

incursão
da
justiça do trabalho



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

NO LXXXII — N.º 250

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 1943

ATOS DO GOVERNO

DECRETO-LEI N. 5.893 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1943

Dispõe sobre a organização, funcionamento e fiscalização das cooperativas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe conferem os arts. 74, letra a e 180, combinados com arts. 16, n. XIX, e 135, da Constituição, decreta:

TÍTULO I

Da Cooperativa

CAPÍTULO I

DA INTRODUÇÃO

Art. 1.º A organização, o funcionamento e a fiscalização das cooperativas são reguladas pelas disposições deste decreto-lei.

CAPÍTULO II

DOS CARACTERES GERAIS

Art. 2.º As sociedades cooperativas, qualquer que seja a sua natureza, sociedades de pessoas e não de capitais, não sujeitas à falência, e se distinguem das demais sociedades pelas características seguintes:

- 1 — denominação precedida da palavra "Cooperativa" e terminada pelo qualificativo "limitada" ou "ilimitada";
- 2 — fins econômicos-sociais exercidos em área de ação determinada;
- 3 — não limitação do número de associados, todos com singularidade de voto nas deliberações, e "quorum" formado independentemente do capital subscrito;
- 4 — capital social variável, dividido em quotas-partes só transferíveis a associados;
- 5 — fixação do máximo e do mínimo do número de quotas-partes que o associado poderá possuir;
- 6 — distribuição obrigatória de parte das sobras líquidas, como retorno, às cooperativas constituídas com capital;
- 7 — indivisibilidade do fundo de reserva entre os associados.

Parágrafo único. As cooperativas de que tratam os arts. 7.º e 8.º farão ceder sua denominação das expressões "Cooperativa Central", "Federação de Cooperativas" ou "Confederação das Cooperativas".

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES E CARACTERES PARTICULARES

Art. 3.º A cooperativa pode adotar qualquer gênero de atividade que, não ofensa à lei e à moral, tenha por fim realizar seus objetivos econômicos-sociais, claramente definidos, como sejam os de financiar, comprar ou vender comum, cobrir riscos e outros quaisquer, sendo-lhe facultado reuni-los.

§ 1.º As cooperativas de seguros terão exclusivamente por objeto as operações de seguros agrícolas e as de acidentes do trabalho.

§ 2.º Quando as operações da cooperativa estiverem subordinadas, por especial, à autorização e fiscalização de outros órgãos federais, que não o Ministério da Agricultura, será este ouvido antes da autorização para o funcionamento ou da aprovação da reforma dos estatutos.

§ 3.º No caso do parágrafo anterior a cooperativa obedecerá às prescrições deste decreto-lei, sem prejuízo do que dispuser a lei especial.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4.º A cooperativa se constitui por deliberação da assembléia geral dos fundadores.

Art. 5.º O ato constitutivo deverá conter:

- 1 — nome, nacionalidade, idade, profissão, estado civil e residência dos associados, com o número de suas quotas-partes e o "quantum" realizado;
- 2 — a declaração da vontade de formar a cooperativa;
- 3 — o texto integral dos estatutos e a declaração de sua aprovação;
- 4 — a eleição dos corpos dirigentes e fiscais com a menção nominal dos eleitos, seus cargos e votos apurados.

§ 1.º O ato constitutivo será assinado, no mínimo, por doze sócios fundadores e, quando feito por instrumento particular, terá as firmas reconhecidas.

§ 2.º Quando entre os fundadores houver pessoas jurídicas, exigir-se-á que, no ato constitutivo, além da indicação do nome de seu representante na assembléia, seja declarado, para efeito do n.º 1 deste artigo, quanto às cooperativas e às sociedades de direito privado: o número de seu registro no órgão competente, com a indicação exata de denominação, nacionalidade, domicílio, objetivo e número de quotas-partes subscritas no capital e o "quantum" realizado.

Art. 6.º É também permitida a formação de cooperativas sem capital e, neste caso, sem distribuição de retorno.

Parágrafo único. A cooperativa de responsabilidade ilimitada, que se organizar sem capital, fará constar do ato constitutivo o valor aproximado dos bens que cada fundador possuir no momento.

Art. 7.º Duas ou mais cooperativas da mesma ou de diferentes espécies, poderão constituir cooperativas centrais, nas quais poderão ingressar também outras pessoas físicas e jurídicas, para defesa de determinado produto, e, excepcionalmente, de determinado setor econômico.

Art. 8.º Cooperativas do mesmo tipo e gênero poderão constituir federações de cooperativas e estas, por sua vez, confederações de cooperativas, com a finalidade de:

- 1 — quanto às federações:
 - a) agrupar as sociedades cooperativas e organizar, em comum, seus serviços, prestando-lhes assistência técnica;
 - b) promover a utilização dos serviços de uma cooperativa por associados de outras;
 - c) regular a transferência de associados entre as cooperativas, quando necessário ou conveniente;
 - d) representar as cooperativas, amparar e defender seus direitos e interesses perante os órgãos da administração pública.
- 2 — quanto às confederações: centralizar os serviços de interesse comum das federações, com as mesmas finalidades destas, ampliadas quanto ao raio de ação.

Parágrafo único. Excepcionalmente, cooperativas situadas nos Estados ou regiões, onde não exista federação adequada, poderão associar-se diretamente às confederações.

Art. 9.º As sociedades cooperativas terão sua área de ação — âmbito territorial das operações com os associados, limitada a uma pequena circunscrição rural, a um distrito, município, grupo de municípios dentro do Estado, de modo a garantir sempre aos associados as reuniões e a fiscalização das operações.

§ 1.º A área de ação da cooperativa poderá abranger também municípios de mais de um Estado, desde que se componha de unidades contíguas e de interesses econômicos comuns.

(Continua na pág. 15.907)."

EXPEDIENTE**IMPrensa NACIONAL**

Diretor

RUBENS PORTO

Chefe S. Publicações

MURILLO FERREIRA ALVES

Chefe S. Redacção

EUCLYDES DESLANDES**DIÁRIO OFICIAL**

SECÇÃO .

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939 deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas e aos sábados até às 21 h e 30 m.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser datilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga deverá ser entregue de véspera; o seu recebimento e feito das 9 as 19 h e 30 m e, aos sábados, das 9 as 16 h e 30 m.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões pertinentes a matéria retribuída, deverão ser formuladas à Secção de Redacção das 8 as 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS

Repartições e particulares:

Capital e Interior:

Anual	Cr\$ 70,00
Semestral	Cr\$ 35,00

Exterior:

Anual	Cr\$ 110,00
-------------	-------------

Funcionários:

Capital e Interior:

Anual	Cr\$ 56,00
Semestre	Cr\$ 28,00

Exterior:

Anual	Cr\$ 88,00
-------------	------------

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época, por semestre ou ano, terminando no último dia do mês em que se vencerem.

As repartições públicas se cingirão às assinaturas anuais renovadas pelos órgãos competentes, até 28 de fevereiro de cada ano.

O registo da assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

O desconto para funcionários ou extranumerários só é concedido aos que estiverem em pleno exercício de suas funções.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

CAPITAL — Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

SUMÁRIO**ATOS DO GOVERNO**

DECRETO-LEI n. 5.893, de 19 de outubro de 1943.....	Página 159
DECRETO-LEI n. 5.912, de 25 de outubro de 1943.....	159
DECRETO-LEI n. 5.913, de 25 de outubro de 1943.....	159
DECRETO-LEI n. 5.914, de 25 de outubro de 1943.....	159
DECRETO-LEI n. 5.915, de 25 de outubro de 1943.....	159
DECRETO-LEI n. 5.916, de 25 de outubro de 1943.....	159
DECRETO-LEI n. 5.917, de 25 de outubro de 1943.....	159
DECRETO-LEI n. 5.918, de 25 de outubro de 1943.....	159
DECRETO-LEI n. 5.919, de 25 de outubro de 1943.....	159
DECRETO-LEI n. 5.921, de 25 de outubro de 1943.....	159
DECRETO-LEI n. 5.922, de 25 de outubro de 1943.....	159
DECRETO-LEI n. 5.923, de 25 de outubro de 1943.....	159
DECRETO n. 12.214, de 27 de abril de 1943.....	159
DECRETO n. 13.605, de 20 de outubro de 1943.....	159
DECRETO n. 13.611, de 21 de outubro de 1943.....	159
DECRETO n. 13.631, de 25 de outubro de 1943.....	159
DECRETO n. 13.632, de 25 de outubro de 1943.....	159
DECRETO n. 13.633, de 25 de outubro de 1943.....	159
DECRETO n. 13.634, de 25 de outubro de 1943.....	159
DECRETO n. 13.635, de 25 de outubro de 1943.....	159
DECRETO n. 13.636, de 25 de outubro de 1943.....	159
DECRETO n. 13.637, de 25 de outubro de 1943.....	159
DECRETO n. 13.638, de 25 de outubro de 1943.....	159
DECRETO n. 13.639, de 25 de outubro de 1943.....	159
DECRETO n. 13.640, de 25 de outubro de 1943.....	159
DECRETO n. 13.641, de 25 de outubro de 1943.....	159
DECRETO n. 13.642, de 25 de outubro de 1943.....	159
DECRETO n. 13.643, de 25 de outubro de 1943.....	159
DECRETO n. 13.646, de 25 de outubro de 1943.....	159
DECRETO n. 13.647, de 25 de outubro de 1943.....	159
DECRETO n. 13.648, de 25 de outubro de 1943.....	159
DECRETO n. 13.649, de 25 de outubro de 1943.....	159
DECRETO n. 13.650, de 25 de outubro de 1943.....	159
DECRETO n. 13.651, de 25 de outubro de 1943.....	159
DECRETO n. 13.652, de 25 de outubro de 1943.....	159
DECRETO n. 13.653, de 25 de outubro de 1943.....	159
DECRETO n. 13.654, de 25 de outubro de 1943.....	159
DECRETO n. 13.656, de 25 de outubro de 1943.....	159
DECRETO n. 13.657, de 25 de outubro de 1943.....	159
DECRETO n. 13.658, de 25 de outubro de 1943.....	159
DECRETO n. 13.659, de 25 de outubro de 1943.....	159
DECRETO n. 13.660, de 25 de outubro de 1943.....	159
DECRETO n. 13.701, de 25 de outubro de 1943.....	159
DECRETO n. 13.702, de 25 de outubro de 1943.....	159
DECRETO n. 13.703, de 25 de outubro de 1943.....	159
DECRETO n. 13.704, de 25 de outubro de 1943.....	159
DECRETO n. 13.705, de 25 de outubro de 1943.....	159
DECRETO n. 13.706, de 25 de outubro de 1943.....	159
DECRETO n. 13.707, de 25 de outubro de 1943.....	159
DECRETO n. 13.708, de 25 de outubro de 1943.....	159
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Decretos de 25 de outubro de 1943.....	159
MINISTÉRIO DA GUERRA — Decretos de 25 de outubro de 1943.....	159
MINISTÉRIO DA VIAGEM E OBRAS PÚBLICAS — Decretos de 25 de outubro de 1943.....	159
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — Coordenação da Mobilização Econômica — Gabinete do Coordenador.....	159
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Exposições de Motivos — Despachos do Sr. Presidente da República — Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, da Divisão de Seleção e do Serviço de Administração.....	159
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA — Expediente do Serviço de Administração — Secção de Pessoal.....	159
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro e da Diretoria de Aeronáutica Civil.....	159
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, do Departamento Nacional da Produção Animal, do Departamento Nacional da Produção Mineral, Divisão de Aguas, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, Divisão de Defesa Sanitária Vegetal e da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras.....	159
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, do Departamento Nacional de Educação, Divisão do Ensino Secundário.....	159
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, do Departamento Federal de Compras, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, Diretoria da Despesa Pública, Diretoria das Rendas Aduaneiras, Diretoria das Rendas Internas, do Tesouro Nacional e Recebedoria do Distrito Federal.....	159
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro e da Comissão do Orçamento.....	159
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente do Departamento do Interior e Justiça.....	159
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Expediente do Departamento de Administração, Divisão do Pessoal.....	159
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Departamento de Administração, Divisão do Orçamento, Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional da Imigração, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, Serviço de Identificação Profissional e Divisão da Fiscalização, do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho e do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.....	159
MINISTÉRIO DA VIAGEM E OBRAS PÚBLICAS — Expediente do Departamento de Administração, Divisão do Pessoal, Divisão do Orçamento, do Departamento dos Correios e Telégrafos.....	159
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO.....	159
NOTICIÁRIO.....	159
RENDAS PÚBLICAS.....	159
PARTE COMERCIAL.....	159
EDITAIS E AVISOS.....	159
SOCIEDADES.....	159
ANÚNCIOS.....	159

(Continuação da 1.ª pág.)

§ 2.º Sempre que a área de ação abranger mais de um Estado, a cooperativa será fiscalizada pelo órgão competente daquele em que a sociedade tiver sua sede.

§ 3.º A área de ação das cooperativas escolares, constituídas por corpos discentes, poderá ser limitada ao edifício escolar, bairro, cidade ou zona distrital, urbana ou rural, conforme as conveniências locais.

§ 4.º As cooperativas centrais e as federações terão área de ação limitada ao território de um Estado, e, excepcionalmente, de uma região; e as confederações, ao território nacional.

CAPÍTULO V

DOS ESTATUTOS

Art. 10. As sociedades cooperativas farão constar dos seus estatutos, obrigatoriamente:

- 1 — denominação e sede;
- 2 — área de ação explicitamente determinada, com os nomes das circunscrições territoriais abrangidas;
- 3 — prazo de duração, determinado ou não;
- 4 — modo de representação da cooperativa em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
- 5 — fixação do exercício financeiro e da data do balanço geral;
- 6 — objetivos econômicos, sociais, operações e programa de ação, pormenorizadamente;
- 7 — modo de formação e integralização do capital social, fixação de seu mínimo e determinação do valor das quotas-partes e da taxa de juros que lhe for atribuída;
- 8 — determinação do mínimo e do máximo da subscrição de cada associado no capital social;
- 9 — modo de transferência das quotas-partes entre os associados;
- 10 — condição da retirada do valor das quotas-partes;
- 11 — modo de repartir as sobras líquidas e as perdas entre os associados;
- 12 — percentagem a deduzir para o fundo de reserva e determinação de sua indivisibilidade entre os associados;
- 13 — modo de admissão, demissão ou exclusão dos associados;
- 14 — direitos e deveres dos associados;
- 15 — determinação da natureza da responsabilidade dos associados com terceiros, pelas obrigações sociais e com a sociedade;
- 16 — modo de convocação das assembleias e "quorum" necessário para a reunião e para as deliberações;
- 17 — maneira por que os negócios serão administrados e fiscalizados;
- 18 — composição da câmara deliberativa quando instituída, e dos órgãos de administração e fiscalização, com determinação clara e minuciosa da suas atribuições;
- 19 — modo de investidura, substituição e destituição dos membros dos órgãos, de que trata o número anterior, sua remuneração e fixação dos prazos de mandatos;
- 20 — modo de reforma dos estatutos, bem como de incorporação, fusão e dissolução da sociedade.

CAPÍTULO VI

DO REGISTO

Art. 11. Nenhuma cooperativa poderá funcionar sem que tenha registrada no S.E.R. os seus atos constitutivos, salvo o caso previsto no art. 15.

Art. 12. Para obter o registro a cooperativa estabelecida no Distrito Federal deverá apresentar ao S.E.R., acompanhadas de requerimento do presidente do Conselho de Administração, duas vias do ato constitutivo, com suas folhas rubricadas e o fecho datado e assinado pelo peticionário, e uma via de recibo a que alude o art. 40.

§ 1.º Concedido o registro será arquivada a 1.ª via dos documentos e emitido um certificado, cuja publicação no *Diário Oficial* é obrigatória.

§ 2.º O certificado do registro, devidamente autenticado pelo S.E.R., será remetido à interessada, acompanhado de segunda via dos documentos, com a declaração do número, datas do registro e da publicação no *Diário Oficial*, devendo a cooperativa arquivá-los em sua sede.

Art. 13. O Ministério da Agricultura providenciará a criação dentro nos seus serviços nos Estados, de Seção especializada, dependente do S.E.R. na que se fará o registro das cooperativas pela forma indicada no artigo anterior.

§ 1.º Enquanto não forem criadas as Seções, as cooperativas organizadas nos Estados deverão apresentar ou remeter, para efeito de depósito, à Agência do S.E.R. na Capital, ou ao órgão estadual que tenha recebido delegação de poderes, os documentos referidos no artigo anterior.

§ 2.º Feito o depósito, emitir-se-á o respectivo certificado, que será entregue ou remetido à interessada.

§ 3.º A Agência ou o órgão aludidos ficam obrigados, dentro no prazo de dez dias da apresentação, a enviar os documentos depositados ao S.E.R. para que neste se proceda ao registro da cooperativa, dentro no prazo de noventa dias.

§ 4.º Concedido o registro pela forma indicada no § 1.º do art. 12 o certificado respectivo será imediatamente remetido pelo S.E.R. à interessada, por intermédio da Agência ou órgão de que trata o § anterior, acompanhado da segunda via dos documentos, com a declaração do número, datas do registro e da publicação no *Diário Oficial*, devendo a cooperativa arquivá-los em sua sede.

§ 5.º Recebido o certificado de registro, a cooperativa restituirá o certificado de depósito ao serviço que o tiver expedido.

Art. 14. Feito o depósito de que trata o § 2.º do art. 13, e recebido o respectivo certificado, a cooperativa poderá iniciar as suas operações, respondendo os associados pela forma prevista nos estatutos.

Art. 15. Os administradores da cooperativa ficam sujeitos a responsabilidade e a cumprimento dos seus deveres e obrigações desde a data do depósito previsto no art. 13.

Parágrafo único. Fica sujeito à multa prevista no art. 135 o presidente do Conselho de Administração que, decorridos sessenta dias da data da fundação da cooperativa, não promover o seu depósito ou registro, conforme o caso.

Art. 16. A cooperativa constituída por corpos discentes deverá apresentar a depósito ou registro os documentos assinados e autenticados, como os das demais cooperativas, e ainda visados pelo diretor do estabelecimento do ensino, ou de um dos estabelecimentos abrangidos pela área de ação da sociedade.

Art. 17. Qualquer reforma nos estatutos da cooperativa só vigorará depois de anotada no registro do S.E.R.

Parágrafo único. Quando a reforma atingir pontos das leis específicas, a que se refere o § 2.º do art. 3.º, haverá a audiência prevista no mesmo parágrafo.

Art. 18. Negado o registro ou a anotação da reforma, o S.E.R. comunicará diretamente aos interessados no Distrito Federal, ou por intermédio da Agência ou órgão nos Estados, as razões da sua decisão, dando-lhes prazo de noventa dias para promoverem as modificações julgadas necessárias.

Art. 19. Nos processos de registro ou reforma, da decisão do S.E.R. cabe o recurso para o Ministério da Agricultura, dentro do prazo de dez dias da notificação aos interessados.

Art. 20. O S.E.R. poderá negar registro quando na mesma área de ação existir outra cooperativa de igual finalidade, e registro e anotação de reforma, quando a cooperativa não observar em seus estatutos os princípios cooperativistas constantes deste decreto-lei.

Art. 21. O registro será cancelado se a cooperativa, sem motivo justificável, a juízo do S.E.R., não entrar em funcionamento dentro de noventa dias, a contar da data da publicação do certificado.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, a critério do S.E.R., se motivos supervenientes e ponderáveis assim o justificarem.

CAPÍTULO VII

DOS LIVROS

Art. 22. As cooperativas, além dos livros auxiliares que julgarem necessários ao seu regular funcionamento, terão, obrigatoriamente, os de "atas das reuniões das Assembleias Gerais", "atas de reuniões do Conselho de Administração", "atas de reuniões da diretoria executiva", "atas de reuniões e pareceres do Conselho Fiscal", "presença de associados", "matrícula dos associados", "Diário", "Copiador", "baixa", "inventários e balanços" e, quando for caso, de "atas de reuniões de câmara deliberativa".

§ 1.º Os livros de atas das assembleias e câmaras deliberativas, e os do conselho de administração e diretoria executiva, poderão ser isolados ou reunidos da seguinte forma: o livro das assembleias com o da câmara deliberativa e o do conselho de administração com o da diretoria executiva.

§ 2.º Do "Livro de matrícula" constarão: nome, nacionalidade, idade, profissão, estado civil, residência, datas de admissão, demissão ou exclusão, contas correntes de capital e juros, lucros e perdas de cada associado, assim como as indicações referidas no § 2.º do art. 5.º e os espaços destinados às averbações que se tornarem necessárias.

§ 3.º Os livros "Diário", "Copiador" e "Matrícula" serão autenticados mediante termos de abertura e encerramento, com folhas numeradas e rubricadas pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio, no Distrito Federal, pelas Juntas Comerciais, nas Capitais dos Estados, e pelos juizes de Direito da Comarca da sede da cooperativa, nos demais municípios.

§ 4.º As mesmas formalidades serão preenchidas pelo presidente do conselho de administração da cooperativa, quanto aos demais livros.

Art. 23. Assinado pelo presidente do conselho de administração e pelo interessado, será entregue ao associado um "título nominativo" — em forma de cédula — contendo, além dos estatutos, as declarações individuais e a movimentação de suas contas existentes no "Livro de matrícula".

Art. 24. As cooperativas deverão manter um cadastro completo de seus próprios bens e dos de seus associados, do qual fornecerão cópias ao S.E.R., aos órgãos técnicos estaduais e à Caixa de Crédito Cooperativo (C.C.C.).

CAPÍTULO VIII

DAS PROIBIÇÕES

Art. 25. É proibido à cooperativa:

- 1 — fazer-se distinguir por uma firma social em nome coletivo, ou incluir em sua denominação nome ou nomes de seus associados;
- 2 — criar agências ou filiais, dentro ou fora da sua área de ação, não compreendidos como tais os estabelecimentos mantidos para seus serviços;
- 3 — constituir seu capital por forma diversa da prescrita neste decreto-lei;
- 4 — remunerar agenciadores de novos associados;
- 5 — estabelecer vantagens, privilégios ou preferências sobre o capital e sobre as sobras líquidas para quaisquer pessoas, associadas ou não;
- 6 — distribuir, como retorno, as sobras líquidas do exercício social na proporção do capital, ou ainda na proporção dos juros passivos pagos pela cooperativa aos seus depositantes;
- 7 — admitir como associados pessoas jurídicas de natureza mercantil, cujos objetivos sejam enquadráveis nas funções de intermediários de qualquer natureza e incompatíveis com os da cooperativa;
- 8 — cobrar prêmio ou ágio pela entrada de novos associados;

9 — aumentar ou diminuir o valor da quota-parte, da jóia de admissão e o da taxa de transferência das quotas-partes, seja qual for o pretêsto, bem como estabelecê-las, modificá-las ou suprimi-las em qualquer reforma;

10 — estabelecer penalidade ou restrições ao direito do associado, salvo as previstas neste decreto-lei;

11 — admitir no quadro social pessoa que não tenha plena capacidade civil, ressalvados os casos previstos neste decreto-lei;

12 — especular com títulos, fazer operações de caráter aleatório e adquirir imóveis para renda;

13 — promover homenagem, participar de manifestação ou fazer propaganda política ou religiosa;

14 — emitir obrigações preferenciais, a título de empréstimo ou a outro qualquer;

15 — realizar com estranhos as operações que constituírem o objetivo da sociedade.

CAPÍTULO IX

DAS ISENÇÕES

Art. 26. As cooperativas gozarão de isenção de sêlo federal, estadual e municipal, não só quanto aos atos de sua constituição, seu registro, incorporação, fusão e reforma, mas também quanto a operações que realizarem, compreendendo capital social, contratos, livros de escrituração, recursos, recibos e demais papéis que, nos termos da legislação vigente, incidam naquele tributo.

§ 1.º Da mesma isenção de selos gozarão os associados em suas relações com a cooperativa.

§ 2.º Nas transações com terceiros, estranhos à cooperativa, estes pagarão o sêlo devido, exceto no caso do § 2.º do art. 40.

Art. 27. As cooperativas ficam isentas também dos impostos federais, estaduais e municipais que incidam:

1 — sobre a renda;

2 — sobre a transmissão de imóveis, quando estes forem incorporados na forma dos arts. 37 a 39, ou adquiridos por qualquer outro título.

Parágrafo único. Nas alienações feitas pelas cooperativas, dentro do seu objetivo social, a seus associados, estes gozarão da isenção a que se refere o n. 2 deste artigo.

Art. 28. Em juízo, as cooperativas gozarão da redução de cinquenta por cento (50%) nas custas a que estiverem obrigadas.

Art. 29. Além dos favores concedidos pelos arts. 26 a 28, as sociedades cooperativas gozarão da isenção de quaisquer outros impostos federais, estaduais ou municipais, no primeiro ano do seu funcionamento.

§ 1.º A partir do segundo ano de funcionamento, ser-lhes-ão concedidas as seguintes reduções, nesses mesmos impostos: no segundo ano, 90%; no terceiro, 80%; no quarto, 70%; no quinto, 60%; no sexto, 50%; no sétimo, 40%; no oitavo, 30%; no nono, 20%; e no décimo, 10%.

§ 2.º Do décimo primeiro ano em diante, as cooperativas pagarão integralmente, os impostos a que se refere este artigo.

§ 3.º Em suas transações com a cooperativa os associados gozarão da isenção dos impostos referidos neste artigo.

Art. 30. As cooperativas constituídas na vigência da legislação anterior continuam a gozar dos favores e vantagens nela estabelecidas, mas não poderão beneficiar-se das reduções e isenções concedidas por este decreto-lei, antes de se amoldarem às suas disposições.

Arts. 31. As cooperativas escolares, a que alude o art. 9.º, § 3.º, gozarão, sempre, de isenção de todos e quaisquer impostos federais, estaduais e municipais.

CAPÍTULO X

DA REFORMA, TRANSFORMAÇÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO, DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 32. As cooperativas têm o direito de reformar os seus estatutos, mudar de objetivo e prorrogar o prazo de sua duração, mas não poderão transformar-se em outro qualquer tipo ou espécie de sociedade de direito privado.

Parágrafo único. A cooperativa poderá incorporar qualquer outra sociedade de direito privado, subrogando-se os seus direitos e obrigações, mas não poderá ser incorporada, salvo por outra cooperativa.

Art. 33. A fusão implicará sempre na constituição de uma nova cooperativa, que se subrogará nas obrigações e direitos das entidades desaparecidas.

Parágrafo único. A fusão obedecerá às formalidades previstas nos artigos 4.º e 5.º.

Art. 34. As sociedades cooperativas se reputam dissolvidas de pleno direito, desde que se verifique qualquer das seguintes hipóteses:

1 — redução do número de associados a menos de 12;

2 — redução do capital social abaixo do mínimo fixado nos estatutos;

3 — terminação do prazo de duração.

Parágrafo único. As cooperativas poderão ser dissolvidas ainda:

1 — pelo consenso dos associados, manifestado em assembleia geral;

2 — a requerimento de associado, em caso de insolvência;

3 — pelo S.E.R., nos casos previstos neste decreto-lei.

Art. 35. A dissolução das sociedades cooperativas acarreta imediata liquidação e esta será processada:

1 — amigavelmente, com assistência do S.E.R. nos casos previstos nos estatutos;

2 — administrativamente, por intermédio de liquidante nomeado pelo S.E.R., se a assembleia geral, dentro do prazo de trinta dias depois de verificado qualquer dos casos de dissolução de pleno direito, ou no caso do § 4.º do art. 127, não nomear o liquidante e resolver sobre o modo de liquidação;

3 — judicialmente, com a assistência de técnico designado pelo S.E.R., no caso de dissolução decretada por sentença definitiva e irrecorrível.

Parágrafo único. Decretada a liquidação judicial nos termos do número 3 deste artigo, e não sendo possível a escolha pela assembleia geral, o juiz nomeará o liquidante, que deverá ser assistido por um técnico do S.E.R.

Art. 36. O saldo líquido apurado nas liquidações formará o Fundo de Fomento ao Cooperativismo.

TÍTULO II

Da Economia Social

CAPÍTULO I

DA FORMAÇÃO, LIMITES E MOVIMENTAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Art. 37. O capital social, formado por subscrição dos associados, poderá compreender dinheiro e quaisquer bens móveis ou imóveis, corpóreos ou incorpóreos, suscetíveis de avaliação.

§ 1.º A incorporação a que se refere este artigo só poderá abranger bens necessários às instalações e serviços da cooperativa.

§ 2.º A unidade divisionária denominar-se-á quota-parte.

§ 3.º Os estatutos fixarão o valor dessa quota-parte, que poderá variar entre os limites de Cr\$ 1,00 a Cr\$ 1.000,00.

Art. 38. A subscrição do capital em bens móveis ou imóveis, corpóreos ou incorpóreos, não excederá de 50% do capital subscrito.

Art. 39. A avaliação dos bens de que trata o art. 37 será feita por três peritos, associados ou não, escolhidos pela assembleia.

§ 1.º Os peritos deverão apresentar laudo fundamentado, o qual, aprovado em nova assembleia, determinará a incorporação dos bens ao patrimônio da cooperativa.

§ 2.º Os peritos respondem à cooperativa pelos prejuízos que lhe causarem por culpa ou dolo, sem embargo da responsabilidade criminal em que tenham incorrido.

Art. 40. No ato da constituição os fundadores realizarão dez por cento (10%) do capital social mínimo, na proporção da subscrição.

§ 1.º Essa realização será comprovada pelo depósito em estabelecimento de crédito, preferentemente cooperativo, ou nas coletorias federais ou estaduais existentes na localidade da sede da cooperativa e, na sua falta, em idênticos da localidade mais próxima.

§ 2.º O depositário fornecerá à depositante recibo em duas vias, isentas de sêlo.

§ 3.º O depósito será imediatamente restituído à cooperativa, mediante a simples apresentação do certificado de registro no S.E.R. e devolução da segunda via do comprovante expedido pelo depositário.

Art. 41. A integralização dos 90% restantes poderá ser feita em prestações semanais, mensais ou anuais, mínimas de 10%, independente de chamada.

§ 1.º No caso de atraso no pagamento das prestações do capital, será cobrado um juro de mora até o máximo de 6% ao ano sobre as prestações devidas, na forma estabelecida nos estatutos.

§ 2.º A garantia desses pagamentos se fará com a retenção do retorno e juros a que o retardatário tiver direito.

§ 3.º É facultado a qualquer associado antecipar as prestações para a integralização do capital que subscreeu.

§ 4.º Será excluído da cooperativa o associado que deixar de pagar um mínimo de quatro, três ou duas prestações sucessivas, conforme se trate, respectivamente, de recolhimento semanal, mensal ou anual.

Art. 42. Provr-se o pagamento das prestações mediante recibo da cooperativa, ou por lançamento no "Livro de matrícula" e no "Título Nominativo" do associado.

Parágrafo único. Cada associado deverá subscreever, no mínimo, uma quota-parte, e, no máximo, poderá subscreever um quarto do capital mínimo, nas cooperativas em geral, e metade naquelas em que o capital seja proporcional à produção.

Art. 43. As quotas-partes só poderão ser transferidas de associado a associado, mediante autorização do conselho de administração.

§ 1.º A transferência será averbada no "livro de matrícula" e nos "títulos nominativos" do cedente e do cessionário, assinando-a estes e o presidente do Conselho de Administração.

§ 2.º É facultado às cooperativas cobrar, sobre as transferências de quotas-partes, uma taxa cujo valor fixado nos estatutos — não poderá exceder de cinco por cento (5%) do das quotas-partes.

Art. 44. As quotas-partes não podem ser objeto de penhor, e seu valor responde sempre como segunda garantia pelas obrigações contraídas pelos associados com a sociedade.

Art. 45. As retiradas de quotas-partes do capital social somente serão permitidas nos seguintes casos:

1 — quando o associado se demitir ou for excluído;

2 — por falecimento;

3 — quando a cooperativa julgar conveniente aos interesses sociais diminuir o capital para a defesa de sua economia interna.

§ 1.º As retiradas, entretanto, só poderão ser efetuadas depois de balanço relativo ao ano em que se verificarem os casos de que tratam os números anteriores.

§ 2.º Dependará do estado financeiro social o pagamento imediato das quotas-partes correspondentes à retirada.

§ 3.º Se as retiradas, em conjunto, afetarem a estabilidade do capital, poderá a cooperativa, a partir da data do balanço, efetuar seu pagamento em parcelas mensais iguais, no prazo máximo de um ano.

§ 4.º Se a retirada de quotas-partes importar na redução do capital social além do mínimo fixado nos estatutos, a sociedade poderá retê-las até que aquele valor fique restabelecido.

CAPÍTULO II

DA JÓIA, JUROS, RETORNOS E FUNDOS

Art. 40. A cooperativa pode estipular uma jóia de admissão, de valor não excedente ao da quota-parte, que será empregada em despesas de instalação ou destinada ao fundo de reserva.

§ 1.º A jóia será paga de uma só vez, no ato da subscrição, com a primeira entrada de capital do associado.

§ 2.º Quando a jóia for aplicada em despesas de instalação, o saldo verificado irá para o fundo de reserva.

Art. 47. Ao capital social poderá ser atribuído um juro fixo — predeterminado nos estatutos — no máximo de 6 % ao ano.

§ 1.º Havendo prejuízo, o juro será creditado ao capital para pagamento no exercício seguinte.

§ 2.º O juro não será pago ao associado que estiver em mora com as suas prestações de capital, mas será creditado como amortização dessas prestações e pagamento da mora prevista no § 1.º do art. 41.

§ 3.º Quando os estatutos atribuírem juro ao capital, nenhuma dedução se fará para fundos nem distribuição do capital ou por qualquer outro título, mas será creditado a título de amortização desses débitos.

Art. 48. As sobras líquidas do exercício social serão distribuídas, obrigatoriamente, entre o retorno e os fundos sociais, na proporção estabelecida neste decreto-lei.

Art. 49. O retorno é a parte das sobras líquidas apuradas em balanço anual, restituída ao associado num mínimo de 50 % e na razão direta das operações realizadas com a cooperativa.

§ 1.º Quando a cooperativa não atribuir juro ao capital, a percentagem mínima de que trata este artigo será elevada a 70 %.

§ 2.º Não será pago retorno ao associado que estiver em mora na cooperativa por atraso na subscrição do capital ou por qualquer outro título, mas será creditado a título de amortização desses débitos.

§ 3.º As operações sobre as quais se calculará o retorno serão as condizentes com os objetivos da cooperativa.

Art. 50. Os fundos estabelecidos nos estatutos destinados a reforço, garantia e incremento de determinadas operações e necessidades decorrentes dos objetivos da cooperativa terão aplicação exclusiva e seus fins e nos limites legais.

Art. 51. O fundo de reserva — destinado a cobrir os prejuízos eventuais da cooperativa — é indivisível entre os associados.

§ 1.º 10 %, no mínimo, dos lucros sociais líquidos passarão ao fundo de reserva;

§ 2.º As jóias ou as sobras de sua aplicação, as taxas de transferência de quotas-partes, o juro de mora cobrado na forma do art. 41, § 1.º, e os lucros eventuais passarão também a este fundo de reserva.

§ 3.º 25 % do fundo de reserva, no mínimo, serão aplicados em títulos de renda, com escrituração em conta especial.

Art. 52. Os fundos estatutários devem receber denominação adequada aos seus fins.

§ 1.º 40 %, no máximo, das sobras líquidas, poderão ser distribuídas pelos fundos estatutários.

§ 2.º Nos casos do § 1.º do art. 49, a percentagem máxima a que se refere o § 1.º deste artigo descerá a 20 %.

§ 3.º Se não for aproveitada toda a margem percentual permitida por este artigo, o excesso reforçará o retorno ou, quando determinado nos estatutos, o capital social.

Art. 53. Os recursos provenientes de taxas e doações, quando instituídos ou feitas para determinado fim, serão escriturados e movimentados como títulos próprios e só poderão ser aplicados em operações condizentes ao mesmo fim.

TÍTULO III

Dos Associados

CAPÍTULO I

DAS PESSOAS FÍSICAS

Art. 54. Só poderá ser associado de cooperativa pessoa física em pleno gozo de seus direitos civis.

§ 1.º Os menores não emancipados, com mais de 16 anos e as mulheres casadas poderão associar-se às cooperativas, independentemente de assistência do pai ou de autorização do marido, e nelas operar com os recursos de suas economias próprias e proventos de seu trabalho, não podendo, porém, contrair compromissos que onerem ou possam vir a onerar os próprios bens ou os do casal.

§ 2.º Ninguém poderá pertencer a mais de uma cooperativa da mesma finalidade, a não ser em caso de área de ação diferente.

§ 3.º Não serão levados em consideração, para qualidade de associado, motivos de ordem social, política, racial ou religiosa.

§ 4.º Nenhum associado de cooperativa de responsabilidade ilimitada, poderá pertencer a mais de uma entidade da mesma finalidade.

Art. 55. É lícito às cooperativas dispor em seus estatutos que só possam associar-se a elas pessoas de determinada classe ou profissão.

Art. 56. A admissão dos associados far-se-á mediante sua assinatura e a do presidente do Conselho de Administração no "livro de matrícula", por proposta de dois associados, aceita pelo Conselho de Administração.

§ 1.º Sendo o candidato analfabeto, a proposta de admissão será assinada a rogo, com duas testemunhas, podendo conter a indicação de procurador para assinar o "livro de matrícula".

§ 2.º Nas cooperativas de grande área de ação, inclusive as formadas em empresas de transportes ou de comunicações aéreas, fluviais, marítimas e terrestres, será dispensada a assinatura do associado no "livro de matrícula",

quando a proposta de admissão contiver indicação de procurador para assinar o mesmo livro.

§ 3.º Nos casos dos §§ 1.º e 2.º deste artigo, a cooperativa é obrigada a arquivar a proposta de admissão, que ficará fazendo parte integrante das declarações do "livro de matrícula".

Art. 57. O associado, uma vez inscrito no "livro de matrícula", entra no gozo de todos os direitos sociais, ressalvado o disposto no artigo seguinte.

Art. 58. Os associados admitidos depois de convocada uma assembleia dela não poderão participar.

Art. 59. Não se fará a inscrição no "livro de matrícula" sem que o associado tenha pago a jóia e a primeira prestação do capital.

Art. 60. São direitos do associado:

- 1 — tomar parte nas assembleias gerais e seccionais;
- 2 — votar e ser votado para os cargos de administração e fiscalização;
- 3 — propor, discutir e votar as medidas de interesse social;
- 4 — efetuar as operações que forem objeto de cooperativa;
- 5 — participar das sobras líquidas.

Art. 61. São deveres e obrigações do associado:

- 1 — efetuar, nas épocas próprias, pagamento das prestações devidas;
- 2 — cumprir fielmente os compromissos assumidos com a cooperativa;
- 3 — cumprir as disposições legais e estatutárias, bem assim as deliberações da câmara deliberativa, do Conselho de Administração e da diretoria executiva, regularmente tomadas.

4 — realizar, exclusivamente por intermédio da cooperativa a que pertencer, as operações econômicas que constituem suas finalidades, dentro nas limitações estabelecidas pela administração.

5 — participar das perdas até o limite determinado no art. 62.

Art. 62. A responsabilidade dos associados da cooperativa é limitada à importância de sua quota no capital social.

Parágrafo único. Nas cooperativas a que se refere o art. 6.º, os associados respondem pessoal, solidária e ilimitadamente pelos compromissos sociais.

Art. 63. Para o associado demitido ou excluído, a responsabilidade, qualquer que ela seja, perdura por dois anos, a contar da data do balanço do ano da demissão ou exclusão, pelos compromissos por ele e pela cooperativa assumidos até o final do exercício.

Parágrafo único. Em caso de falecimento, essa responsabilidade passa aos herdeiros, perdurando durante um ano, a contar da data da abertura da sucessão e somente pelos compromissos assumidos até à mesma data.

Art. 64. A demissão do associado será concedida mediante pedido por escrito e se tornará efetiva por averbação no título nominativo e no "livro de matrícula", assinada pelo demissionário e pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1.º Ao pedido de demissão serão aplicadas analogicamente as regras dos §§ 1.º e 3.º do art. 45.

§ 2.º O pedido de demissão só poderá ser processado e tomado em consideração pela cooperativa nos últimos dias do exercício social.

Art. 65. A exclusão dar-se-á nos casos previstos nos estatutos, por deliberação tomada pelo Conselho de Administração, mediante termo assinado pelo presidente, do qual constarão todas as circunstâncias do fato ou fatos que a determinaram.

§ 1.º Este termo será transcrito no "livro de atas" de reuniões do Conselho de Administração, e enviada cópia ao interessado.

§ 2.º Da decisão caberá o recurso previsto no parágrafo único do art. 90, dentro do prazo de oito dias, a contar da data em que o associado tomar conhecimento.

§ 3.º Recebido o recurso, o presidente convocará o órgão competente no prazo de oito dias.

Art. 66. A qualidade de associado, quando demissionário ou excluído, em relação aos compromissos contraídos com a cooperativa, cessa na data do balanço do exercício do ano da demissão ou exclusão.

§ 1.º O associado, sem prejuízo de sua responsabilidade, pode retirar os saldos de capital, de sobras e de outras contas, depois da aprovação do balanço pela assembleia, na forma determinada nos estatutos e neste decreto-lei.

§ 2.º Os herdeiros têm direito, na forma do § 1.º deste artigo, às sobras e capital do "de cujus".

§ 3.º O saldo do capital e sobras do associado falecido serão incorporados ao fundo de reserva, se o "de cujus" não tiver herdeiros.

§ 4.º Os interditos podem continuar na cooperativa, representados por seus curadores, mas estes não poderão intervir, direta ou indiretamente, nos negócios da sociedade.

§ 5.º Os credores pessoais do associado só terão direito às quotas-partes e lucros na liquidação da cooperativa, ou quando aquele foi demissionário ou excluído.

CAPÍTULO II

DAS PESSOAS JURÍDICAS

Art. 67. Não poderão ingressar no quadro social das cooperativas as pessoas jurídicas que, por analogia ou identidade de objetivos, sejam concorrentes daquelas, sendo-lhes também vedado constituir cooperativa, quando suas finalidades importem em exercício da atividade de intermediário.

Parágrafo único. No caso de se tornarem posteriormente concorrentes, serão excluídas da cooperativa.

Art. 68. As pessoas jurídicas serão representadas na conformidade de seus estatutos ou contratos sociais, mas, nas deliberações, terão direito somente a um voto, qualquer que seja o número de seus associados e o valor do capital subscrito na cooperativa.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas não cooperativas só poderão ter um representante ocupando cargo social.

Art. 69. Qualquer que seja o número de associados de uma cooperativa e o valor do capital subscrito, só lhe assistirá direito a um voto nas assem-

bléias de outra cooperativa a que se associar, por meio de seu presidente, ou de seu delegado, na forma estabelecida nos estatutos.

Parágrafo único. Os delegados ou os próprios associados, não integrantes da delegação das cooperativas associadas, poderão ser eleitos para quaisquer cargos sociais da Cooperativa Central, Federação e Confederação.

Art. 70. Nas cooperativas centrais, o grupo formado pelas pessoas físicas e jurídicas não cooperativas será representado por um delegado com um só voto.

§ 1.º Quando, num município, o grupo de que trata este artigo atingir o número legal para constituir uma cooperativa, esta deverá ser por ele organizada.

§ 2.º Não cumprida pelos interessados a condição do parágrafo anterior, a cooperativa central eliminará de seu quadro todo o grupo, salvo se julgar conveniente a não constituição da cooperativa, mediante aprovação do S.E.R.

Art. 71. As pessoas jurídicas, cooperativas ou não, terão os direitos, deveres e responsabilidades determinadas no capítulo I deste Título.

Art. 72. As autarquias ou outras organizações paraestatais, bem como as municipalidades, poderão ingressar como associados nas cooperativas, quando o fim destas interessar à coletividade, mas não gozarão de nenhum privilégio, e se representarão por um mandatário de sua escolha.

TÍTULO IV

Dos Órgãos Sociais

CAPÍTULO I

DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 73. Assembléia geral é a reunião dos associados, convocados e instalada na forma da lei e dos estatutos, afim de deliberar sobre matérias de interesse social.

Art. 74. Haverá anualmente uma assembléia geral ordinária, que tomará as contas da administração, examinará e discutirá o balanço e o parecer do conselho fiscal, sobre eles deliberando e elegerá, normalmente, os corpos de deliberação, de administração e de fiscalização.

Parágrafo único. As demais assembléias, eventualmente convocadas, serão sempre extraordinárias.

Art. 75. Ressalvados os casos previstos neste decreto-lei, as assembléias gerais se instalarão com a presença mínima de um terço dos associados na primeira convocação, um quarto na segunda, e com qualquer número na terceira, e as decisões serão tomadas por maioria de votos.

Art. 76. Compete à assembléia:

- 1 — eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- 2 — fixar os vencimentos e os valores das cédulas de presença para os membros dos órgãos administrativos, executivos e fiscais;
- 3 — tomar, nas épocas próprias, as contas dos órgãos da administração, e pronunciar-se sobre o relatório, o balanço e o parecer do conselho fiscal;
- 4 — deliberar sobre empréstimos a serem contraídos pela cooperativa;
- 5 — deliberar sobre o laudo de avaliação dos bens com que o associado concorre para a formação do capital;
- 6 — resolver sobre a incorporação, fusão, dissolução e liquidação da cooperativa;
- 7 — nomear e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- 8 — alterar ou reformar os estatutos.

§ 1.º As assembléias gerais extraordinárias, que tiverem por objeto a reforma dos estatutos, a incorporação, a fusão, a dissolução da cooperativa, só se constituirão com a presença mínima de metade do número total dos associados na primeira convocação, com um terço na segunda e qualquer número na terceira.

§ 2.º As deliberações relativas às matérias constantes do parágrafo anterior só poderão ser tomadas, no mínimo, por dois terços dos votos dos associados presentes.

Art. 77. A convocação da assembléia será feita por editais, mencionando a ordem do dia motivada, sendo publicados na imprensa local, de preferência em órgão oficial e afixados na sede da cooperativa, sem prejuízo da comunicação direta a cada associado, quando possível.

§ 1.º Nas localidades onde não for possível a publicação do edital, far-se-á a sua afixação na sede, além de aviso direto ao associado.

§ 2.º Entre o dia da primeira publicação do edital de convocação e o da realização da assembléia, mediarão os prazos mínimos de 15 dias para a primeira convocação e de oito e cinco dias, respectivamente, para as posteriores.

§ 3.º Os documentos enviados ao S.E.R. serão acompanhados dos editais de convocação.

Art. 78. A ata da assembléia será lavrada no livro próprio.

Parágrafo único. Assinarão a ata os membros da mesa, uma comissão de ignota pela assembléia e os demais associados presentes, que o quiserem.

Art. 79. A convocação da assembléia será efetuada pelo presidente, pelo próprio Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por solicitação escrita de associados em número previsto nos estatutos.

§ 1.º Em caso de impedimento, ausência ou recusa do presidente, os associados, com a assistência do S.E.R., promoverão diretamente a convocação, dentro no prazo de 30 dias.

§ 2.º Sempre que a deliberação versar matérias que possam interessar particularmente aos componentes da mesa, a assembléia indicará outra *ad-hoc* para presidir a reunião.

Art. 80. O S.E.R., quando julgar conveniente, poderá convocar a assembléia geral extraordinária, independente de audiência de qualquer órgão da administração da cooperativa ou de seus associados.

§ 1.º Neste caso a presidência da assembléia será de livre escolha do S.E.R.

§ 2.º Caberá ao presidente da assembléia a composição da mesa.

Art. 81. Nas cooperativas de mais de duzentos associados, ou naquelas de extensa área de ação, será permitido aos associados fazerem se representar, nas assembléias gerais, por procuradores.

§ 1.º O procurador, que deverá ser associado, apresentará ao presidente da assembléia o instrumento do mandato.

§ 2.º A constituição de procurador poderá ser feita por instrumento público ou particular.

§ 3.º Nenhum procurador poderá representar, ao mesmo tempo, mais de vinte associados.

§ 4.º O comparecimento do mandante à assembléia para que haja constituição do mandatário subentende-se, como revogação de poderes quanto ao exercício de seus direitos nessa assembléia.

Art. 82. Na cooperativa de vários objetivos ou de extensa área de ação, a assembléia geral poderá designar delegados seccionais para presidirem reuniões de associados ou grupos de associados interessados nos respectivos setores, receberem sugestões, discutí-las e aprová-las, encaminhando-as, afinal, ao Conselho de Administração.

Parágrafo único. Quando o Conselho de Administração julgar inconveniente a adoção de tais sugestões, convocará imediatamente a assembléia geral ou a Câmara deliberativa para solução definitiva.

CAPÍTULO II

DA CÂMARA DELIBERATIVA

Art. 83. A cooperativa poderá instituir uma câmara deliberativa, composta, no mínimo, de doze e, no máximo de 30 membros, eleitos, anualmente, pela assembléia geral, com suplentes em número correspondente a um terço dos efetivos.

Art. 84. A câmara deliberativa, cuja instituição deve constar expressamente dos estatutos, exerce as atribuições da assembléia geral, excetuando-se as referidas nos números 1, 5, 6, 7, e 8 do art. 76.

Parágrafo único. Compete à câmara deliberativa preencher, até o fim do exercício social, as vagas que ocorrerem no conselho de administração, na diretoria executiva e no conselho fiscal.

Art. 85. A câmara deliberativa se reunirá sempre com a presença mínima de dois terços de seus componentes e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Art. 86. Os membros da câmara deliberativa, cujo mandato será gratuito, poderão ser reeleitos.

Art. 87. Aplicam-se à câmara deliberativa as disposições do Título IV, capítulo I, com as restrições deste capítulo.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 88. As cooperativas serão administradas por um conselho de administração, de funções indelegáveis, composto, no mínimo, de cinco membros associados, eleitos em assembléia geral, com mandato máximo de três anos, sendo o presidente do conselho designado pela assembléia.

§ 1.º Os membros do conselho de administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins, até 3.º grau civil.

§ 2.º Neste conselho, como órgão executor de suas deliberações, está incluída a diretoria executiva, também designada pela assembléia.

§ 3.º O conselho de administração poderá ser reeleito ou destituído conjunta ou parcialmente, pela assembléia geral.

§ 4.º A destituição do conselho ou de qualquer de seus membros só poderá ser deliberada, no mínimo, por dois terços do número total dos associados presentes.

Art. 89. As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 90. São atribuições do conselho de administração:

- 1 — organizar o regimento interno e regulamentar as operações da cooperativa;
- 2 — deliberar sobre as despesas de administração;
- 3 — instituir normas para a contabilidade e emprêgo legal do fundo de reserva;
- 4 — tomar conhecimento, mensalmente, do balancete e verificar o estado econômico da cooperativa;
- 5 — resolver sobre a convocação extraordinária da assembléia geral e convocar a ordinária no prazo determinado nos estatutos;
- 6 — deliberar quanto à admissão, demissão e exclusão de associados;
- 7 — autorizar a transferência de quotas-partes;
- 8 — resolver todas as questões relativas à sua gestão, inclusive transigir, contrair obrigações, adquirir bens e constituir mandatários, não podendo, entretanto, alienar, hipotecar, ou por qualquer outro modo gravar bens imóveis sem autorização expressa da assembléia.

Parágrafo único. Da decisão do conselho cabe recurso para a câmara deliberativa ou para a assembléia geral.

Art. 91. O conselho de administração reunir-se-á, mensalmente, em dia previamente marcado e extraordinariamente, sempre que necessário, sendo a convocação feita pelo presidente ou a requerimento, no mínimo, de metade dos conselheiros, excluindo aquele.

§ 1.º Os membros do conselho de administração, exceto os da diretoria executiva, poderão receber uma cédula de presença correspondente a cada reunião, mas seu valor não excederá de 50% do estipulado para a quota-parte da cooperativa.

§ 2.º Sempre que os estatutos estipularem a cédula de presença de que trata o parágrafo anterior, a soma total das cédulas a serem recebidas, durante o mês, não ultrapassará o valor de duas quotas-partes.

Art. 92. O conselho de administração poderá nomear, dentre seus membros, uma ou mais comissões especiais para execução e controle de determinadas operações, responsabilizando-se, porém, pelos atos por ela praticados.

Art. 93. Os administradores e seus parentes até o terceiro grau não poderão ser fornecedores particulares da cooperativa cu nessa qualidade com ela firmar contratos, exceto em casos especiais, a critério da assembléia.

Art. 94. Os membros dos corpos administrativos ou executivos não respondem pessoalmente pelos compromissos assumidos pela cooperativa, mas são responsáveis para com esta e para com terceiros, solidária e ilimitadamente, pelas omissões, pelo excesso de mandato e pelos atos praticados com violação da lei ou dos estatutos.

§ 1.º Essa responsabilidade prescreve no prazo de cinco anos, contados da data da aprovação, pela assembléia, das contas e do balanço de exercício em que terminou o mandato.

§ 2.º Em qualquer ato no qual se omita a declaração de que a sociedade é cooperativa, o autor ou autores da omissão, se fraudulenta, serão solidária e ilimitadamente responsáveis e, assim, processados.

Art. 95. Cabe à cooperativa intentar ação de responsabilidade civil contra os membros da câmara deliberativa, do conselho de administração e da diretoria executiva, por prejuízos causados ao patrimônio social.

Art. 96. Somente brasileiros poderão ser eleitos para os cargos do conselho de administração, devendo ser brasileiros natos os membros da diretoria executiva.

Art. 97. São inelegíveis para os cargos de administração e fiscalização os associados impedidos por lei especial, condenados por prevaricação, peculato, falência e crimes contra a economia popular.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 98. A diretoria executiva compor-se-á de três membros, sendo um presidente e dois diretores, com a denominação que lhes fôr dada nos estatutos e direito à percepção do estipêndio mensal fixado pela assembléia geral.

§ 1.º Os estatutos poderão determinar que técnicos, associados ou não, orientem a diretoria executiva.

§ 2.º Os técnicos poderão ser contratados pelo conselho de administração.

§ 3.º Além da remuneração contratual, os técnicos poderão perceber uma gratificação "pro-labore" não excedendo de 5 % das sobras líquidas do exercício, nem de 50 % da remuneração.

§ 4.º A diretoria executiva reunir-se-á quinzenalmente, em dia previamente marcado e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente, ou a pedido de qualquer dos seus membros.

Art. 99. Compete à diretoria executiva cumprir as deliberações das assembléias gerais, da câmara deliberativa e do conselho de administração.

Parágrafo único. Os técnicos, quando associados, não poderão votar matéria de seus interesses e atribuições.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 100. A cooperativa terá um conselho fiscal, composto de três membros e respectivos suplentes, eleitos anualmente pela assembléia geral ordinária, não podendo ser reeleitos.

Art. 101. Compete ao conselho fiscal:

- 1 — examinar, mensalmente, os livros, documentos, balancetes e verificar o estado da caixa da cooperativa;
- 2 — apresentar parecer à assembléia geral ordinária sobre as operações e os negócios relativos ao exercício em que servirem;
- 3 — denunciar os erros, fraudes ou crimes verificados, sugerindo as medidas a serem tomadas;
- 4 — convocar extraordinariamente a assembléia geral, ou a câmara deliberativa, quando ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 102. O conselho fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1.º A reunião extraordinária do conselho fiscal poderá ser convocada pelo órgão deliberativo ou executivo da cooperativa, por associados em número fixado nos estatutos, ou por um de seus próprios membros.

§ 2.º Os fiscais poderão ter direito à cédula de presença, na conformidade do disposto nos §§ 1.º e 2.º do art. 91, mas não poderão perceber mais de 50 % do total ali estipulado.

Art. 103. Se o conselho fiscal, ciente de irregularidades ou crimes praticados pelo conselho de administração ou pela diretoria executiva, não propuser à assembléia geral dos associados as medidas necessárias à punição dos culpados, tornar-se-á solidariamente responsável.

Parágrafo único. Aplica-se aos membros do conselho fiscal o disposto no art. 94.

TÍTULO V

Do Contrôlo Estatal

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS FINANCIADORES

Art. 104. Fica criada, na capital da República, a Caixa de Crédito Cooperativo, destinada ao financiamento e fomento do cooperativismo no território nacional.

Parágrafo único. A C.C.C. terá as filiais julgadas necessárias, criadas mediante prévia audiência do ministro da Agricultura e com a área de ação que for determinada no ato de sua instituição.

Art. 105. Quando, em qualquer Estado já existir estabelecimento de crédito oficial especialmente destinado a financiar cooperativas, será este devidamente reorganizado e filiado à C.C.C.

Art. 106. A União garantirá as operações da Caixa e suas filiais, financiando-as com os recursos necessários à sua instalação e regular funcionamento.

§ 1.º Para esse efeito o Governo abrirá um crédito até trezentos milhões de cruzeiros (Cr\$ 300.000.000,00), que será distribuído ao Ministério da Agricultura.

§ 2.º O suprimento do referido crédito será feito mediante emissão de soma equivalente em notas circulantes do Tesouro, cujo resgate se fará, anualmente, com a percentagem de 50 % do lucro líquido da Caixa, verificado em balanço de cada exercício.

§ 3.º O saldo do crédito a que se refere o § 1.º, deduzidas as despesas de instalação, servirá também para formar o lastro das caixas, nos termos do art. 112.

§ 4.º A percentagem de 50 % dos lucros líquidos será recolhida ao Tesouro Nacional, providenciando-se a imediata incineração de notas circulantes no montante dos recolhimentos efetuados para resgate.

§ 5.º O desvirtuamento na aplicação da soma destinada à formação do capital da C.C.C., constitui crime punível na forma do definido no decreto-lei n. 869, de 18 de novembro de 1938.

Art. 107. Os fundos para as operações serão formados:

- 1 — pelas taxas federais e estaduais criadas pela União e Estados para este fim;
- 2 — pelos depósitos obrigatórios, em c/c ou a prazo fixo, do numerário das cooperativas;
- 3 — pelos depósitos facultativos, em c/c ou a prazo fixo, do numerário de quaisquer pessoas físicas e jurídicas;
- 4 — pelos depósitos facultativos, de cações ou fianças, exigidas nas relações contratuais particulares;
- 5 — pelos saldos ou recursos anteriores, provenientes de taxas ou impostos federais e estaduais, cobrados para classificação e fiscalização de produtos, para fomento agro-pecuário ou de cooperativismo;
- 7 — por quaisquer outros auxílios, doações e lucros eventuais;
- 8 — pelo produto das multas aplicadas por infrações a este decreto-lei.

Art. 108. A C.C.C. terá área de ação em todo o território nacional e financiará suas filiais e as cooperativas situadas no Distrito Federal.

§ 1.º As filiais terão raio de ação limitado aos Estados ou territórios a que correspondem.

§ 2.º A C.C.C. e suas filiais não poderão financiar, direta ou indiretamente, associados de cooperativas, nem qualquer pessoa física ou jurídica estranha a quadros sociais cooperativos.

§ 3.º As cooperativas financiarão diretamente seus associados.

Art. 109. Os recursos provenientes dos números 1, 5, 6, 7 e 8 do art. 107 passarão a constituir patrimônio da Caixa.

Parágrafo único. Somente o excesso de numerário que não tenha colocação no Estado poderá ser transferido a outra filial, mediante autorização da C.C.C.

Art. 110. As cooperativas, para receberem os financiamentos, ficarão sujeitas ao regime de fiscalização especial determinado neste decreto-lei.

Art. 111. As taxas criadas para lastro da C.C.C. e suas filiais formarão o capital da instituição, sendo imediata e diretamente a elas recolhidas.

Art. 112. A C.C.C. e suas filiais ficam diretamente subordinadas ao S.E.R.

Art. 113. O presidente e os diretores da C.C.C. e suas filiais serão de livre escolha do Presidente da República.

Art. 114. As diretorias da C.C.C. e de suas filiais admitirão os funcionários necessários aos seus serviços.

Parágrafo único. Esses funcionários serão associados do Instituto dos Bancários.

CAPÍTULO II

DOS LIMITES, TAXAS, E PRIORIDADES DO FINANCIAMENTO

Art. 115. O ministro da Agricultura regulamentará a organização e o funcionamento da C.C.C. e suas filiais.

§ 1.º Dêse regulamento constarão normas sobre a distribuição dos recursos da C.C.C., entre as suas filiais.

§ 2.º A taxa de juros cobrada pela C.C.C. e as suas filiais nas operações realizadas com as cooperativas, não poderá, em hipótese nenhuma, exceder de 6 % ao ano.

Art. 116. As cooperativas não poderão cobrar, nas suas operações com os associados, taxa superior a 10 % ao ano.

Parágrafo único. Sempre que possível, serão periódicas as amortizações de débitos do associado, o qual terá garantido o direito de antecipar suas entradas em dinheiro.

Art. 117. O cálculo de juros incidirá sempre sobre o saldo devedor real.

Art. 118. Os créditos da C.C.C. às cooperativas e os destas aos seus associados, são de natureza privilegiada.

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 119. As cooperativas ficam subordinadas aos seguintes regimes de fiscalização:

- 1 — ordinária, sob a forma de orientação e estímulo;
 - 2 — especial, sob a forma de controle das operações e financiamento.
- Art. 120. Excetuadas a fiscalização das cooperativas de acidentes do trabalho, caberão exclusivamente ao S.E.R. a fiscalização geral das cooperativas.

Parágrafo único. O S.E.R. poderá delegar suas atribuições, no todo ou em parte, aos órgãos técnicos dos Estados, sem prejuízo de sua atuação direta.

Art. 121. As cooperativas são obrigadas a enviar ao S.E.R.

1 — mensalmente :

- a) cópia do balancete do mês anterior;
- b) relação da entrada e saída de associados com as respectivas contas de capital subscrito e realizado, quando houver;
- c) demonstração das contas de financiamento e empréstimos, acompanhadas das terceiras vias dos contratos, quando houver.

2 — semestralmente: lista nominativa dos associados — entradas e saídas no semestre — observadas as indicações do art. 5.º n. 1.

3 — anualmente: cópia do balanço geral, demonstração da conta de lucros e perdas, relatório do conselho de administração e parecer do conselho fiscal, autenticados e com firmas reconhecidas.

4 — quando ocorrerem modificações nos órgãos de administração e fiscalização: lista nominativa dos membros do conselho de administração, diretoria executiva e conselho fiscal, com as respectivas funções.

Parágrafo único. As remessas serão feitas no prazo de trinta dias após as épocas determinadas nos ns. 1 e 2 deste artigo; no caso do n. 3, no mesmo prazo, a contar da data da assembléia anual ordinária, e, na hipótese do n. 4, imediatamente após a verificação de alterações.

Art. 122. As cooperativas serão obrigadas a permitir o exercício amplo da função fiscalizadora, inclusive o exame de livros, documentos e arquivos.

Art. 123. A fiscalização atribuída ao S.E.R. será procedida pelos funcionários da Seção competente, ou pelos que forem especialmente designados para cada caso, quando assim se fizer necessário.

Art. 124. Não poderá exercer a função de fiscal da cooperativa o funcionário que dela fôr associado.

CAPÍTULO IV

DA INTERVENÇÃO

Art. 125. O S. R. E. poderá intervir nas cooperativas, *ex-officio*, ou a requerimento dos órgãos administrativos ou fiscais das mesmas, ou de um grupo de associados em número não inferior ao mínimo exigido, neste decreto-lei, para a constituição:

1 — por exigência da segurança pública ou para resguardo de interesse da economia nacional;

2 — quando, em consequência de desordem financeira e administrativa;

3 — nos casos reiterados e comprovados de violação da lei e de cláusulas estatutárias.

Art. 126. Verificada a hipótese do n. 1 do artigo anterior, a intervenção se fará mediante a nomeação de um superintendente, por portaria do Ministério da Agricultura, na qual se fixarão as suas atribuições.

Parágrafo único. Atingido o fim visado pela intervenção, o superintendente apresentará relatório pormenorizado ao S.R.E. que, por sua vez, o levará ao conhecimento do ministro da Agricultura, para expedição do ato restaurador da vida normal da cooperativa.

Art. 127. Nos casos dos números 2 e 3 do art. 125, o S.E.R. convocará a assembléia geral para tratar do assunto.

§ 1.º Reúnda a assembléia geral sob a presidência do preposto do S.R.E., para isso designado, dará êle, em relatório escrito, as razões determinantes da convocação e proporá as medidas acauteladoras dos interesses da cooperativa, sem prejuízo das propostas formuladas pelos associados.

§ 2.º Se a assembléia não tomar as providências necessárias, o S.E.R. intervirá imediatamente, designando, em portaria do diretor, o preposto que presidiu a reunião, ou outro qualquer funcionário, para assumir a administração da cooperativa.

§ 3.º A intervenção cessará com a regularização do fato ou fatos que a motivaram, e logo que esteja assegurado o funcionamento regular da cooperativa.

§ 4.º Verificada a impossibilidade de normalização da vida da cooperativa, o S.E.R. resolverá sua dissolução.

Art. 128. A gratificação ou estipêndio do superintendente será arbitrado no ato de designação e pago pela cooperativa atingida pela intervenção.

§ 1.º Se o designado fôr funcionário público, receberá, além de seus vencimentos, a gratificação a que se refere este artigo.

§ 2.º O preposto designado perceberá estipêndio ou gratificação, na forma acima estabelecida.

Art. 129. Quando as operações da cooperativa forem reguladas por lei especial, a intervenção será feita conjuntamente pelo S.E.R. e pelo órgão federal, a que esteja também subordinado.

Art. 130. Cabe ao S.E.R. promover a responsabilidade dos administradores e dos associados, pelos prejuízos causados à cooperativa se esta não cumprir o disposto no art. 95.

Art. 131. Quando o S.E.R. tiver necessidade de organizar determinado setor da economia nacional, para a realização do plano previamente traçado, promoverá a fundação de cooperativas.

§ 1.º Se a cooperativa não estiver funcionando regularmente e desempenhando as suas finalidades dentro do plano elaborado a que se refere este artigo, o S.E.R. intervirá designando um preposto para os fins previstos na parte final dos §§ 2.º e 3.º do art. 127.

§ 2.º A cooperativa organizada por iniciativa do S.E.R. terá preferência dentro na área em que funcionar, para o transporte de produtos.

Art. 132. Durante a intervenção de que trata este Capítulo não poderá ser requerida a liquidação da cooperativa.

TÍTULO VI

Das Sanções

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PENAS

Art. 133. Os infratores das disposições deste decreto-lei ficam sujeitos à multa, de acordo com as normas do presente capítulo, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação comum e especial.

Art. 134. O procedimento fiscal para imposição das multas prescreve em cinco anos, contados da data da infração.

Art. 135. Incorrem na multa de Cr\$ 100,00 a Cr\$ 1.000,00:

1 — Os membros dos órgãos administrativos que não remeterem nos prazos legais, os documentos exigidos no artigo 121.

2 — Os demais infratores de quaisquer outras disposições deste decreto-lei que não estiverem expressamente enumeradas neste capítulo.

Parágrafo único. A multa de que trata este artigo será aplicada, individualmente, a cada responsável.

Art. 136. Incorrem na multa de Cr\$ 1.000,00 a Cr\$ 10.000,00:

1 — a cooperativa que, notificada, exceder o prazo estabelecido no artigo 18, ou deixar de se adaptar às disposições deste decreto-lei na forma prevista no artigo 172.

2 — Os membros dos órgãos administrativos que:

a) falsearem a verdade nos documentos a que alude o artigo 121 ou prestarem informações falsas à assembléia sobre as condições econômicas e financeiras da cooperativa;

b) aplicarem indevidamente os fundos sociais, contrariando o disposto nos artigos 49 a 53;

c) permitirem a divisão do fundo de reserva entre associados;

d) violarem as prescrições do artigo 25;

e) fizerem afirmações falsas em prospectos, relatórios, pareceres e comunicações;

f) permitirem que a cooperativa funcione sem contabilidade adequada ou que a sua escrituração se atraze injustificadamente;

g) usarem dos bens e haveres da cooperativa em proveito próprio, ou deles se apropriarem indebitamente;

h) conluíarem-se com associados afim de obter a aprovação de contas e pareceres inexactos.

3 — os fundadores que, no ato constitutivo, fizerem declarações falsas sobre as condições econômicas da organização em preparo, ocultando, no todo ou em parte, fatos a ela relativos;

4 — os infratores do art. 159;

5 — as cooperativas que se beneficiarem dos favores do parágrafo único do art. 161 para as mercadorias que se não destinarem a seus associados.

Art. 137. Todos os membros dos órgãos de administração e fiscalização da cooperativa são solidariamente responsáveis pelo pagamento da multa estabelecida no artigo precedente.

Art. 138. Ficam sujeitos à multa de Cr\$ 10.000,00 a Cr\$ 15.000,00 os que, direta ou indiretamente, obstarem ou embarçarem, por qualquer forma, a organização e o funcionamento das cooperativas.

Art. 139. Incidem na multa de Cr\$ 15.000,00 a Cr\$ 20.000,00, os infratores dos arts. 158, 165 e 166.

§ 1.º Além das multas cominadas neste artigo, proceder-se-á:

a) à apreensão e venda de todas as mercadorias existentes nos armazéns, quando se tratar da infração do art. 158;

b) à liquidação da cooperativa, quando se tratar da infração do art. 165;

c) à apreensão e venda do material que contiver, gravadas ou escritas, as palavras proibidas, quando a infração se referir ao art. 166.

§ 2.º O resultado da liquidação referida na letra b do parágrafo anterior, e o produto da venda das mercadorias e do material apreendido, reverterão para o fundo de fomento ao cooperativismo.

Art. 140. Ficam sujeitos à multa de Cr\$ 10.000,00 a Cr\$ 50.000,00 os infratores do art. 162.

Art. 141. O produto das multas e o saldo das liquidações das cooperativas, destinados ao fundo de fomento ao cooperativismo, serão recolhidas à C.C.C.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 142. O processo para imposição da multa será iniciado mediante representação do funcionário do S.E.R., de delegado deste nos Estados, de funcionário de fiscalização de que trata o § 2.º do art. 3.º ou por denúncia de particular, associado ou não da cooperativa.

Art. 143. Quando houver apreensão de documentos, ou exames preliminares, lavra-se-á termo do ocorrido, para que instrua a peça inicial do processo.

§ 1.º O termo será submetido à assinatura do acusado ou de representantes ou preposto, mas a assinatura não implica em confissão nem a recusa em agraviação da falta.

§ 2.º No caso de recusa da assinatura, far-se-á menção de tal circunstância.

§ 3.º Quando a infração constar de livro de escrita comercial, devidamente autenticado, não se fará a apreensão, mas, lavrado o termo, anotar-se-á no próprio livro a ocorrência.

§ 4.º Não sendo necessário à comprovação da falta, o documento apreendido poderá ser restituído, visado pelo diretor do S.E.R. ou seu representante, ficando cópia autenticada no processo.

Art. 144. Feita a representação, o infrator, conformando-se com o procedimento fiscal, poderá requerer o pagamento da multa.

§ 1.º O deferimento do pedido porá fim ao processo administrativo.

§ 2.º Se intimado o infrator, o pagamento não for efetuado dentro de três dias, remeter-se-á o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública para inscrição da dívida e sua cobrança executiva.

Art. 145. A denúncia referida no art. 142 deverá ter a firma reconhecida e mencionar a residência e profissão do denunciante, e ainda, vir acompanhada da prova material da infração ou, na sua falta, de indicação de elementos que a caracterizem.

Art. 146. Aos acusados será assegurada defesa ampla no prazo de trinta dias, contados da intimação.

§ 1.º A intimação será feita:

a) pessoalmente, ao próprio acusado ou a quem o represente;

b) pelo correio, sob registro, com o recibo de volta.

§ 2.º Se o acusado ou quem o represente, omitir a data do recibo de volta, dar-se-á por feita a intimação quatro dias depois da entrega no correio.

§ 3.º Se não for possível a intimação por qualquer dos meios indicados, far-se-á por edital.

Art. 147. Se no decorrer do processo for indicada pessoa diversa como responsável pela falta, ser-lhe-á assinado prazo para a defesa independente de outra qualquer formalidade; da mesma maneira se procederá quando apuradas novas faltas.

Art. 148. O preparo dos processos cabe ao S.E.R. ou a seus delegados, sendo porém o julgamento privativo daquele.

§ 1.º Após a defesa do acusado, será ouvido o autor da representação; em sua falta, informará o funcionário designado pelo diretor do S.E.R.

§ 2.º No caso de denúncia, informará o funcionário designado, podendo ser ouvido o denunciante se o S.E.R. julgar necessário.

§ 3.º Se depois da defesa forem anexados ao processo documentos de acusação, dele se dará vista outra vez ao acusado para dizer, no prazo de oito dias.

Art. 149. Se no processo for apurada responsabilidade de mais de uma pessoa, será imposta a cada uma a multa relativa à falta cometida.

Art. 150. Apurada a infração de mais de um dispositivo pela mesma pessoa, ser-lhe-á aplicado o máximo da pena maior.

Art. 151. No caso de reincidência, as multas serão aplicadas em dobro.

Art. 152. Os processos referentes a uma mesma infração serão reunidos em um só para efeito de julgamento.

Parágrafo único. Não haverá esse benefício se o acusado repetir a infração quando já ciente do início do processo.

Art. 153. As omissões do processo não acarretarão nulidade, quando dele constarem elementos suficientes para determinar, com segurança, a infração e o infrator.

Art. 154. Os processos serão organizados com as folhas numeradas, rubricadas, e os documentos, informações e pareceres em ordem cronológica de junção.

Art. 155. A decisão será proferida pelo diretor do S.E.R., cabendo pedido de reconsideração no prazo de vinte dias, contados da data em que o acusado receber a notificação.

§ 1.º Dentro do prazo previsto neste artigo caberá recurso para o ministro da Agricultura.

Art. 156. Proferida a decisão definitiva o acusado será definitivamente intimado a efetuar o pagamento no prazo de trinta dias contados da intimação, sob pena de cobrança executiva.

TÍTULO VII

Das disposições finais

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 157. As pessoas físicas ou jurídicas que pretendam ingressar em cooperativas destinadas a defender determinado produto, setor econômico ou objetivos profissionais, deverão fazer a prova de que são associados de sindicato representativo da correspondente categoria econômica ou profissional.

Parágrafo único. Excetuam-se dessa obrigação as pessoas físicas ou jurídicas ainda não sindicalizadas na área de ação da cooperativa.

Art. 158. Fica terminantemente proibido a quaisquer empresas particulares, ainda que concessionárias de serviço público, manter diretamente ou por interposta pessoa, armazéns de abastecimento para fornecimento de gênero de consumo aos seus funcionários ou empregados dependentes.

Art. 159. As empresas que, na data da publicação deste decreto-lei mantinham armazéns da natureza referida no artigo anterior, fica concedido o prazo de seis meses, prorrogável a critério do S.E.R., para que os encerrem.

§ 1.º Para os fins previstos neste artigo, as empresas nele compreendidas deverão comunicar ao S.E.R., dentro do prazo de sessenta dias, a contar da data deste decreto-lei, a existência dos armazéns em aprêço, informando sobre o valor das respectivas instalações, estoques de mercadorias e volume mensal de operações.

§ 2.º O S.E.R. promoverá dentro do prazo deste artigo a constituição de cooperativas de consumo capazes de preencher os fins dos armazéns extintos.

§ 3.º Até que seja constituída a cooperativa, as empresas, para que não haja interrupção do abastecimento, deverão manter os seus armazéns.

§ 4.º As empresas de que trata este artigo facilitarão às cooperativas organizadas nos termos dos §§ 2.º e 3.º a aquisição, pelo justo preço, das instalações dos armazéns, bem como das mercadorias e objetos neles existentes.

Art. 160. As empresas, públicas e particulares, descontarão dos vencimentos, salários ou proventos de seus funcionários, empregados ou dependentes, a importância dos débitos destes nas cooperativas de que façam parte, recolhendo imediatamente as deduções feitas aos cofres da respectiva sociedade.

§ 1.º As empresas e as cooperativas estabelecerão, por acordo, as datas para a remessa das relações de descontos mensais a efetuar.

§ 2.º As empresas não serão responsáveis pelos prejuízos resultantes de descontos não efetuados em virtude de exoneração, demissão, dispensa, nomeação ou transferência de funcionários ou empregados.

§ 3.º O limite dos descontos de consignação em folha de pagamento fica fixado em 60 % máximo, sobre os vencimentos, salários ou proventos, neles compreendidos os demais descontos estabelecidos compulsoriamente para qualquer fim em leis especiais, conforme o caso.

Art. 161. As empresas de transportes ou de comunicações aéreas, fluviais, marítimas e terrestres, são obrigadas a facilitar às cooperativas organizadas por seus empregados e dependentes, a aquisição ou arrendamento dos imóveis indispensáveis à instalação dos seus serviços, sempre que ditos imóveis sejam de propriedade das aludidas empresas.

Parágrafo único. As empresas de transportes rodoviários, ferroviários, fluviais ou marítimos são obrigadas a conceder um desconto mínimo de 50 % no frete das mercadorias destinadas às cooperativas de consumo de seus empregados e dependentes ou a qualquer dos armazéns das mesmas cooperativas.

Art. 162. Fica proibido a empresas de qualquer natureza dificultar ou criar embaraços à constituição, instalação ou funcionamento das cooperativas de seus próprios empregados ou dependentes, bem como deixar de lhes conceder as facilidades e favores previstos no artigo anterior.

Art. 163. Os documentos, fórmulas, prospectos e demais papéis usados pela cooperativa deverão ter obrigatoriamente impressa a sua denominação.

Art. 164. Os institutos autárquicos e paraestatais, federais, estaduais ou municipais, organizados para a defesa de determinado produto, são obrigados a conceder preferência absoluta na distribuição de quotas de produtos às cooperativas, em concorrência com particulares e outras sociedades de direito privado.

Art. 165. Ninguém poderá constituir cooperativa, ou dela fazer parte, com o intuito único de gozar lucro sobre o capital, ou intento de exploração do trabalho alheio, assalariado ou não.

Art. 166. Fica proibido o uso da palavra "cooperativa", isolada ou junto a outra:

1 — como nome de firmas, empresas e institutos, título de estabelecimentos e denominação de sociedades, de natureza civil ou comercial, desde que não estejam organizadas na forma deste decreto-lei;

2 — em marcas de indústria e comércio;

3 — como nome de publicações periódicas.

§ 1.º Incide também na proibição deste artigo o emprêgo radical da palavra "cooperativa" — completo ou com supressão de letras — isolado ou como elemento componente de outra palavra.

§ 2.º Não poderão ser arquivados ou inscritos no registro do comércio, e no registro civil, os documentos de organização ou de reforma das entidades cujo nome ou alteração de nome incidir na proibição do presente artigo.

§ 3.º Dentro do prazo de noventa dias, as firmas ou sociedades que forem designadas por nome em contrário ao disposto neste decreto-lei, deverão promover a mudança dos mesmos nos respectivos registros, sob pena de neles não poderem inscrever ou arquivar nenhum documento.

§ 4.º O Departamento Nacional de Propriedade Industrial não renovará — findo o prazo de vigência — o registro de marcas atualmente em vigor desde que contrariem as exigências deste artigo.

§ 5.º O Departamento de Imprensa e Propaganda não concederá doravante registro aos periódicos que infringam as disposições deste artigo, devendo promover a mudança do mesmo dos já registrados, no prazo fixado no § 3.º.

§ 6.º Nesta proibição não estão incluídos os órgãos administrativos federais, estaduais e municipais, orientadores do cooperativismo, nem as organizações cooperativas, suas marcas, patentes e publicações.

Art. 167. O S.E.R., em colaboração com o Ministério da Educação e Saúde, elaborará um plano de organização de cooperativas de corpos discentes dos estabelecimentos públicos ou particulares de ensino, e um plano de estudos cooperativos a ser adotado nos mesmos estabelecimentos.

Art. 168. As cooperativas com objetivos de defesa e fomento de produção rural serão obrigadas à adoção do seguro agro-pecuário, quando este for instituído.

Art. 169. As relações das cooperativas dos Estados com o S.E.R. deverão normalmente processar-se através dos delegados do serviço federal ou por intermédio do órgão estadual, que tenha recebido delegação de poderes, mantida a prerrogativa do parágrafo único do art. 120.

Art. 170. Em todos os casos de aplicação deste decreto-lei pelos delegados e pelo S.E.R., cabe o recurso, respectivamente, para o diretor deste e para o ministro da Agricultura.

Art. 171. Aplicam-se aos casos omissos as normas do cooperativismo e os princípios gerais do direito.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 172. As cooperativas já registradas terão o prazo de um ano para se amoldarem aos dispositivos deste decreto-lei.

Parágrafo único. As cooperativas já existentes e ainda não registradas deverão promover a sua adaptação e o seu registro no S.E.R., dentro no prazo de noventa dias.

Art. 173. Esgotados os prazos a que alude o artigo anterior, sem que as providências ali previstas sejam tomadas, a cooperativa será dissolvida, de conformidade com o disposto no art. 35.

Parágrafo único. As cooperativas compreendidas pelo art. 172 não poderão transformar-se em pessoas jurídicas de direito comum, nem se liquidar sem

assistência do S.E.R., e o saldo de sua liquidação reverterá ao fundo de fomento ao cooperativismo.

Art. 174. O Ministério da Agricultura poderá dirimir as dúvidas que surgirem na aplicação deste decreto-lei, baixando as instruções necessárias à sua execução.

Art. 175. Fica o Ministério da Agricultura autorizado a promover a reforma do S.E.R., necessária à execução deste decreto-lei.

Art. 176. Este decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

Alexandre Marcondes Filho.

A. de Sousa Costa.

Gustavo Capanema.

DECRETO-LEI N. 5.912 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1943

Transforma o Curso de Puericultura e Administração de Serviços de Amparo à Maternidade, à Infância e à Adolescência, a que se refere o decreto-lei n. 4.730, de 23 de setembro de 1942, em Cursos do Departamento Nacional da Criança e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O Curso de Puericultura e Administração de Serviços de Amparo à Maternidade, à Infância e à Adolescência, a que se refere o decreto-lei n. 4.730, de 23 de setembro de 1942, passará a ter, sob a designação geral de Cursos do Departamento Nacional da Criança (C. D. N. C.), a organização constante deste decreto-lei e da legislação complementar que for expedida.

Art. 2.º Os Cursos do Departamento Nacional da Criança terão as seguintes finalidades:

- a) formar pessoal habilitado a organizar e dirigir serviços de proteção à maternidade, à infância e à adolescência;
- b) promover o aperfeiçoamento ou a especialização de médicos para serviços de proteção à maternidade, à infância e à adolescência;
- c) formar pessoal habilitado a executar serviços técnicos auxiliares, referentes à finalidade do Departamento Nacional da Criança.

Art. 3.º Para preencher suas finalidades os C. D. N. C. compreenderão:

- I — Curso de Puericultura e Administração.
- II — Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização de Médicos.
- III — Cursos de Treinamento de Pessoal Auxiliar.

Art. 4.º Ficam criadas, no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, as funções de Coordenador e de Secretário dos Cursos do Departamento Nacional da Criança, com as gratificações anuais de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) e Cr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros), respectivamente.

Art. 5.º O Coordenador dos cursos será designado pelo Ministro da Educação e Saúde, mediante indicação do Diretor Geral do Departamento Nacional da Criança, ao qual ficará diretamente subordinado.

Parágrafo único. O secretário será designado pelo Diretor Geral do Departamento Nacional da Criança, mediante proposta do Coordenador dos Cursos, dentre os servidores lotados no Departamento Nacional da Criança.

Art. 6.º Os serviços administrativos serão executados, sob supervisão do Coordenador dos Cursos, pelo Secretário, funcionários lotados nos C. D. N. C. e por extranumerários admitidos na forma da lei.

Art. 7.º O ensino será ministrado por professores e assistentes, designados pelo Ministro de Estado da Educação e Saúde, mediante proposta do Diretor Geral do D. N. C., dentre especialistas, nacionais ou estrangeiros, servidores do Estado ou não.

§ 1.º Os professores e assistentes também poderão ser admitidos como extranumerários, na forma da lei.

§ 2.º Os funcionários designados na forma deste artigo poderão, em casos especiais e mediante autorização do Presidente da República, ser dispensados dos trabalhos da repartição ou serviço em que estiverem lotados, mas ficarão obrigados, nesta hipótese, a dezoito horas semanais de aulas ou trabalhos escolares.

§ 3.º Os professores e assistentes, não compreendidos nos casos de que tratam os §§ 1.º e 2.º deste artigo, perceberão, nos termos da legislação vigente, honorários de Cr\$ 50,00 e Cr\$ 30,00, respectivamente, por hora de aula dada ou de trabalho executado, até o limite máximo de doze horas por semana.

Art. 8.º As condições de matrícula, o processo de verificação de aproveitamento e demais condições relativas à organização dos C. D. N. C. a que se refere o presente decreto-lei, serão fixados em Regulamento.

Art. 9.º De acordo com as possibilidades orçamentárias, poderão ser concedidas, anualmente, bolsas de estudos na importância de Cr\$ 500,00,

mensais, a candidatos residentes fora do Distrito Federal e da capital do Estado do Rio de Janeiro, matriculados no Curso de Puericultura e Administração.

§ 1.º A distribuição das bolsas pelas unidades federadas e o processo de seleção dos beneficiários serão disciplinados em instruções expedidas pelo Ministro da Educação e Saúde, por proposta do Diretor Geral do D. N. C.

§ 2.º As passagens de ida e volta dos beneficiários correrão por conta do Governo Federal.

Art. 10. Este decreto-lei entrará em vigor a 1.º de janeiro de 1944, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO-LEI N. 5.913 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1943

Dispõe sobre despesa efetuada à conta do crédito aberto pelo decreto-lei n. 3.123, de 19 de março de 1941

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º As despesas efetuadas com a construção de um avião de treinamento primário, à conta do crédito aberto ao Ministério da Aeronáutica, pelo decreto-lei n. 3.123, de 19 de março de 1941, ficam consideradas para efeito de comprovação.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

DECRETO-LEI N. 5.914 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1943

Abre ao Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 150.000,00 para ocorrer às despesas que especifica, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) para ocorrer às despesas (Material) do aparelhamento da Biblioteca, bem como às decorrentes das solenidades inaugurais do novo edifício-sede do mesmo Ministério, sendo:

a) para aquisição de material e outras despesas com a organização e funcionamento da Biblioteca do Ministério	100.000,00
b) para custeio das solenidades inaugurais do novo edifício-sede do Ministério	50.000,00
	150.000,00

Art. 2.º A parte do crédito de que trata a alínea b do artigo precedent será distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 3.º O presente decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

DECRETO-LEI N. 5.915 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1943

Concede pensão especial à viúva de José Caetano dos Santos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º É concedida à viúva de José Caetano dos Santos, falecido em 12-4-42, em consequência de acidente ocorrido quando trabalhava para União, uma pensão especial na importância de Cr\$ 125,00 mensais.

Art. 2.º A pensão a que se refere o artigo anterior é devida a partir de 1.º de janeiro de 1942, correndo a despesa à conta da verba orçamentária destinada ao pagamento das pensões a cargo do Ministério da Fazenda.

Art. 3.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

Apolônio Sales.

DECRETO-LEI N. 5.916 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1943

Abre ao Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de Cr\$ 74.000,00, para pagamento de gratificação a funcionários do Serviço Nacional de Malária

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de setenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 74.000,00), para atender, neste exercício, ao pagamento (Pessoal), da gratificação a que têm direito os funcionários do Serviço Nacional de Malária em exercício em zonas consideradas insalubres, na conformidade da relação anexa.

Art. 2.º Este decreto-lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Sousa Costa.

Relação a que se refere o art. 1.º do decreto-lei n. 5.916, de 25 de outubro de 1943, organizada de acordo com o decreto-lei n. 4.041-A, de 21 de janeiro de 1942.

Importância da gratificação

Nome — Cargo — Classe	Mensal Cr\$	Anual Cr\$
Antônio Alves de Assis Azevedo — Prático Laboratório E	120,00	1.440,00
José Gaspar Pimenta — Artífice E	120,00	1.440,00
Adolfo da Silva Guedes — Guarda Sanitário H.	220,00	2.640,00
Agostinho Palermo — Guarda Sanitário C	80,00	960,00
Alvaro Fernandes Póvoas — Guarda Sanitário C	80,00	960,00
Antônio Maria de Queiroz — Guarda Sanitário G	130,00	2.160,00
Arino da Silveira Guedes — Guarda Sanitário C	80,00	960,00
Claudionor de Oliveira Costa — Guarda Sanitário C	80,00	960,00
Donário José de Moura — Guarda Sanitário D.	100,00	1.200,00
Elias Paulo Pereira Campos — Guarda Sanitário C	80,00	960,00
Firmino Nazaré Campos — Guarda Sanitário F	140,00	1.680,00
Francisco Costa — Guarda Sanitário E	120,00	1.440,00
Francisco de Paula Mendes — Guarda Sanitário F	140,00	1.680,00
Guilherme Gomes de Abreu — Guarda Sanitário D	100,00	1.200,00
Jacinto Saint-Just — Guarda Sanitário D	100,00	1.200,00
Joaquim José de Abreu Filho — Guarda Sanitário F	140,00	1.680,00
José Soares de Araújo — Guarda Sanitário D.	100,00	1.200,00
Manuel Pedro Gonçalves — Guarda Sanitário C	80,00	960,00
Nelson Alves — Guarda Sanitário C	80,00	960,00
Olegário Joaquim Ferreira — Guarda Sanitário D	100,00	1.200,00
Osvaldo Maia — Guarda Sanitário D	100,00	1.200,00
Patrício José Rodrigues — Guarda Sanitário F.	140,00	1.680,00
Ramiro da Sousa Braga — Guarda Sanitário C	80,00	960,00
Sebastião dos Santos Lisboa — Guarda Sanitário G	180,00	2.160,00
Silvestre Paulo da Silva Filho — Guarda Sanitário C	80,00	960,00
Teotônio Raimundo Barbosa — Guarda Sanitário D	100,00	1.200,00
Adeino Nogueira Duarte — Trabalhador C	80,00	960,00
Amaro Joaquim Alves — Trabalhador C	80,00	960,00
Angelino Lopes de Sousa — Trabalhador C	80,00	960,00
Antônio Carlos de Paiva — Trabalhador C	80,00	960,00
Arnaldo de Paula e Silva — Trabalhador C	80,00	960,00
Augusto Ferreira da Silva — Trabalhador C	80,00	960,00
Benedito Correia de Oliveira — Trabalhador C	80,00	960,00
Benedito Francisco — Trabalhador C	80,00	960,00
Cândido Alves de Azevedo — Trabalhador C	80,00	960,00
Cândido de Lima e Sousa — Trabalhador C	80,00	960,00
Claudionor Joaquim Alves — Trabalhador C	80,00	960,00
Claudino Pais Ferreira Filho — Trabalhador C	80,00	960,00
Diamantino Marques — Trabalhador C	80,00	960,00
Ernesto Vieira dos Santos — Trabalhador C	80,00	960,00
Euclides Paulo da Silva — Trabalhador C	80,00	960,00
Faustino Antônio da Rosa — Trabalhador C	80,00	960,00
Fortunato Agostinho Pimentel — Trabalhador C	80,00	960,00
Francisco Pereira da Cunha — Trabalhador C	80,00	960,00
João Pedro Müller — Trabalhador C	80,00	960,00
João Ribeiro da Silva — Trabalhador C	80,00	960,00
João Eurico da Costa — Trabalhador C	80,00	960,00
José Pais — Trabalhador D	100,00	1.200,00
José Joaquim de Almeida — Trabalhador C	80,00	960,00
Luiz Gregório de Santa Rosa — Trabalhador C	80,00	960,00
Luiz de Oliveira Batista Sobrinho — Trabalhador C	80,00	960,00
Luiz Ribeiro de Freitas — Trabalhador C	80,00	960,00
Mamede Alves da Fonseca — Trabalhador C	80,00	960,00

Manuel Alexandre de Vasconcelos — Trabalhador C	80,00	960,00
Manuel Hilário da Silva — Trabalhador C	80,00	960,00
Manuel Levino — Trabalhador C	80,00	960,00
Manuel de Oliveira Santos (no período de janeiro a abril) — Trabalhador C	80,00	320,00
Manuel de Paiva Sodré — Trabalhador C	80,00	960,00
Manuel da Rosa Franco — Trabalhador C	80,00	960,00
Manuel da Silva — Trabalhador C	80,00	960,00
Manuel Tenório — Trabalhador C	80,00	960,00
Maximiliano Francisco dos Santos — Trabalhador C	80,00	960,00
Moisés dos Santos — Trabalhador C	80,00	960,00
Olinto Cândido Pereira — Trabalhador C	80,00	960,00
Ormino da Silva Sota — Trabalhador C	80,00	960,00
Ramiro Teles da Fonseca — Trabalhador C	80,00	960,00
Silvio Muniz de Albuquerque — Trabalhador C	80,00	960,00
Total	6.220,00	74.000,00

DECRETO-LEI N. 5.917 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1943

Aprova o acordo celebrado entre o Estado do Paraná e a Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, para liquidação de contas, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o acordo celebrado em 17 de setembro de 1940 entre o Estado do Paraná e a Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, para a liquidação das contas até 31 de dezembro de 1939, e da importância de garantias de juros correspondentes aos "deficits" da linha da Estrada de Ferro do Paraná até 22 de julho de 1940, quando esta estrada foi incorporada ao patrimônio da União, ex-vi do decreto-lei n. 2.436, de 22 de julho de 1940.

Art. 2.º O Estado do Paraná recolherá ao Tesouro Nacional a importância de quinhentos e um mil, setecentos e cinquenta e nove cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 501.759,60), correspondente ao saldo a favor da União, estabelecido no acordo celebrado.

Art. 3.º Este decreto-lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Sousa Costa.

DECRETO-LEI N. 5.918 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1943

Describe a análise prévia os produtos de origem animal, procedentes de estabelecimentos sujeitos à inspeção federal e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos sujeitos à fiscalização da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal do Ministério da Agricultura, ficam desobrigados, para efeito de consumo em todo o território nacional, das análises ou aprovações prévias a que estiverem sujeitos por força de legislação, seja federal, estadual ou municipal.

Parágrafo único. Ficam dispensadas para os mesmos produtos todas as exigências relativas a indicações de análises ou aprovações prévias em rótulos, nos quais, entretanto, figurarão o carimbo de inspeção federal e outros detalhes regulamentares.

Art. 2.º Em sua função de policiamento da alimentação pública, as autoridades estaduais ou municipais realizarão, nos centros de consumo, análises fiscais dos produtos de origem animal, cujos resultados serão comunicados à Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, ou às dependências que lhes estiverem subordinadas, se dos mesmos resultar a apreensão dos referidos produtos.

Art. 3.º Nos estabelecimentos sob inspeção federal, a fabricação de produtos não padronizados só será permitida depois de previamente aprovada a respectiva fórmula pela Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

Art. 4.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

Alexandre Marcondes Filho.

Gustavo Capanema.

DECRETO-LEI N. 5.919 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1943

Altera a discriminação do crédito especial de que tratam os decretos-leis números 4.313-A, de 21 de maio, 4.516-A, de 23 de julho, 4.610-A, de 22 de agosto, todos de 1942, e 5.742-A, de 13 de agosto de 1943

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180, da Constituição, decreta:

Art. 1.º As parcelas do crédito especial de que tratam os decretos-leis ns. 4.313-A, de 21 de maio, 4.516-A, de 23 de julho, 4.610-A, de 22 de agosto, todos de 1942, e 5.742-A, de 13 de agosto de 1943, destinadas às despesas com fardamento, equipamento e arreamento, inclusive matéria prima e produtos manufaturados e semi-manufaturados necessários à confecção, ficam reunidas numa única, com a seguinte ementa:

"Aquisição de fardamento, equipamento, arreamento e material de estacionamento, inclusive matéria prima, produtos manufaturados e semi-manufaturados necessários à confecção e despesas de embalagem, Cr\$ 34.500.000,00".

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

A. de Sousa Costa.

DECRETO-LEI N. 5.921 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1943

Abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de Cr\$ 242.000,00, para o Sanatório Penal da Penitenciária Central do Distrito Federal, e torra sem aplicação dotação orçamentária que especifica.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de Cr\$ 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil cruzeiros), para custear as despesas (Obras) de instalação, aparelhamento e equipamento do Sanatório Penal da Penitenciária Central do Distrito Federal.

Art. 2.º Fica sem aplicação o crédito de Cr\$ 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil cruzeiros), da Verba 5 — Obras, Desapropriação e Aquisição de Imóveis, Consignação I — Obras, Subconsignação 01 — 01 — 04 — 04 — b), do Anexo 16 do Orçamento vigente.

Art. 3.º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS

Alexandre Marcondes Filho.

A. de Sousa Costa.

DECRETO-LEI N. 5.922 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1943

Altera a redação do art. 330 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo decreto-lei n. 5.452, de 1 de maio de 1943

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O art. 330 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo decreto-lei n. 5.452, de 1 de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 330. A carteira profissional, expedida nos termos desta secção, é obrigatória para o exercício da profissão, substitue em todos os casos o diploma ou título e servirá de carteira de identidade."

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO-LEI N. 5.923 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1943

Dispõe sobre as gratificações dos Secretários do Presidente e do Conselho Pleno, do Conselho Nacional do Trabalho, cria funções gratificadas de Auxiliar do Presidente do mesmo Conselho e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam elevadas, de Cr\$ 3.600,00 para Cr\$ 6.000,00 anuais, as gratificações das funções de Secretário do Presidente e Secretário do Conselho Pleno, do Conselho Nacional do Trabalho, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 2.º Ficam criadas, no Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, duas funções gratificadas de Auxiliar do Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, com a gratificação anual de Cr\$ 3.600,00.

Art. 3.º Para atender, no período de 1 de outubro a 31 de dezembro do corrente ano, à despesa com a execução deste decreto-lei, fica aberto ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (anexo n. 19 do Orçamento Geral da União para 1943) o crédito de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), suplementar à Verba 1 — Pessoal, Consignação III — Vantagens, Subconsignação 09 — Funções gratificadas.

Art. 4.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

A. de Sousa Costa.

DECRETO N. 12.314 — DE 27 DE ABRIL DE 1943

Dispõe sobre a denominação do Externato Melo e Sousa, com sede no Distrito Federal

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos da lei orgânica do ensino secundário, decreta:

Artigo único. O estabelecimento de ensino secundário de que trata o decreto n. 11.925, de 17 de março de 1943, passa a denominar-se Ginásio Melo e Sousa.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

(N. 12.301 — 25-10-43 — Cr\$ 30,60).

DECRETO N. 13.605 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1943

Concede à Companhia de Pesquisas e Mineração do Vale do Paraíba autorização para funcionar como empresa de mineração

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º É concedida à Companhia de Pesquisas e Mineração do Vale do Paraíba, sociedade anônima, com sede na cidade de Guaratinguetá, do Estado de São Paulo, autorização para funcionar como empresa de mineração de acordo com o que dispõe o art. 6.º, § 1.º, do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que vierem a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 12.268 — 22-10-43 — Cr\$ 49,00).

DECRETO N. 13.611 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Manuel Martins dos Karmos a comprar pedras preciosas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e tendo em vista o decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Manuel Martins dos Karmos, residente em Capetinga, no Estado de Minas Gerais, a comprar pedras preciosas nos termos do decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

(N. 12.321 — 25-10-43 — Cr\$ 49,00).

DECRETO N. 13.631 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1943

Autoriza os cidadãos brasileiros Adelino Campos de Oliveira e Nicácio Daibert a pesquisar turfa no município de Magé, do Estado do Rio de Janeiro

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Ficam autorizados os cidadãos brasileiros Adelino Campos de Oliveira e Nicácio Daibert a pesquisar turfa numa área de vinte e dois hectares (22 Ha) situada no local denominado "Taboão", no distrito e município de Magé, do Estado do Rio de Janeiro e delimitada por um polígono

retilíneo irregular que tem um vértice a trinta e sete metros e setenta centímetros (37,70 m) no rumo magnético quatro graus e trinta minutos noroeste ($4^{\circ}30'NW$) do centro da ponte sobre o rio Taboão, da Estrada de Ferro Central do Brasil, no trecho Magé-Teresópolis e cujos lados a partir desse vértice têm os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: vinte metros (20 m), oitenta e cinco graus e trinta minutos sudeste ($85^{\circ}30'SE$); quatrocentos e vinte e cinco metros (425 m), treze graus e trinta minutos sudeste ($13^{\circ}30'SE$); cento e cinquenta e nove metros (159 m), oitenta e cinco graus e trinta minutos noroeste ($85^{\circ}30'NW$); trezentos e vinte e nove metros e trinta centímetros (329,30 m) quatro graus e trinta minutos nordeste ($4^{\circ}30'NE$); trezentos e sete metros e setenta centímetros (307,70 m) oitenta e cinco graus e trinta minutos noroeste ($85^{\circ}30'NW$); seiscentos metros (600 m), quatro graus e trinta minutos nordeste ($4^{\circ}30'NE$); trezentos e dez metros (310 m), oitenta e um graus e trinta minutos sudeste ($81^{\circ}30'SE$); quinhentos metros (500 m), quatro graus e trinta minutos sudoeste ($4^{\circ}30'SW$).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 11.446 — 24-9-43 — Cr\$ 83,60).

DECRETO N. 13.632 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Joaquim Vicente de Castro a pesquisar cassiterita e associados no município de Prados, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Joaquim Vicente de Castro a pesquisar cassiterita e associados numa área de cinquenta hectares (50 Ha), situada no distrito de São Francisco Xavier, município de Prados, do Estado de Minas Gerais, área essa delimitada por um retângulo que tem um vértice a mil quinhentos e quarenta metros (1.540 m), rumo magnético setenta e seis graus e trinta minutos sudoeste ($76^{\circ}30'SW$) do pontilhão da rodovia Resende Costa-São Francisco Xavier sobre o ribeirão dos Pinheiros e cujos lados concorrentes nesse vértice e a partir do mesmo têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil metros (1.000 m), trinta graus noroeste ($30^{\circ}NW$); quinhentos metros (500 m), sessenta graus sudoeste ($60^{\circ}SW$).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 11.475 — 25-9-43 — Cr\$ 67,30).

DECRETO N. 13.633 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1943

Autoriza a sociedade Minérios da Baía Ltda., a pesquisar minério de manganês e associados no município de Bonfim, do Estado da Baía

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a sociedade Minérios da Baía Ltda. a pesquisar minério de manganês e associados numa área de duzentos hectares (200 Ha), situada nos lugares denominados Falero e Barroca, distrito de Carrapichel, do município de Bonfim, do Estado da Baía, e delimitada por um retângulo tendo um vértice a três mil seiscentos e cinquenta metros (3.650 m), na direção oitenta e sete graus e trinta minutos sudoeste ($87^{\circ}30'SW$) do quilômetro quatrocentos e cinquenta e quatro mais quatrocentos e trinta metros (km 454 + 430 m), do ramal Baía-Joazeiro da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, entre as estações Carrapichel e Catuni, e os lados que partem desse vértice dois mil metros (2.000 m) e rumo um grau e trinta minutos sudeste ($1^{\circ}30'SE$); mil metros (1.000 m) e rumo oitenta e oito graus e trinta minutos sudoeste ($88^{\circ}30'SW$).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 11.423 — 23-9-43 — Cr\$ 81,60)

DECRETO N. 13.634 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Malaquias Gonçalves Lafetá a pesquisar quartzo e associados no município de Coração de Jesus, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Malaquias Gonçalves Lafetá a pesquisar quartzo e associados no lugar denominado Buriti do Espírito Santo da Fazenda Sanharó, situada no distrito e município de Coração de Jesus do Estado de Minas Gerais, numa área de duzentos e trinta e quatro hectares (234 Ha) delimitada por um retângulo tendo um vértice a distância de quinhentos e quarenta metros (540 m) no rumo magnético de trinta graus sudeste ($30^{\circ}SE$) da confluência dos córregos Germano e Buriti do Espírito Santo e cujos lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil e quinhentos metros (1.500 m), oitenta graus nordeste ($80^{\circ}NE$) e mil quinhentos e sessenta metros (1.560 m), dez graus sudeste ($10^{\circ}SE$), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de dois mil trezentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 2.340,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

DECRETO N. 13.635 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Francisco Alves Carneiro a pesquisar quartzo e associados no município de Bocaiúva, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Francisco Alves Carneiro a pesquisar quartzo e associados em Granjas Reunidas, distrito de Olhos d'Água, município de Bocaiúva, do Estado de Minas Gerais, numa área de trezentos hectares (300 Ha), delimitada por um retângulo que tem um vértice a seiscentos e quarenta metros (640 m) no rumo magnético de dez graus noroeste ($10^{\circ}NW$) da confluência do córrego do Fabiano com o córrego dos Ferreiros, e os lados concorrentes neste vértice, e a partir do mesmo, com os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil e quinhentos metros (1.500 m), sessenta e nove graus noroeste ($69^{\circ}NW$); dois mil metros (2.000 metros), vinte e um graus sudoeste ($21^{\circ}SW$).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de três mil cruzados (Cr\$ 3.000,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 11.380 — 22-9-43 — Cr\$ 65,30).

DECRETO N. 13.636 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1943

Autoriza os cidadãos brasileiros José Felix Daibes e Jorge Felix a pesquisar mica e associados no município de Cambucí, do Estado do Rio de Janeiro

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Ficam autorizados os cidadãos brasileiros José Felix Daibes e Jorge Felix a pesquisar mica e associados no lugar denominado Califórnia, no distrito de Paraizinho, município de Cambucí, do Estado do Rio de Janeiro, numa área de sessenta hectares (60 Ha) delimitada por um retângulo tendo um vértice a distância de cento e cinquenta metros (150 m) no rumo magnético seis graus e quarenta e cinco minutos sudeste ($6^{\circ}45'SE$) da confluência dos córregos da Califórnia e da Máquina e os lados, que partem desse vértice têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quinhentos metros (500 m), vinte e seis graus e trinta minutos nordeste ($26^{\circ}30'NE$); mil e duzentos metros (1.200 m) sessenta e três graus e trinta minutos sudeste ($63^{\circ}30'SE$), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 11.748 — 5-10-43 — Cr\$ 71,40).

DECRETO N. 13.637 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1943

Autoriza os cidadãos brasileiros José Felix Daibes e Jorge Felix a pesquisar turfa no município de Cambucí, do Estado do Rio de Janeiro

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Ficam autorizados os cidadãos brasileiros José Felix Daibes e Jorge Felix a pesquisar turfa no lugar denominado Califórnia, no distrito de Paracizinho, município de Cambucí, do Estado do Rio de Janeiro, numa área de sessenta hectares (60 Ha), delimitada por um retângulo tendo um vértice à distância de cento e cinquenta metros (150 m), no rumo magnético seis graus e quarenta e cinco minutos sudeste (6º45'SE) da confluência dos córregos da Califórnia e da Máquina e os lados, que partem desse vértice têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quinhentos metros (500 m), vinte e seis graus e trinta minutos nordeste (26º30'NE); mil e duzentos metros (1.200 m), sessenta e três graus e trinta minutos sudeste (63º30'SE), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 11.747 — 5-10-43 — Cr\$ 71,40).

DECRETO N. 13.638 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Nestor Fóscolo a pesquisar calcário no município de Sete Lagoas, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Nestor Fóscolo a pesquisar calcário nos lugares denominados Bocaininha e Caieira situados no distrito e município de Sete Lagoas, do Estado de Minas Gerais, numa área de cem hectares (100 Ha), delimitada por um quadrado tendo um vértice à distância de seiscentos e trinta e cinco metros (635 m) no rumo magnético de sessenta e dois graus nordeste (62º NE) do cruzamento das Estradas Sete Lagoas-Cachoeira dos Macacos e Sete Lagoas-Paraopeba e cujos lados convergentes nesse vértice e a partir do mesmo têm o comprimento de mil metros (1.000 m) e rumos magnéticos norte (N) e oeste (W), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 11.474 — 25-9-43 — Cr\$ 61,20).

DECRETO N. 13.639 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Antônio de Paula Paixão a pesquisar mica e associados no município de Espera Feliz, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Antônio de Paula Paixão a pesquisar mica e associados numa área de trinta hectares (30 Ha), situada no imóvel denominado Taboleiro, distrito e município de Espera Feliz, do Estado de Minas Gerais, e delimitada por um retângulo tendo um vértice

a seiscentos e cinquenta metros (550 m), na direção setenta e sete graus sudeste (77º SE) magnético, da sede da fazenda pertencente a Teresa Gomes de Sousa e os lados que partem desse vértice seiscentos metros (600 m) e rumo dezessete graus e quinze minutos nordeste (17º15' NE) magnético e quinhentos metros (500 m) e rumo setenta e dois graus e quarenta e cinco minutos sudeste (72º45' SE) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 11.914 — 11-10-43 — Cr\$ 67,30)

DECRETO N. 13.640 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Gustavo Dantas Lages a pesquisar quartz, mica e associados no município de Poté, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Gustavo Dantas Lages a pesquisar quartz, mica e associados numa área de quarenta hectares (40 Ha), situada no lugar denominado "Sete Poses", distrito de Ladainha, do município de Poté, do Estado de Minas Gerais, e delimitada por uma linha poligonal que tem um vértice a quarenta metros (40 m), na direção trinta e cinco graus sudoeste (35º SW) magnético da confluência dos córregos do Alto da Serra e Sete Poses, e os lados a partir desse vértice com os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quatrocentos e quarenta e dois metros (442 m), quarenta e um graus sudoeste (41º SW); setecentos e setenta metros (770 m), dezenove graus e trinta minutos sudeste (19º30' SE); duzentos e oitenta e três metros (283 m), sessenta e nove graus nordeste (6º NE); novecentos e dez metros (910 m), norte (N); duzentos e trinta e cinco metros (235 m), setenta e oito graus noroeste (78º NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 400,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 11.640 — 1-10-43 — Cr\$ 69,40).

DECRETO N. 13.641 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Otávio de Paula Sousa a pesquisar ouro, diamante e quartz no município de Diamantina, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Otávio de Paula Sousa a pesquisar ouro, diamante e quartz numa área de setenta e sete hectares e noventa e quatro ares (77,94 Ha), situada no lugar denominado Lavra do Mato, distrito de Mendanha, do município de Diamantina, do Estado de Minas Gerais, e delimitada por uma linha poligonal que tem um vértice na foz do córrego Salgado, afluente do rio Jequitinhonha e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quinhentos e cinquenta metros (550 m), oeste (W); mil trezentos e noventa e cinco metros (1.395 m), sete graus nordeste (7º NE); quinhentos metros (500 m), leste (E); quatrocentos e cinquenta metros (450 m), sul (S); quatrocentos metros (400 m), dez graus e cinco minutos sudeste (10º5' SE); trezentos e cinquenta metros (350 m), trinta graus sudoeste (30º SW); duzentos e quarenta metros (240 m), sul (S).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de setecentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 780,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 11.935 — 11-10-43 — Cr\$ 71,40).

DECRETO N. 13.642 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Eduardo Rodrigues Chaves a pesquisar cassiterita e associados no município de Prados, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Eduardo Rodrigues Chaves a pesquisar cassiterita e associados numa área de cinquenta e cinco hectares e setenta e cinco ares (55,75 Ha), situada no lugar denominado "Capão", distrito de São Francisco Xavier, município de Prados, Estado de Minas Gerais, área essa delimitada por um trapézio que tem um vértice a setecentos e quinze metros (715 m), rumo magnético trinta e sete graus sudeste (37º SE), da confluência dos córregos Cerca d'Água e Capão e os lados, a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: seiscentos metros (600 m), trinta graus e quarenta e cinco minutos sudeste (30º45' SE), mil cento e dezesseis metros (1.117 m), cinquenta e seis graus nordeste (56º NE); quatrocentos metros (400 m), trinta graus e quarenta e cinco minutos noroeste (30º45' NW); mil cento e vinte metros (1.120 m), sessenta e seis graus sudoeste (66º SW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quinhentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 560,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 11.870 — 8-10-43 — Cr\$ 69,40).

DECRETO N. 13.645 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Júlio de Alvarença Drummond a pesquisar mica e associados no município de Ferros do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Júlio de Alvarença Drummond a pesquisar mica e associados no lugar denominado Fazenda das Duas Barras, situada no distrito e município de Ferros, do Estado de Minas Gerais, numa área de seis hectares e doze ares (6,12 Ha), delimitada por um retângulo tendo um vértice à distância de dezoito metros (18 m) no rumo magnético leste (E) da confluência dos córregos do Paiol e Bananal e cujos lados a partir desse vértice têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: cento e oitenta metros (180 m), sessenta e dois graus e trinta minutos nordeste (62º30' NE) e trezentos e quarenta metros (340 m), vinte e sete graus e trinta minutos sudeste (27º30' SE), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 11.638 — 1-10-43 — Cr\$ 65,30).

DECRETO N. 13.646 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro João Júlio da Mota a pesquisar quartzo e associados no município de Coração de Jesus, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro João Júlio da Mota a pesquisar quartzo e associados numa área de cinquenta hectares (50 Ha), situada no lugar denominado Chumbado, distrito e município de Coração de Jesus, do Estado de Minas Gerais e delimitada por um retângulo tendo um vértice a quinhentos e trinta e um metros (531 m), na direção magnética três graus sudoeste (3º SW) da confluência das grotas Barroco e Pedra de Fogo e os lados que partem desse vértice mil metros (1.000 m) e rumo magnético quarenta e sete graus sudoeste (47º SW), quinhentos metros (500 m) e rumo quarenta e três graus sudeste (43º SE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 11.821 — 7-10-43 — Cr\$ 63,20).

DECRETO N. 13.647 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Jari Sérgio de Oliveira a pesquisar magnetita e talco no município de Brumado do Estado da Bahia

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Jari Sérgio de Oliveira a pesquisar magnetita, e talco numa área de cento e dez hectares e oitenta ares (110,80 Ha), situada na fazenda Boa Vista, no distrito e município de Brumado, do Estado da Bahia, e delimitada por um hexágono irregular que tem um vértice a cento e cinquenta metros (150 m), rumo magnético norte (N) do ponto em que a estrada do Pirajá atravessa o riacho Boa Vista e os lados, a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: novecentos metros (900 m), sul (S); mil e trezentos metros (1.300 m), oeste (W); novecentos e setenta metros (970 m), vinte e dois graus nordeste (22º NE); quatrocentos e quarenta e sete metros (447 m), leste (E); seiscentos e sessenta metros (660 m), quarenta e seis graus noroeste (46º NW); mil e sessenta metros (1.060 m), sessenta e quatro graus e dez minutos sudeste (64º 10' SE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de mil cento e dez cruzeiros (Cr\$ 1.110,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 12.012 — 13-10-43 — Cr\$ 75,50)

DECRETO N. 13.648 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Manuel Pires Nogueira a pesquisar calcário no município de Sete Lagoas, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Manuel Pires Nogueira a pesquisar calcário numa área de trinta hectares (30 Ha), situada no lugar denominado Mata Grande e Belmonte, distrito e município de Sete Lagoas, do Estado de Minas Gerais, e delimitada por um retângulo tendo um vértice a quatrocentos e quatorze metros (414 m), na direção cinquenta graus noroeste (50º NW) magnético do ponto em que a rodovia Sete Lagoas-Pedras atravessa o córrego da Lagoa da Mata Grande, e os lados que partem desse vértice setecentos e cinquenta metros (750 m) e rumo trinta e dois graus noroeste (32º NW) magnético, quatrocentos metros (400 m) e rumo cinquenta e oito graus sudoeste (58º SW) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 11.779 — 6-10-43 — Cr\$ 65,30)

DECRETO N. 13.649 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Rozendo da Sousa Andrade a pesquisar bauxita e associados no município de Francisco Sales, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Rozendo de Sousa Andrade a pesquisar bauxita e associados numa área de setenta e dois hectares (72 Ha) situada no lugar denominado Retiro de Baixo, distrito de Carrancas, município de Francisco Sales, do Estado de Minas Gerais, área essa delimitada por um retângulo que tem um vértice a quarenta metros (40 m) rumo magnético vinte e cinco graus noroeste (25º NV) da confluência dos córregos Macuco e Jacarandá e cujos lados concorrem nesse vértice e a partir dele têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil e duzentos metros (1.200 m), sessenta graus sudoeste (60º SW); seiscentos metros (600 m), trinta graus noroeste (30º NV).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de setecentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 720,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 11.517 — 7-10-43 — Cr\$ 71,40)

DECRETO N. 13.650 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Oton Alves Barcelos Correia a pesquisar argila, caulim e associados no município de Uberaba, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Oton Alves Barcelos Correia a pesquisar argila, caulim e associados numa área de cento e cinco hectares e vinte e oito ares (105,28 Ha), situada à margem do ribeirão Beija-Flor, no distrito e município de Uberaba, do Estado de Minas Gerais, e delimitada por um hexágono irregular que tem um vértice a trinta metros (30 m), no rumo dezoito graus nordeste (18º NE) magnético do marco quilométrico seiscentos e setenta (Km 670) da linha da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, no trecho Uberaba-Uberlândia, e cujos lados a partir desse vértice têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: seiscentos e cinquenta metros (650 m), cinquenta e cinco graus sudeste (55º SE); mil e setecentos metros (1.700 m), setenta e três graus e trinta minutos sudeste (73º 30' SE); quatrocentos e cinquenta metros (450 m), dezessis graus e trinta minutos nordeste (16º 30' NE); mil e quinhentos metros (1.500 m), setenta e três graus e trinta minutos noroeste (73º 30' NW); seiscentos e noventa e cinco metros (695 m), cinquenta e cinco graus noroeste (55º NW); quatrocentos e noventa e cinco metros (495 m), trinta e cinco graus sudoeste (35º SW), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de mil e sessenta cruzeiros (Cr\$ 1.060,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 11.529 — 28-9-43 — Cr\$ 83,60)

DECRETO N. 13.651 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Geraldo Parreiras a pesquisar argila refratária e associados no município de Santa Luzia, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Geraldo Parreiras a pesquisar argila refratária e associados numa área de doze hectares e sessenta e três ares (12,63 Ha), situada no lugar denominado Retiro Capitão Paulo, no distrito e município de Santa Luzia, do Estado de Minas Gerais, e delimitada por uma linha poligonal que tem um vértice a seiscentos e noventa e cinco metros (695 m), na direção treze graus e trinta minutos sudeste (13º 30' SE) magnética da capela do Bom Jesus e os lados, a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quatrocentos e sessenta e quatro metros (464 m), trinta e cinco graus e cinquenta minutos sudeste (35º 50' SE); duzentos e seis metros (206 m), nove graus e trinta minutos sudoeste (9º 30' SW); trezentos e trinta e oito metros (338 m), sessenta e seis graus noroeste

(66º NW); duzentos e dois metros (202 m), vinte e nove graus e quarenta minutos nordeste (29º 40' NE); cento e sessenta e seis metros (166 m), sessenta e cinco graus noroeste (65º NV); cento e sessenta e cinco metros (165 m), vinte e seis graus nordeste (26º NE); cento e trinta metros (130 m), cinquenta e dois graus nordeste (52º NE), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 11.513 — 30-9-43 — Cr\$ 83,60)

DECRETO N. 13.652 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro José Frederico Martins a pesquisar mica e associados no município de Governador Valadares, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Frederico Martins a pesquisar mica e associados numa área de cento e cinquenta e nove hectares, de nove ares e oito centiáres (159,1908 Ha), situada no local denominado "Varzeão", no distrito e município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, e delimitada por um hexágono irregular tendo um vértice a seiscentos e quarenta e cinco metros (645 m), no rumo magnético trinta graus sudeste (30º SE), da confluência dos córregos "Eugre" e "Varzeão", e os lados a partir desse vértice com os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: oitocentos e oitenta e seis metros (886 m), um grau noroeste (1º NV); quatrocentos e trinta e um metros (431 m), oitenta e nove graus sudoeste (98º SW); seiscentos e cinquenta metros (650 m) três graus noroeste (3º NV); mil duzentos e quarenta e cinco metros e cinquenta centímetros (1.248,50 m), oitenta e sete graus nordeste (87º NE); mil quinhentos e setenta e oito metros (1.578 m), um grau e trinta minutos sudeste (1º 30' SE); oitocentos e sete metros (807 m), oitenta e nove graus sudoeste (89º SW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 1.600,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 11.498 — 27-9-43 — Cr\$ 94,90)

DECRETO N. 13.653 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Paulo Renan a pesquisar mica no município de Peçanha, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Paulo Renan a pesquisar mica numa área de cinquenta hectares (50 Ha), situada nas cabeceiras do ramo esquerdo do córrego São Matias Grande, à margem direita do córrego do José Eugênio no distrito de Ramalhão, município de Peçanha, do Estado de Minas Gerais, e delimitada por um retângulo que tem um vértice a duzentos metros (200 m), no rumo magnético quarenta e cinco graus nordeste (45º NE) do canto nordeste (NE) da casa de moradia de Cirico Antunes de Almeida e os lados que concorrem nesse ponto, a partir dele, com os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: mil metros (1.000 m), setenta e seis graus sudoeste (76º SW); quinhentos metros (500 m), quatorze graus noroeste (14º NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 11.714 — 4-10-43 — Cr\$ 65,30)

DECRETO N. 13.654 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro José Carlos Pereira a pesquisar mica e associados no município de Santa Maria do Suassuí, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Carlos Pereira a pesquisar mica e associados, numa área de quarenta e nove hectares (49 Ha) situada no lugar denominado "Lavra da Serrinha", distrito de Poia, do município de Santa Maria do Suassuí, do Estado de Minas Gerais, e delimitada por um quadrado de setecentos metros (700 m) de lado tendo um vértice na confluência dos córregos "Campinho" e "Chia" e os lados que partem desse vértice rumos quarenta e um graus nordeste (41º NE) e quarenta e nove graus noroeste (49º NW) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quatrocentos e noventa cruzeiros (Cr\$ 490,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 11.633 — 1-10-43 — Cr\$ 57,10)

DECRETO N. 13.656 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro João Ariano Mangelli a pesquisar mica e associados no município de Caratinga, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro João Ariano Mangelli a pesquisar mica e associados no lugar denominado Fazenda do Taboleiro, situada no distrito e município de Caratinga do Estado de Minas Gerais, numa área de dezessete hectares (17 Ha), delimitada por um retângulo tendo um vértice à distância de quinhentos e setenta e cinco metros (575 m), no rumo magnético oitenta e sete graus sudeste (87º SE) de um boeiro de noventa centímetros (0,90 m), na rodovia Rio-Baía, à doze metros (12 m) da barra da vila que passa em frente a casa de Amador Viana, a qual deságua no ribeirão Santa Maria e os lados que partem desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: trezentos e trinta metros (330 m), quatro graus nordeste (4º NE); quinhentos e quinze metros (515 m), oitenta e seis graus sudeste (86º SE), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 11.493 — 27-9-43 — Cr\$ 71,40)

DECRETO N. 13.657 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Eduardo São Clemente d'Azevedo a pesquisar mica, caulim e associados no município de Espera Feliz, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Eduardo São Clemente d'Azevedo a pesquisar mica, caulim e associados numa área de quarenta e dois hectares (42 Ha), situada na Fazenda Boa Vista, no distrito e município de Espera Feliz, do Estado de Minas Gerais, e delimitada por um hexágono irregular que tem um vértice a mil cento e sessenta metros (1.160 m) no rumo magnético cinquenta e seis graus sudeste (56º SE) da confluência do córrego Boa Vista com o rio São João, e os lados, a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: trezentos e trinta e cinco metros (335 m), cinquenta e cinco graus nordeste (55º NE); novecentos e sessenta metros (960 m), quarenta e três graus sudeste (43º SE); seiscentos metros (600 m), setenta e seis graus sudoeste (76º SW); duzentos e setenta e dois metros (272 m), setenta e nove graus noroeste (79º NW); quinhentos e vinte metros (520 m), quatro graus e trinta minutos nordeste (4º 30' NE); cento e cinquenta metros (150 m), cinquenta e seis graus noroeste (56º NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quatrocentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 420,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 11.386 — 22-9-43 — Cr\$ 71,40)

DECRETO N. 13.658 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Francisco José Pinto de Sousa a pesquisar argila refratária e associados no município de Santa Luzia, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Francisco José Pinto de Sousa a pesquisar argila refratária e associados numa área de oito hectares e vinte e oito ares (8,28 Ha), situada no nível denominado Retiro da Quitéria, distrito e município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais e delimitada por uma linha poligonal que tem um vértice a seiscentos e cinquenta e cinco metros (655 m), na direção magnética vinte e três graus e trinta minutos noroeste (23º 30' NW) do canto extremo sudoeste (SW) da capela Bom Jesus e os lados, a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: noventa e seis metros (96 m), quarenta e seis graus e trinta minutos sudoeste (46º 30' SV); cento e um metros (101 m), sessenta graus e quinze minutos noroeste (60º 15' NW); duzentos e vinte e cinco metros (225 m), um grau nordeste (1º NE); duzentos e vinte e seis metros (226 m), sete graus noroeste (7º NW); trezentos e cinco metros (305 m), oitenta e dois graus e trinta minutos sudoeste (82º 30' SE); trezentos e cinquenta e cinco metros (355 m), vinte e nove graus e quarenta e cinco minutos sudoeste (29º 45' SW); cento e dois metros (102 m), trinta e três graus e trinta minutos sudeste (33º 30' SE), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 11.594 — 30-9-43 — Cr\$ 83,60)

DECRETO N. 13.659 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro José Teodoro Álvares Gontijo a pesquisar quartzo e associados no município de Arcos do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Teodoro Álvares Gontijo a pesquisar quartzo e associados, numa área de cinquenta hectares (50 Ha), situada na "Fazenda dos Cristais", distrito e município de Arcos, do Estado de Minas Gerais, delimitada por um paralelogramo tendo um vértice a quatrocentos e trinta metros (430 m), na direção oitenta e três graus e vinte minutos sudeste (83º 20' SE) magnético, da foz do córrego de Cima, afluente do córrego Quilombo, e os lados que partem desse vértice: oitocentos metros (800 m) e trinta graus e trinta minutos nordeste (30º 30' NE) magnético, seiscentos e vinte e cinco metros (625 m) e cinquenta e oito graus e trinta minutos sudeste (58º 30' SE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 11.749 — 5-10-43 — Cr\$ 71,40)

DECRETO N. 13.660 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1943

Autoriza os cidadãos brasileiros João Pereira Quintela e José da Silva Marques a pesquisar quartzo e associados no município de Sento Sé, do Estado da Bahia

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Ficam autorizados os cidadãos brasileiros João Pereira Quintela e José da Silva Marques a pesquisar quartzo e associados numa área de cento e oitenta hectares (180 Ha), situada no lugar denominado Mimoso, distrito de Ouro Branco, do município de Sento Sé, do Estado da Bahia, e delimitada por um retângulo tendo um vértice a mil e cem metros (1.100 m), no rumo trinta e sete graus e trinta minutos sudeste (37º 30' SE) do canto extremo leste (E) da fachada norte (N) da casa de Claudemiro Jatobá e os lados que partem desse vértice com dois mil metros (2.000 m), rumo trinta e sete graus e trinta minutos sudeste (37º 30' SE) e novecentos metros (900 m), rumo cinquenta e dois graus e trinta minutos sudoeste (52º 30' SW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título de autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 1.800,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 11.716 — 4-10-43 — Cr\$ 71,40)

DECRETO N. 13.701 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1943

Aprova o regulamento dos Cursos do Departamento Nacional da Criança a que se refere o decreto-lei n. 5.912, de 25 de outubro de 1943

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo Único. Fica aprovado o regulamento dos Cursos do Departamento Nacional da Criança a que se refere o art. 8.º do decreto-lei n. 5.912, de 25 de outubro de 1943, o qual com este baixa, assinado pelo Ministro da Educação e Saúde.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

Regulamento dos Cursos do Departamento Nacional da Criança

TÍTULO PRIMEIRO

Dos Cursos

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1.º Os Cursos do Departamento Nacional da Criança (C. D. N. C.), a que se refere o decreto-lei n. 5.912, de 25 de outubro de 1943, têm como finalidade:

- a) formar pessoal habilitado a organizar e dirigir serviços de proteção à maternidade, à infância e à adolescência;
- b) promover o aperfeiçoamento ou a especialização de médicos sobre assuntos relativos à proteção, à maternidade, à infância e à adolescência;
- c) formar pessoal habilitado a executar serviços técnicos auxiliares, referentes à finalidade do Departamento Nacional da Criança.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2.º Para preencher suas finalidades os C. D. N. C. compreenderão:

- I — Curso de Puericultura e Administração (C. F. A.).
- II — Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização de Médicos (C. A. E.).
- III — Cursos de Treinamento de Pessoal Auxiliar (C. T. P.).

TÍTULO SEGUNDO

Do Curso de Puericultura e Administração

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3.º O C. P. A. tem por finalidade a formação de Médicos Puericultores capazes de organizar e dirigir serviços de proteção à maternidade, à infância e à adolescência em qualquer ponto do território nacional.

Art. 4.º As disciplinas do C. P. A. são as seguintes:

1. Bioestatística.
2. Puericultura Prévia — Revisão do estudo da Clínica Obstétrica — Patologia do Recém-Nascido.
3. Fisiologia e Higiene da Criança — Nutrição e Dietética.
4. Clínica Pediátrica Médica.
5. Epidemiologia e Profilaxia das Doenças Transmissíveis — As Grandes Endemias e a Infância.
6. Psicologia e Neurologia Infantil — Higiene Mental.
7. Problemas Econômicos e Sociais do Brasil — Legislação relativa à Infância e Código de Menores.
8. Serviço Social.
9. Administração Pública Brasileira — Organização e Administração dos Serviços de Proteção à Maternidade, à Infância e à Adolescência.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES DE MATRÍCULA

Art. 5.º A matrícula no C. P. A. só será permitida ao diplomado em medicina, que tenha seu diploma devidamente registrado no Ministério da Educação e Saúde e que tiver sido habilitado nas provas de admissão e classificação dentro do número de vagas fixadas anualmente.

Parágrafo único. Terão matrícula no curso, independentemente de prova de admissão, os candidatos contemplados com bolsa de estudos e os candidatos estrangeiros especialmente credenciados.

Art. 6.º As provas de admissão compreenderão conhecimentos gerais de Matemática, Puericultura, Pediatria e Obstetrícia.

Parágrafo único. As normas para as provas de admissão serão estabelecidas em instruções, expedidas pelo Coordenador dos cursos e aprovadas pelo Diretor Geral do Departamento Nacional da Criança.

Art. 7.º O número total de matrículas será fixado anualmente pelo Diretor Geral do Departamento Nacional da Criança, observado o limite máximo de 40 alunos.

Parágrafo único. Em igualdade de condições terão preferência para matrícula os servidores do Departamento Nacional da Criança.

CAPÍTULO III

DO REGIME ESCOLAR

Art. 8.º O C. P. A. será ministrado em um ano, iniciando-se a 2 de janeiro e terminando a 30 de dezembro, obedecida a seguinte ordem de trabalhos escolares:

- a) de 2 de janeiro a 14 de janeiro — Provas de admissão;
- b) de 15 de janeiro a 23 de abril — 1.º período de aulas;
- c) de 24 de abril a 30 de abril — Exames;
- d) de 1.º de maio a 15 de agosto — 2.º período de aulas;
- e) de 16 de agosto a 22 de agosto — Exames;
- f) de 23 de agosto a 10 de dezembro — 3.º período de aulas;
- g) de 11 de dezembro a 17 de dezembro — Exames;
- h) de 18 de dezembro a 30 de dezembro — Visitas, excursões e apresentação de relatórios.

Art. 9.º As disciplinas do C. P. A. serão lecionadas, nos diversos períodos de aulas, obedecida a seguinte distribuição:

1.º Período de Aulas

1. Bioestatística.
2. Puericultura Prévia — Revisão do Estudo da Clínica Obstétrica — Patologia do Recém-nascido.
3. Fisiologia e Higiene da Criança — Nutrição e Dietética.
4. Clínica Pediátrica Médica.

2.º Período de Aulas

1. Puericultura Prévia — Revisão do Estudo da Clínica Obstétrica — Patologia do Recém-nascido.
2. Fisiologia e Higiene da Criança — Nutrição e Dietética.
3. Epidemiologia e Profilaxia das Doenças Transmissíveis — As Grandes Endemias e a Infância.

- 4. Psicologia e Neurologia Infantil — Higiene Mental.

3.º Período de Aulas

1. Problemas Econômicos e Sociais do Brasil — Legislação Relativa à Infância e Código de Menores.
2. Serviço Social.
3. Administração Pública Brasileira — Organização e Administração dos Serviços de Proteção à Maternidade, à Infância e à Adolescência.

Art. 10. O ensino das disciplinas obedecerá a programas elaborados pelos professores e submetidos à aprovação do Coordenador dos cursos que poderá revê-los, tendo em vista a finalidade do curso e a necessária harmonia didática do ensino de assuntos correlatos.

Art. 11. Na execução dos programas, conforme o assunto, serão adotados, como meios de ensino, preleções, arguições, exercícios de aplicação, trabalhos de gabinete e laboratório, seminários, excursões, visitas a instituições de proteção à maternidade, à infância e à adolescência ou quaisquer outros meios didáticos apropriados.

Art. 12. Nas preleções, embora destinadas à exposição geral de questões teóricas, as descrições verbais deverão ser acompanhadas, sempre que o assunto o comportar, da apreciação de gráficos, esquemas, projeções luminosas, preparações ou quaisquer outros meios de objetivação do ensino.

Art. 13. O Curso compreenderá também estágios em serviços ou instituições de proteção à maternidade, à infância e à adolescência, os quais serão precedidos de uma exposição geral e terão caráter obrigatório, cumprindo aos alunos apresentar, após os mesmos, relatórios.

Art. 14. O plano de distribuição do tempo de duração dos trabalhos escolares será organizado pelo Coordenador dos Cursos.

Parágrafo Único. As aulas teóricas terão a duração de cinquenta minutos e as práticas a de uma hora e quarenta minutos.

CAPÍTULO IV

DOS EXAMES E DA HABILITAÇÃO

Art. 15. Haverá em cada período de aulas uma prova por disciplina cursada.

Art. 16. Será considerado habilitado o aluno que houver obtido a média mínima de 60 pontos no conjunto das disciplinas do período e a nota mínima de 50 pontos em cada disciplina.

§ 1.º A nota final de cada disciplina será a média das seguintes notas:

- a) média dos graus obtidos nos exercícios, trabalhos práticos, relatórios;
- b) nota da prova.

§ 2.º A média poderá ser ponderada, cabendo ao Coordenador dos Cursos, por proposta do professor, fixar, para cada disciplina, os pesos a adotar.

Art. 17. A nota final do aluno será constituída pela média aritmética das notas finais obtidas em cada uma das disciplinas do curso.

Art. 18. Não poderá prestar provas em nenhuma disciplina e será considerado reprovado o aluno que houver faltado a mais de 25% das aulas ou trabalhos obrigatórios.

Parágrafo único. O aluno reprovado em mais de uma disciplina do mesmo período não poderá continuar o curso. Poderá, entretanto, rematricular-se no período correspondente no curso imediato, desde que a sua inhabilitação foi decorrente de não haver satisfeito as exigências deste artigo, podendo ficar dispensado de cursar novamente as disciplinas em que haja obtido nota final não inferior a 60 pontos.

Art. 19. Ao aluno que concluir o curso será conferido um certificado de Médico Puericultor, no qual constarão referências aos assuntos estudados e à classificação final obtida.

CAPÍTULO V

DAS BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 20. De acordo com os recursos orçamentários, poderão ser concedidas anualmente bolsas de estudos, na importância de Cr\$ 500,00 mensais, a candidatos residentes fora do Distrito Federal e da Capital do Estado do Rio de Janeiro, matriculados no C. P. A. e escolhidos, de preferência, entre servidores públicos estaduais e municipais, com exercício em serviços de proteção à maternidade, à infância e à adolescência.

§ 1.º A distribuição das bolsas pelas unidades federadas e o processo de seleção dos beneficiários serão disciplinados em instruções expedidas pelo Ministro da Educação e Saúde, por proposta da Diretor Geral do D. N. C.

§ 2.º As passagens de ida e volta dos beneficiários correrão por conta do Governo Federal.

TÍTULO TERCEIRO

Dos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização de Médicos

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 21. Os C. A. E. têm por finalidade promover o aperfeiçoamento e a especialização de médicos sobre assuntos relativos à proteção e à maternidade, à infância e à adolescência.

Art. 22. Os C. A. E. compreendem:

1. Higiene Pre-natal e Obstetrícia;
2. Higiene Infantil e Dietética;
3. Nutrição;
4. Clínica Pediátrica Médica;
5. Neuropsiquiatria Infantil e Higiene Mental;
6. Cirurgia Infantil e Ortopedia;
7. Fisiologia Infantil;
8. Organização e Administração dos Serviços de Proteção à Maternidade, à Infância e à Adolescência.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES DE MATRÍCULA

Art. 23. A matrícula nos C. A. E. só será permitida ao diplomado em medicina, que tenha seu diploma registado no Ministério da Educação e Saúde.

Parágrafo único. As demais condições de admissão serão estabelecidas, em cada caso, por instruções baixadas pelo Diretor Geral do Departamento Nacional da Criança, mediante proposta do Coordenador dos Cursos.

CAPÍTULO III

DO REGIME ESCOLAR

Art. 24. Os C. A. E. terão a duração necessária ao preenchimento de suas finalidades e se realizarão em época e local determinados pelo Diretor Geral do Departamento Nacional da Criança, mediante proposta do Coordenador dos Cursos.

Art. 25. Os programas dos cursos serão organizados de modo que seja atendida a conveniente harmonia de orientação didática.

Art. 26. Na execução dos programas, de acordo com a natureza do assunto, serão adotados, como meios de ensino, preleções, trabalhos de laboratórios e, eventualmente, excursões e visitas às instituições de proteção à maternidade, à infância e à adolescência.

Art. 27. As preleções deverão, sempre que o assunto permitir, ser acompanhadas de apresentação de gráficos, esquemas, projeções luminosas, preparações ou de outros elementos de objetivação do ensino.

Art. 28. Nos trabalhos práticos realizados, será exigida dos alunos a apresentação de relatórios minuciosos, com observações pessoais, sobre temas determinados.

Art. 29. As visitas e excursões serão precedidas de uma exposição geral e terão caráter obrigatório, cumprindo aos alunos apresentar, após as mesmas, relatórios.

CAPÍTULO IV

DOS EXAMES E DA HABILITAÇÃO

Art. 30. Para verificação do aproveitamento dos alunos serão realizadas provas escritas, práticas e prático-orais, cujas normas e condições de julgamento serão propostas pelos professores e aprovadas pelo Coordenador dos Cursos.

§ 1.º Além das provas deverão os alunos apresentar, conforme a natureza dos estudos, relatórios sobre trabalhos e observações feitos durante estágios ou excursões, que também serão levados em conta para habilitação no curso.

§ 2.º Ao aluno que faltar a qualquer prova ou trabalho obrigatório será atribuída nota zero, não havendo segunda chamada nem segunda época de exames.

Art. 31. Será considerado reprovado o aluno que não obtiver média final igual ou superior a 60 ou que, embora preenchendo esta exigência, tenha faltado a mais de 25% das aulas ou trabalhos obrigatórios.

Art. 32. Ao aluno que concluir qualquer dos C. A. E. será conferido um certificado no qual constará referência aos assuntos estudados e à classificação final obtida.

TÍTULO QUARTO

Dos Cursos de Treinamento de Pessoal Auxiliar

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 33. Os C. T. P. têm por finalidade o treinamento do pessoal que executa e auxilia os serviços técnicos referentes à finalidade do Departamento Nacional da Criança.

Art. 34. Os C. T. P. compreenderão:

1. Curso de Treinamento de Assistentes Sociais.
2. Curso de Treinamento de Enfermeiros.
3. Curso de Treinamento de Auxiliares de Puericultura.
4. Curso de Treinamento de Parteiras.
5. Os que se fizerem necessários para ministrar instrução de emergência.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES DE MATRÍCULA

Art. 35. O ingresso nos C. T. P. só será permitido a candidato do sexo feminino, que prove ser maior de 18 anos, com a apresentação do certificado de registro civil de nascimento e de documento de identidade, havendo ainda um exame de admissão que será constituído de provas de nível correspondente à segunda série ginasial acrescida de noções de ciências físicas e naturais.

Art. 36. O limite de matrículas em cada curso dos C. T. P. será anualmente fixado pelo Diretor Geral do Departamento Nacional da Criança, mediante proposta do Coordenador dos Cursos.

CAPÍTULO III

DO REGIME ESCOLAR

Art. 37. Os programas dos Cursos serão organizados de modo que seja atendida a conveniente harmonia de orientação didática.

Art. 38. Na execução dos programas, de acordo com a natureza do assunto, serão adotados, como meio de ensino, preleções, trabalhos de laboratório e, eventualmente, excursões e visitas às instituições de proteção à maternidade, à infância e à adolescência.

Art. 39. As preleções deverão, sempre que o assunto permitir, ser acompanhadas de apresentação de gráficos, esquemas, projeções luminosas, preparações ou de outros elementos de objetivação do ensino.

Art. 40. Nos trabalhos práticos realizados, será exigida dos alunos a apresentação de relatórios minuciosos, com observações pessoais, sobre temas determinados.

Art. 41. As visitas e excursões serão precedidas de uma exposição geral e terão caráter obrigatório, cumprindo aos alunos apresentar, após as mesmas, relatório.

CAPÍTULO IV

DOS EXAMES E DA HABILITAÇÃO

Art. 42. Para verificação do aproveitamento dos alunos, serão reanalisadas as provas escritas, práticas e prático-orais, cujas normas e condições de julgamento serão propostas pelos professores e aprovadas pelo Coordenador dos Cursos.

§ 1.º Além das provas deverão os alunos apresentar, conforme a natureza dos estudos, relatórios sobre trabalhos e observações feitos durante estágios ou excursões, que também serão levados em conta para habilitação no curso.

§ 2.º Ao aluno que faltar a qualquer prova ou trabalho obrigatório será atribuída nota zero, não havendo segunda chamada nem segunda época de exames.

Art. 43. Será considerado reprovado o aluno que não obtiver média final igual ou superior a 60 ou que, embora preenchendo esta exigência, tenha faltado a mais de 25 % das aulas ou trabalhos obrigatórios.

Art. 44. Ao aluno que concluir qualquer dos C.T.P. será conferido certificado no qual constará referência aos assuntos estudados e à classificação obtida no curso.

Parágrafo único. O certificado poderá ser considerado prova de habilitação para admissão, como extranumerário, dentro da função a que se referir o curso, nos serviços federais de proteção à maternidade, à infância e à adolescência.

TÍTULO QUINTO

Das disposições gerais

CAPÍTULO I

DO COORDENADOR

Art. 45. A administração escolar será concentrada na autoridade do Coordenador dos Cursos e orientar-se-á no sentido de eliminar toda tendência para a artificialidade e rotina, promovendo a execução de medidas que dêem aos C.D.N.C. atividade, realismo e eficiência.

Parágrafo único. O Coordenador dos Cursos será designado pelo Ministro de Estado da Educação e Saúde, mediante indicação do Diretor Geral do Departamento Nacional da Criança, ao qual ficará diretamente subordinado.

Art. 46. Os serviços administrativos serão executados, sob a orientação do Coordenador dos Cursos e chefiados por um Secretário, designado de acordo com o parágrafo único do art. 5.º do decreto-lei n.º ..., de ... de de 1943, pelos funcionários lotados nos C.D.N.C. e por extranumerários admitidos na forma da lei.

Art. 47. Nas suas faltas e impedimentos eventuais o Coordenador dos Cursos será substituído pelo Secretário ou por um professor designado pelo Coordenador.

Art. 48. Ao Coordenador dos Cursos compete:

a) entender-se com as autoridades superiores sobre todos os assuntos de interesse dos C.D.N.C. e dependentes de decisão daquelas;

b) promover entendimentos com diretores e chefes de serviço de proteção à maternidade, à infância e à adolescência, com relação a todos os assuntos que interessarem ao funcionamento e aos objetivos dos C.D.N.C.;

c) superintender os serviços administrativos e propor o Secretário dos Cursos, de acordo com as disposições legais e deste regulamento;

d) fiscalizar a fiel execução dos regimens escolar e didático, especialmente quanto a observância de horários e programas, realizações de provas e demais atividades de professores, assistentes e alunos;

e) sugerir ao Diretor Geral do Departamento Nacional da Criança a organização e a realização de cursos de caráter intensivo em diversas regiões do país, para preparo de pessoal auxiliar necessário aos serviços de proteção à maternidade, à infância e à adolescência;

f) propor ao Diretor Geral do Departamento Nacional da Criança o número de matrículas reservadas aos bolsistas;

g) fornecer ao Diretor Geral do Departamento Nacional da Criança as indicações necessárias às propostas de designação de professores, assistentes e examinadores;

h) rever e aprovar os programas de ensino elaborados pelos professores;

i) organizar horários e submetê-los à aprovação do Diretor Geral do Departamento Nacional da Criança;

j) convocar o corpo docente e a ele submeter o estudo de questões referentes ao ensino ou designar comissões para o mesmo fim;

l) expedir as instruções que se fizerem necessárias ao eficiente funcionamento dos Cursos;

m) assinar os certificados, juntamente com o Diretor Geral do Departamento Nacional da Criança;

n) conceder férias regulamentares;

o) rubricar livros de aulas e escriturações; autorizar despesas, visar e assinar o expediente relativo a despesas, folha de pagamento e pedidos de material;

p) aplicar penalidades;

q) apresentar o relatório anual dos trabalhos e projeto de orçamento dos cursos;

r) exercer as demais atribuições que lhe competem nos termos da legislação em vigor e deste regulamento.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 49. Os cursos serão ministrados por professores e assistentes designados pelo Ministro de Estado da Educação e Saúde, mediante proposta do Diretor Geral do D.N.C., dentre especialistas, nacionais e estrangeiros, servidores do Estado ou não.

§ 1.º Os professores e assistentes, também poderão ser admitidos como extranumerários, na forma da lei.

§ 2.º Os funcionários designados nos termos deste artigo poderão, em casos especiais e mediante autorização do Presidente da República, ser dispensados dos trabalhos da repartição ou serviço, em que estiverem lotados, mas ficarão obrigados, nesta hipótese, a dezoito horas semanais de aulas ou trabalhos escolares, sem direito aos honorários previstos no parágrafo seguinte.

§ 3.º Os professores e assistentes não compreendidos nos casos dos §§ 1.º e 2.º deste artigo perceberão, nos termos da legislação vigente, honorários de Cr\$ 50,00 e Cr\$ 30,00, respectivamente, por hora de aula dada ou de trabalho executado, até o limite máximo de doze horas por semana.

Art. 50. Aos professores compete:

a) elaborar o programa da respectiva disciplina e submetê-lo à aprovação do Coordenador dos Cursos;

b) dirigir e orientar o ensino da respectiva disciplina, executando integralmente, de acordo com o melhor critério didático, o programa elaborado;

c) conferir notas de julgamento aos exercícios e às provas;

d) tomar parte em reuniões do corpo docente e em comissões de exames ou de estudos, quando para isso designados;

e) sugerir ao Coordenador dos Cursos as medidas necessárias ao desempenho de suas atribuições e providenciar para que o ensino sob sua responsabilidade seja o mais eficiente possível;

f) apresentar ao Coordenador dos Cursos relatório sobre as atividades relativas ao ensino da disciplina a seu cargo;

g) exercer as demais atribuições conferidas pela lei, pelo regulamento ou por instruções especiais baixadas pela autoridade competente.

Art. 51. Caberá aos assistentes, auxiliar o professor no desempenho de todas as suas atribuições, especialmente no que diz respeito à parte prática da disciplina bem como de lecionar parte do programa quando para isto designados.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. Sempre que solicitados, os serviços oficiais cooperarão com os C.D.N.C., fornecendo elementos para a realização de estudos e pesquisas e facilitando aos alunos a execução de trabalhos práticos.

Art. 53. Os casos omissos, no presente regulamento, serão resolvidos pelo Ministro de Estado da Educação e Saúde por proposta do Diretor Geral do Departamento Nacional da Criança, ouvido o Coordenador dos Cursos.

Rio de Janeiro, em 25 de outubro de 1943.

GUSTAVO CAPANEMA.

DECRETO N. 13.702 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1943

Altera, sem aumento de despesa, a Tabela Numérica de Extranumerário-mensalista da Divisão de Ensino Secundário

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada, de conformidade com a relação anexa, a Tabela Numérica de Extranumerário-mensalista da Divisão do Ensino Secundário, do Departamento Nacional da Educação.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
5	Auxiliar de Escritório....	VII	Numérica	4	Auxiliar de Escritório....	VII	Numérica
3	Auxiliar de Escritório....	VIII	Numérica	3	Auxiliar de Escritório....	VIII	Numérica
3	Auxiliar de Escritório....	IX	Numérica	3	Auxiliar de Escritório....	IX	Numérica
3	Auxiliar de Escritório....	X	Numérica	3	Auxiliar de Escritório....	X	Numérica
3	Auxiliar de Escritório....	XI	Numérica	3	Auxiliar de Escritório....	XI	Numérica
2	Servente	V	Numérica	2	Servente	V	Numérica
—	—	—	—	1	Servente	VI	Numérica

DECRETO N. 13.703 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1943

Altera a Tabela Numérica de Extranumerário-mensalista do Departamento Administrativo do Serviço Público

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada, de conformidade com a relação anexa, a Tabela

Numérica de Extranumerário-mensalista do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS

Alexandre Marcondes Filho.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
14	Assistente de Pessoal....	XV	Numérica	14	Assistente de Pessoal....	XV	Numérica
11	Assistente de Pessoal....	XVI	Numérica	10	Assistente de Pessoal....	XVI	Numérica
9	Assistente de Pessoal....	XVII	Numérica	9	Assistente de Pessoal....	XVII	Numérica
7	Assistente de Pessoal....	XVIII	Numérica	7	Assistente de Pessoal....	XVIII	Numérica
5	Assistente de Pessoal....	XIX	Numérica	5	Assistente de Pessoal....	XIX	Numérica
12	Assistente de Seleção....	XV	Numérica	11	Assistente de Seleção....	XV	Numérica
10	Assistente de Seleção....	XVI	Numérica	10	Assistente de Seleção....	XVI	Numérica
7	Assistente de Seleção....	XVII	Numérica	7	Assistente de Seleção....	XVII	Numérica
5	Assistente de Seleção....	XVIII	Numérica	5	Assistente de Seleção....	XVIII	Numérica
3	Assistente de Seleção....	XIX	Numérica	3	Assistente de Seleção....	XIX	Numérica
—	—	—	—	1	Taquígrafo	XV	Numérica
—	—	—	—	1	Taquígrafo	XVI	Numérica

DECRETO N. 13.704 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1943

Considera de interesse militar a Viação Férrea do Rio Grande do Sul

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º É considerada de interesse militar, para os fins do decreto-lei n. 5.548, de 4 de junho de 1943, a Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 13.705 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1943

Cria a Tabela Numérica de Extranumerário-mensalista do Grupamento de Oeste, do Ministério da Guerra e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criada, com duas funções de auxiliar de escritório, referência VII, a Tabela Numérica de Extranumerário-mensalista do Grupamento de Oeste, da Diretoria de Artilharia de Costa, do Ministério da Guerra.

Art. 2.º A despesa, no presente exercício, com a execução deste decreto, na importância de Cr\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos cruzeiros) anuais, correrá à conta do destaque da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 08 — Novas admissões etc., do vigente orçamento daquele Ministério.

Art. 3.º O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação. Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO N. 13.706 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1943

Altera a Tabela Numérica de Extranumerário-mensalista do Departamento Nacional de Portos e Navegação

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada, de conformidade com a relação anexa, a Tabela Numérica de Extranumerário-mensalista do Departamento Nacional de Portos e Navegação, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E NAVEGAÇÃO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
14	Inspetor-auxiliar	IX	Numérica	13	Inspetor-auxiliar	IX	Numérica
—	—	—	—	1	Patrão	VII	Numérica

DECRETO N. 13.707 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1943

Altera a Tabela Numérica de Extranumerário-mensalista do Estado Maior da Aeronáutica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada, de conformidade com a relação anexa, a Tabela

Numérica de Extranumerário-mensalista do Estado Maior da Aeronáutica, do Ministério da Aeronáutica.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

MINISTÉRIO DA AERONAUTICA

ESTADO MAIOR DA AERONÁUTICA

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
3	Auxiliar de Escritório....	VII	Numérica	3	Auxiliar de Escritório....	VII	Numérica
3	Auxiliar de Escritório....	VIII	Numérica	3	Auxiliar de Escritório....	VIII	Numérica
3	Auxiliar de Escritório....	IX	Numérica	2	Auxiliar de Escritório....	IX	Numérica
1	Auxiliar de Escritório....	X	Numérica	1	Auxiliar de Escritório....	X	Numérica
1	Auxiliar de Escritório....	XI	Numérica	1	Auxiliar de Escritório....	XI	Numérica
4	Motorista-auxiliar	VIII	Numérica	3	Motorista-auxiliar	VIII	Numérica
3	Projetador-auxiliar	XIII	Numérica	3	Projetador-auxiliar	XIII	Numérica
2	Projetador-auxiliar	XIV	Numérica	2	Projetador-auxiliar	XIV	Numérica
—	—	—	—	1	Projetador-auxiliar	XV	Numérica
1	Projetador-auxiliar	XVI	Numérica	1	Projetador-auxiliar	XVI	Numérica

DECRETO N. 13.708 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1943

Declara caduca a autorização outorgada pelo decreto n. 6.522, de 12 de novembro de 1940, à Companhia Itatig, para pesquisar jazidas de petróleo e gases naturais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, ouvido o Conselho Nacional do Petróleo e nos termos dos decretos-leis ns. 1.985, de 29 de janeiro de 1940, e 3.236, de 7 de maio de 1941;

Considerando não haver a autorizada dado cumprimento às obrigações estabelecidas no decreto n. 6.522, de 12 de novembro de 1940, nem aten-

dido o edital do Conselho Nacional do Petróleo, de 20 de março de 1943, publicado no *Diário Oficial* do dia 22 subsequente, decreta:

Art. 1.º Fica declarada caduca a autorização outorgada pelo decreto n. 6.522, de 12 de novembro de 1940, à Companhia Itatig, para pesquisar jazidas de petróleo e gases naturais em terrenos situados nos municípios de Rosário e Maroim, Estado de Sergipe.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1943. 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS

Alexandre Marcondes Filho.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 25 DE OUTUBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Eliño Torquato do Rêgo para exercer o cargo de Coletor das Rendas Federais em Leopoldina (5.ª classe), no Estado de Alagoas, criado pelo decreto-lei n. 5.747, de 13 de agosto de 1943.

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item III, letra b, combinado com o artigo 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Carlos Bittencourt Pereira para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Estatístico-Auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Elza Lopes de Azevedo.

Irene Portela para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Estatístico-Auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da demissão de Edgard Peres Pernet.

Indaia Teixeira da Costa para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Estatístico-Auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Renato de Moraes.

Agenor de Lima Viana para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Rancheria (5.ª classe), no Estado de São Paulo, vago em virtude da promoção de José Felix Haidamus.

Alípio de Rezende Dutra para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Resplendor (5.ª classe), no Estado de Minas Gerais, criado pelo decreto-lei n. 4.133, de 26 de fevereiro de 1942.

Décio Carmo Simões para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Itaberá (5.ª classe), no Estado de São Paulo, vago em virtude da remoção de Zélia Albuquerque Santos.

Eugênio da Costa Vital Filho para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Mesquita (5.ª classe), no Estado de Minas Gerais, vago em virtude da remoção de José Alberto Cota.

Epifânio Gonçalves da Piedade Matos para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Pereiras (5.ª classe), no Estado de São Paulo, vago em virtude da remoção de Riolando Cunha.

Felipe Imezi para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Dom Silvério (5.ª classe), no Estado de Minas Gerais, vago em virtude da nomeação de Edmur Leite para outro cargo.

Jorge Nassim para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da 2.ª Coletoria das Rendas Federais em Morretes (5.ª classe), no Estado do Paraná, vago em virtude da nomeação de Armando do Lago Albuquerque para outro cargo.

João Nogueira da Cruz para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Ren-

das Federais em Cururupú (5.ª classe), no Estado do Maranhão, vago em virtude da nomeação de Gerson dos Santos Fonseca para outro cargo.

Luiz Prado Lins para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Venceslau Braz (5.ª classe), no Estado do Paraná, vago em virtude da remoção de Antônio Bini.

Luiz Peregrino Ferreira Júnior para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Maraiá (5.ª classe), no Estado de Pernambuco, vago em virtude da promoção de Maria Irene Carneiro da Cunha.

Olinto Guimarães Fonseca para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Gália (5.ª classe), no Estado de São Paulo, vago em virtude da promoção de Antônio Augusto de Assis Berriel.

Orsine Brandão de Aguiar Silva para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Bacabal (5.ª classe) no Estado do Maranhão, vago em virtude da nomeação de Claudio Martins Ribeiro para outro cargo.

Pércio Salem para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Ubatuba (5.ª classe), no Estado de São Paulo, vago em virtude da remoção de Geraldo Vieira de Moura.

Valter Faria para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Ribeirão Claro (5.ª classe), no Estado do Paraná, vago em virtude da remoção de Newton Nunes de Carvalho.

Weber de Carvalho Melo para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em União (5.ª classe), no Estado do Piauí, vago em virtude da remoção de Clovis Batista da Cunha.

PROMOVER:

José Felix Haidamus do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Rancheria (5.ª classe), no Estado de S. Paulo, para cargo idêntico na Coletoria de Rendas Federais em Ituverava (4.ª classe) no mesmo Estado, vago em virtude da promoção de Valdemar Scavone.

EXONERAR:

Renée Costa Benvenuti do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente, por ter sido admitida como extranumerária-tarefa do Serviço do Pessoal do mesmo Ministério.

CONCEDER EXONEFAÇÃO:

De acordo com o artigo 93, § 1.º, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 89.245, de 1943, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

A Anita Guido do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Tendo em vista o que consta do processo número 93.567, de 1943, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

A Dalca Córção Bittencourt do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

CONCEDER AUTORIZAÇÃO:

A Dirceu Ribeiro de Lacerda, Ajudante de Despachante Aduaneiro da Alfândega do Rio de Janeiro, para exercer a função de despachante Aduaneiro junto à Alfândega de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, criada pelo decreto-lei n. 4.476, de 14 de julho de 1942.

A Osvaldo Ismael Pereira da Cunha, Ajudante de Despachante Aduaneiro da Alfândega do Rio de Janeiro, para exercer a função de Despachante Aduaneiro junto à Alfândega de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, criado pelo decreto-lei n. 4.476, de 14 de julho de 1942.

TRANSFERIR A PEDIDO:

Raimundo Nonato Barros da Silva Despachante Aduaneiro da Alfândega de Parnaíba, no Estado do Piauí, para idêntico lugar, junto à Alfândega de São Luiz, no Estado do Maranhão, vago em virtude do falecimento de Nilton Cesar Valente.

TRANSFERIR, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o artigo 64, item II, combinado com o artigo 63, item II do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Carmem de Oliveira Santos do cargo da classe G da carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe G da carreira de Arquivista do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da nomeação de Alcides Pantoja Pires Coelho para outro cargo.

De acordo com o art. 64, item II, combinado com o art. 63, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Jaime da Gama Filgueiras Lima do cargo da classe F da carreira de Escriturário do extinto Quadro II — Estrada de Ferro Central do Brasil — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para cargo idêntico do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da aposentadoria de Julieta Ramos Melo.

REMOVER A PEDIDO:

De acordo com o artigo 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º do decreto-lei n. 1.705, de 22 de novembro de 1939:

Antônio João Caiapó, ocupante do cargo da classe C da carreira de Trabalhador do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da Mesa de Rendas de 1.ª Ordem de Bela Vista, no Estado de Mato Grosso, para a Alfândega de Corumbá, no mesmo Estado, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude do falecimento de Sebastião Antunes de Sousa.

Augusto de Sousa Filgueira, ocupante, interino, do cargo da classe D da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da Alfândega de Santos, no Estado de São Paulo para a Alfândega de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção de Osman Jucá Rêgo Lima.

REMOVER "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Bento Afonso Serra, ocupante interino, do cargo da classe D da carreira de Polícia Fiscal do Qua-

dro Permanente do Ministério da Fazenda, da Alfândega de Santos no Estado de São Paulo para a Alfândega do Rio de Janeiro, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da exoneração de Luiz Gonzaga da Silva.

Manuel Soares de Medeiros ocupante do cargo da classe 6 da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da Alfândega de João Pessoa, Estado da Paraíba, para a Alfândega de Recife, no Estado de Pernambuco, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção de Eurico Ribeiro Pessoa.

REMOVER, POR PERMUTA:

De acordo com o artigo 73 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º do decreto-lei número 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Benedito Laurindo de Oliveira Neto, ocupante do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Monte Mor (4.ª classe), no Estado de São Paulo, para cargo idêntico na Coletoria das Rendas Federais em Pinhal (4.ª classe), no mesmo Estado, onde está lotado Dolí Antônia Bernini.

Dolí Antônia Bernini, ocupante do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Pinhal, (4.ª classe), no Estado de São Paulo, para cargo idêntico na Coletoria das Rendas Federais em Monte Mor (4.ª classe), no mesmo Estado, onde está lotado Benedito Laurindo de Oliveira Neto.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo número 92.202, de 1943, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 16 de setembro de 1943, que tornou sem efeito o de 3 de setembro do mesmo ano, que nomeou, de acordo com o artigo 14, item III, letra b, combinado com o artigo 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Armando do Lago Albuquerque para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da 2.ª Coletoria das Rendas Federais em Morretes (5.ª classe), no Estado do Paraná, vago em virtude da exoneração de Armando do Lago Albuquerque.

Tendo em vista o que consta do processo número 95.139, de 1943, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 16 de setembro de 1943, que nomeou, de acordo com o artigo 14, item III, letra b, combinado com o artigo 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Antônio Aguiar Guedes para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Arassuaí (5.ª classe), no Estado de Minas Gerais, vago em virtude da promoção de Sebastião Gomes de Sousa.

Tendo em vista o que consta do processo número 90.255, de 1943, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 26 de agosto de 1943, que nomeou, de acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, José de Siqueira Barros para exercer o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Calçado (5.ª classe), no Estado do Espírito Santo, vago em virtude da remoção de Eduardo Santos Pereira.

Tendo em vista o que consta do S.P. 336, de 1943, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 30 de setembro de 1943, que nomeou, de acordo com o artigo 14, item III, letra b, combinado com o artigo 17 do decreto-lei n. 1.713, de 1939, Olinto Guimarães Fonseca para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Jacupiranga (5.ª classe), no Estado de São Paulo, vago em virtude da promoção de Francisco Oliveira e Silva.

Tendo em vista o que consta do processo número 47.509, de 1943, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 20 de agosto de 1942, que nomeou, de acordo com o artigo 14, item III, letra b, combinado com o artigo 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Raimundo Soares de Melo para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Per-

manente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847 de 7 de dezembro de 1939.

Tendo em vista o que consta do processo número 97.355, de 1943, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 16 de setembro de 1943, que nomeou, de acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Valmes de Barros Galvão para exercer o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Gália (5.ª classe), no Estado de São Paulo, vago em virtude da promoção de Antônio Augusto de Assis Berriel.

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196 item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 97.356, de 1943, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Cândido Joaquim de Carvalho no cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 92.191, de 1943, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Julietta Ramos Melo no cargo da classe F da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista o que consta do processo número 86.713, de 1943, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

José da Costa Monteiro no cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Quipapá (4.ª classe), no Estado de Pernambuco.

APOSENTAR, NO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acordo com o artigo 197, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 70.543, de 1913, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Deusdedit Cordeiro Effren no cargo, em comissão, de Administrador, Padrão B, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista o que consta do processo número 37.648, de 1943, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Eugênio Brandão no cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

DEMITIR:

De acordo com o artigo 238, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 54.486, de 1943, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Delza Falcão da Fonseca do cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

DEMITIR, A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acordo com o art. 239, item VII, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo 6.520, de 1943, do Departamento Administrativo do Serviço Público:

Décio de Faria do cargo da classe E da carreira de Servente (decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETOS DE 25 DE OUTUBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 23.186, de 1943, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

Elias Calezans dos Santos, no cargo da classe F, da carreira de Inspetor de Alunos, do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra.

Tendo em vista o que consta do processo número 31.187, de 1943, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

Heitor Veiga, no cargo da classe 10, da carreira de Patrão, do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra.

Tendo em vista o que consta do processo número 29.662, de 1943, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

Manuel José de Aguiar, no cargo da classe F, da carreira de Inspetor de Alunos, do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra.

Tendo em vista o que consta do processo número 29.346, de 1943, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

Oscar Nunes do Amaral, no cargo da classe G, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra.

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o art. 29, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 31.262, de 1943, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

O decreto de 8 de junho de 1943, que nomeou Oto Rangel, ocupante do cargo da classe G, da carreira de Escriturário (decreto-lei n. 145, de 1937), do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra, para exercer o cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago em virtude da promoção de José Guimarães e à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

REMOVER, A PEDIDO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º, do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Manuel Ribeiro, ocupante do cargo da classe G, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra, da Auditoria da 4.ª Região Militar para a Secretaria Geral do Ministério da Guerra, preenchendo o claro existente na lotação.

REMOVER, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º, do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Dionísio Martins Portela, ocupante do cargo da classe 14, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra, do Estabelecimento de Fundos da 1.ª Região Militar para a Escola Técnica do Exército, preenchendo o claro existente na lotação.

Luiz Antônio Afonso, ocupante do cargo da classe F, da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Guerra, do Laboratório Químico Farmacêutico Militar para a Diretoria de Engenharia, preenchendo o claro existente na lotação.

Rosendo de Oliveira, ocupante do cargo da classe C, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, do Campo de Instrução

de Geriçinó para a Diretoria de Recrutamento, preenchendo o claro existente na lotação.

Seguinando José de Sousa Filho, ocupante do cargo da classe G, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra para a Escola Técnica do Exército, preenchendo o claro existente na lotação.

Sílvio Leôncio de Carvalho, ocupante do cargo da classe F, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, do Estabelecimento de Material de Intendência de São Paulo para o Estabelecimento de Material de Intendência do Rio, preenchendo o claro existente na lotação.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta dos processos números 27.293 e 31.180, de 1943, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

O decreto de 20 de agosto de 1943, que fez reverter à atividade, de acordo com o artigo 81, § 1.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º, do decreto-lei n. 4.693, de 16 de setembro de 1942, Olímpio de Vergosa Pittanga, aposentado no cargo da classe F; da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, para exercer o cargo da classe F, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, criado pelo decreto-lei n. 5.658, de 10 de julho de 1943.

NOMEAR:

Nos termos do artigo 1.º, § 1.º, do decreto-lei n. 5.314, de 11 de março de 1943:

2.º Tenente do Exército de 2.ª Linha, Dentista, os Dentistas Sebastião Dias de Oliveira, José de Assis Moraes, Alfredo de Carvalho, Antônio Frasca, Artur Oscar Ministério, Adauto de Assis, Félix Porcel Garcia, Berigido Alves Machado, Dário de Lemos Furtado, Alvaro de Carvalho, Antônio Leme Júnior, Francisco Sampaio, Francisco Ferreira Neves e Antônio Dias de Carvalho Júnior.

PROMOVER:

Nos termos do artigo 2.º, letra a, do decreto-lei n. 4.271, de 17 de abril de 1942:

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Artilharia, o Aspirante a Oficial Eduardo Gomes dos Reis.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, os Aspirantes a Oficial: Osmar Raimundo Chaves Brígido e Ofir de Paiva Cavalcante.

PROMOVER:

De acordo com o disposto no artigo 2.º do decreto-lei n. 5.485, de 14 de maio de 1943:

Ao posto de Major o Capitão da Reserva de Segunda classe, Arma de Infantaria, convocado, Guilherme Manes.

Ao posto de Capitão do Exército de 2.ª Linha, Arma de Infantaria, o 1.º Tenente, convocado, Nelson de Barros Vieira do Couto.

Ao posto de Capitão o 1.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, César Cabral Filho.

Ao posto de Capitão da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, os Primeiros Tenentes Fernando Santonja Bré e Vital Augusto de Almeida Filho.

Ao posto de Capitão da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, o 1.º Tenente Joel José da Silva.

Ao posto de Capitão da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, os 1.ºs Tenentes Anibal Tórres de Melo e Moacir Santa Luzia Gonçalves.

Ao posto de Capitão os 1.ºs Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, Aurino Dias de Freitas, Lúcio Soares Cardoso e Ildefonso Leite Araruna.

Ao posto de Capitão da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, os 1.ºs Tenentes Artur Castro de Freitas Costa, Licurgo Sampaio Fernandes, Mauro da Silva Vale Moreira e Sadi de Almeida Vale.

Ao posto de Capitão os 1.ºs Tenentes da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, Sílvio Garrido, Rafael Oberdan de Nicola, Antônio Colombo Tierno, João Batista Podio e Gustavo Lauro Korte.

Ao posto de Capitão da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, os 1.ºs Tenentes Virgílio Libânio da Rocha, Farid Tanuri, Newton Marques Cruz, Ludgero de Almeida, Albino Maranhão, José Augusto Catarino e Rubem Mariano Cordeiro.

Ao posto de Capitão da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, os 1.ºs Tenentes Alcino Teixeira de Melo, Edgar Teles de Menezes, Ernani Nigro, Joaquim Frederico de Moura Marinho, José Muniz de Figueiredo, Mário Frederico Stochy, Santerre Balta Dittz e Valter da Silva Mavignier.

Ao posto de Capitão o 1.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Cavalaria, Francisco Xavier de Paula Barros.

Ao posto de Capitão da Reserva de 2.ª classe, Arma de Cavalaria, os 1.ºs Tenentes Paulo de Lemos Romano e Fábio de Oliveira Melo.

Ao posto de Capitão o 1.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Cavalaria, convocado, Pedro Miranda.

Ao posto de Capitão o 1.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Cavalaria, William Gauss.

Ao posto de Capitão da Reserva de 2.ª classe, Arma de Artilharia, o 1.º Tenente Evaldo Ferreira Rebelo.

Ao posto de Capitão o 1.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Intendente do Exército, José Henrique Soares.

Ao posto de 1.º Tenente os 2.ºs Tenentes da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, Murilo Padilha Câmara e Edson de Sant'Ana Bormann.

Ao posto de 1.º Tenente o 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, José da Silva Ribeiro.

Ao posto de 1.º Tenente o 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, João Amância de Sousa Queiroz.

Ao posto de 1.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, o 2.º Tenente João Aguiar dos Santos.

Ao posto de 1.º Tenente o 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, Renato Nogueira de Oliveira.

Ao posto de 1.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, o 2.º Tenente Rubens da Fonseca Hermes.

Ao posto de 1.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, os Segundos Tenentes Docleciano Sepulveda, Valter Hart, Jair Ferreira, Fernando Carneiro Cavalcanti Lacerda, Horácio Pereira, Eugênio Wetzel e Valter de Sousa Mendonça.

Ao posto de 1.º Tenente os Segundos Tenentes da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, Waldeck Veloso Gordilho, José Alberto Pacheco Fiuza, Dielson da Silva Freitas, Joalbo Rodrigues de Figueiredo Barbosa, Georges Louis Humbert e Geraldo Vieira do Nascimento.

Ao posto de 1.º Tenente os Segundos Tenentes da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, Antônio da Rocha Alves Correia, Antônio Fernandes da Cunha, Joaquim Martins Furtado de Sousa, Irene Joffily Neto, Fausto da Silva Pontual, Luciano Barreto Lins Baia, Carlos Calero Rodriguez, Benedito Alberto de Lima e Rolf Wilhelm Thode.

Ao posto de 1.º Tenente os Segundos Tenentes da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, Luiz Augusto Teixeira Mendonça e Geraldo Fonseca.

Ao posto de 1.º Tenente os Segundos Tenentes da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, Caetano Marzola, Gilson Campos e Pedro Vítor de Carvalho Filho.

Ao posto de 1.º Tenente os Segundos Tenentes da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, Felipe de Sousa Miranda Júnior, Nelson Carnascinali da Costa, José Machuca, Alfredo Bertoldo Kias, Maurício da Silva Castro e Virgolino Esmanhoto.

Ao posto de 1.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, os Segundos Tenentes Alfredo Marun, Aldo da Costa Piquet, Aluisio Viana

Pais de Barros, Djalma Correia de Paula Machado e Justino Vieira.

Ao posto de 1.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, os Segundos Tenentes Anfilóbio Viana de Carvalho, Cassimiro Cardoso Farias, Clovis Baia Silva, Custódio da Rocha Maia, Edgar de Oliveira Dias, Ivan José Wigtman de Oliveira, João Batista Loureiro, José Agreli, José Silvestre de Oliveira, Lucio Gondim, Miguel Vita, Moacir Ramos Monteiro de Moraes, Pedro Paulo Cantalico da Silva, Valdir da Rocha Short e Valmiro Rodrigues Vidal.

Ao posto de 1.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, os Segundos Tenentes José Bonifácio Machado Leal Moreira, Geraldo Gilberto Ludwig, Ernani Mentz, Paulo Ramires Deleito, Alberto Faine, Mário Jorge Fernandes da Rocha Neto, Heitor Silveira de Campos, Esmeraldino Salatino, José Júlio Parise Iglesias, Jorge Ribas Santos e Heitor Coll Oliveira.

Ao posto de 1.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, os 2.ºs Tenentes Cláudio Siqueira Barbosa, Fziz Capeli, Jair Carvalho de Abreu, Lino José Gago Pereira, Américo Vespúcio dos Santos, Mauro José Gonçalves Luna, Eurico Ramos Amorim, João Menezes Alexandrino, João Pio Braga, Amaro José do Rêgo Pereira, Moisés Rosental, José Maria Antunes da Silva, Esmeraldo Moura Machado, José Temístocles Fernandes, Pedro Buarque Gusmão Filho e Gentil Senra de Andrade.

Ao posto de 1.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, os 2.ºs Tenentes João Caruso, Francisco Maia de Oliveira, Geraldo Italo Noce, Adail Joaquim de Matos, Volney Ramos de Araújo Góis, Carlos da Silva, Valter Vieira de Azevedo, Hernani de Serpa Pinto, José Pinto Ferreira Alves, César Rabby Romcy, Edmundo de Carvalho, Alvaro Afonso de Miranda Filho, Hedil Rodrigues Vale, José Pereira Campos, Antônio dos Santos Pinho, Hamualdo Teixeira Gomes, Segismundo Macedo de Oliveira, Renato Paiva dos Santos, Carlos Pacheco de Almeida, José Weltsler, Carlos Hojaij e Rui da Costa Freitas.

Ao posto de 1.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, os 2.ºs Tenentes Abelardo Menezes de Brito Sanches, Ademar Barreto de Barros, Agberto de Miranda, Edson da Silva Barreto, Hélio Viana Carneiro, Hermes Venceslau de Oliveira Valin, Jorge de Brito e Sousa, José Castano de Oliveira, José Ciriaco do Nascimento, José Fontão de Sousa, Luiz Henriques Faulhaber, Mauri Teixeira de Melo, Miguel Cirne, Milton Moulin, Moacir de Sousa Maia, Orlando Espedito dos Santos Ataíde, Oscar Gomes de Oliveira, Osvaldo Paiva Siqueira, Roberto de Castro, Sabino Serafim Correia Salgado, Santiago Alfredo Botafogo Muniz e Valdir de Melo Matos.

Ao posto de 1.º Tenente os 2.ºs Tenentes da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, Rui da Silva Santana, Plínio de Quadros Moraes Lema, Alfredo Foot Guimarães, Aloisio do Livramento Barreto, Osvaldo Leão, Vicente Musumeci, Mairy Ribeiro de Carvalho, Arinos Geraldo Horta Kesse-ring, Alfredo Gomes, Darcí Louzada Tupi Caldas, Paulo Alves, Renato Stefani, Armando Veiga Castelo, Irani de Oliveira, Francisco Giacomini, José Alfio Piasson, Paulo Dumangin Santos, Masaaki Udihara, Osvaldo Mendes Leite, Werter Pinto, Cesário Tavares, Euripedes Simões de Paula, Fares Nemer Júnior, João Ângelo Abataiguara, Roger Jules de Carvalho Mange, Ubirajara Dolácio Mender, José Moya Filho, Mário Castanho Ragio, Carlos Mendes Coelho, José Gonçalves, Demócrito Cavalcanti de Aruda.

Ao posto de 1.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Cavalaria, o 2.º Tenente Adalberto Salva-dor Cortú.

Ao posto de 1.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Cavalaria, o 2.º Tenente Helianto Guimarães Camargo.

Ao posto de 1.º Tenente os 2.ºs Tenentes da Reserva de 2.ª classe, Arma de Cavalaria, Edgard Kruehl e Pedro Paulino da Fonseca.

Ao posto de 1.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Cavalaria, o 2.º Tenente Luiz Geraldo Conceição Ferrari.

Ao posto de 1.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Cavalaria, os 2.ºs Tenentes Moacir Gomes da Silva, Orlando Pires Argolo, Ladislau Alves Marcondes e José Sílvio Viana Coutinho.

Ao posto de 1.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Artilharia, os 2.ºs Tenentes José Luiz Vi-
tor Muzillo e Alceu Grisolia.

Ao posto de 1.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Artilharia, o 2.º Tenente René Couland.

Ao posto de 1.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Artilharia, os 2.ºs Tenentes Felipe Aristides Simão e Levi José de Miranda Reis.

Ao posto de 1.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Artilharia, o 2.º Tenente Percy Buchner.

Ao posto de 1.º Tenente o 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Artilharia, Roberto Valter Rudolf Rapp Júnior.

Ao posto de 1.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Artilharia, os 2.ºs Tenentes Jarbas Bela Karman, Jorge Azem e João Osório de Oliveira Germano.

Ao posto de 1.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Artilharia, os segundos Tenentes Abdo Fares José e Roberto Rodrigues Moreira.

Ao posto de 1.º Tenente os segundos Tenentes Abrahão Davi Bregman e Sílvia de Costa Reis.

Ao posto de 1.º Tenente os segundos Tenentes da Reserva de 2.ª classe, Arma de Artilharia, Frederico Câmara Neiva, Hugo Cardoso da Silva, John Levis Mackenzie Smith, Mauro Pontes de Alencastro Graça, Paulo Fressz e Valter de Oliveira.

Ao posto de 1.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Artilharia, os segundos Tenentes Alberto Borgerth Filho, Caio Mário de Sá, Jorge Bauer, Luiz Osvaldo Teixeira da Silva, Mauro Ribeiro Viegas e Sérgio Vale Marques de Sousa.

Ao posto de 1.º Tenente os segundos Tenentes da Reserva de 2.ª classe, Arma de Artilharia, Alair Soares de Sousa e Melo, Alverne Lins, Antônio Damasceno Ribeiro, Cesar de Moura Coutinho, Custódio Fernandes Tinoco, Daniel Martinho da Rocha Edgar Alberto Moreira da Rocha, João Maciel de Moura, Manuel Moreira Caldas, Paulo de Sousa Reis, Oscar Fernandes da Silva, Reinaldo Machado Vieira e Renato Ferreira Pereira.

Ao posto de 1.º Tenente o 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Médico, Wilson de Santana Coutinho.

Ao posto de 1.º Tenente os segundos Tenentes da Reserva de 2.ª classe, Médicos, Inaldo Lima Pontual, Jefferson Rodrigues Moreira.

Ao posto de 1.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Médico, os segundos Tenentes Euclides de Oliveira Leite, Francisco Arlindo Gomes Ferreira e Roberto Gonçalves Agra.

Ao posto de 1.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Médico, o 2.º Tenente Almir Barros da Silva Santos.

Ao posto de 1.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Médico, os segundos Tenentes Amadeu Hortas Fernandes, Cipriano Galvão da Trindade, Fernando Ferreira de Carvalho, Severino Neto Pereira de Melo, Antônio Antero Ribeiro de Albuquerque, Amauri Domingues Coutinho, Telâmeco Leal Vandenli e Edilton de Menezes Sampaio.

Ao posto de 1.º Tenente do Exército de 2.ª classe, Farmacêutico, o 2.º Tenente Filogônio Soares Lopes.

Ao posto de 1.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Veterinário, o 2.º Tenente Antônio de Miranda Lima.

Ao posto de 1.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Intendente do Exército, José do Rêgo Lira.

Ao posto de 1.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Intendente do Exército, os segundos Tenentes Augusto Ramos da Silva e Agostinho Carceroni.

Ao posto de 1.º Tenente os segundos Tenentes da Reserva de 2.ª classe, Intendentes do Exército, Alvaro Vieira da Rocha, Ângelo da Silva Calheiros, Arnaldo Furtado da Cunha, Fábio Pessoa de Carvalho, João Evangelino Gomes, Joaquim Assis dos Santos, José Menezes da Silva, José Vilaca e Paulo Paucker.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETOS DE 25 DE OUTUBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item IV, do decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 21.397, de 1943, do Departamento de Ad-

ministração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aldo Caldas Faraco, no cargo da classe G da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Alberto Dalgrande Bruggemann, no cargo da classe G da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Valdemar Fernandes Ribeiro, no cargo da classe E da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Coordenação da Mobilização Econômica

Gabinete do Coordenador

(*) RETIFICAÇÕES

Na publicação da portaria n.º 112, feita no Diário Oficial de 13 do corrente, página 15.235, primeiro considerando,

Onde se lê:

instituído;

Leia-se:

instituído.

Na publicação da portaria n.º 113, feita no Diário Oficial de 11 do corrente, página 15.297, item VI,

Onde se lê:

frutas;

Leia-se:

futuras.

Departamento Administrativo do Serviço Público

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N.º 3.137 — Em 30-9-43 — Excelentíssimo Sr. Presidente da República:

Submeteu V. Excia. ao exame deste Departamento o anexo processo em que o Ministério da Agricultura (M. A.) propõe a incorporação dos cursos ministrados pelo Instituto Nacional de Óleos (I. N. O.) aos "Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização" (C. A. E.), a que se refere o decreto-lei n.º 1.083, de 4-2-42.

2 — Alega o M. A., fundamentando sua proposta:

a) a conveniência de não atender no corrente ano ao pedido de abertura de crédito especial para o I. N. O.;

b) a vantagem de estabelecer unidade de orientação a todos os cursos de aperfeiçoamento e especialização do Ministério;

c) a obediência ao princípio geral que orienta a elaboração do regimento do C. N. E. P. A., consistindo em agrupar de um lado só atividades de ensino, de outro só de pesquisas; e

d) a existência de caso análogo, ocorrido com os cursos de viticultura e enologia, que estavam a cargo do Laboratório Central de Enologia e foram incorporados aos C. A. E. pelo decreto-lei 1.514, de 16-8-39.

3 — Deixando de examinar o aspecto relativo à abertura do crédito especial que, sendo no caso circunstância transitória, não basta para motivar a incorporação pleiteada, de caráter definitivo, este departamento estudou minuciosamente a situação atual do I. N. O. e a evolução por que tem passado e, a este respeito, julga conveniente fazer ligeiro histórico da parte que afeta diretamente o assunto em exame.

(*) N.º do S. Pb. — Retificado por erro de revisão.

4 — Criado pelo decreto-lei 2.138, de 12-4-40, o I. N. O. tem por finalidade:

I — Ministrar a alta instrução técnica especializada, referente às plantas oleaginosas, cerosas, resinosas, seus produtos e sub-produtos e derivados e às tintas e vernizes, aos agrônomos e demais diplomados pelas escolas superiores, oficiais ou reconhecidas, e aos alunos da Escola Nacional de Agronomia, que satisfaçam as exigências do seu regulamento;

II — Ser o centro de pesquisas científicas e de aplicação inerente a aqueles produtos; e

III — Organizar sua classificação, em colaboração com o Serviço de Economia Rural, para execução, nesta parte, do decreto-lei n.º 331, de 15 de março de 1938.

5 — Até agosto de 1941 mantinha a Escola Nacional de Agronomia a cadeira de Plantas Oleaginosas, Óleos Vegetais e Indústria de Óleos. No entanto, atendendo a que os cursos dessa cadeira deveriam ser ministrados no I. N. O., onde se encontram laboratórios e instalações apropriadas, necessárias ao exercício da cátedra, este departamento sugeriu a V. Excia. em exposição de motivos de 19-8-41, a supressão da referida cadeira na E. N. A. e a transferência para o I. N. O. dos cursos sobre plantas oleaginosas, óleos vegetais e indústria de óleos, tintas e vernizes, — sendo assinado, em consequência, o decreto-lei n.º 3.527, de 21-8-41.

6 — Convém insistir sobre alguns dos aspectos que motivaram essa reforma. Assim, o item 6 da exposição de motivos citada diz textualmente:

"6. Além disso, para matrícula no curso de especialização há diferença flagrante entre as exigências contidas no art. 6.º do decreto 20.518, de 13 de outubro de 1931, e as requeridas pelo decreto-lei que criou o Instituto Nacional de Óleos, de forma que, em face daquele,

"só o aluno do último ano dos cursos de química e de engenharia" poderia lograr o ingresso, enquanto que por este "os agrônomos e demais diplomados pelas escolas superiores" conseguiriam obter matrícula, deixando de prover o ensino dessa disciplina no 4.º ano da Escola de Agronomia".

decorrendo, logicamente, dessa situação, a existência de "dois cursos paralelos, ministrando-se o ensino de acordo com a natureza da turma, ferindo, assim, o objetivo da criação do Instituto, que foi o de oferecer aos diplomados pelas escolas superiores as mesmas facilidades concedidas aos graduados pelas de agronomia".

7. Feito esse resumo histórico, passemos ao exame dos argumentos apresentados pelo M. A. a favor da incorporação dos cursos do I. N. O. aos C. A. E.

8. Unidade de orientação — Em primeiro lugar, parece a este Departamento que essa unidade está perfeitamente assegurada no sistema atual. Com efeito, o I. N. O., os C. A. E., a E. N. A. etc., são todos órgãos integrantes do C. N. E. P. A., de cujo diretor geral recebem orientação única e direta.

9. Além disso, as finalidades dos cursos do I. N. O., contrariando a projetada incorporação, diferem fundamentalmente das dos C. A. E. Têm estes o escopo de aperfeiçoar determinado grupo de servidores públicos e

ainda de ministrar instrução especializada, em caráter obrigatório para ingresso em certas carreiras, enquanto aqueles se destinam precipuamente à formação de técnicos para a indústria do óleo em geral.

10. Em terceiro lugar, os cursos do I.N.O., nos termos do item I do art. 1.º do decreto-lei n. 2.138 (acima transcrita), estão abertos aos "agrônomos e demais diplomados pelas escolas superiores, oficiais ou reconhecidas, e aos alunos da E.N.A., que satisfaçam às exigências do seu regulamento", enquanto que nos C.A.E. serão "matriculados *ex-officio*... os ocupantes:

I — dos cargos da classe final das carreiras gerais;

II — de cargos de carreiras especializadas que hajam requerido transferência de carreira;

III — de cargos de carreiras especializadas que forem indicados, fundamentadamente, pelos diretores e chefes de serviço ao diretor "Pessoal" (decreto-lei n. 1.083, de 4-2-43, art. 3.º).

e apenas na hipótese de haver vagas "será também permitida a matrícula a funcionários estaduais e municipais, bem como a qualquer outro candidato, desde que satisfaçam as condições regulamentares" (idem, idem, § 3.º).

11. Ora, é fácil de ver a inconveniência de atribuir "orientação única", nos termos propostos pelo M.A., a órgãos de finalidades e clientela tão diversas.

12. Separação das atividades de ensino das de pesquisas — Esse princípio geral orientou a estruturação do C.N.E.P.A. Diante dos comentários feitos acima, conclui-se que, se se tentasse aplicar essa norma ao I.N.O., as atividades de ensino que lhe estão atribuídas não poderiam ser reunidas às dos C.A.E. e sim, logicamente, às da E.N.A., de cujo campo de trabalho já fizeram parte. De fato, dispõe o art. 388 do regulamento dessa Escola que,

"além do seu curso normal, logo que a E.N.A. disponha de instalação adequada, serão mantidos cursos de especializações, de um a dois anos, regidos por regulamentos próprios, para as matérias e seus desdobramentos de caráter experimental e aplicado".

13. E' de observar, entretanto, que os motivos que determinaram a reforma a que se refere o item 5 desta exposição têm hoje a mesma validade e desaconselham inteiramente o retorno à situação primitiva. Mas, de outro lado, a rigidez de um princípio geral, por isso mesmo que é geral, não deve ir ao ponto de impedir as adaptações que as circunstâncias reais venham a exigir.

14. Atendidos os dados relativos à finalidade e outros, parece a este Departamento que o I.N.O. poderá continuar reunindo atividades de ensino e de pesquisas, sem prejuízo para o programa de trabalhos do C.N.E.P.A.

15. Os cursos de viticultura e enologia — Enfim, examinando o último argumento do M.A., este Departamento verificou que o caso do Laboratório Central de Enologia não é idêntico ao do I.N.O. Naquele, as atividades de ensino, isto é, os cursos de aperfeiçoamento, divulgação e especialização de viticultura e enologia, constituíam atividades acessórias, facilmente adaptáveis ao tipo de trabalho dos C.A.E., enquanto que no Instituto tais atividades constituem finalidade precípua, a primeira que a lei menciona, e são inteiramente irredutíveis aos tipos de cursos dos C.A.E., como do exposto é forçoso concluir.

16. Nessas condições, este Departamento opina contrariamente à medida proposta pelo M.A. e tem a honra de sugerir a V. Excia. o arquivamento do presente processo.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito.

Luiz Simões Lopes, presidente.

Aprovado. 21-10-43. — G. VARGAS.

N. 3.236 — Em 7-10-43 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu V. Excia. à apreciação deste Departamento o processo anexo, em que o Ministério da Fazenda propõe a abertura de um crédito especial de Cr\$ 455.733,00 para atender às despesas que se relacionam com a transferência de repartições do mesmo Ministério para seu edifício-sede.

2. Tais despesas estão assim estimadas:

a) aquisição de aparelhos e equipamento técnico para a Seção de Assistência Social, inclusive conservação	Cr\$ 300.000,00
b) aquisição de material para a Biblioteca do Ministério	105.733,00
c) custeio das solenidades de inauguração do edifício-sede	50.000,00
	Cr\$ 455.733,00

3. Pretendia o Ministério da Fazenda completar as instalações da Seção de Assistência Social e para isto relacionou o material considerado indispensável à sua perfeita aparelhagem. Todavia, em virtude do decreto-lei n. 5.848, de 23 de setembro do corrente ano, que centralizou no Serviço de Biometria Médica do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos todos os exames de sanidade e capacidade física dos servidores civis da União, a proposta nesta parte ficou prejudicada, porque as Seções de Assistência Social tiveram suas atribuições, sensivelmente reduzidas e não necessitam do equipamento que antigamente possuíam.

4. Quanto à aquisição de material para organização da nova biblioteca do Ministério, embora à primeira vista pareça conveniente subordinar-se a realização das respectivas despesas a dotações que forem consignadas no orçamento, a circunstância especial da mudança para o novo edifício vem justificar satisfatoriamente a concessão de recursos para que possa entrar em funcionamento imediatamente o sistema de centralização das várias bibliotecas do Ministério, atualmente esparsas.

5. Com referência às despesas de inauguração do edifício-sede, este Departamento nada tem a opor à sua realização sob o pleiteado regime de adiantamento, no caso de concordar V. Excia. com a abertura do respectivo crédito.

6. Solicita o Ministério da Fazenda que o crédito seja distribuído ao Tesouro Nacional porque esse procedimento facilitaria a aquisição do material independentemente de concorrência, para o que pede a indispensável autorização de V. Excia., sob alegação de que a concorrência constituiria simples formalidade protelatória, dadas as dificuldades em que atualmente se encontram as firmas especializadas para assumir compromissos formais quanto a fornecimentos de artigos de importação, como em sua maioria são os previstos para a Seção de Assistência Social.

7. Ora, eliminada a hipótese de aquisição de material para a Seção de Assistência Social, a parte restante do crédito proposto, isto é, a destinada a aquisição de artigos para imediata instalação da Biblioteca do Ministério poderia ser distribuída normalmente ao Departamento Federal de Compras e aplicada sob o regime de adiantamento na forma do artigo 45 do decreto-lei n. 2.206, de 20-5-40, e a parte referente às despesas de inauguração poderia ser distribuída ao Tesouro Nacional, uma vez que tais despesas estão sujeitas a imediata liquidação.

8. Diante do exposto, ao restituir o processo a V. Excia., este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à abertura do crédito especial reduzido de Cr\$ 455.733,00 para Cr\$ 150.000,00, sendo Cr\$ 100.000,00 para o material destinado à biblioteca do Ministério e Cr\$ 50.000,00 para as despesas de

inauguração do edifício-sede, nos termos do projeto de decreto-lei anexo.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Sim. — G. VARGAS.
(Assinado decreto-lei n. 5.914, em 25 de outubro de 1943).

N. 3.244 — Em 8 de outubro de 1943 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo decreto-lei n. 5.452, de 1-5-43, estabelece, no art. 7.º, c, que os seus preceitos, salvo quando for, em cada caso, expressamente determinado em contrário, não se aplicam aos servidores públicos do Estado e das entidades paraestatais.

2. Dispondo sobre a profissão de químico, o art. 330 (Seção XIII) da Consolidação determina:

"A carteira profissional, expedida nos termos desta seção, é obrigatória para o exercício da profissão, substitue em todos os casos o diploma ou título e servirá de carteira de identidade, e sua apresentação será exigida pelas autoridades federais, estaduais e municipais, para a assinatura de contratos, ou de termos de posse de cargos públicos e para o desempenho de quaisquer funções inerentes a profissão de químico".

3. Há, entretanto, divergência entre esse art. 330, que estabelece a obrigatoriedade da apresentação de carteira profissional de químico, e o parágrafo único do art. 338, que a dispensa, quando, na hipótese de concurso para o provimento de cargo ou emprego público, dá preferência aos químicos diplomados, em igualdade de condições.

4. Na prática, semelhante divergência virá produzir enorme confusão, ocasionando falta de uniformidade no tratamento dos candidatos a cargos e funções do Serviço Civil.

5. Da maneira ampla pela qual estão caracterizadas as funções de químico, pode-se concluir que até os próprios laboratoristas, para ingresso no serviço público, devem fazer apresentação de carteira profissional de químico; ora, vindo a vigorar a redação do art. 330, sofrerão os serviços públicos golpe mortal no recrutamento de pessoal, uma vez que os candidatos portadores de diploma de químico não se animarão a inscrever-se em prova destinada ao preenchimento de funções que, no caso dos laboratoristas, tem como salário máximo Cr\$ 600,00.

6. Assim, torna-se necessário solucionar a divergência indicada e evitar dificuldades no recrutamento de pessoal para o serviço público, antes que a Consolidação entre em vigor, o que se verificará a 10 de novembro próximo.

7. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à consideração de V. Ex. o anexo projeto do decreto-lei, que altera a redação do art. 330 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Sim. — G. VARGAS.
(Assinado decreto-lei n. 5.922, em 25 de outubro de 1943).

N. 3.251 — Em 8-10-43 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — No anexo processo, propõe o Ministério da Educação e Saúde seja alterada, sem aumento de despesa, a Tabela Numérica de Extranumerário mensalista da Divisão de Ensino Secundário, do Departamento Nacional da Educação.

2. A alteração, que visa reduzir o número de auxiliares de escritório e aumentar o dos serventes, não poderá ser aceita na forma proposta pelo Ministério, porque prejudicará a estrutura da série funcional de servente.

3. Sem alterar, entretanto, o número de funções que resultaria, para cada uma das séries funcionais, da adoção da proposta do Mi-

nistério, este Departamento estudou outra modificação para a Tabela, também sem aumento de despesa, modificação esta que se consubstancia no anexo projeto de decreto, que tenho a honra de submeter à apreciação e assinatura de V. Ex.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Sim. — G. VARGAS.

(Assinado o decreto n. 13.702, de 25-X-43).

N. 3.254 — 9-10-43 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu o Ministério da Viação e Obras Públicas a exame deste Departamento o anexo processo, em que o Departamento Nacional de Portos e Navegação propõe a supressão, em sua Tabela Numérica de Extranumerário mensalista, de uma função de inspetor auxiliar, referência IX, vaga em virtude de aposentadoria, e a criação, na referida Tabela, de uma função de patrão.

2. Fundamentando a proposta, alega o Ministério que um dos marinheiros, referência V, do Departamento Nacional de Portos e Navegação, tem, na realidade, e há muitos anos, atribuições de patrão.

3. A vista do exposto, este Departamento é de parecer que seja suprimida, na Tabela Numérica de Mensalistas do Departamento Nacional de Portos e Navegação, uma função de inspetor auxiliar, referência IX, e criada, na mesma Tabela, uma função de patrão, referência VII.

4. Essas alterações poderão consubstanciar-se sem aumento de despesa, havendo, pelo contrário, uma economia anual de Cr\$ 1.200.00.

5. Nesse sentido, elaborou este Departamento o anexo projeto de decreto, que tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de V. Ex.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Sim. — G. VARGAS.

(Assinado o decreto n. 13.706, em 25-X-43).

N. 3.256 — Em 11-10-43 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu V. Excia. ao estudo deste Departamento o anexo processo em que o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio propõe sejam criados, em seu Quadro Único, dois cargos de Secretário, em comissão, padrão M, para a Presidência e para o Conselho Pleno do Conselho Nacional do Trabalho, e quatro funções gratificadas de Auxiliar, cada uma com Cr\$ 3.600.00 anuais, para a Presidência daquele Conselho.

2. Esclarece o Ministério que os dois cargos de Secretário, em comissão, substituirão as funções gratificadas de Secretário do Presidente do Conselho Nacional do Trabalho e Secretário do Conselho Pleno, atualmente existentes.

3. Justificando a criação daqueles dois cargos, alega o Ministério que, por lei, a função gratificada só pode ser exercida por funcionário, o que vem limitar o campo de escolha do pessoal de imediata e absoluta confiança do Presidente do Conselho, cerceando assim, a sua liberdade de recrutar, em qualquer setor, o pessoal que deve auxiliá-lo diretamente.

4. Na verdade, a designação para função gratificada só pode recair em funcionário público. Nada impedirá, entretanto, que se admitam extranumerários-contratados, para as funções de Secretário da Presidência e do Conselho Pleno, se não desejar o Presidente do Conselho Nacional do Trabalho designar, para essas funções, pessoas que já pertençam aos quadros do funcionalismo. Não há, pois, necessidade de se criarem os cargos propostos, que destoariam da orientação geral seguida nesse particular.

5. No estudo do assunto, este Departamento verificou que estão fixadas em nível baixo as gratificações dos Secretários do Presidente e do Conselho Pleno, parecendo aconselhável elevá-las de Cr\$ 3.600.00 para Cr\$ 6.000.00 anuais.

6. Quanto às funções gratificadas de Auxiliar do Presidente, este Departamento é de parecer que devem ser criadas duas, e não quatro como se propôs.

7. Consubstanciando essas medidas, este Departamento tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de V. Excia. o anexo projeto de decreto-lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(Assinado decreto-lei n. 5.923, em 25-X-43).

N. 3.276 — Em 11-10-43 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu V. Excia. ao exame deste Departamento o processo anexo em que o Ministério da Justiça e Negócios Interiores solicita a abertura de um crédito especial de Cr\$ 242.000.00 para custeio de despesas, com instalação, aparelhamento e equipamento do Sanatório Penal da Penitenciária do Distrito Federal.

2. Para evitar aumento de despesa propõe aquele Ministério que seja tornado, simultaneamente, sem aplicação o crédito de Cr\$ 242.000.00 da Verba 5 — Obras, Consignação I — Obras, Subconsignação 01 — Estudos e projetos etc., 01—04—01—b) "Para estudo das obras do Palácio da Polícia Civil do Distrito Federal", do Anexo 16 do Orçamento vigente, em virtude da impossibilidade de seu emprego no presente exercício.

3. Justificando a abertura do crédito solicitado, aquele Ministério encarece a urgência dos serviços a serem executados no Sanatório Penal, porque o funcionamento deste solucionar a situação angustiosa em que se encontram, no Presídio do Distrito Federal, os detentos portadores de tuberculose pulmonar, ali isolados em alojamentos de instalações precárias, circunstância que acarreta sérias dificuldades à administração daquele estabelecimento, cujo número de presos já excede de 55% sua capacidade normal.

4. Tratando-se de serviços inadiáveis e de relevante aspecto social, este Departamento nada tem a opor à abertura do crédito solicitado e é de parecer favorável a que se torne sem aplicação, em virtude dos motivos alegados pelo Ministério interessado, a dotação consignada no orçamento vigente para estudo das obras do Palácio da Polícia Civil.

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à aprovação de V. Excia. o projeto de decreto-lei anexo.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Sim. — G. VARGAS.

(Assinado decreto-lei n. 5.921, em 25-X-43).

N. 3.285 — Em 13-10-43 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Educação e Saúde no anexo processo, que V. Ex. submeteu à apreciação deste Departamento, solicitou a abertura de um crédito especial de Cr\$ 73.440.00 para atender, no corrente ano, ao pagamento de gratificação a funcionários do Serviço Nacional de Malária, em exercício em zonas insalubres.

2. Encaminhado o processo ao Ministério da Fazenda, este, após submetê-lo ao exame da Comissão de Orçamento, opinou favoravelmente à concessão de crédito na importância de Cr\$ 74.000.00 segundo a nova relação organizada por aquele Serviço, tendo em vista que a providência decorre de imposição legal e atendendo a que o orçamento vigente não consignava dotação para o custeio de despesas dessa natureza.

3. Examinando o assunto, este Departamento verificou e é de parecer:

a) que, nos termos da legislação vigente, aos servidores que tiverem exercício em determinadas zonas ou locais poderá ser concedida uma gratificação até 30 % dos respectivos vencimento e salário;

b) que pelo decreto-lei n. 4.041-A, de 21-1-42, foram considerados insalubres, para esses efeitos, diversos trechos da Baixada Fluminense;

c) que ex-vi do art. 2.º desse decreto-lei:

"Aos servidores que trabalharem nas áreas indicadas no art. 1.º será concedida uma gratificação de 20 % (vinte por cento) sobre os respectivos vencimentos ou salários, enquanto não forem julgados livres de risco.

Parágrafo único — Essa gratificação somente será paga enquanto o servidor permanecer nas referidas áreas, efetivamente, e nelas tiver prolongada permanência";

d) que, de acordo com as informações do processo, os servidores constantes da relação apresentada pelo Serviço Nacional de Malária têm exercício nos aludidos trechos;

e) que, assim e pelo esclarecido, a providência a adotar-se para o pagamento das gratificações a que os mesmos fazem jus, será a abertura do crédito proposto, nada tendo, portanto, a opor ao pleiteado pelo Ministério da Educação e Saúde.

4. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a V. Ex. o anexo processo e de opinar favoravelmente à abertura do crédito especial solicitado, expedindo-se, para isso, o decreto-lei junto, cujo projeto foi elaborado pela Comissão de Orçamento do Ministério da Fazenda, em substituição ao apresentado pelo Ministério da Educação e Saúde e pelo encaminhamento do processo a esse Ministério, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Sim. — G. VARGAS.

(Assinado decreto-lei n. 5.916 — em 25 de outubro de 1943).

N. 3.287 — Em 13-10-43 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu V. Ex. à apreciação deste Departamento o anexo processo em que a viúva de José Caetano dos Santos pede o amparo do Estado em virtude da situação econômica precária em que se acha, pelo falecimento de seu marido, em acidente no trabalho.

2. O acidentado havia sido proposto à admissão como extranumerário-diarista pela Estação Experimental da União, no Estado do Alagoas, subordinada ao Instituto de Experimentação Agrícola, do Ministério da Agricultura, e começou a trabalhar antes de ultimado o processo de admissão, de sorte que não tinha ainda a qualidade de servidor do Estado quando se deu o acidente que o vitimou.

3. Alguns dias depois do falecimento, a Estação tinha notícia de que a sua admissão não fora aprovada, por falta de um dos documentos necessários à instrução do respectivo processo.

4. Posteriormente, verificou-se que, em verdade, poderia ser dispensada, no caso em espécie, a apresentação do aludido documento, em face do disposto na Circular 13-41 da Secretaria da Presidência da República.

5. A vista dessas circunstâncias, este Departamento é de parecer que deve ser concedida à viúva uma pensão especial, correspondente à metade do que teria percebido mensalmente o acidentado, se houvesse sido terminado o seu processo de admissão. Nesse sentido, elaborou o anexo projeto de decreto-lei, que tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de V. Ex.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Sim. — G. VARGAS.

(Assinado decreto-lei n. 5.915 — em 25 de outubro de 1943).

N. 3.288 — Em 13-10-43 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — No anexo processo o Ministério da Guerra propõe seja criada, com duas funções de auxiliar de escritório, referência VIII, a Tabela Numérica

de Extranumerário mensalista do Grupamento de Oeste, da Diretoria de Artilharia de Costa, correndo a despesa com a execução dessa medida, no presente exercício, à conta do destaque da parcela de Cr\$ 9.600,00, da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 08 — Novas admissões, etc., do respectivo orçamento.

2. Em favor da pretensão, alega o Ministério que o Grupamento de Oeste se ressentia da necessidade de pessoal civil para atender a seus serviços de datilografia, uma vez que as praças deles incumbidas não só estão sujeitas a constante movimentação, em face dos dispositivos regulamentares em vigência, mas também não dispõem, senão excepcionalmente, da necessária habilitação e tirocínio para executá-los e que, em virtude do não mais haver datilógrafos disponíveis, não vê outra maneira de atender à essa necessidade.

3. Estando devidamente justificada a proposta, este Departamento elaborou os anexos expediente de destaque o projeto de decreto, os quais tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de V. Excia.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Sim, G. VARGAS.

(Ass. decreto n. 13.705 — em 25-10-43).

MINISTÉRIO DA GUERRA

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação II — Pessoal Extranumerário

Cr\$

Subconsignação 08 — Novas admissões, etc. 17 — Diretoria de Intendência do Exército 2.767.600,00

Destaque à conta da subconsignação acima, de acordo com a Circular 2-43 da Secretaria da Presidência da República, para atender à despesa com a criação de uma tabela numérica do mensalistas para o Grupamento de Oeste da Diretoria de Artilharia de Costa 9.600,00

N. 3.304 — Em 14-10-43 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. Este Departamento, para atender às necessidades de seus trabalhos, propõe sejam criadas duas funções de taquígrafo, sendo uma referência XVI e outra referência XV, em sua Tabela Numérica de Extranumerário-mensalista. Os ocupantes dessas funções terão exercício, respectivamente, nas Divisões de Estudos Pessoal e Seção.

2. Para que, com a adoção da proposta, não haja aumento de despesa, poderão ser suprimidas uma função de assistente de pessoal, referência XVI, e uma de assistente de seleção, referência XV, que se acham vagas.

3. Nestas condições, este Departamento elaborou o anexo projeto de decreto, que tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de V. Excia.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Sim, G. VARGAS.

(Assinado decreto n. 13.703 — Em 25 de outubro de 1943).

N. 3.347 — Em 20-10-43 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. O decreto-lei n. 4.730, de 23 de setembro de 1942, criou, no Departamento Nacional da Criança, um Curso de Puericultura e Administração de Serviços de Amparo à Maternidade, à infância e Adolescência, com o objetivo de formar elementos capazes de organizar e dirigir tais serviços em qualquer ponto do território nacional.

2. Baseado em inquéritos recentemente procedidos em várias unidades da Federação, apurou aquele Departamento que a formação desses

técnicos melhor resultado apresentaria pela organização de um curso, cujo período letivo, ao invés de se limitar aos quatro meses, previstos pela organização atual, tivesse duração maior, pois, para atender à sua finalidade, devem ser lecionadas matérias completamente estranhas aos cursos médicos ou de especialização sanitária, mas que se tornam íntimas dos problemas relativos à proteção da maternidade, da infância e da adolescência.

3. Solicitado a estudar o problema, verificou este Departamento a conveniência de se reformar o Curso de Puericultura e Administração de Serviços de Amparo à Maternidade, à Infância e à Adolescência, pelos motivos acima aduzidos, e, ainda, a necessidade de prover o Departamento Nacional da Criança de cursos de treinamento e especialização para o seu pessoal técnico auxiliar.

4. A carência de pessoal especializado, que atualmente se observa naquele Departamento, seria satisfatoriamente resolvida pela transformação ora proposta. Passaria desta forma o Departamento Nacional da Criança a dispor de pessoal capaz para os seus diversos serviços, desde o médico puericultor, responsável pela direção, até os indispensáveis elementos de execução, como assistentes sociais, parteiras, enfermeiras etc.

5. Seria conveniente, por outro lado, que os cursos mantivessem uma única direção, passando, no entanto, a adotar a denominação geral de Cursos de Departamento Nacional da Criança.

6. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à consideração de V. Excia. o expediente anexo, constante de projeto de decreto-lei, de decreto e de regulamento, substanciando os pontos de vista acima expostos.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Sim, G. VARGAS.

(Assinados decreto-lei n. 5.912 e decreto n. 13.701 — Em 25 de outubro de 1943).

N. 3.305 — Em 14-10-43 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu o Ministério da Aeronáutica à apreciação deste Departamento o anexo processo, em que propõe sejam feitas, sem aumento de despesa, na Tabela Numérica de Extranumerário mensalista do Estado-Maior da Aeronáutica, a supressão de duas funções, sendo uma de auxiliar de escritório, referência VIII, e outra de motorista-auxiliar, referência VIII, e a criação de uma função de projetador-auxiliar, referência XV.

2. Em favor da pretensão alega o Ministério que o Estado Maior da Aeronáutica se ressentia da necessidade de um projetador-auxiliar, que se encarregue de seus trabalhos de desenhos e projetos, cujo vulto vem crescendo consideravelmente, e que a supressão das funções de auxiliar de escritório e motorista-auxiliar não acarretará inconvenientes.

3. Este Departamento é de parecer que a proposta deve ser aceita, fazendo-se, no entanto, para não prejudicar a estrutura da série funcional de Auxiliar de Escritório, a supressão de uma função da referência IX e não da referência VIII, como propõe o Ministério.

4. Nesse sentido, este Departamento elaborou o anexo projeto de decreto, o qual tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de V. Excia.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(Assinado decreto n. 13.707, em 25-10-43).

N. 3.235 — 7-10-43 — O construtor Gastão Urbano Maia solicita-lhe seja concedida indenização em virtude da rescisão do contrato para a construção de 24 casas para o pessoal técnico e administrativo do Instituto de Experimentação Agrícola, localizado no km. 47 da rodovia Rio-São Paulo.

O DASP. propõe uma medida conciliatória, opinando seja o processo encaminhado ao M.A. para que este estude as providências mais adequadas à sua efetivação.

Despacho: Aprovado. Em 20-10-43. — G. VARGAS.

N. 3.240 — O MA. solicita seja autorizada a execução dos serviços de fornecimento e instalação do material elétrico destinado à conclusão do quadro geral de manobras da sub-estação elétrica em construção, no CNEPA. (km. 47 da rodovia Rio-São Paulo), montando o orçamento desses trabalhos a cruzeiros 501.345,00, propõe o Ministério seja o saldo da dotação, no valor de Cr\$ 106.735,00 aplicado em outros serviços cuja relação apresenta.

O DASP. opina favoravelmente à solicitação.

Despacho: Aprovado. Em 20-10-43. — G. VARGAS.

N. 3.241 — 7-10-43 — O MES. propõe seja autorizada a execução de obras complementares, orçadas em Cr\$ 144.500,30, no Hospital de Agudos, da Colônia Gustavo Riudel.

O DASP. opina favoravelmente à solicitação.

Despacho: Aprovado. Em 20-10-43. — G. VARGAS.

N. 3.247 — 8-10-43 — O MF solicita sejam autorizadas obras de reparos e conservação, orçadas em Cr\$ 5.800,00, no prédio em que funciona o escritório do Serviço Regional do Domínio da União, em Benfica, D.F.

O DASP. opina favoravelmente à solicitação.

Despacho: Aprovado. Em 20-10-43. — G. VARGAS.

N. 3.248 — 8-10-43 — O MES. solicita seja autorizada a aplicação, no Sanatório Miguel Pereira, em Mandaquê, Estado de São Paulo, do aparelhamento de copa e cozinha adquirido para o Sanatório para tuberculosos de Belém, Pará, devendo ser concedido à firma instaladora B. Conti um acréscimo orçamentário de Cr\$ 335.000,00 sobre o preço tratado de Cr\$ 645.000,00 para a instalação do mesmo aparelhamento no Sanatório de Belém.

O DASP. propõe seja o processo devolvido ao Ministério para que faça a junta dos elementos elucidativos sobre o acréscimo orçamentário.

Despacho: Aprovado. Em 20-10-43. — G. VARGAS.

N. 3.250 — 8-10-43 — O MES. solicita seja autorizada a entrega, à firma Galvão, Mesquita & Comp., dos serviços de reparos e conservação dos edifícios em que funciona a Escola Industrial do Natal, Rio Grande do Norte, pelo preço de Cr\$ 109.436,90. Esses trabalhos já haviam sido autorizados em despacho exarado na exposição de motivos número 4.048, de 21-12-42, do DASP., até o limite orçamentário de Cr\$ 60.302,90 mas não compareceram licitantes na concorrência realizada para sua execução.

O DASP. opina favoravelmente à solicitação.

Despacho: Aprovado. Em 20-10-43. — G. VARGAS.

N. 3.274 — 11-10-43 — O MA. solicita seja autorizada a execução das instalações de água, gás, esgoto, vácuo, ar comprimido e respectivos aparelhamentos, orçadas em Cr\$ 4.289.441,50, nos laboratórios dos edifícios principais de química e de biologia da nova Escola Nacional de Agronomia (km. 47 da rodovia Rio-São Paulo).

O DASP. propõe sejam aprovadas plantas, especificações e o orçamento das obras.

Despacho: Aprovado. Em 20-10-43. — G. VARGAS.

N. 3.273 — 11-10-43 — O MA. solicita seja autorizada a execução das seguintes obras, orçadas em Cr\$ 40.285,40, na Estação Experimental de União, Alagoas: reservatório elevado o casa rural.

O DASP. propõe sejam aprovadas plantas, especificações e o orçamento das obras.

Despacho: Aprovado. Em 20-10-43. — G. VARGAS.

N. 3.289 — 13-10-43 — O MVOP. solicita seja autorizada a modificação do projeto de um frigorífico para frutas no Porto do Rio de Janeiro, de modo a permitir a substituição de água do mar por água doce nos condensa-

dores. Essa modificação acarretará um acréscimo orçamentário de Cr\$ 332.311,00.

O DASP. opina favoravelmente à solicitação.

Despacho: Aprovado. Em 20-10-43. — G. VARGAS.

N. 3.309 — 16-10-43 — O MA. solicita seja autorizada a execução de 10 casas para trabalhadores e de um ripado, orçados em Cr\$ 205.406,50, no Campo de Sementes de Barbalha, Ceará.

O DASP. opina favoravelmente à aprovação das plantas, especificações e orçamentos das obras.

Despacho: Aprovado. Em 19-10-43. — G. VARGAS.

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

PARRICERES

N. 3.536 — 20-10-43 — O M. V. apresenta sugestões sobre a dispensa da prova de quitação ou isenção do serviço militar, para admissão de extranumerários diaristas ou de pessoal para obras.

2. A circular n. 13-11, da S. P. R., permite, por sugestão do M. G., a admissão de diarista maior de 18 anos de idade para trabalhos braçais, em serviço que se realize em lugar insalubre, ou longe de centro populoso e na falta absoluta de candidato que apresente prova de ser reservista ou de estar isento definitivamente do serviço militar, baixando, para esse fim, as necessárias instruções.

3. Acontece, entretanto, que a I. P. O. C. S. alegou haver encontrado dificuldades no cumprimento das aludidas instruções que importariam, praticamente, conforme acentuou, na desorganização dos serviços e consequentes prejuízos de ordem técnica, econômica e financeira.

4. Tendo em vista os argumentos apresentados pela I. P. O. C. S., o senhor ministro da Viação solicitou a Vossa Excelência, na exposição de motivos n. 601, de 29-7-43, autorização para que aquela Inspeção procedesse das recomendações constantes da aludida circular n. 13.

5. Manifestando-se sobre a solicitação em causa, o senhor ministro da Guerra esclareceu "que o assunto já está solucionado pelo decreto-lei n. 5.175, de 7 de janeiro de 1943, que dispensa a prova de quitação com o serviço militar para a admissão de diaristas".

6. Novamente, o M. V. voltou à matéria, sugerindo que, se aceito o entendimento do M. G., o mesmo fosse aplicado, por extensão, ao pessoal para obras.

7. Examinando o assunto, verificou o D. A. S. P.:

a) que, realmente, conforme o entendimento do M. G., o decreto-lei n. 5.175, de 7-1-43, não exige a apresentação da prova de quitação com o serviço militar para admissão de extranumerário diarista;

b) que, igualmente, não o exige em relação aos extranumerários tarefeiros; e

c) que a dispensa de apresentação daquele documento pode ser estendida ao pessoal para obras, conforme propõe o Ministério da Viação.

8. O D. A. S. P. opina por que seja firmado o entendimento constante do item anterior, encaminhando-se o processo ao M. V. Luiz Simões Lopes, presidente.

Despacho: Aprovado. Em 20-10-43. — G. VARGAS.

REQUISICIÓN

N. 3.508 — 4-10-43 — De João Chaves Neto, escriturário F, do M. T., lotado no D. N. T., para diretor da E. A. I. de Friburgo — C. N. I. — O D. A. S. P. opina por que seja concedida a autorização solicitada, enquanto exercer a referida função, e por que seja restituído o processo ao M. T.

Despacho: Autorizado. Em 20-10-43. — G. VARGAS.

IDA AO ESTRANGEIRO

N. 3.512 — 4-10-43 — O M. A. pediu autorização para mandar aos EE. UU. da A. N.

João Pitangui Albano, agrônomo J, do Q. P. do mesmo Ministério, lotado na Sup. E. A. — O D. A. S. P. opina:

a) por que seja concedida autorização para que o interessado se afaste do país, para ir aos EE. UU. da A. N., pelo prazo e fim indicados;

b) por que esse afastamento, porém, fique condicionado ao parecer que deverá ser solicitado ao M. G., sobre a situação do mesmo, em face da convocação militar;

c) por que lhe sejam abonadas as seguintes vantagens:

I — ajuda de custo — Cr\$ 4.000,00;

II — gratificação de representação mensal — US\$ 200,00; e

d) por que o processo seja restituído ao M. A.

Despacho: Aprovado. Em 20-10-43. — G. VARGAS.

PERMANÊNCIA NO ESTRANGEIRO

N. 3.513 — 4-10-43 — O M. A. solicitou que Nahum Isaac Klein, agrônomo G, lotado no I. E. A., permaneça por mais um ano na América do Norte. — O D. A. S. P. opina:

a) por que seja concedida autorização para que o interessado permaneça nos EE. UU. da A. N. pelo prazo e fim indicados, sem prejuízo do vencimento e sem direito a gratificação de representação; e

b) por que seja o processo restituído ao M. A.

Despacho: Aprovado. Em 20-10-43. — G. VARGAS.

READMISSÃO

N. 3.568 — 4-10-43 — De Mário Batista de Oliveira, na função de engenheiro XX, da I. F. O. C. S. — M. V.

Despacho: Aprovado. Em 20-10-43. — G. VARGAS.

TRANSFERÊNCIA

N. 3.623 — 8-10-43 — De Alvaro dos Santos, ex-officio, ascensorista VIII, para igual referência da S. F. de guarda do S. F. A. E. — M. E. S.

Despacho: Aprovado. Em 20-10-43. — G. VARGAS.

DIVERSOS

N. 3.496 — 2-10-43 — Sisenando Firme Santiago, agente II, do extinto Q. II da E. F. G. B., solicitou o pronunciamento do Senhor Presidente da República quanto a recursos que interpôs naquela Estrada, relativamente a seu acesso. — Nada havendo a considerar, o D. A. S. P. opina pelo arquivamento do processo no M. V.

Despacho: Sim. Em 20-10-43. — G. VARGAS.

N. 3.498 — 2-10-43 — O M. F. solicitou que a despesa relativa ao salário a que fez jus Murilo de Freitas, no período de abril a novembro de 1938, como mensalista do D. C. T., seja realizada nos termos do artigo 40 do decreto-lei n. 426, de 12-5-38. — O D. A. S. P. opina:

a) por que a despesa correspondente ao pagamento do salário a que fez jus o interessado, na importância de Cr\$ 1.940,60, seja realizada nos termos do art. 40 do decreto-lei n. 426, citado, ficando, para isso, autorizado o M. F. e;

b) por que o processo seja restituído ao mesmo Ministério.

Despacho: Aprovado. Em 20-10-43. — G. VARGAS.

N. 3.523 — 4-10-43 — O M. T. solicitou autorização para apostilar o decreto pelo qual foi aposentado Manuel Soares de Andrade em cargo da classe G da carreira de Contínuo do seu Q. U., afim de que o fundamento de sua aposentadoria seja baseada na alínea a, e não na b, como foi feito. — O D. A. S. P. opina por que seja autorizada a alteração a que se alude e que se faz necessária, mediante a expedição de um novo decreto em que isso se

declare, e não por simples apostila, o pelo encaminhamento do processo ao M. T.

Despacho: Autorizado. Em 20-10-43. — G. VARGAS.

N. 3.662 — 11-10-43 — Maria Amélia Teles Fernandes solicitou majoração de pensões. — Examinando o assunto, verificou o D. A. S. P.:

a) que a majoração de pensões que pretende a requerente não poderá verificar-se, de vez que foram as mesmas estabelecidas na conformidade da legislação em vigor;

b) que o decreto-lei n. 5.782, de 30-8-43, que regula a situação do servidor do Estado desaparecido em naufrágio (acidente ou em qualquer ato de guerra ou de agressão à soberania nacional, assegura, no seu art. 1.º, ao cônjuge sobrevivente, na falta deste, a herdeiros e beneficiários, do funcionário desaparecido em naufrágio, uma pensão provisória, pelo prazo de três meses, correspondente ao vencimento ou remuneração do cargo que ocupava; e

c) que, estando nesse caso, a interessada tem direito àquela pensão.

O D. A. S. P. opina por que seja o processo restituído ao M. F.

Despacho: Aprovado. Em 20-10-43. — G. VARGAS.

N. 3.708 — 13-10-43 — Laert Wanderley Navarro Lins, oficial administrativo J, do M. F., solicitou seja tornado sem efeito o ato que o designou membro da D. C. junto ao S. N. da Bacia do Prata. — O D. A. S. P. opina por que seja concedida a dispensa solicitada e pelo encaminhamento do processo ao M. V.

Despacho: Sim. — G. VARGAS.

N. 3.735 — 16-10-43 — Maria Carolina Silva solicitou o pagamento dos salários referentes aos meses de maio e junho do corrente ano e a concessão de uma pensão.

2. Quanto à pensão solicitada, deverá a interessada dirigir-se ao I. P. A. S. E., órgão competente para apreciar o assunto.

3. O D. A. S. P. opina por que seja negado o pagamento solicitado e por que seja o processo encaminhado ao M. V.

Despacho: Aprovado. Em 20-10-43. — G. VARGAS.

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Processo n. 16.247-43 — Henrique Moura Costa e outros — Pedido de pagamento de gratificação por serviços extraordinários. Despacho:

Em face do que se esclareceu no processo, não há como admitir-se o pagamento da dívida de que se trata, uma vez que, na forma do artigo 103, § 5.º, do E. F.,

"nenhuma importância relativa às vantagens constantes deste artigo será paga ou devida ao funcionário, seja qual for o seu fundamento, se não houver crédito próprio orçamentário ou adicional, salvo os casos de quota parte de multa e de honorários por serviços profissionais à Justiça".

Restitua-se o processo ao D. A. do M. E. S. Em 25-10-43. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Processo n. 16.744-43 — Ernani Agrícola e outros — Pedido de pagamento de gratificação por serviços extraordinários. Despacho:

Em face do que, claramente, dispõe o artigo 103 do E. F., não há amparo legal para o pagamento pleiteado.

E estranhável, porém, que, a esta altura ainda ocorram fatos como o de que trata o processo, isto é, o da autorização de prestação de serviços para os quais não haja crédito próprio.

Restitua-se o processo ao D. A. do M. E. S. Em 25-10-43. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Processo n. 16.821-43 — Admissão de Edmundo dos Santos e Paulo Coluna. Despacho: As admissões deverão verificar-se em vagas criadas pelo decreto n. 12.325, de 4-5-43, para

o Depósito Central de Material Sanitário da Diretoria de Saúde do Exército, atualmente Estabelecimento Central de Material Sanitário, tendo constado da presente exposição incompleto o nome da Tabela Numérica.

Restituo ao Sr. secretário geral do M. G. Em 25-10-43. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 16.825-43 — Admissão de Paulo Batista. Despacho:

A admissão deve verificar-se em vaga criada pelo decreto n. 12.325, de 4-5-43, para o Depósito Central de Material Sanitário da Diretoria de Saúde do Exército, atualmente Estabelecimento Central de Material Sanitário, tendo constado da presente exposição incompleto o nome da Tabela Numérica.

Restituo ao Sr. secretário geral do M. G. Em 25-10-43. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 16.873-43 — Francisco Peres de Lima. — Pedido de pagamento de gratificação. Despacho:

A audiência prévia do D.A.S.P., no caso presente, não mais se torna necessária, visto que o D.L. 5.273, de 23-2-43, ao considerar malarígena a zona de Brasília no Alto Acre, previu, também, qual a gratificação a ser concedida aos servidores que trabalharem na referida zona, enquanto a mesma não for considerada saneada.

Conforme se depreende do processo, o interessado satisfaz à exigência prevista no parágrafo único do art. 2.º do referido D.L., fazendo jus, portanto, àquela gratificação.

Restitua-se, pois, o processo ao senhor ministro da Agricultura, para os devidos fins. Em 25-10-43. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 14.886-43 — Esclarecimentos sobre a admissão de Edmundo dos Santos. Despacho:

O assunto do presente processo foi resolvido no de n. 16.824-43 do D.A.S.P. e 32.005-43 da S.G. do M.G., à qual o transmito, para os devidos fins. D. F., 25-10-43. — *Paulo Lira*, D.D.

Processo n. 15.795-43 — Preenchimento de vagas de auxiliar de escritório, VIII e IX, do C.T.M.M. Despacho:

Restituo o processo à D.E.I., esclarecendo que, sendo uma só, agora, a respectiva T. N. M., as melhorias poderão ser feitas. D. F., 23-10-43. — *Paulo Lira*, D.D.

Processo n. 16.581-43 — Pedido de indicação de candidato. Despacho:

Restituo ao Sr. secretário geral do M. G., esclarecendo que o D.A.S.P. não interfere no preenchimento de função da T. N. aludida. D. F., 23-10-43. — *Paulo Lira*, D.D.

Processo n. 16.648-43 — Rosa Lopes Cabral — Proposta de admissão. Despacho:

Restituo à D.E.I., esclarecendo que foi registrado o pedido para ser apreciado oportunamente, de vez que, no momento, não existe vaga na referência VII da S.F. de Auxiliar de Escritório, lotada na Escola Industrial de Maceió, e há candidatos mais bem classificados

que a interessada, que ainda não foram admitidos. D. F., 23-10-43. — *Paulo Lira*, D.D.

Processo n. 16.658-43 — Admissão de servente V na D.R.C.T. do D. Federal. Despacho:

O nome do candidato à admissão está gradado de três modos diferentes, nas três folhas de papel, que constituem o processo.

Assim, solicito ao S.R.P.-2 que esclareça a dúvida, indicando qual das três grafias deve persistir. D. F., 23-10-43. — *Paulo Lira*, D.D.

Processo n. 16.750-43 — Pedido de indicação de candidatos. Despacho:

Foram propostas as admissões de candidatos para 2 vagas de auxiliar de curso, referência IX, e registrado o pedido para oportuno preenchimento da vaga de auxiliar de escritório VII.

Arquive-se, nos C.A.E. D. F., 25-10-43. — *Paulo Lira*, D.D.

Processo n. 16.780-43 — Pedido de indicação de candidato. Despacho:

Registrado, para preenchimento da vaga, à vista do número de candidatos habilitados na prova, ora em realização.

Arquive-se na D.P.E. — D. F., 22-10-43. — *Paulo Lira*, D.D.

Processo n. 16.893-43 — Pedido de indicação de candidato. Despacho:

Restituo à D.R. no Estado do Espírito Santo, por intermédio da D.P.T., esclarecendo que poderá ser preenchida a vaga aludida, mediante melhoria na forma do art. 44 do decreto-lei n. 5.175-43. — D. F., 23 de outubro de 1943. — *Paulo Lira*, D.D.

Processo n. 16.894-43 — Pedido de indicação de candidato. Despacho:

Registrado. Não existindo candidato habilitado em prova para a S.F. de Auxiliar de Escritório em Malo Grosso, foi solicitada a abertura de prova respectiva. A D.F.S. 8.ª Região, por intermédio da D.P.E. — D. F., 23 de outubro de 1943. — *Paulo Lira*, D.D.

Processo n. 16.898-43 — Otacílio Sampaio de Brito — Remessa de portaria de admissão. Despacho:

Restituo ao D.N.P.M., solicitando providencie seja anulada a portaria de Otacílio Sampaio de Brito, de vez que sua admissão colide com os dispositivos legais vigentes.

De acordo com o disposto no art. 27 do decreto-lei n. 5.175 de 1943, a admissão de mensalista só poderá ser feita na referência inicial da respectiva S.F., ressalvadas as exceções previstas nos §§ 1.º e 2.º do citado artigo. D. F., 23 de outubro de 1943. — *Paulo Lira*, D.D.

Processo n. 16.965-43 — José Augusto de Moraes — Pedido de nomeação. Despacho:

O D.A.S.P. não é o órgão competente para apreciar o assunto.

Arquive-se no S.R.P.-1, na forma da alínea e da Circular 11-42, da S.P.R. — D. F., 23 de outubro de 1943. — *Paulo Lira*, D.D.

Processo n. 16.983-43 — Marieta Batista — Pedido de transferência. Despacho:

Solicito à D.P.E. que providencie no sentido de que se esclareça a situação da candi-

data tendo em vista o disposto nos arts. 4.º, 6.º e 7.º do decreto n. 6.222-40. D. F., 23 de outubro de 1943. — *Paulo Lira*, D.D.

Processo n. 16.987-43 — Ester Gomes de Carvalho da Silva — Pedido de admissão. Despacho:

Há 41 candidatos mais bem classificados que a interessada, que deverá aguardar oportunidade, de vez que as admissões obedecem à ordem de classificação.

Ao S.R.P.-23, por intermédio do S.R.P.-2. D. F., 23-10-43. — *Paulo Lira*, D.D.

Processo n. 17.013-43 — Edgar Seixas — Pedido de transferência. Despacho:

Solicito à D.P.V. que esclareça se o interessado satisfaz a alguma das exigências da E. M. 1.696, de 28-7-42, do D.A.S.P., publicada no *Diário Oficial* de 18-8-42. D. F., 23 de outubro de 1943. — *Paulo Lira*, D.D.

Processo n. 17.020-43 — Pedido de indicação de candidato. Despacho:

Registrado para preenchimento da vaga, à vista do número de candidatos habilitados na prova, ora em realização.

Arquive-se no S.N.F.M. — D. F., 23 de outubro de 1943. — *Paulo Lira*, D.D.

Processo n. 17.022-43 — Henrique Peres de Sousa — Proposta de admissão. Despacho:

Registrado para preenchimento da vaga, obedecida à ordem de classificação e quando a D.F. tiver conhecimento da homologação da prova prestada pelo interessado.

A D.P.E. — D. F., 23 de outubro de 1943. — *Paulo Lira*, D.D.

Processo n. 17.015-43 — Situação de Nelson Dutra Neves. — Despacho:

Solicito ao S.P.F. que, com urgência, informe em que dia o interessado tomou posse do cargo de que é ocupante no M. F. — D. F., 23 de outubro de 1943. — *Paulo Lira*, D.D.

Processo n. 15.653-43 — Sugestões sobre admissão condicional na S. F. de Fiscal. Despacho:

De acordo com a D.S.: a favor da realização imediata da prova e contrário à admissão condicional. D. F., 18 de outubro de 1943. — *Paulo Lira*, D.D.

Aprovado. A D.P.T. Em 25 de outubro de 1943 — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(*) RETIFICAÇÃO

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 20 do corrente, à página 15.569, leia-se como segue o respectivo expediente:

Processo n. 16.228-43 — Ubirajara Neiva de Melo — Proposta de admissão. Despacho: Registrado, para ser atendido oportunamente. Arquive-se no S.R.P.-2.

D. F., 16-10-43. — *Paulo Lira*, D.D.

Processo n. 16.302-43 — Paulo de Oliveira Carrão — Consulta sobre promoção. Despacho:

Arquive-se no S.R.P.-2, na forma da alínea da circular 11-42, da S.P.R.

D. F., 16-10-43. — *Paulo Lira*, D.D.

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erro de revisão.

Divisão de Seleção

PORTARIA N. 406

O presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, resolve aprovar as instruções destinadas a regular o concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Polícia Marítima e Aérea do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Rio de Janeiro, em 25 de outubro de 1943. — *Luiz Simões Lopes*.

POLÍCIA MARÍTIMA E AÉREA — 1943

Instruções a que se refere a portaria n. 406, de 25 de outubro de 1943, e que regulam o concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Polícia Marítima e Aérea do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

No concurso serão observadas as seguintes condições:

1) NACIONALIDADE — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado na forma da lei.

2) SEXO — Só poderão inscrever-se candidatos do sexo masculino.

3) IDADE — Mínima: 21 anos completos, à data do encerramento das inscrições; máxima: 38 anos incompletos, à data da abertura das inscrições.

4) SERVIÇO MILITAR — O candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5) PROVAS — As provas do concurso serão de seleção (eliminatórias) e de habilitação.

6) PROVAS DE SELEÇÃO — As provas de seleção serão as seguintes:

a) *Investigação social*, realizada por Comissão Especial designada pelo presidente do Departamento, mediante proposta do diretor da Divisão de Seleção;

b) *Prova de Sanidade e Capacidade Física*, pela qual se verifique não apresentar o candidato doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra indicação para o exercício do cargo, por anomalia morfológica ou funcional.

c) *Prova de Nível Mental e Aptidão* — Só será considerado habilitado nesta prova, o candidato que obtiver nota igual ou superior ao mínimo fixado pelos cálculos estatísticos.

d) *Prova Escrita de Português* (nível de dificuldade da 2.^a série do curso ginasial), constante de:

- I. Redação sobre assunto de serviço;
- II. Correção de textos e resoluções de questões objetivas pelas quais o candidato demonstre possuir conhecimentos práticos a respeito do seguinte:
 - 1) Ortografia oficial (decreto-lei n. 5.186, de 13 de janeiro de 1913). Emprêgo da pontuação, de maiúsculas e de abreviaturas usuais.
 - 2) Flexões nominais: o gênero, o número e o grau dos substantivos e adjetivos.
 - 3) Pronome. Formas oblíquas, sua função e colocação na frase. Formas de reverência e sua concordância.
 - 4) Conjugação de verbos regulares, irregulares, defectivos e pronominais.
 - 5) Noção geral sobre as palavras ditas invariáveis: advérbio, preposição e conjunção.
 - 6) Sintaxe de concordância e de regência.
 - 7) Emprêgo da crase e do infinito-pessoal.

Esta prova valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Redação, até	40 pontos
Correção de textos, e resolução de questões, etc.	60 pontos

Só será considerado habilitado nesta prova, o candidato que obtiver nota igual ao superior a sessenta pontos.

e) *Prova escrita de Matemática e Geografia*, constante de resolução de questões objetivas sobre pontos dos seguintes programas:

I) *Matemática*:

- 1) Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários;
- 2) Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento, área, volume, capacidade e massa (decreto n. 4.257, de 16-6-39);
- 3) Regra de três simples;
- 4) Divisão proporcional;
- 5) Porcentagem.

II) *Geografia*:

- 1) Governo Federal; órgãos que o compõem. Unidades políticas: Estados, Municípios e Territórios.
- 2) Principais estradas de rodagem e de ferro do Brasil. Regiões a que servem.
- 3) Principais companhias brasileiras de navegação marítima; a navegação de cabotagem no Brasil. Principais portos marítimos nacionais.
- 4) Navegação fluvial; principais rios navegáveis do Brasil, regiões a que servem. Principais portos fluviais do Brasil.
- 5) Principais companhias de navegação aérea, nacionais e estrangeiras. Principais rotas aéreas do país.
- 6) América, Europa, Ásia, África e Oceania; principais países, capitais e cidades principais, principais portos, bandeiras nacionais, raças, línguas e religiões.

Esta prova valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Matemática, até	50 pontos
Geografia, até	50 pontos

Só será considerado habilitado nesta prova o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

Processo n. 13.858-43 — Refere-se o presente processo à prova de habilitação realizada, por delegação deste Departamento, pela Delegacia Regional do Trabalho, Aracaju, Sergipe, para admissão de extranumerário mensalista da série funcional de auxiliar de escritório.

2. Após a revisão a que procedeu, esta Divisão informa que as instruções vigentes foram obedecidas.

3. Esclarece ainda que fez, nos graus atribuídos pela Banca Examinadora, as alterações que julgou necessárias.

4. Propõe, portanto, sejam homologados os resultados que habilitam os seguintes candidatos:

Auxiliar de Escritório

Nome	Total
Joseja Alvares	83,0
Neusa Batinga de Mendonça	81,5
Djalma de Menezes Sucupira Filho	73,9
Marinete Oliveira	65,5

D. S. do D. A. S. P., em 22 de outubro de 1943. — Murilo Braga, diretor de Divisão.

7) *PROVAS DE HABILITAÇÃO* — As provas de habilitação serão as seguintes:

a) *Prova escrita*, constante de:

I) *Noções de Direito*, que compreenderá questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

- 1) Organização do Estado Federal. Poderes que competem à União, aos Estados e Municípios;
- 2) Presidência da República, Ministérios e Conselhos;
- 3) Crimes contra a Administração Pública: peculato, concussão, corrupção passiva, facilitação de contrabando, prevaricação, violação do sigilo funcional, violência arbitrária e abandono de função.

II) *Resolução de questões objetivas sobre a seguinte legislação*:

Regulamento da Polícia, em geral e da I. G. P. em particular:

- Decreto n. 24.695, de 12-7-34.
- Decreto n. 3.010, de 20-8-38.
- Decreto n. 3.315, de 30-11-39.
- Decreto-lei n. 406, de 4-5-38.
- Decreto-lei n. 2.017, de 14-2-40.
- Decreto-lei n. 2.538, de 25-8-40.
- Decreto-lei n. 3.175, de 7-4-41.

(e circular n. 1.522, de 6-5-41, do Ministério das Relações Exteriores).

Resoluções do Conselho de Imigração e Colonização, números:

- 52, de 1-9-39.
- 54, de 8-9-39.
- 60, de 12-1-40.
- 80, de 31-1-41.
- 84, de 9-7-41.
- 88, de 13-8-41.
- 103, de 14-4-42.
- 110, de 31-7-43.

Esta prova valerá até cem pontos, assim distribuídos:
Questões de Direito, até 60 pontos
Questões de Legislação, até 40 pontos

b) *Prova escrita de Idioma Estrangeiro* — (Francês ou Inglês, à escolha do candidato, no ato de inscrição), constante de tradução, sem auxílio de dicionário, de um trecho de duzentas a trezentas palavras.

Esta prova valerá até cem pontos.

8) *NOTA FINAL* — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas nas diferentes provas, observados os seguintes pesos:

- Português — 3.
- Matemática e Geografia — 3.
- Noções de Direito e Legislação — 2.
- Idioma Estrangeiro — 1.

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver, por essa forma, nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate será observada, para classificação, a seguinte ordem de preferência:

- a) Melhor resultado na prova de Português;
- b) Melhor resultado na prova de Matemática e Geografia; e
- c) Melhor resultado na prova de Noções de Direito e Legislação.

9) *OBSERVAÇÕES GERAIS* — a) a inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições do concurso, tais como aqui se acham estabelecidas; e, b) os casos omissos serão resolvidos pelo diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 22 de outubro de 1943. — Murilo Braga, diretor de Divisão.

Deapacho: Aprovado. Em 23-10-43. — Luiz Simões Lopes.

Processo n. 14.756-43 — Trata o presente processo da prova de habilitação realizada, por delegação deste Departamento, pela Escola Técnica de Manaus — Ministério da Educação e Saúde — para admissão de extranumerário mensalista da série funcional de inspetor de alunos.

2. Após a revisão a que procedeu, informa esta Divisão que foram obedecidas as instruções vigentes.

3. Adianta, ainda, que fêz, nos graus atribuídos pela Banca Examinadora, as alterações que julgou necessárias.

4. Desta maneira, propõe sejam homologados os resultados que habilitam os seguintes candidatos:

	Média
João Henriques Ferreira Filho	65,50
Reginaldo Xavier de Sousa	60,57
Valdemar Pessoa Cintra	59,50

D. S. do D. A. S. P., em 22 de outubro de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 23-10-43. — *Luiz Simões Lopes*.

Despacho: Aprovado. Em 23-10-43. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 16.089-43 — Alfredo Carlos Taveira do Melo, estatístico-cartografista, classe I, do Quadro Suplementar do Ministério da Agricultura, solicita transferência para igual classe da carreira de desenhista, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

2. Apreciado pela D. F. o aspecto legal do pedido, conforme parecer de 13 do corrente, o processo veio a esta Divisão para que estabelecesse as condições de habilitação necessárias à transferência.

3. Examinados os documentos apresentados pelo requerente, esta Divisão, nada tendo a objetar à transferência solicitada, opina por que no caso se aplique o mesmo conjunto de provas das Instruções a serem organizadas para o concurso da carreira de desenhista, de qualquer Ministério.

D. S. do D. A. S. P., em 22 de outubro de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 25-10-43. — *Luiz Simões Lopes*.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista da Diretoria de Rotas Aéreas do Ministério da Aeronáutica — Meteorologista XIII.

P. H. — 368

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em que foram habilitados 4 dos 15 candidatos inscritos, proponho a sua homologação.

D. S. do D. A. S. P., em 22 de outubro de 1943. — *Carlos Moreira da Silva*, substituto eventual do chefe da Secção de Provas.

De acordo com a proposta. Encaminho ao Sr. presidente.

D. S. do D. A. S. P., em 22 de outubro de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Homologado. Em 22-10-43. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Serviço de Meteorologia do Ministério da Agricultura — Meteorologista XIII.

P. H. — 378

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em que foram habilitados 7 dos 28 candidatos inscritos, proponho a sua homologação.

D. S. do D. A. S. P., em 22 de outubro de 1943. — *Carlos Moreira da Silva*, substituto eventual do chefe da Secção de Provas.

De acordo com a proposta. Encaminho ao Sr. presidente.

D. S. do D. A. S. P., em 22 de outubro de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Homologado. Em 22-10-43. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 9.770-43 — Trata o presente processo da prova realizada, por delegação deste Departamento, pelo Estabelecimento de Fundos da 9ª Região Militar, para admissão de extranumerário mensalista da referência IX da série funcional de auxiliar de escritório.

2. Esta Divisão informa, após a revisão a que procedeu, que as instruções vigentes foram obedecidas.

3. Adianta, outrossim, que fez ligeiras modificações nos graus atribuídos pela Banca Examinadora.

4. Assim, propõe a homologação dos resultados que habilitam os seguintes candidatos:

Nome	Total
Ninfa de Paula Correia	83,66
Alfredo Nabhan Alviço	80,44
Euclydes Costa	70,33

5. Deixam de figurar no resultado acima por dependerem do exame de sanidade e capacidade física:

Janes Monteiro Leite	89,66
Acir Vaz Guimarães	72,83

D. S. do D. A. S. P., em 23 de outubro de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Despacho: Homologado. Em 25-10-43. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 16.722-43 — Adalgisa Sousa Lima, solicitando admissão como teletipista da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Alagoas, em virtude de ter sido habilitada em prova para a função de praticante do tráfego, realizada por aquela D.R., por delegação deste Departamento, e alegando que seve desde 1 de fevereiro de 1942, como diarista, com funções de teletipista, na Agência Postal Telegráfica de Penedo e que não há, na região, candidato habilitado em prova para a S.F. em que pretende ingressar.

2. Examinado o assunto, esta Divisão é de parecer que a candidata não está em condições de ser admitida como teletipista, função que deverá ser preenchida mediante prova a não ser em casos especialíssimos, opinando, assim, pelo indeferimento do pedido.

D. S. do D. A. S. P., em 22 de outubro de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Despacho: Indeferido. Em 25-10-43. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 16.834-43 — Paulo Moreira Guimarães, solicita nomeação para cargo da classe inicial da carreira de Escriturário ou de Postalista, à vista dos resultados que obteve em concursos e em prova de habilitação a que se submeteu neste Departamento.

2. É a seguinte a situação do requerente nos concursos e na prova de habilitação que prestou:

CONCURSO DE POSTALISTA

Nível mental e aptidões (habilitado)	—
Português e noções de direito	90,0
Prática de serviço (inhabilitado)	57,5
Conhecimentos gerais	83,0

CONCURSO DE CONFERENTE

Nível mental (habilitado)	—
Matemática	72,0
Português e noções de direito	69,0
Conhecimentos gerais	81,0
Média final (habilitado)	72,5

P. H. 329 — AMANUENSE E ANA-

NUENSE AUXILIAR

Parte I	70,0
Parte II	62,0
Nota final (habilitado como amanuense)	67,3

3. Estando o peticionário inhabilitado em concurso para a carreira de Postalista, à vista do resultado da prova de Prática de Serviço, esta Divisão é de parecer que o mesmo não está em condições de ingressar na carreira de Postalista; por outro lado, não está ele, também, em condições de ser nomeado para cargo da carreira de Escriturário, opinando, assim, a D.S. pelo indeferimento do pedido.

D. S. do D. A. S. P., em 22 de outubro de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 23-10-43. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 17.224-43 — Dione Gomes dos Santos, candidata inscrita no concurso para a carreira de Oficial Administrativo, solicita chamada para a prova de sanidade.

Despacho: Compareça a esta Divisão para entender-se com o encarregado da Turma de Sanidade.

D. S. do D. A. S. P., em 25 de outubro de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 17.258-43 — Sebastião Antônio da Costa, candidato inscrito na prova de habilitação para servente, solicita chamada para a prova de sanidade.

Despacho: Compareça a esta Divisão para entender-se com o encarregado da Turma de Sanidade.

D. S. do D. A. S. P., em 25 de outubro de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Serviço de Administração

Secção de Pessoal

PORTARIA N. 407

O presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, resolve, designar o extranumerário mensalista Hésio Kleber Fernandes Pinheiro, assistente jurídico XXI, para em Vitória, Estado do Espírito Santo, representar o mesmo Departamento nas comemorações do dia "28 de outubro", fixando-lhe a diária de Cr\$ 25,00, arbitrada de acordo com a tabela anexa ao decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939, pelo prazo de cinco dias, a partir de 27 do corrente.

Rio de Janeiro, em 26-10-43. — *Luiz Simões Lopes*.

PORTARIA N. 408

O presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, resolve, designar o diretor da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, doutor Paulo de Lira Tavares para, em São Paulo, representar o Departamento nas festividades comemorativas do dia "28 de outubro" fixando-lhe a diária de Cr\$ 50,00, arbitrada de acordo com a tabela anexa ao decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939, durante cinco (5) dias, a partir de 27 do corrente.

Rio de Janeiro, em 26-10-43. — *Luiz Simões Lopes*.

APOSTILA

Na portaria n. 385, de 8-10-43, de admissão de Isaltino do Bittencourt, na função de assistente de material, referência XV, foi feita a seguinte apostila, em 14 de outubro de 1943:

O extranumerário a que se refere a presente portaria chama-se Isaltino Bittencourt.

Resumo da folha de pagamento de diárias referentes aos meses de setembro e outubro de 1943:

Hésio Kleber Fernandes Pinheiro, assistente jurídico XXI, com o salário mensal de Cr\$ 1.500,00, com a diária de Cr\$ 25,00, num total por pagar de Cr\$ 175,00, correndo a despesa à conta da Verba 1 — Pessoal, consignação IV — Indenizações, subconsignação 23 — Diárias, anexo 3 do decreto-lei n. 5.120, de 19-12-42, nos termos do art. 130 do E. F. e do decreto n. 4.993, de 9-12-39.

Departamento de Imprensa e Propaganda

Serviço de Administração

SECÇÃO DO PESSOAL

TURMA ADMINISTRATIVA

Pelo Sr. diretor geral deste departamento, foi justificada a falta dada ao serviço no dia 19 de outubro de 1943, pelo extranumerário mensalista, auxiliar de escritório VII — Ruth Guedes Corrêa. — Processo n. DIP. 10.506-43.

Resumo de fôlha de pagamento de gratificação pela prestação de serviço extraordinário, referente aos meses de setembro e outubro de 1943.

Nome	Cargo ou função	Total por pagar	Decreto-lei, Verba, Consignação e Sub-consignação	Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão
Clara Ribeiro	Auxiliar de escritório VIII	Cr\$ 150,00	Decreto-lei n. 5.120, de 19-12-42. Verba 1 — Pessoal — Consignação III — Vantagens — Subconsignação n. 12 — Gratificação por serviço extraordinário.	Art. 122, letra a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939. Portaria n. 135, de 21 de setembro de 1943, publicada no <i>Diário Oficial</i> de 22-9-1943.
Maria S. Ielo da Costa Guedes	Auxiliar de escritório VII	133,30	Idem	Idem
Lezia da Silva Pinto	Praticante de escritório VI	116,70	Idem	Idem
Maria José Prazeres Batista dos Santos	Praticante de escritório VI	116,70	Idem	Idem

Departamento de Imprensa e Propaganda — Rio de Janeiro, Secção de Pessoal, em 26 de outubro de 1943. — *Emília Barbosa de Brito Fernandes*, auxiliar de escritório VIII. Visto. — *Galileu da Penha Franco*, chefe da Secção de Pessoal. Visto. — *Luiz Peres Moreira*, cap. I. Aer., diretor do Serviço de Administração. Processo n. 7.959-43.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

AVISO N. 150

Ao Sr. diretor geral do Material:
Declaro-vos haver resolvido extender aos servidores dessa Diretoria, empregados em serviços de transporte, a concessão constante do Aviso n. 96-A, de 7 de julho próximo passado.
Rio de Janeiro, em 25 de outubro de 1943.
— *Salgado Filho*.

AVISO N. 152

Ao Sr. chefe do Serviço de Fazenda:
Os voluntários especiais incluídos na Força Aérea Brasileira não têm direito à percepção da gratificação de serviço aéreo no 1.º semestre de sua inclusão.
Os citados voluntários só passarão a fazer jus àquela vantagem, satisfeitas as exigências regulamentares, a partir do 2.º semestre de sua incorporação.
Rio de Janeiro, em 25 de outubro de 1943.
— *Salgado Filho*.

PORTARIA N. 187, DE 25 DE OUTUBRO DE 1943

O ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica,

Resolve aprovar as Instruções para a confecção do Almanaque do Ministério da Aeronáutica que com esta baixam assinadas. — *Joaquim Pedro Salgado Filho*.

Instruções para a confecção do Almanaque do Ministério da Aeronáutica

O Almanaque do Ministério da Aeronáutica, publicação de caráter reservado, organizada anualmente pela Divisão competente da Diretoria do Pessoal, se destina à divulgação, no âmbito dos quadros da Aeronáutica, do resumo histórico dos oficiais, sub-oficiais e sargentos dos diversos Corpos e Quadros, em serviço ativo, na reserva e reformados da Aeronáutica.

O Almanaque se compõe de quatro partes a saber:

- 1.ª parte — Oficiais da ativa;
- 2.ª parte — Oficiais da reserva e reformados;
- 3.ª parte — Pessoal subalterno em serviço ativo;
- 4.ª parte — Pessoal subalterno da reserva e reformado.

O Pessoal da reserva convocado para o serviço ativo, continua constando da 2.ª parte do Almanaque, registrados os atos e data de convocação, bem como os de licenciamento, quando for o caso.

Em princípio, cada parte do Almanaque constitui um volume, podendo no entanto, as duas primeiras partes, como as duas últimas, se reunirem em um só volume até que o vulto da matéria a publicar justifique a organização de volume por parte.

Abre a 1.ª parte do Almanaque uma série de fôlhas destinadas às homenagens que consistem em:

- a) em fôlha especial, nome do Presidente da República, naturalidade, datas de nascimento e de posse no cargo;
- b) em fôlhas especiais, nomes dos Ministros da Guerra, da Marinha e da Aeronáutica, compreendendo naturalidade, data de nascimento e do decreto de nomeação para o cargo;
- c) em fôlha especial, nomes dos demais Ministros de Estado, na ordem alfabética dos Ministérios, com os respectivos decretos de nomeação;
- d) em fôlha especial, nome do Chefe do Estado Maior da Aeronáutica, com os dados discriminados na alínea b;

Seguir-se-ão relações

- dos Ministros do Supremo Tribunal Militar, por ordem de antiguidade de posse, com a data do decreto de nomeação;
- dos Ministros da Aeronáutica e Chefes do Estado Maior da Aeronáutica, desde a criação do Ministério, com as datas dos decretos de nomeação e de exoneração ou de cessação definitiva da função por qualquer motivo.

Os elementos para a organização do Almanaque, extraídos dos assentamentos individuais, fornecidos pelas respectivas Divisões, conforme se trate de pessoal da ativa, da reserva ou reformado, são computados até 31 de dezembro de cada ano.

O Almanaque é essencialmente constituído dos Corpos e Quadros do Pessoal Militar da Aeronáutica, na seguinte ordem:

a) Corpo de Oficiais da Aeronáutica:

- Quadro de Oficiais Aviadores;
- Quadro de Oficiais Auxiliares (em extinção);
- Quadro de Infantaria de Guarda;
- Quadro de Intendência da Aeronáutica;
- Quadro de Saúde da Aeronáutica;
- Quadro de Oficiais Mecânicos;

b) Corpo do Pessoal Subalterno da Aeronáutica:

- Quadro de mecânicos de avião;
- Quadro de mecânicos de rádio;
- Quadro de mecânicos de armamento;
- Quadro de artifices;
- Quadro de manobra;
- Quadro de Infantaria de guarda;
- Quadro de enfermeiros;
- Quadro de escreventes-almoxeiros.

Os quadros que forem criados serão colocados, por ordem de organização, abaixo dos já existentes, dentro da respectiva categoria de combatentes ou dos serviços (para os quadros de oficiais) ou dentro dos ramos correspondentes (para o pessoal subalterno).

Precede ao resumo histórico dos ocupantes de cada quadro a denominação deste com o respectivo efetivo, decreto de criação e atos posteriores que acaso o tenham alterado.

Em cada quadro, os militares são colocados em ordem hierárquica decrescente, obedecida em cada posto ou graduação a ordem de antiguidade.

O resumo histórico de oficiais e aspirantes compreende:

- nome por extenso;
- local e data de nascimento;
- data ou datas de praça;
- data de declaração de aspirante ou graduação correspondente;

- promoções sucessivas, discriminados data e princípio;
- medalhas militares e condecorações nacionais;
- condecorações estrangeiras de uso autorizado;
- cursos militares nacionais;
- cursos militares no estrangeiro, mediante apresentação de diploma ou certificado de sua conclusão com aproveitamento;
- diplomas militares "honoris causa";
- transferência de arma, serviço ou Ministério com a respectiva data, quando for o caso;
- total de horas de voo (para os oficiais dos quadros normalmente obrigados ao voo);
- tempo de serviço na atividade, incluído o dobrado para todos os efeitos;
- data de transferência para a reserva ou de reforma;
- data ou períodos de convocação para o serviço ativo.

O resumo histórico dos Sub-Oficiais e Sargentos se faz à semelhança do regulado no item anterior, no que lhes for aplicável.

No início do resumo histórico de cada quadro figura, no terço superior da página, a designação do quadro com a respectiva abreviatura, seguindo-se-lhe abaixo o posto ou graduação mais elevada e os nomes dos militares com o resumo histórico.

Constará do Almanaque uma relação das abreviaturas adotadas na Aeronáutica e nele normalmente empregadas; as pertencentes a medalhas, bem como a legislação respectiva, constituem relação à parte.

Os erros verificados na publicação do Almanaque, quando resultarem de divergência entre as alterações existentes na Diretoria do Pessoal e o Almanaque, são corrigidos *ex-officio*, por iniciativa do Chefe da Divisão incumbida de sua confecção. Os erros de existência discutível em virtude de presunção de direito de terceiros, só serão retificados mediante ato do ministro. As retificações de data de nascimento e de colocação na escala de antiguidade, serão em todos os casos determinadas pelo ministro, ressalvada a existência de decreto.

O Almanaque terá um índice geral dos diversos títulos da publicação e um índice nominal, consignados os nomes em ordem alfabética, tendo como entrada o último nome, seguindo-se-lhe os demais na ordem natural.

O número de exemplares da edição do Almanaque bem como a relação dos destinatários, com a respectiva cota de distribuição, são fixados pelo Diretor Geral do Pessoal.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1943. — *Joaquim Pedro Salgado Filho*.

PORTARIA N. 188, DE 25 DE OUTUBRO DE 1943

O ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 39, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, alterado pelo decreto-lei n. 4.683, de 14 de setembro de 1943,

Resolve admitir Jorge Quintiliano da Fonseca, para exercer na Diretoria de Obras as funções de engenheiro-auxiliar, com a diária de Cr\$ 50,00, correndo a despesa com o salário pago na base de dia de trabalho efetivamente realizado à conta da Verba 5 — Obras, Desapropriação e Aquisição de Imóveis — Consignação 1 — Obras — Subconsignação 02 — 04 — Prosseguimento e conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores, etc., do orçamento aprovado para o vigente exercício. — *Joaquim Pedro Salgado Filho*.

Diretoria de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de outubro de 1943

Requerimentos despachados:

Rubens de Campos Sousa, requerendo carta de piloto de turismo, com licenciamento em diversos tipos de aeronaves. — Deferido. (Ref. 6.180-43).

Mozart Garcia Nascimento. — Idem. Deferido. (Ref. 6.191-43).
Inácio Ferrero. — Idem. Deferido. (Ref. 6.181-43).
Heriberto Marques. — Idem. Deferido. (Ref. 6.186-43).
Carmine Conte. — Idem. Deferido. (Ref. 6.193-43).

Abdo El Karim Gemba. — Idem. Deferido. (Ref. 6.182-43).

Josaphat Soares Teixeira, solicitando prorrogação de prazo para entrar em exercício na função de auxiliar de escritório, referência VII. — Concedo a prorrogação a partir de 20 do corrente. (Ref. 6.159-43).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Animal

PORTARIA N. 33, DE 21 DE OUTUBRO DE 1943

O diretor geral, considerando que perduram os motivos à vista dos quais foi baixada a portaria n. 40, de 22 de outubro de 1940,

Resolve, com fundamento no art. 58 do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.500, de 16 de março de 1938, prorrogar por mais um ano, a partir de 25 de setembro de 1943, o prazo a que se refere a portaria n. 24, de 9 de setembro de 1942. — *Mário de Oliveira*.

Seção de Administração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 22 de outubro de 1943

N. 3.495-43 — Bernardino Vieira e Piace Macaúbas. Tendo Antônio Brandão Júnior requerido autorização de pesquisa de calcário e associados em 500 Ha, em terras dos Srs. acima nomeados, junto aos córregos Vieirinha e Macaúbas, no distrito de Itaú, município de Passos, do Estado de Minas Gerais, ficam os mesmos convidados a, no prazo de sessenta dias, usar do direito de preferência que lhes cabe para a dita autorização, em virtude do critério firmado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, em 20-11-42, requerendo a autorização de pesquisa, nos termos do art. 14 do Código de Minas, sob pena de cassação desse direito.

N. 5.320-43 — Manuel Joaquim de Oliveira e Silva. — Apresente nova planta da área pretendida, orientada e desenhada com precisão mostrando algum detalhe topográfico e ponto de amarração menos distante e mais característico.

O prazo para o cumprimento destas exigências terminará em 8 de dezembro de 1943.

N. 6.441-43 — Milton Antunes Siqueira. — Este Departamento não recebe diretamente os pagamentos da taxa. Procure guia de recolhimento e cópia de decreto para pagamento antecipado de sua publicação, até 8 de novembro vindouro, na S. A. deste Departamento.

N. 951-43 — Leopoldo Morais. — Compareça à S. A. deste Departamento afim de receber nova cópia do decreto em substituição a que foi levada à Imprensa Nacional para pagamento da publicação.

N. 1.479-43 — Dinarte Medeiros Mariz. — Prove que os serviços de pesquisas estão em bom andamento e mostre com documentos que firmas idôneas encomendaram determinada quantidade de mineral, especificando as quantidades destas encomendas, não bastando alegações do telegrama de 29 de setembro último.

N. 11.221-42 — Amadeu Guidi. — Declare o nome do córrego que serviu de ponto de amarração, no prazo de dez dias.

N. 9.081-43 — Companhia de Mineração e Bauxita de Poços de Caldas. — Apresente certidões do Registro de Imóveis da comarca de Poços de Caldas relativas aos registros números 3.107 e 3.128 e prove que a escritura de constituição foi transcrita no Registro de Imóveis da comarca de Poços de Caldas.

N. 9.101-43 — Manuel dos Santos Silva. — Nomeie o distrito da área a pesquisar.

O prazo para o cumprimento desta exigência é de 60 dias.

N. 9.227-43 — Carlos Cunha Machado Uchôa. — Mencione o distrito da área a pesquisar e

reconheça as firmas, no documento de fls. 4 e do engenheiro Carlos Teles, na planta de fls. 9.

O prazo para o cumprimento destas exigências é de 60 dias.

N. 1.892-42 — Flaminio de Araújo. — Declare se lhe interessa o remanescente de 105 Ha, decorrente da interferência com a área do pedido formulado por dona Ambrósia Soares Pena no DGPM 3.391-43 atualmente com prioridade.

O prazo para o cumprimento destas exigências é de 60 dias.

N. 8.998-43 — Renato Egídio de Sousa Aranha. — Declare o nome do distrito da área a pesquisar, no prazo de sessenta dias.

N. 1.167-43 — José Francisco Rezende. — Declare se lhe interessa o remanescente de 5,50 Ha, no prazo de sessenta dias.

N. 8.836-43 — Hercules J. Mosconi Bianchi. — Apresente o original do atestado de capacidade financeira e apresente nova planta amarrando a área pleiteada à confluência dos córregos Batatinha e Ceará, ponto esse tomado como referência no pedido constante do DGPM

871-43. O prazo para o cumprimento destas exigências é de 60 dias.

N. 3.488-43 — Irmãos Pecicacco. — Prove ter sido arquivado no D. N. I. C. e na Junta Comercial do Estado de São Paulo o decreto pelo qual esta firma foi autorizada a funcionar como empresa de mineração para que se possa dar andamento ao pedido de autorização de pesquisa, formulado em o DNPM. 3.488-43.

O prazo para o cumprimento desta exigência é de 60 dias.

Devem comparecer à S. A. do D. N. P. M. para receber guias para pagamento de taxa, no prazo de sessenta dias, os interessados nos processos abaixo relacionados:

N. 5.371-43 — Odilon Vieira.

N. 7.798-43 — Floro Edmundo Freire.

N. 7.799-43 — Floro Edmundo Freire.

N. 2.050-A-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-B-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-C-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-D-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-E-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-F-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-G-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-H-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-I-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-J-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-K-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-L-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-M-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-N-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-O-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-P-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-Q-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-R-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-S-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-T-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-U-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-V-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-W-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-X-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-Y-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-Z-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-AA-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-AB-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-AC-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-AD-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-AE-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-AF-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-AG-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-AH-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-AI-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-AJ-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-AK-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-AL-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-AM-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-AN-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-AO-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-AP-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-AQ-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-AR-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-AS-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-AT-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-AU-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-AV-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-AW-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-AX-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-AY-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-AZ-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-BA-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-BB-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-BC-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-BD-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-BE-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-BF-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-BG-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-BH-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-BI-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-BJ-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-BK-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-BL-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-BM-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-BN-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-BO-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-BP-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-BQ-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-BR-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-BS-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-BT-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-BU-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-BV-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-BW-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-BX-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-BY-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-BZ-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-CA-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-CB-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-CC-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-CD-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-CE-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-CF-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-CG-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-CH-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-CI-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-CJ-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-CK-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-CL-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-CM-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-CN-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-CO-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-CP-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-CQ-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-CR-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-CS-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-CT-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-CU-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-CV-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-CW-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-CX-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-CY-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-CZ-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-DA-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-DB-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-DC-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-DD-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-DE-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-DF-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-DG-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-DH-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-DI-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-DJ-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-DK-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-DL-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-DM-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-DN-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-DO-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-DP-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-DQ-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-DR-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-DS-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-DT-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-DU-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-DV-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-DW-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-DX-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-DY-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-DZ-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-EA-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-EB-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.050-EC-43 — Genolpho Álvares da Silva Lessa.

N. 2.0

terceiros anteriormente adquiridos, autorização para aproveitar, pelo prazo de trinta (30) anos, a energia hidráulica do Salto Lauterbach situada no rio Itajaí do Sul, distrito de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, com a potência de cento e quarenta e sete (147) quilowatts, correspondente a uma altura de queda de três (3) metros e á descarga de cinco mil (5.000) litros por segundo.

Sob pena de caducidade da presente autorização, a permissionária obriga-se a apresentar á Divisão de Águas, em três (3) vias, dentro do prazo de (6) meses, o projeto das instalações relativas ao aproveitamento a realizar.

A utilização da energia hidráulica destina-se ao uso exclusivo da autorizada.

Apollônio Sales.

PORTARIA N. 571, DE 25 DE OUTUBRO DE 1943.

O ministro de Estado, usado da atribuição que lhe confere o art. 171 do Código de Águas (decreto n. 24.643, de 10 de julho de 1934):

Resolve outorgar á Indústria Pasta Mecânica e Fécua Limitada, respeitados os direitos de terceiros anteriormente adquiridos, autorização para aproveitar, pelo prazo de trinta (30) anos, a energia hidráulica dos saltos sucessivos do Ribeirão Arcias, a cerca de um (1) quilômetro à montante da sua confluência com o rio Itajaí do Sul, distrito do Rio do Sul, município de igual nome, Estado de Santa Catarina, até a potência de cento e trinta e quatro (134) quilowatts, resultante de uma altura de queda de vinte e um (21) metros e de uma descarga de derivação de seiscentos e cinquenta (650) litros por segundo.

Sob pena de caducidade da presente autorização, a permissionária obriga-se a apresentar á Divisão de Águas, em três (3) vias, dentro do prazo de seis (6) meses, o projeto das instalações relativas ao aproveitamento a realizar.

A utilização da energia hidráulica destina-se ao uso exclusivo da autorizada.

Apollônio Sales.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

Divisão de Defesa Sanitária Vegetal

Requerimento despachado:

Produtos Químicos Elekeiroz S. A., estabelecida á rua S. Bento n. 503, São Paulo. — Pedindo registro e licenciamento do Cianureto de sódio Elekeiroz. — Despacho do Sr. diretor da D. D. S. V. — Indeferido, em 25 de setembro de 1943. — A. F. Magurinos Torres, diretor.

Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras

SESSÃO DO DIA 17 DE JUNHO DE 1943

Despachos:

PCERTT. 896-39 — Requerente — Fernando de Carvalho — A comissão julgou legalmente desmembrados do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitos às disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-1938, nos termos do relatório hoje aprovado, os terrenos ns. 30, 32, 34 e 36, da rua Cel. Correia Lima, onde estão construídas quatro casas e os terrenos em que estão edificadas dois prédios e um barracão, confrontando os últimos pela frente com uma rua sem denominação, pelos lados com o prédio n. 9-d e terrenos de Francisco Gomes Fontes e pelos fundos, com o rio, nos quais o requerente é interessado. — Remeta-se o processo á D. D. U., para os devidos fins. Em tempo: — Os imóveis indicados no despacho supra estão situados no 6.º distrito do município de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro.

PCERTT. 1.237-39 — Requerente: Luciano José de Medeiros — A comissão julgou legalmente desmembrados do patrimônio nacional e não sujeitos, portanto, às disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-1938, os terrenos em que o requerente é interessado, lotes ns. 5 e 6 da Vila Nininha, com as áreas de 510m2 e

440m2, respectivamente, confrontando pela frente com a rua Antônio Gomes Fontes, em Rodeio, no 6.º distrito do município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, por estarem compreendidos em terras remidas e vendidas em 4-3-1895 pela União a Miguel Correia Lima. — Remeta-se o processo á D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT. 1.241-39 — Requerente — Alfredo Borges Vilarinho — A comissão julgou legalmente desmembrado do patrimônio nacional e, por isso, não sujeito às disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-1938, nos termos do relatório hoje aprovado, o terreno, sem número, com 45,115 de frente pela rua Correia Lima, situado em Rodeio, 6.º distrito do município de Vassouras do Estado do Rio de Janeiro, de propriedade do requerente, visto estar compreendido em terras remidas e vendidas pela União a Miguel Correia Lima, em 4-3-1895, ressalvada qualquer dúvida que possa existir no confrontação do mesmo terreno com a faixa de terras da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Remeta-se o processo á D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT. 1.620-39 — Requerente — Agripino Dionísio — A comissão julgou legalmente desmembrados do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitos às disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-1938, nos termos do relatório hoje aprovado, os lotes de terreno de propriedade do requerente, sob ns. 5 e 6, no lugar "Oficinas Velhas" com a frente total de 20,00 e a extensão de 47,00 situados no 1.º distrito do município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, visto ficarem compreendidos nas terras da sesmária de José Antônio Carneiro. — Remeta-se o processo á D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT. 3.164-40 — Requerente: Espólio de Antônio Vicente Savino — A comissão julgou legalmente desmembrado do patrimônio nacional e, portanto, não sujeito às disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-1938, o terreno sem número, á rua Crisliano Oloni, desmembrado de uma faixa de terras no sopé do morro do Varela, com seis braças de frente, na cidade de Barra do Piraí, do Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado o espólio de Antônio Vicente Savino, por estar compreendido na sesmária concedida em 25-8-1764 a Francisco Pernes Lisboa. — Remeta-se o processo á D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT. 4.495-41 — Requerente — Luiz Felipe de Souza Brèves (espólio de Florisbela Maria da Conceição) — A comissão julgou legalmente desmembrados do patrimônio nacional e não sujeitos às disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-1938, as terras em que é interessado o requerente, na qualidade de inventariante dos bens espólio de Florisbela Maria da Conceição e de cessionário dos direitos do herdeiro Joaquim Francisco Cabral Filho, com a área de dois alqueires, na propriedade denominada "Derribada", situadas no 1.º distrito do município de Piraí, do Estado do Rio de Janeiro, por estarem compreendidas na sesmária do Pusso ou das Palmeiras, concedida em 5 de março de 1763 a João da Silva de Sepeda. — Remeta-se o processo á D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT. 4.362-41 — Requerente — Turibio Vaz — A comissão julgou legalmente desmembrado do patrimônio nacional e não sujeito às disposições do decreto-lei n. 893, de 26 de novembro de 1938, o terreno de forma aproximadamente triangular, em que o requerente é interessado, medindo 160 m. de frente; 63 m. por um lado, e 114 m. por outro, confinando pela frente com a R. F. Vição Sul de Minas, desmembrado da propriedade denominada "Engenho" situado em Mendes, 4.º distrito do município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, por estar compreendido na sesmária concedida em 27-1-1764 a José Pinto de Miranda. — Remeta-se o processo á D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT. 4.961-42 — Requerente — Miguel dos Santos — A comissão julgou legalmente desmembrado do patrimônio nacional e, por isso, não sujeito às disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-1938, nos termos do relatório hoje aprovado, o lote de terreno com 11,00 de frente pela rua Caixa d'Água, desmembrado da propriedade "Derribada Nova" situado no

1.º distrito no município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, visto estar compreendido nas terras da sesmária concedida em 25 de agosto de 1764 a Antônio Pinto de Miranda. — Remeta-se o processo á D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT. 5.488-43 — Requerente Manuel Joaquim Soares de Azevedo Pinheiro solicitando juntada de documentos. — Junte-se ao processo n. 4.313.

SESSÃO DO DIA 21 DE JUNHO DE 1943

PCERTT. 733-39 — Requerente — Alvaro Francisco Ribeiro — Rodeio — Solicite-se a audiência da D. D. U., no sentido de ser verificado se o imóvel n. 21 da avenida João Batista Ferrini, em Rodeio, no qual o requerente é interessado, está compreendido em terras remidas e vendidas pela Fazenda Nacional.

PCERTT. 1.230-39 — Requerente — Espólio de Norberto Arigoni — Rodeio — Solicite-se a audiência da D. D. U., no sentido de ser verificado se o imóvel em que o requerente é interessado está compreendido em terras remidas e vendidas pela União a Miguel Correia Lima em 4-3-1895.

PCERTT. 1.236 — Requerentes — José e Manuel Rodrigues Pereira — A comissão julgou legalmente desmembrados do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-1938, nos termos do relatório hoje aprovado, as terras em que os requerentes são interessados, com a área de meio alqueire, no lugar denominado "Alorro Grande", confrontando com a faixa de terras da Estrada de Ferro Central do Brasil, situadas em Rodeio, 6.º distrito do município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, visto ficarem compreendidas nas remidas e vendidas pela União, em 10-6-1896, a Manuel Joaquim Marques Braga, remissão e venda já julgadas no PCERTT n. 59. — Remeta-se o processo á D. D. U., para os devidos fins, ressalvada qualquer dúvida que possa existir com a mencionada faixa de terras da E. F. C. B.

PCERTT. 1.251-39 — Requerente — Serafim da Silva Nunes — Rodeio — Solicite-se a audiência da D. D. U., no sentido de ser verificado se as terras em que o requerente é interessado estão compreendidas nas que foram remidas e vendidas em 4-3-1895 pela União a Miguel Correia Lima.

PCERTT. 1.539 — Requerente — Izabel Rosa dos Santos — Rodeio — Solicite-se a audiência da D. D. U., no sentido de ser verificado se as terras em que o requerente é interessada estão compreendidas em terras remidas e vendidas pela Fazenda Nacional.

PCERTT. 1.541-39 — Requerente — Heitor Gomes Fontes — Rodeio — Apresente o título de aquisição do imóvel em que é interessado.

PCERTT. 2.981 — Requerente — Ermelinda Bitencourt — Rodeio — Solicite-se a audiência da D. D. U., no sentido de ser verificado se os imóveis em que o requerente é interessada estão compreendidos em terras remidas e vendidas pela Fazenda Nacional.

PCERTT. 4.954-42 — Requerente — Afrânio de Palva Delgado — A comissão julgou não estarem sujeitas às disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-1938, nos termos do relatório hoje aprovado, as terras que constituem a "Fazenda das Palmeiras" com a área de 120 alqueires, situada em São José do Turvo, 3.º distrito do município de Barra do Piraí, de propriedade do requerente, visto não ficarem compreendidas nas da antiga Imperial Fazenda de Santa Cruz, nem nas da Baixada Fluminense, conforme informação prestada pela Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura. — Remeta-se o processo á D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT. 4.494-41 — Requerente — Espólio de Mariano Alves de Souza — A comissão julgou legalmente desmembrados do patrimônio e, por isso, não sujeitas às disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-1938, nos termos do relatório hoje aprovado, as terras com a área de dois alqueires, na propriedade denominada "Derribada", situadas no 1.º distrito do município de Piraí, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado Luiz Felipe de Souza Brèves, na qualidade de cessionário dos herdeiros dos finados Mariano Alves de Souza ou

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Gabinete do Ministro

PORTARIA MINISTERIAL N. 537 DE 25
DE OUTUBRO DE 1943

Designa comissão para apurar responsabilidades.

O ministro do Estado da Educação e Saúde, nos termos do art. 216 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Resolve, por ter chegado ao seu conhecimento que o impresso incluso foi feito nas oficinas gráficas da Escola Técnica Nacional, designar Armando Fragoso, oficial administrativo, classe L, do Quadro Suplementar, José Nazaré Teixeira Dias, diretor, padrão N. do Quadro Permanente e Cesar Prevost Romero, oficial administrativo da classe K, do Quadro Suplementar, todos do Ministério da Educação e Saúde, para, sob a presidência do primeiro, constituir a comissão que deverá:

a) apurar se tal fato é verdadeiro e, no caso afirmativo, qual o responsável ou responsáveis por ele;

b) apurar se material das mesmas oficinas foi ou está sendo desviado para uso particular.

Rio de Janeiro 25 de outubro de 1943. —
Gustavo Capanema.

Departamento Nacional de Educação

Divisão de Ensino Secundário

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA DA
DIVISÃO

Dia 25 de outubro de 1943

N. 13.608-43 — Alecbiades Guarita Carfaxo, restituição. — Deferido. 21-10-43.

N. 18.332-43 — Margarida Theuer, retificação do nome de seu filho Júlio Carlos Theuer. — Deferido. 21-10-43.

N. 50.230-43 — Astrogildo Osório, transferência. — Caso resolvido. — Arquivado. 20-10-43 (expedido telegrama n. 6.805, em 20-10-43).

N. 57.538-43 — Antônio de Araújo Linhares, recurso. — Mantenho o despacho anterior que se baseou em expresso dispositivo da Lei Orgânica vigente. 22-10-43.

N. 58.779-43 — Edgar Nunes Freire, recurso. — Complete a seleção dos documentos apresentados. 22-10-43.

N. 61.415-43 — Josefa Isabel Gray Cabral, registro. — Cumpra. 21-10-43 (deverá apresentar a tradução do documento de fls. 4).

N. 61.740-43 — Carmen C. Spínola, registro. — Cumpra. 21-10-43 (deverá pagar selo por verba no diploma apresentado e fazer reconhecer a firma no documento de fls. 5).

N. 66.943-43 — Francisco José de Melo e Albuquerque, registro. — Cumpra. 21-10-43 (deverá provar que tem seu diploma de médico devidamente registrado na Divisão de Ensino Superior).

N. 66.987-43 — Nilson Anselmo, 2.ª chamada para 4.ª prova parcial. — Prove o que alega, mediante documento expedido pela competente autoridade militar. 22-10-43.

N. 68.388-43 — Rui Bueno Pedrosa, chamada para prestar as segundas provas parciais Química e História Natural. — Indeferido por falta de apoio legal. 22-10-43.

N. 69.120-43 — Lázaro Machado de Oliveira, chamada para prestar a 2.ª prova parcial de Geografia e Higiene. — Indeferido, em face do que dispõe o art. 4.º do decreto-lei número 2.335, de 24-6-40. 22-10-43.

N. 69.574-43 — Maria de Nazareth Chuva de Almeida, para sua filha Ivani prestar as provas finais em 2.ª época, independentemente de frequência. — Indeferido por falta de apoio legal. Nada justifica a falta de frequência. 22-10-43.

N. 69.745-43 — Américo Henrique Bueno de Camargo, chamada para prestar a 1.ª prova parcial de Português. — Indeferido, por falta de apoio legal. 22-10-43.

N. 70.107-43 — Léo Gilson C. Barbosa, transferência. — Deferido, por extensão ao que dispõe o decreto n. 22.663, 21-10-43.

N. 70.265-43 — Willy Tugendhat, exame de admissão sem idade legal para Beatrice. — Indeferido, por falta de apoio legal. 23 de outubro de 1943.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Gabinete do Ministro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 1.870 — Gabinete — Excelentíssimo senhor Presidente da República.

1. A Companhia Nacional de Cimento Portland, com sede na Avenida Presidente Wilson n. 164, nesta Capital, fábrica em Guaxindiba, município de São Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro e pedreira em São José, no município de Itaboraí, no mesmo Estado, declara no requerimento de fls. 7 a 10, que, em virtude de contrato com o Governo Federal, obteve isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, pelo prazo de dez anos, para o material importado e empregado na instalação e funcionamento da sua fábrica e pedreira.

Acrescenta que tendo ampliado as suas instalações e aumentado a produção, foi forçada a adquirir e instalar uma usina termo-elétrica para produção de sua própria energia, por ter sido suprimido o fornecimento de força pela empresa que o fazia desde princípios de 1938, e assim obrigada a inverter maior capital afim de manter o respectivo aparelhamento, ficando, em consequência, em condições desfavoráveis perante as suas concorrentes, que tiveram os contratos vigentes por período mais prolongado.

Por isso, solicita renovação do contrato, em igualdade de condições, com as demais empresas, preenchidas as exigências regulamentares.

2. Os documentos de fls. 9 e 10 provam que a peticionária, depois de habilitar-se aos favores consignados na legislação vigente, assinou o primitivo termo de contrato em 31 de outubro de 1932, e dado o prazo estipulado no artigo 26 do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938:

“As empresas, companhias ou firmas constituídas ou que se constituírem, no País, para a indústria de extração de petróleo, de carvão mineral, fabricação de cimento e de vidro plano, serão concedidos os favores do inciso 20, do art. 41, pelo prazo de cinco anos, desde que, além das obrigações de caráter geral, satisfaçam mediante contrato, as seguintes” (são meus os grifos),

o contrato extinguiu-se em 17 de novembro de 1942.

3. Pelo decreto-lei n. 4.588, de 15 de agosto do ano findo, prorrogado pelo de n. 5.085, de 14 de dezembro do mesmo ano, foi suspensa, por certo prazo, a cobrança dos direitos sobre o cimento estrangeiro, em virtude de reclamações dos industriais que alegaram insuficiência da produção nacional para as exigências do consumo interno do País.

Por outro lado, os motivos que determinaram a concessão do favor a empresas dessa natureza, perduram no momento atual, e o amparo, de certo modo, se impõe para que sejam transpos-

Mariano Machado de Souza e Maria Rosa da Conceição, visto ficarem compreendidas ditas terras nas da sesmaria do Pusso ou das Palmeiras, concedida a João da Silva Sepeda. — Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT. 4.705-42 — Requerente — Acilino Pereira da Silva — A comissão julgou legalmente desmembrados do patrimônio nacional e não sujeitos, por isso, às disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-1938, os sítios “S. José da Boa Vista”, com a área um alqueire de terras, em que é interessado Acilino Pereira da Silva, e “Boa Vista”, com a área de cinco e meio alqueires de terras, em que são interessados o mesmo Acilino e seus filhos menores Eugênia, Acilino, Manuel, Josefa e Alcides, ambos situados no primeiro distrito do município de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, por estarem compreendidos na sesmaria concedida em 23-8-1764, a Francisco Carneiro Giraldes. — Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT. 4.955-42 — Requerente — Antônio Gomes Figueira — A comissão julgou legalmente desmembrados do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitos às disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-1938, nos termos do relatório hoje aprovado os dois lotes de terreno, de propriedade do requerente, com as frentes de 16 metros, um, e de 10 metros, e outro, pela rua João Batista, na cidade de Barra do Pirai, do Estado do Rio de Janeiro, visto ficarem compreendidos nas terras da sesmaria concedida a Roque da Costa Franco. — Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT. 4.960-42 — Requerente — Sebastião Barbosa — A comissão julgou legalmente desmembrado do patrimônio nacional e não sujeito, portanto, às disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-1938, o lote de terreno, com 11 m. de frente pela rua (projetada) da Caixa d'Água, desmembrado da propriedade “Derribada Nova”, situado no 1.º distrito do município de Barra do Pirai, do Estado do Rio de Janeiro, por estar compreendido na sesmaria concedida em 23-8-1764 a Antônio Pinto de Miranda. — Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT. 5.087-42 — Requerente — Francisco de Souza e Silva — A comissão julgou legalmente desmembrado do patrimônio nacional e não sujeito, por isso, às disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-1938, o lote de terreno em que o requerente é interessado, com a área de 1.170m², onde se acha construída uma casa situada em morro, tendo como servidão de passagem uma faixa de terras com 2m. de largura, até alcançar uma rua projetada, em Mendes, 4.º distrito do município de Barra do Pirai, do Estado do Rio de Janeiro, por estar compreendida na sesmaria concedida em 30-4-1800, a Manuel de Sá Barbosa. — Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT. 5.238 — Requerente — Silvério Ferreira — A comissão julgou legalmente desmembrado do patrimônio nacional, e, por isso, não sujeito às disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-1938, nos termos do relatório hoje aprovado, o lote de terreno de propriedade do requerente com a frente de 23 metros pela estrada de Ipiranga, na estação desse nome, situado no 1.º distrito do município de Vassouras, do Estado do Rio de Janeiro, visto estar compreendido nas terras da sesmaria das Cruzes, concedida em 12-10-1793 a Miguel Ângelo Fagundes e França. — Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT. 5.487-43 — Interessado — Juízo de Direito da Comarca de Vassouras, ofício de 12-6-43 — Transmista-se a informação ao meritíssimo juiz de Direito da Comarca de Vassouras.

PCERTT. 5.489-43 — Requerente Alice de Almeida Nunes — Solicitando a divisão do processo 1.743 em duas partes. — Junte-se ao processo 1.743.

PCERTT. 5.490-43 — Requerente — José Montela Júnior, solicitando desentranhamento de documentos juntos ao processo 1.980. — Como requer, em termos.

A comissão, Luciano Pereira da Silva. — Plínio de Freitas Travassos e Henrique Dietrich.

Los os óbices que depara a indústria do cimento nacional.

4. Com esse mesmo objetivo houve por bem Vossa Excelência de outorgar autorização para novo contrato da companhia Brasileira de Cimento Portland de Perú, de São Paulo, *ex-vi* do preceito legal acima transcrito que regula os casos de concessão dessa natureza, pois que estabelece a possibilidade dos favores aduaneiros desde que, além das obrigações de caráter geral, satisfaçam as companhias, empresas ou firmas respectivas, mediante contrato, as condições estipuladas em lei.

5. Em caso idêntico, de interesse da S. A. Indústrias Votorantin (antiga S. A. Fábrica

Votorantin) e deferido por Vossa Excelência, a Diretoria das Rendas Aduaneiras aludindo à situação dessa empresa, no que toca ao seu funcionamento, e tendo em vista o contrato anteriormente lavrado, justificou o seu parecer nos seguintes termos.

"A indústria do cimento é do maior interesse para a defesa nacional e a sua expansão concorrerá para evitar que a Nação se veja obrigada, como está acontecendo, a se socorrer de mercados alienígenas para aquisição de um produto que tem, no País, as melhores fontes de matérias primas. Em face do precedente da Companhia Brasileira de Cimento Portland, a que se refere a informação, penso não haver in-

conveniente no atendimento do pedido". (Exposição de motivos n. 1.754, de 8-9-43).

6. As razões expostas se aplicam ao caso occorrente, e, nessas condições, ao submeter o assunto à consideração de Vossa Excelência, opina este Ministério, *data vênia*, pelo atendimento do pedido, observadas as prescrições da legislação atual para a assinatura do novo contrato.

7. Vossa Excelência, entretanto, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1943. — A. de Souza Costa.

"Aprovado". Em 19-10-43. — G. VARGAS.

Departamento Federal de Compras

RELAÇÃO DE VISTORIAS DE 23 DE OUTUBRO DE 1943

Perícia	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
385	Cia. Nac. Máq. Comerc.	109.032	1	Mapoteca de aço.....	Aceito.
386	Máq. Adres. Multig. Brasil	601.578	1	Arquivo de aço.....	Aceito.
386	Máq. Adres. Multig. Brasil	601.578	2	Gavetas de aço.....	Aceito.
387	P. Kastrup & Cia.	117.081.....	5/7	Cadeiras	Aceito.
387	P. Kastrup & Cia.	117.081.....	8	Sofá	Aceito.
388	Brasileira Fornecedora Escolar Ltda.	801.322	2	Mesas	Aceito.
389	P. Kastrup & Cia.	601.069	4	Cadeiras	Aceito.
390	Martins Júnior & Companhia	601.575/6C	11	Banco madeira	Aceito.
391	Martins Júnior & Companhia	418.082	1	Armação de peroba.....	Aceito.
392	Martins Júnior & Companhia	412.150	1	Mesa	Aceito.
393	Soc. Téc. Inst. Mat. Const. Ltda.	801.340	1	Caixas de madeira.....	Recusado.
394	P. Kastrup & Cia. Limitada	801.339	2	Cadeiras	Aceito.
395	Soc. Téc. Inst. Mat. Const. Ltda.	621.496	5	Mesa	Aceito.
396	Soc. Téc. Inst. Mat. Const. Ltda.	624.496	2	Mesas	Aceito.
397	Martins Júnior & Companhia	202.887-A	8	Armário	Aceito.
398	Soc. Téc. Inst. Mat. Const. Ltda.	416.019	1	Mesas	Aceito.
399	P. Kastrup & Cia.	416.019	2	Duas cadeiras	Aceito.
399	P. Kastrup & Cia.	416.019	2	Quatro cadeiras	Recusado.
400	P. Kastrup & Cia.	417.084	4	Cadeiras	Aceito.
401	Martins Júnior & Companhia	417.037	1	Escada de madeira.....	Aceito.
402	Martins Júnior & Companhia	417.129-A	3	Mesas	Aceito.
403	Brasileira Fornecedora Escolar Ltda.	417.084	3	Armários	Aceito.

Jorge Ribeiro Leuzinger, diretor da D.T.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Ordens de 22-10-943:

N. 110 — A Delegacia Fiscal no Piauí, concedendo o crédito de Cr\$ 37.500,00 afim de que a Delegacia Regional do Ministério do Trabalho possa atender ao pagamento de abono às famílias numerosas.

N. 113 — A Delegacia Fiscal em Goiás, concedendo o crédito de Cr\$ 30.000,00, afim de que a Delegacia Regional do Ministério do Trabalho possa atender ao pagamento de abono às famílias numerosas.

N. 110 — A Delegacia Fiscal em Sergipe, concedendo o crédito de Cr\$ 30.000,00, afim de

que a Delegacia Regional do Ministério do Trabalho possa atender ao pagamento do abono às famílias numerosas.

N. 146 — A Delegacia Fiscal no Espírito Santo, concedendo o crédito de Cr\$ 25.000,00, afim de que a Delegacia Regional do Ministério do Trabalho possa atender ao pagamento do abono às famílias numerosas.

N. 164 — A Delegacia Fiscal no Maranhão, concedendo o crédito de Cr\$ 50.000,00, afim de que a Delegacia Regional do Ministério do Trabalho possa atender ao pagamento do abono às famílias numerosas.

N. 177 — A Delegacia Fiscal no Amazonas, concedendo o crédito de Cr\$ 75.000,00, afim de que a Delegacia Regional do Ministério do Trabalho possa atender ao pagamento do abono às famílias numerosas.

N. 179 — A Delegacia Fiscal na Paraíba, concedendo o crédito de Cr\$ 50.000,00, afim

de que a Delegacia Regional do Ministério do Trabalho possa atender ao pagamento do abono às famílias numerosas.

N. 185 — A Delegacia Fiscal em Alagoas, concedendo o crédito de Cr\$ 50.000,00, afim de que a Delegacia Regional do Ministério do Trabalho possa atender ao pagamento do abono às famílias numerosas.

N. 189 — A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, concedendo o crédito de Cr\$ 30.000,00, afim de que a Delegacia Regional do Ministério do Trabalho possa atender ao pagamento do abono às famílias numerosas.

N. 228 — A Delegacia Fiscal em Alagoas, concedendo o crédito de Cr\$ 110.000,00, afim de que a Delegacia Regional do Ministério do Trabalho possa atender ao pagamento do abono às famílias numerosas.

N. 230 — A Delegacia Fiscal em Santa Catarina, concedendo o crédito de Cr\$ 27.500,00,

afim de que a Delegacia Regional do Ministério do Trabalho possa atender ao pagamento do abono às famílias numerosas.

N. 257 — A Delegacia Fiscal em Mato Grosso, concedendo o crédito de Cr\$ 30.000,00, afim de que a Delegacia Regional do Ministério do Trabalho possa atender ao pagamento do abono às famílias numerosas.

N. 276 — A Delegacia Fiscal no Ceará, concedendo o crédito de Cr\$ 100.000,00, afim de que a Delegacia Regional do Ministério do Trabalho possa atender ao pagamento do abono às famílias numerosas.

N. 315 — A Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, concedendo o crédito de Cr\$ 80.000,00, afim de que a Delegacia Regional do Ministério do Trabalho possa atender ao pagamento do abono às famílias numerosas.

N. 318 — A Delegacia Fiscal no Paraná, concedendo o crédito de Cr\$ 75.000,00, afim de que a Delegacia Regional do Ministério do Trabalho possa atender ao pagamento do abono às famílias numerosas.

N. 369 — A Delegacia Fiscal em Pernambuco, concedendo o crédito de Cr\$ 200.000,00, afim de que a Delegacia Regional do Ministério do Trabalho possa atender ao pagamento do abono às famílias numerosas.

N. 890 — A Delegacia Fiscal em Minas Gerais, concedendo o crédito de Cr\$ 700.000,00, afim de que a Delegacia Regional do Ministério do Trabalho possa atender ao pagamento do abono às famílias numerosas.

N. 401 — A Delegacia Fiscal na Bahia, concedendo crédito para pagamento a João Paim.

N. 402 — Concedendo o crédito de Cr\$ 175.000,00, afim de que a Delegacia Regional do Ministério do Trabalho possa atender ao pagamento do abono às famílias numerosas.

N. 873 — A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, concedendo crédito para pagamento do inativo Nascimento Jorge da Costa.

N. 874 — Concedendo o crédito de Cr\$ 150.000,00, afim de que a Delegacia Regional do Ministério do Trabalho possa atender ao pagamento do abono às famílias numerosas.

N. 1.232 — A Delegacia Fiscal em São Paulo, concedendo o crédito de Cr\$ 725.000,00, afim de que a Delegacia Regional do Ministério do Trabalho possa atender ao pagamento do abono às famílias numerosas.

N. 1.233 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Manuel Alves Pinheiro Jardim.

N. 1.234 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Inacio Mascarenhas Passos.

N. 1.235 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Juleta Pierrotti.

N. 1.236 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Manuel Duarte e Silva.

N. 1.237 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Alvaro Fernandes da Câmara.

N. 1.238 — Concedendo o crédito de Cr\$ 350,00, para a Sub-Estação de Enologia de Bapendi, afim de atender ao pagamento da metade da ajuda de custo concedida ao laboratorista XIII Temístocles Coutinho da Silva Rocha.

N. 1.239 — Concedendo o crédito de Cr\$ 857,00, para pagamento à S. A. Fábricas Orion.

N. 1.240 — Concedendo crédito para pagamento a Alvaro da Costa Domingos José Pereira.

N. 1.241 — Concedendo o crédito de Cr\$ 17.177,20, para pagamento à Companhia Swift do Brasil S. A.

N. 1.242 — Concedendo crédito para pagamento a Antônio Mikail.

N. 1.243 — Concedendo o crédito de Cr\$ 839,90, para pagamento à firma Santos & Tonnei.

N. 1.244 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Francisco de Assis Miranda.

Ordens de 23-10-1943:

N. 190 — A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, concedendo crédito para pagamento do pensionista Nilo Bezerra de Albuquerque Ramalho e outras.

N. 370 — A Delegacia Fiscal em Pernambuco, concedendo crédito para pagamento do inativo Odilon Nestor de Barros Ribeiro.

N. 1.245 — A Delegacia Fiscal em São Paulo, concedendo crédito para pagamento da pensionista Cinira Pimentel Góes e outra.

A Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

Ns. 346 e 347 — Comunicando que esta Diretoria, tendo presente o respeitável despacho de Sua Excelência o Senhor Presidente da República, proferido em 23 de junho último na exposição de motivos do senhor ministro da Fazenda, n. 1.037, da mesma data, junta ao processo aqui fichado sob n. 61.399-43, resolveu mandar arquivar os processos referentes ao pagamento, por "exercícios findos", da diferença de percentagens a que se julgavam com direito os agentes fiscais do imposto de consumo, abaixo indicados:

Processos Nomes
N. 57.634-43 — Sinfulpho de Assunção, Santiago.

N. 56.160-42 — Maurício Chaves de Faria.

N. 101.966-40 — Paulo Pereira Louro.

N. 51.464-43 — Mário de Paula.

N. 50.852-43 — Setembrino Ribeiro Sigaran.

N. 50.862-43 — Altino Vieira.

N. 51.434-43 — Francisco Salgado Guimarães.

N. 51.454-43 — Amândio de Sousa Duarte.

N. 50.850-43 — Gastão Guerra.

N. 50.858-43 — Ubirajara do Carmo.

N. 50.860-43 — Avelino Maia Teixeira.

N. 50.872-43 — Januário Rodrigues Germano.

N. 50.878-43 — Vitor Bocira.

N. 51.466-43 — Valdemar da Rocha Moreira.

N. 51.436-43 — Eider Pestana.

N. 50.854-43 — Franco Rodrigues Ferreira Filho.

N. 50.856-43 — José Inácio Rilo.

A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 875 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Aristides Fernandes de Oliveira.

N. 876 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Bernardino Teixeira Machado.

N. 877 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Raimundo Gonçalves Viana.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dias 22 e 24 de outubro de 1943

Processos despachados:

N. 69.276-43 (Tesouro) — De interesse da Embaixada dos Estados Unidos da América do Norte. — Arquite-se.

N. 42.384-43 (Tesouro) — De interesse da Interventoria Federal no Estado de São Paulo. — Arquite-se.

N. 63.790-43 (Tesouro) — De interesse do Serviço de Navegação da Baía do Prata. — Proceda-se de acordo com os pareceres, ficando esclarecido que os tambores não poderão ser objeto de venda ou cessão, sem o pagamento prévio dos direitos.

Os pareceres aludidos, prestados pela Diretoria Geral da Fazenda Nacional e por esta Diretoria, estão assim redigidos, respectivamente:

"O Ministério da Viação e Obras Públicas submete à consideração do Sr. ministro o pedido do Serviço de Navegação da Baía do Prata, com sede em Corumbá, Estado de Mato Grosso, de desembarque dos tambores e quartas vazios, que servem de embalagem para o lubrificante usado nos motores de seus navios, independentemente da apresentação dos documentos de embarque, pagando os respectivos direitos, afim de que possa dispor dos mesmos para a venda a particulares.

Estou de acordo com o pronunciamento da Diretoria das Rendas Aduaneiras no sentido de ser autorizada a agência do vapor a organizar um manifesto suplementar, cobrados os emolumentos consulares relativos aos documentos de embarque.

O Sr. ministro, entretanto, resolverá com a sabedoria de costume."

"Os tambores a que se refere o presente processo poderão ser acrescidos ao manifesto do respectivo vapor, aplicada a multa de que trata o art. 262, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas.

Se a autoridade superior não entender de assim proceder, poderá determinar que a agência do vapor organize um manifesto suplementar, cobrados os emolumentos consulares relativos aos documentos de embarque.

Encaminhe-se ao gabinete do Exmo. senhor ministro da Fazenda, por intermédio da Diretoria Geral."

Ordem n. 27, de 22-10-43, à Alfândega de Corumbá.

Ofício n. 390, de 24-10-43, ao Ministério da Viação e Obras Públicas.

N. 93.086-43 (Tesouro). — Originado no ofício remessa n. 1.265, de 21-9-43, da Alfândega do Rio de Janeiro:

"De acordo com o parecer, autorizo a baixa do termo assinado."

O parecer aludido, prestado pelo Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, foi o a seguir transcrito:

"A Alfândega do Rio de Janeiro submete à consideração do Sr. ministro o pedido da Navebras S. A. (Comércio de Petróleo) no sentido de ser cancelado o termo de responsabilidade, que assinou na referida aduana, para apresentação da fatura consular referente a 1.837.740 quilos de óleo de petróleo a granel, procedente do Peru.

O decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933, estabelece, no seu art. 53, inciso 3.º, que:

"A inexistência de fatura consular, quando confessada pela parte no início do despacho, ou a falta de sua apresentação, quando findo o prazo assinado o termo responsabilidade, será punida com a multa de direitos em dobro, a qual será distribuída na conformidade do que prescreve o art. 66, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas. Igual pena será aplicada pela falta da fatura comercial."

A circular n. 26, de 14 de agosto de 1940, invocada pela interessada, manda adotar medidas tendentes a facilitar o desembarque de mercadorias procedentes dos países da Europa.

Essas facilidades foram estendidas aos Estados Unidos e Canadá, pelas circulares ns. 36, de 30 de setembro de 1942, e 14, de 10 de junho último.

No caso, trata-se de produto importado do Peru.

Parece-me que militam em favor do deferimento do pedido as mesmas razões que justificam o regime adotado para as importações daqueles dois países.

Entretanto, o Sr. ministro resolverá como julgar mais acertado."

Ordem n. 544, de 24-10-43, à Alfândega do Rio de Janeiro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

N. 91.064-43 (Tesouro) — De interesse da Associação Comercial de Vitória:

"Responda-se de acordo com a informação e o parecer."

O parecer aludido, prestado pelo subdiretor da 1.ª Subdiretoria, foi acorde com a informação do escriturário da classe 9, do Q.S. — Alvaro D'Assis Ozório Mendes, abaixo transcrita:

"A Associação Comercial de Vitória, por seu vice-presidente, dirige-se ao Exmo. senhor ministro da Fazenda, expondo:

a) que a tabela atualmente aplicada pela Alfândega de Vitória, para a cobrança das comissões devidas aos despachantes aduaneiros sobre os despachos de exportação para o exterior, importa em Cr\$ 0,50, por saco de café, sem obediência a qualquer limite, motivo por que essa comissão num só despacho pode atingir a vultosa quantia;

b) que nos despachos de mercadorias menos volumosas, como com relação aos artigos de im-

portação e outros é reconhecido o limite máximo;

c) que não sendo justa tamanha desigualdade sobre o café, produto já bastante onerado, julga que aquele procedimento resulta de equívoco por parte da Alfândega citada;

d) que está informada de que as Alfândegas do Rio e de Santos não exigem remuneração das comissões dos despachantes na base acima aludida e observam o limite máximo de Cr\$ 100,00.

Terminado o exposto, a Associação declara confiar que a superior autoridade dê ao caso uma solução justa.

Ouvindo sobre o assunto, esclarece a Alfândega de Vitória o seguinte:

a) que a reclamação em apêço é idêntica à que formulou, e foi informada pela Alfândega, o Sindicato dos Exportadores de Café;

b) que nenhuma exigência fez com relação ao recolhimento das comissões devidas aos despachantes;

c) que os referidos recolhimentos são feitos por iniciativa dos próprios exportadores;

d) que, não tendo o decreto-lei n. 5.634, de 30 de junho deste ano, estabelecido limite, não julga aplicável ao caso a "observação" expressa ao pé da alínea d, do art. 42, do decreto-lei n. 4.014, de 13 de janeiro de 1942;

e) que, pelo fato de ter sido o assunto levado à consideração do Exmo. Sr. ministro, resolveu sustar a entrega das comissões dos despachantes, conservando-as, assim, em depósito, até que conheça o pronunciamento da superior autoridade.

A questão, efetivamente, está dependendo de resolução do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, a quem foi submetido o processo n. 38.815, deste ano.

Várias têm sido as consultas e reclamações formuladas; pelas Alfândegas, aquelas, e pelos exportadores, estas, com relação ao caso em lide.

Esta diretoria, respondendo a uma consulta da Alfândega de Porto Alegre, resolveu, por despacho publicado no *Diário Oficial* de 11, do corrente mês, recomendar à mesma Aduana que observe o limite máximo de Cr\$ 100,00, até que o Exmo. Sr. ministro solucione definitivamente a questão.

Essa medida, a meu ver, convirá ser estendida às demais repartições, por via telegráfica, a fim de que passem a observá-la, com o que se evitará as constantes consultas sobre a matéria.

Resolvido, assim, o assunto, em caráter provisório, julgo ainda conveniente, para evitar possível consulta a Alfândega de Vitória, declarar-se a essa repartição que efetue o pagamento das comissões recolhidas além de Cr\$ 100,00, na base desse limite, ficando o saldo para ser restituído posteriormente, ao despachante ou exportador, conforme a solução que tiver a contenda.

Ordem n. 11, de 21-10-43, à Alfândega de Vitória.

N. 100.749-43 — (Tesouro) — Originado do telegrama n. 996, de 17-9-43, do Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná — Responda-se de acordo com a informação e os pareceres.

Os pareceres aludidos, prestados pela Diretoria das Rendas Internas e por esta Diretoria, foram acordes com a informação prestada pelo escriturário da classe 9, do Q. S. — Alvaro d'Assis Ozório Mendes, assim redigida:

"No incluso telegrama, o Sr. delegado fiscal do Tesouro no Estado do Paraná consulta a esta diretoria se os livros para leitura, de produção e procedência Argentina, quando se beneficiam da isenção de direitos prevista na tabela A anexa ao decreto n. 8.370, de 14 de dezembro de 1941, estão sujeitos ao pagamento do selo exigido pelo artigo 105, do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938.

Da tabela A do referido tratado consta, entre outros produtos, o seguinte:

"545 livros (1) Para leitura, inclusive jornais, periódicos e revistas;

Avulsos, brochados, cartonados ou encadernados com capa revestida de papel e dorso ou lombada de pano ou couro — Livre.

Nota — A título de reciprocidade, será concedida isenção de direitos de importação para

consumo e demais taxas aduaneiras, quando de origem Argentina.

(1) Ficarão livres de direitos aduaneiros e outras taxas".

O artigo 105, do decreto-lei n. 300, citado, dispõe:

"Pela concessão do favor de isenção ou redução de direitos será cobrada, em estampilhas, o selo de 200\$000, nos casos do art. 107 e o de 50\$000 nos demais casos; esse selo não será devido nas isenções constantes do corpo da tarifa e nas dos incisos 1 a 19, 25 a 30, 32, 33, 35 a 41, 46 a 48 e 51, do art. 11, bem como nas decorrentes do contratos que estipulem expressamente o não pagamento do selo".

Com a inclusão da taxa convencional no corpo da Tarifa Aduaneira (art. 2.º, das Disposições Preliminares da Tarifa Aduaneira, mandada executar pelo decreto-lei n. 2.878, de 18 de dezembro de 1940), parece-me não haver dúvida que aos livros, objeto da consulta, se aplica o disposto no art. 105, do decreto-lei 300, na parte que manda dispensar o "selo de mercê" sobre as isenções previstas no corpo da Tarifa.

Essa dispensa foi conservada pelo decreto-lei n. 4.655, de 3 de setembro de 1942 (Imposto do Selo), segundo se infere do § 61, nota número 2, da tabela anexa ao mesmo decreto-lei.

Cabendo, entretanto, à Diretoria das Rendas Internas, nos termos do art. 54, do decreto-lei n. 4.655, a orientação da fiscalização do imposto do selo no país, julgo conveniente, antes de se responder a consulta, ouvir-se, sobre o assunto, a mencionada diretoria.

Ordem n. 4, de 22-10-43, ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de outubro de 1943.

Processo n. 34.372-43 — Don Moltein, solicitando autorização para negociar com cristal de rocha. — Indeferido, de acordo com os pareceres.

Processo n. 38.805-43 — Offício n. 1.795, de 26 de abril último do Sr. Interventor, no Estado do Espírito Santo, solicitando seja decretada a autonomia da Caixa Econômica Federal naquele Estado. — Tendo em vista que se cogita, no momento, da reforma da legislação das Caixas Econômicas, archive-se.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de outubro de 1943

Processo n. 94.052-43 — Arnaldo de Freitas, sugerindo a adoção de uma nova política fiscal. — Archive-se, como propõe a Procuradoria Geral da Fazenda Pública.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 12 de outubro de 1943

Processo n. 91.923-43 — Clorindo Bruno Conti, solicitando registro de Adolfo Resback como seu proposto. — Deferido. Torne o processo à 2.ª Sub-Diretoria para os devidos fins.

Processo n. 92.413-43 — L. C. Ribeiro & Irmão, solicitando autorização para negociar com minérios. — Satisfaca a exigência.

Dia 13

Processo n. 89.443-43 — Casa Bancária Fabelo Júnior Ltda., solicitando autorização para instalar agência. — Satisfaca a exigência.

Dia 14

Processo n. 78.313-43 — Benedito Antônio Priolli, devidamente autorizado, pede restituição da importância de Cr\$ 24.600,00, correspondente ao selo por verba pago pela Companhia Salgema do Brasil, proveniente de sua constituição com o capital de Cr\$ 8.200.000,00, como atesta os documentos de fls. 2 e 3.

Alega o requerente que, após a incorporação da referida companhia como sociedade anônima, foram os respectivos papéis apresentados ao Ministério da Agricultura, o qual to-

mando conhecimento dos mesmos, indeferiu o pedido de concessão de autorização, por julgar inviável a organização da planejada sociedade.

Com base na informação de fls. 12 verso, reconheceu o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal a dívida correspondente à restituição pretendida. No entender do informante, houve motivo de força maior que impediu o funcionamento da sociedade, tornando-se indevido o imposto em face do que dispõe o art. 41 do decreto-lei n. 4.655, de 3-9-42, sendo permitida a restituição, conforme prescreve o art. 102 do mesmo decreto-lei.

Preliminarmente, deve-se notar que, tendo sido pago o selo a 29-7-41, na vigência portanto do decreto n. 1.137, de 7-10-36, rege o assunto esta lei, e não o decreto-lei n. 4.655, de 1942. Todavia, mesmo examinada à luz dos preceitos de ambos os decretos, no tocante a restituições, verifica-se não ter cabimento a que neste processo é reclamada.

Com efeito, quer o decreto n. 1.137, no artigo 90, quer o decreto-lei n. 4.655, no artigo 102, admitem a restituição do selo por verba, mas sob a condição de que haja sido indevidamente arrecadado. Nêles não se reproduziu o antigo dispositivo do decreto n. 17.538, de 1926, art. 76, n. 3, que previa a restituição no caso de "ato ou contrato que se não efetuar".

Ora, pelo que se vê do processo, o selo foi devidamente arrecadado, isto é, seu pagamento se efetuou na época que a lei previa, e de inteiro acordo com os demais preceitos dela constantes, aplicáveis ao caso.

Se não houve cobrança indevida, nada mais poderá justificar a restituição do selo pago. E, por isso, deixa esta Diretoria de autorizar a restituição requerida".

Processo n. 94.077-43 — João Paculdino Ferreira, solicitando registro de exportador para o corrente exercício. — Dirija-se, querendo, à Coletoria Federal local.

ATO N. 333

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 73.603, de 1943, autoriza Matias Brasil, residente em Formosa, Estado de Goiás, a negociar com os minérios enumerados no item 1.º da circular n. 8, de 27 de março de 1940, e na de n. 33, de 19 de outubro de 1942, ficando, entretanto, restrito o comércio da ágata e da granada aos fins industriais e obrigado o referido cidadão às exigências em vigor, previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1943. — Hortêncio de Alcântara Filho.

(N. 12.335 — 26-10-43 — Cr\$ 24,50).

ATO N. 334

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 82.233, de 1943, autoriza Achilles Pázzini, estabelecido em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a negociar com os minérios enumerados no item 1.º da circular n. 8, de 27 de março de 1940, e na de n. 33 de 19 de outubro de 1942, ficando entretanto, restrito, o comércio da ágata e da granada aos fins industriais e obrigado o referido cidadão, às exigências em vigor, previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1943. — Hortêncio de Alcântara Filho.

(N. 12.345 — 26-10-43 — Cr\$ 28,50).

ATO N. 335

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 76.729, de 1943, autoriza a firma Humberto Kfuri & Comp. Limitada, estabelecida nesta capital, a negociar com os minérios enumerados no item 1.º da circular n. 8, de 27 de março de 1940, e na

de n. 33, de 19 de outubro de 1942, ficando, entretanto, restrito o comércio da ágata e da granada aos fins industriais e obrigada a referida firma às exigências em vigor, previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, em 26 de outubro de 1943. — *Hortêncio de Alcântara Filho.*

(N. 42.347 — 26-10-43 — Cr\$ 28,50).

Recebedoria do Distrito Federal

SECÇÃO PREPARATÓRIA DO JULGAMENTO

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 20 de outubro de 1943

Representações:

N. 49.991-43 — Panair do Brasil. — Tendo sido satisfeito o depósito pela guia de fls. 79, suspendo as sanções de decreto-lei n. 5, de 1937.

N. 45.155-39 — José Scarrone. — Tendo em vista o depósito efetuado, suspendo as sanções do decreto-lei n. 5, de 1937.

N. 50.815-42 — Santos & Moreira Leite. — Idem.

N. 61.325-42 — Química Industrial Brillex Limitada. — Idem.

N. 70.118-42 — Gonçalves Carneiro & Cia. Limitada. — Idem.

N. 71.138-43 — Marc Ferraz Filhos Limitada. — Idem.

N. 31.905-43 — Bento & Lopes. — Idem.

N. 59.153-43 — Indústrias do Pescado de Cabo Frio Ltda. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) mínimo da lei. Intime-se.

N. 61.883-43 — Rogério Guerra & Cia. Limitada. — Idem.

N. 61.893-43 — A. Kelson. — Idem.

N. 61.895-43 — De Faria & Cia. — Idem.

Dia 22

Autos:

N. 4.850-42 — Expresso São Geraldo. — Tendo em vista o depósito efetuado, suspendo as sanções do decreto-lei n. 5, de 1937.

N. 4.769-42 — Puterman Israel. — Idem.

Notificações:

N. 978-42 — Friedrich Max Pelzel. — Considero devedor remissão e, como tal, incurso nas sanções do decreto-lei n. 5, de 1937. Publique-se e encaminhe-se.

N. 995-41 — José Aires Gonçalves. — Idem.

N. 2.738-40 — João Inácio Nunes. — Idem.

N. 2.786-42 — José Rodrigues Adeegas. — Idem.

N. 3.047-39 — Produtos Farmacêuticos Kiel Ltda. — Idem.

N. 3.067-42 — Antônio Carvalho. — Idem.

N. 3.111-42 — Amílcar Alves Teixeira. — Idem.

N. 3.226-42 — Elias Miguel Massad. — Idem.

N. 3.321-42 — Geibrazil Representações Limitada. — Idem.

N. 3.446-42 — Manoel Alberto de Oliveira. — Idem.

N. 3.489-42 — Joaquina de Oliveira Ramos. — Idem.

N. 32.426-43 — Antônio Saseau. — Idem.

N. 32.521-43 — Alvaro Sá. — Idem.

N. 34.322-43 — Manuel de Castro Estrela. — Idem.

N. 37.567-43 — Soc. Mecânica para Indústria e Lavoura. — São procedentes as alegações. Reconsidero a decisão anterior para o fim de torná-lo de nulo efeito, e impor a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) por infração à lei. Intime-se.

N. 1.592-41 — Miran Kelekian. — Idem.

N. 32.224-43 — Orlando Soares de Carvalho. — Idem.

N. 32.439-43 — S. A. Régner de Máquinas e Baterias Elétricas. — Idem.

N. 2.428-41 — José dos Santos Ramos. — Tratando-se de segundo pedido de reconsideração e não sendo permitido a esta Repartição apreciá-lo, nada há que deferir. Prossiga-se.

N. 3.423-42 — Condoroil Tintas S. A. — Idem.

N. 40.469-43 — Gerson dos Santos Barros. — São procedentes, em parte as alegações. Reconsidero a decisão anterior para o fim de considerar a firma liberada do pagamento da

diferença de emolumentos de registro, ficando porém, mantida a multa imposta pela aludida decisão. Intime-se.

N. 45.699-43 — J. Nazário. — Tendo a firma recolhido a importância da multa e diferença de emolumentos suspendo as sanções do decreto-lei n. 5, de 1937.

N. 55.059-42 — Instituto Farmacêutico Freuder Ltda. — Idem.

N. 43.356-43 — Mandaro Rivello Ltda. — Idem.

N. 41.867-43 — Santos & Madeira. — Idem.

N. 43.350-43 — José Monteiro de Carvalho. — Idem.

N. 36.058-43 — Antenor José da Silva Júnior. — Idem.

N. 36.843-43 — José da Silva Castro Luma-vielle. — Idem.

N. 36.523-43 — A. Bonniard Tecidos Ltda. — Idem.

N. 40.709-43 — A. da Costa Marrecas. — Idem.

N. 40.478-43 — A. J. Santos & Filho. — Idem.

N. 40.470-43 — E. Gomes Alves. — Idem.

N. 39.105-43 — Gomes Ferreira & Cia. Limitada. — Idem.

N. 39.032-43 — Cini Roberto. — Idem.

N. 39.031-43 — M. Rabelo de Sousa. — Idem.

N. 38.479-43 — Gomes & Cardoso. — Idem.

N. 38.390-43 — Cipriano Pinto Saraiva. — Idem.

N. 38.244-43 — Erwin Hadlich. — Idem.

N. 36.845-43 — Jerônimo Batista de Lima. — Idem.

N. 51.108-43 — Empresa Empreiteira de Estradas Ltda. — Não procedem as alegações, assim, mantenho a decisão anterior por seus fundamentos legais. Intime-se.

N. 2.482-42 — Afonso Silva & Cia. Ltda. — Idem.

N. 53.671-43 — Carvalho & Dantas. — Idem.

N. 1.609-41 — Cerâmica Carioca Ltda. — Idem.

N. 2.212-39 — M. Rodrigues & Oliveira. — São procedentes as alegações, assim, reconsidero a decisão anterior para o fim de torná-lo de nulo efeito e impor a multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por infração à lei. Intime-se.

N. 83.903-43 — Silva Fontes & Cia. Ltda. — Multa de Cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros) mais igual importância relativa a emolumentos de registro. Intime-se.

(*) RETIFICAÇÃO

Diário Oficial de 19 de outubro de 1943, página 15.538, 1.ª coluna.

O número do processo de Milton Salgado Bastos é 54.427-42.

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erro do original.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRE

Dia 25 de outubro de 1943

Avisos:

N. 2.634 — Autorizo o funcionamento, nas Formações Regionais de Saúde, de cursos de Cabos e Sargentos, mediante programas aprovados pelos Comandantes de Região Militar, nos quais, além da instrução especializada, conste a de Infantaria, nos termos do aviso n. 900, de 19 de setembro de 1939.

N. 2.635 — Aprovo o Caderno de Encargos para Mala de Bagagem para Oficial Subalterno, Sub-Tenente e Sargento.

Ao Sr. ministro de Estado da Fazenda:

N. 2.623-296 — Solicitando pagamento, pelo Tesouro Nacional, ao 2.º tenente da Reserva de 1.ª Linha, Giro Amorim, da quantia de Cr\$ 1.213,30, proveniente de diferença de vencimentos, a que fez jus no período de 1 de fevereiro de 1938 a 31 de dezembro de 1940, e que deixou de receber em tempo oportuno.

N. 2.624-297 — Solicitando pagamento, pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, a D. Ana Pavão de Oliveira, viúva do general José Marques Guimarães, da quantia de Cr\$ 400,00, proveniente de pensão vitalícia a que fez jus no mês de dezembro de 1937 e que deixou de receber em tempo oportuno.

N. 2.625-298 — Solicitando pagamento, pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná, ao 2.º tenente reformado Armando Duval Correia, da quantia de Cr\$ 1.908,90, proveniente de diferença de vencimentos a que fez jus de 10 de dezembro de 1937 a 31 de dezembro de 1940, e que deixou de receber em tempo oportuno.

Dia 25 de outubro de 1943

Despachos:

É feita, por necessidade do serviço, a seguinte movimentação de oficiais:

a) Nomeação:

Segundos tenentes — Fábio de Oliveira Melo, Manuel Magalhães Barreto e Alvaro Pereira, todos da reserva, para os cargos de Adjuntos da 6.ª C.R. os dois primeiros e da 3.ª C.R. o último; e José Peixoto Jalobá, para o cargo de delegado da 8.ª Zona da 6.ª C. Recrutamento.

b) Transferência:

Capitães — Antônio Lcal de Albuquerque e Djalma de Vasconcelos, ambos do Q.O. para o Quadro Suplementar Geral.

Carlos Alberto da Fontoura, do 6.º R.C.I. (Alegrete) para o 3.º R.C.D. (Porto Alegre).

Fernando Montagna Meireles, do 1.º G.M.A.C. (Fernando de Noronha) para a 1.ª B.I.O. (Fernando de Noronha).

Osiris Bitencourt Coelho, do 12.º R.C.I. para o 2.º R.C.D.

Os segundos tenentes da reserva, convocados, Ascendino Ferreira do Nascimento Filho e Luiz de Azambuja Vilanova continuam como encarregado do Serviço de Correio do Q.G. da 5.ª R.M. e servindo na Diretoria das Armas, respectivamente.

São excluídos da reserva do Exército, com transferência para a da Aeronáutica, os reservistas constantes da publicação publicada no *Diário Oficial* de 25 do corrente mês, às páginas 15.805 a 15.815.

Fica sem efeito, por necessidade do serviço, a transferência do capitão Henrique Borges do Couto Herzer, do 12.º R.C.I. para o 5.º R.C.I., publicada no *Diário Oficial* de 21 de setembro último.

PORTARIA

Dia 23 de outubro de 1943

N. 5.483 — O ministro de Estado resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o capitão do Exército de 2.ª Linha, médico, Dr. Lino José Machado.

N. 5.484 — O ministro de Estado, resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, médico, Dr. Bernardino Rui de Faria.

N. 5.485 — O ministro de Estado resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 1.ª Classe, Arma de Infantaria, Floriano Alves Rodrigues.

N. 5.486 — O ministro de Estado resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Infantaria, Euclides de Oliveira.

N. 5.487 — O ministro de Estado resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Infantaria, Eurico Pfisterer.

N. 5.488 — O ministro de Estado resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Infantaria, Laurito Gonçalves.

N. 5.489 — O ministro de Estado resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército os seguintes oficiais: do Exército de 2.ª Linha, intendentes do Exército: 1os. tenentes Astolfo de Sousa, José Monteiro Aleixo, Arnaldo Batista dos Santos, segundos tenentes Antônio Lopes Roberto, João Batista Viola, Miguel Ubaldino Ferreira; da Reserva de 2.ª Classe, intendentes do Exército: 2os. tenentes José Inês de Sousa e Sérvulo Vieira Fiúza.

N. 5.490 — O ministro de Estado resolve licenciar do serviço ativo do Exército o segundo tenente da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Infantaria, convocado, Murilo de Moraes, visto ter sido nomeado 1.º tenente médico da Aeronáutica.

N. 5.491 — O ministro de Estado resolve licenciar do serviço ativo do Exército o segundo tenente da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Artilharia, convocado, Moacir Amoroso, o qual fica na situação de extra-quadro.

Dia 26 de outubro de 1943

N. 5.493 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o art. 8.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1943, licenciar do serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, arma de infantaria, convocado, Ewald Seeling Filho, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o mesmo serviço.

N. 5.494 — O ministro de Estado da Guerra resolve classificar os sub-tenentes Germano João Dillmer na 11.ª Companhia Independente de Transmissões e Edésio Tavares no 1.º Batalhão Ferroviário, ficando, assim, alteradas suas classificações anteriores.

N. 5.495 — O ministro de Estado da Guerra resolve classificar, por necessidade do serviço, os sub-tenentes Nestor Rocha no 1.º Grupo Independente de Artilharia e Jaime Teixeira de Queiroz no 1/3.º Regimento de Artilharia Anti-Aérea, ficando, assim, alteradas suas classificações anteriores.

N. 5.496 — O ministro de Estado da Guerra resolve classificar os sub-tenentes Quirino Delúbio Furtado no Destacamento Independente de Sapadores e Pontoneiros de Fernando de Noronha e Euclides Silvério no 5.º Batalhão de Engenharia, ficando, assim, alteradas suas classificações anteriores.

N. 5.497 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, médico, Dr. Alberto Noder.

N. 5.498 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 1.ª classe, arma de infantaria, Alvaro Pereira.

N. 5.499 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, arma de infantaria, Aloísio de Almeida Pereira.

N. 5.500 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 1.º tenente da Reserva de 1.ª classe, farmacêutico, Benjamin d'Acampora.

N. 5.501 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente do Exército de 2.ª Linha, farmacêutico, Floriano Pinheiro Batista.

N. 5.503 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército os seguintes tenentes da Reserva de 2.ª classe, médicos, Drs. Francisco Aristofanes Coelho Sarmento e Nelson Barreto Coutinho.

N. 5.503 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, arma de infantaria, Jefferson Massena de Araújo.

N. 5.504 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, médico, Dr. Jerônimo Geraldo de Campos Freire.

N. 5.505 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, arma de infantaria, José Felix.

N. 5.506 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 1.ª classe, arma de infantaria, Luiz de Azambuja Vilanova.

N. 5.507 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 1.ª classe, arma de infantaria, Ascendino Ferreira do Nascimento Filho.

N. 5.508 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, arma de artilharia, Romão Augusto Stefano Zdenek Chorosiński.

N. 5.509 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, arma de infantaria, Wilson de Sousa.

Despacho de 19 de outubro de 1943

Requerimentos:

Alvaro de Sousa Arnelas, 3.º sargento da 1.ª Formação de Intendência, empregado no Estabelecimento de Material de Intendência e baixado ao Hospital Central do Exército — Permissão para contrair matrimônio. — Concedo permissão, como medida excepcional, visto estar o peticionário em iminente risco de vida.

Despachos de 25 de outubro de 1943

Alfredo Alberto Pereira Monteiro — Promoção a tenente-coronel da Reserva, do Corpo de Saúde da Guerra. — O requerimento anterior foi solucionado em 4-2-1943, com o seguinte despacho: "Indeferido por falta de amparo legal."

Alfredo Bernardino dos Santos, reservista de 2.ª categoria da F.A.B. — Relacionamento na reserva do Exército. — Indeferido.

Angelina Bastane Franciscato, funcionária da Previdência dos Sub-Tenentes e Sargentos do Exército — Remuneração idêntica às percebidas pelas demais encarregadas de carreiras existentes na Previdência. — Deferido, de acordo com o final da informação da P.S.T.S.E.

Ana Gertrudes Sêco de Abreu e Silva, viúva do oficial administrativo, classe J, Plínio de Abreu e Silva — Pagamento do funeral. — Indeferido, em face da orientação do D.A.S.P.

Antônio de Araújo Pereira, extranumerário mensalista, do Estabelecimento de Fundos da 1.ª Região Militar — Concessão de abono familiar. — Deferido, de acordo com o parecer da S.G.M.G.

Antônio Mouiz de Araújo, capitão médico — Referência no Almanaque do Ministério da Guerra ser especializado em clínica cirúrgica da Faculdade de Medicina do Estado de São

Paulo. — Indeferido. Deve constar unicamente dos assentamentos.

Augusto Edgard Alves Carnauba, capitão I.E., da reserva de 1.ª Classe — Transferência para a reserva da Arma de Infantaria. — Indeferido. Não há interesse para o Exército na transferência solicitada.

Anrélio Ferreira de Araújo Filho, soldado músico do 10.º R.I. — Concessão de abono familiar. — Deferido, de acordo com a informação da S.G.M.G.

Bonifácia Gonçalves, viúva do sargento reformado e asilado Pedro Gonçalves — Reconhecimento do direito à percepção da etapa a que se refere o art. 175 do C.V.V.M.E. — Deferido, de acordo com os itens II e III da D.I.E. — Ofício n. 1.515/82.

NOTA — A D.I.E. é de opinião que a peticionária assiste direito à vantagem que pleiteia, a partir de 20-5-1940, data em que entrou em vigor o atual C.V.V.M.E., devendo, porém, a parte da dívida anterior a 1 de janeiro do corrente ano, ser requerida por exercícios findos.

Carim Nadruz, 3.º sargento da Reserva, convocado, do Contingente da Diretoria das Armas — Permissão para candidatar-se em concurso no D.A.S.P. — Deferido.

Clarice Santos Neves — Entrega de caderneleta do reservista a seu pai Alvaro Neves. — Restitua-se esclarecendo de acordo com a presente informação.

Companhia Telefônica Brasileira — Pagamento da quantia de Cr\$ 50,50, proveniente de serviço telefônico que alega ter prestado ao 10.º R.I., em 1942. — Indeferido, de acordo com as informações.

Ferdinando Alberico de Sousa da Silva Filho, capitão médico — Referência, no Almanaque Militar, de sua especialidade. — Indeferido. Deve constar unicamente dos assentamentos.

Gaspar Guimarães Júnior, coronel da Reserva de 1.ª Classe, professor da Escola Militar — Anulação de sua exclusão do magistério militar. — Recorra ao judiciário, querendo.

Hipólito Donadeli, 2.º tenente da Reserva de 2.ª Classe, convocado — Contagem de tempo de serviço, o período de 15 do dezembro de 1936 a 30 de novembro de 1937. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Ivo Teixeira de Araújo Alves, soldado do Contingente da Diretoria de Moto-Mecanização — Licenciamento do serviço ativo. — A 1.ª R.M. para providenciar o licenciamento.

Jarbas Vasconcelos Reis Pereira, 2.º tenente da Reserva, convocado — Licenciamento do serviço ativo. — Indeferido.

João Carvalho, cadete reformado — Abertura de I.S.O. — Deferido. A S.G.M.G. para nomear o encarregado do I.S.O.

João Neves, 2.º sargento, asilado — Reconhecimento a seu filho menor Nadir Neves direito ao abono de uma etapa. — Deferido.

João Pessoa Cavalcante, tenente-coronel — Menção do curso de Aperfeiçoamento, no Almanaque do M.G. — Deferido, de acordo com a informação de fls. 6.

José Américo da Mota, enfermeiro, classe G, aposentado — Pagamento da quantia de Cr\$ 600,00, correspondente à diferença de vencimentos que deixou de receber nos meses de novembro e dezembro de 1940. — Deferido. Faça-se o processamento da dívida.

José Coelho de Oliveira Galvão, 3.º sargento do Batalhão de Guardas — Contagem de tempo de serviço. — Prove o alegado em seu requerimento.

José Rodolfo Toledo de Abreu, tenente-coronel da reserva de 1.ª Classe, professor catedrático da Escola Militar — Retroação de efeito de promoção. — Deferido. De acordo com o decreto-lei n. 103, de 23-12-1937, combinado com o de n. 723, de 22-9-1938, contese antiguidade do tenente-coronel de 28-2-1940 e não de 15-12-1939.

Luiz Armando Dariano, 2.º tenente da Reserva de 2.ª Classe, convocado — Licenciamento do serviço ativo do Exército. — Indeferido.

Luiz Graciano Sobrinho, músico de 3.ª classe do 20.º Batalhão de Caçadores — Concessão de abono familiar. — Deferido de acordo com a informação da S.G.M.G.

Osório Lamartine de Farias, sub-tenente da Companhia Extranumerária do Regimento Sampaio — Transferência para a reserva remunerada e convocação para o serviço ativo no posto de 2.º tenente. — Indeferido, nos termos pedidos. Restitua-se o presente processo à unidade de origem.

Pedro Gustavo de Sousa, cabo, reformado — Concessão de abono familiar. — Concedo o abono mensal de Cr\$ 160,00, isso até 10 de abril de 1944, data em que a filha mais velha do requerente completará 18 anos.

Tecelagem e Passamanaria Tijuca Limitada — Adiantamento de incorporação do reservista Valtér de Aguiar. — Indeferido.

Astrogilda Cavalcante, filha de Vitalino Alves Cavalcante — Contagem do tempo de serviço prestado pelo mesmo na Polícia da Paraíba, para efeito de sua inclusão na reserva remunerada. — Indeferido.

Vitor de Matos, capitão — Desecontado das férias a que tiver direito o período de 20 dias de dispensa que lhe foi concedida. — Indeferido, por estarem suspensas as férias.

Comissão de Orçamento

AVISO N. 517-C.O.

Ao Exmo. Sr. general diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Sub-Diretoria de Fundos:

Declaro a V. Ex. que concedo ao agente diretor do H. M. de Juiz de Fora, à conta das verbas abaixo, do orçamento analítico, a importância de Cr\$ 10.600,00 (ofício n. 370-T, de 16-10-1943, daquele Hospital):

1 — Verba 2 — Material — Consignação 1 — Material Permanente — S/c 16 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, etc. (aviso n. 229-C.O., de 24-6-1943), Cr\$ 2.600,00, para aquisição de um cofre de três chaves.

2 — Verba 4 — Eventuais — Consignação 1 — Diversos — S/c 1 — Despesas imprevistas não constantes das tabelas, Cr\$ 8.000,00, para aquisição de camas e colchões.

Dita quantia (Cr\$ 10.600,00), será entregue, de uma só vez, pelo E. F. da 4.ª R. M.

Em 23 de outubro de 1943. — Eurico G. Dutra.

AVISO N. 518-C.O.

Ao Exmo. Sr. general diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Sub-Diretoria de Fundos:

Declaro a V. Ex. que o quantitativo concedido à 2.ª Companhia Independente de Transmissões, à conta da Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas Despesas — S/c 50 — Iluminação, força motriz e gás, do Orçamento Analítico, fica majorado da importância de Cr\$ 1.000,00 (ofício n. 391-B, de 11 de outubro de 1943, do comando daquela Companhia).

Em 23 de outubro de 1943. — Eurico G. Dutra.

AVISO N. 519-C.O.

Ao Exmo. Sr. general diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Sub-Diretoria de Fundos:

Declaro a V. Ex. que os quantitativos concedidos ao I/1.º Regimento de Artilharia Anti-Aérea, à conta das dotações abaixo, da Verba 2 — Material, do orçamento analítico, ficam majorados das seguintes importâncias (ofício n. 215-F, de 8-5-1943, do comandante daquela Unidade):

	Cr\$
1 — S/c 34 — a) Vestuários, etc.	6.000,00
2 — S/c 36 — a) Roupas de cama e mesa	4.500,00
3 — S/c 42 — Água e artigos para limpeza, etc.	5.000,00
4 — S/c 43 — Serviço de asseio e higiene	1.000,00
5 — S/c 49 — b) Despesas miúdas de pronto pagamento	3.000,00

6 — S/c 50 — Iluminação, força motriz e gás	15.000,00
7 — S/c 55 — Reparções e conservação de edifícios	1.000,00
8 — S/c 57 — Reparções e conservação de bens móveis	500,00

Em 23 de outubro de 1943. — Eurico G. Dutra.

AVISO N. 520-C.O.

Ao Exmo. Sr. general diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Sub-Diretoria de Fundos:

Declaro a V. Ex. que autorizo o pagamento do abono familiar ao 2.º tenente da reserva remunerada José Augusto de Oliveira, adido à 26.ª C. R., nos meses de outubro a dezembro deste ano, à razão de Cr\$ 80,00 mensais.

A despesa corre à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Outras despesas com pessoal — S/c 19 — Abono familiar, do orçamento analítico, tendo em vista o aviso número 10-C.O., de 23-1-1943.

Em 23 de outubro de 1943. — Eurico G. Dutra.

AVISO N. 521-C.O.

Ao Exmo. Sr. general diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Sub-Diretoria de Fundos:

Declaro a V. Ex. que autorizo o pagamento do abono familiar ao 2.º sargento José Figueira Filho, do 1.º Regimento de Artilharia Montada, nos meses de outubro a dezembro deste ano, à razão de Cr\$ 80,00 mensais.

A despesa corre à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Outras despesas com

pessoal — S/c 19 — Abono familiar, do orçamento analítico, tendo em vista o aviso n. 10-C.O., de 23-1-1943.

Em 23 de outubro de 1943. — Eurico G. Dutra.

AVISO N. 522-C.O.

Ao Exmo. Sr. general diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Sub-Diretoria de Fundos:

Declaro a V. Ex. que concedo ao agente diretor do 1.º R. C. D. (Dragões da Independência), à conta da Verba 2 — Material — Consignação II — Material de consumo — S/c 31 — a) Vestuários, uniformes, etc., do orçamento analítico (aviso n. 229-C.O., de 24 de junho de 1943), a importância de Cr\$ 25.000,00, para aquisição de colchas, fronhas e lençóis.

Dita quantia será entregue, de uma só vez, pelo E. F. da 1.ª R. M.

Em 23 de outubro de 1943. — Eurico G. Dutra.

(*) RETIFICAÇÃO

Na publicação feita à página 15.542, do Diário Oficial de 19 do corrente,

Onde se lê:

Declaro a V. Ex. que o quantitativo à Escola Militar;

Leia-se:

Declaro a V. Ex. que o quantitativo distribuído à Escola Militar.

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erro de revisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento do Interior e da Justiça

Divisão de Assuntos Políticos

ATOS DO SR. MINISTRO

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Expediente de 15 de outubro de 1943

Cesar Sargente Rossa, residente no Estado de São Paulo, solicitando autorização para ser encaminhado seu processo de naturalização a este Ministério. — Comprove suas alegações (Proc. n. 13.530-43).

Pelágio Pereira de Almeida, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando certidão e devolução de documentos. — Deferido. Na primeira parte já foi atendido. (Proc. número 15.221-43).

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Isac Moritz, residente no Estado da Bahia, solicitando naturalização. — Complete sêlo nos documentos. (Procs. ns. 22.720-39 e 10.998-41).

Bela Moritz, residente no Estado da Bahia, solicitando naturalização. — Complete o sêlo nos documentos (Procs. ns. 22.721-39 e 11.000-41).

Ludwig Voit, residente nesta capital, solicitando tradução de seu prenome. — Junte a portaria de 17-3-1927 e faça reconhecer a firma da petição. (Proc. n. 27.109-42).

Rafaela Sílvia Miraglia, residente nesta capital, solicitando retificação de assentamentos. — Promova o reconhecimento de sua firma. (Proc. n. 5.219-43).

Estefano Pawlowski, residente no Estado de Paraná, solicitando permissão para alistar-se em exército estrangeiro. — Promova o reconhecimento de sua firma. (Proc. n. 10.724-43).

Carlos Sierakowski, residente no Estado do Paraná, solicitando permissão para alistar-se em exército estrangeiro. — Promova o reconhecimento de sua firma e junte autorização paterna ou prova de emancipação. (Proc. número 11.197-43).

Tadeu Zeilonka, residente no Estado do Paraná, solicitando permissão para alistar-se em exército estrangeiro. — Promova o reconhecimento de sua firma e junte autorização paterna ou prova de emancipação. (Proc. número 11.227-43).

Richard Phillip Treacher, residente no Estado de São Paulo, solicitando permissão para alistar-se em exército estrangeiro. — Junte autorização paterna ou prova de sua emancipação. (Proc. n. 11.240-43).

Antônio Becacici, residente nesta capital, solicitando juntada de documento. — Faça reconhecer a firma da petição (Procs. números 11.628-43 e 16.610-43).

Júlio Fernandes, residente nesta capital, solicitando devolução de seu título de naturalização. — Sim, mediante recibo. (Proc. número 13.076-43).

Luiz Balena, residente no Estado de Minas Gerais, solicitando certidão. — Declare a data em que foi naturalizado. (Proc. n. 13.360-43).

Jatir de Almeida Rodrigues, residente nesta capital, solicitando permissão para aceitar cargo remunerado de governo estrangeiro. — Promova o reconhecimento de sua firma. (Proc. n. 11.628-43).

Zdzislaw Pedro Ezewuski, residente no Estado do Paraná, solicitando permissão para alistar-se em exército estrangeiro. — Promova o reconhecimento de sua firma e junte autorização paterna ou prova de emancipação. (Proc. n. 11.697-43).

Ceslau Podolak, residente no Estado do Paraná, solicitando permissão para alistar-se em exército estrangeiro. — Promova o reconhecimento de sua firma. (Proc. n. 15.207-43).

Garcí Feijó, residente nesta capital, solicitando certidão. — Promova o reconhecimento

da firma de seu procurador. (Procs. números 11.720-43 e 15.761-43).

Alfredo Sinner, residente nesta capital, solicitando apostila de sua qualificação no título de naturalização. — Promova o reconhecimento de sua firma e sele devidamente os documentos. (Proc. n. 18.370-43).

ATOS DO SR. MINISTRO

Expediente do dia 21 de outubro de 1943

Requerimentos despachados:

Proc. n. 15.100-39 — Avelino Lopes Pereira, requerendo naturalização. — Deferido.

Proc. n. 15.103-39 — José Bomfim Almeida, requerendo naturalização. — Deferido.

Proc. n. 16.059-39 — Alexandre Rosa Fernandes, requerendo naturalização. — Deferido.

Proc. n. 16.060-39 — Manoel Tavares Cubal, requerendo naturalização. — Deferido.

Proc. n. 16.061-39 — Manoel Gomes Souto, requerendo naturalização. — Deferido.

Proc. n. 16.158-39 — João Francisco Louro, requerendo naturalização. — Deferido.

Proc. n. 16.272-39 — Manoel Ferreira da Cruz, requerendo naturalização. — Deferido.

Proc. n. 13.379-40 — José Gonçalves da Silva, requerendo naturalização. — Deferido.

Proc. n. 18.722-40 — Donato Forcella, declarando optar pela nacionalidade brasileira. — Deferido.

Proc. n. 19.072-40 — Joaquim Leite Fernandes, requerendo naturalização. — Deferido.

Proc. n. 19.936-40 — Diogo Alfredo Garcia Rodrigues, requerendo naturalização. — Deferido.

Proc. n. 20.206-40 — Francisco Cardoso, requerendo naturalização. — Deferido.

Proc. n. 20.623-40 — Leocádia de Andrade Vieira, requerendo naturalização. — Deferido.

Proc. n. 20.705-40 — Francisco Manuel Fidalgo, requerendo naturalização. — Deferido.

Proc. n. 21.406-40 — João Inocencio, requerendo naturalização. — Deferido.

Proc. n. 21.425-40 — Bernardino Domingos da Silva, requerendo naturalização. — Deferido.

Proc. n. 22.309-40 — José da Costa, requerendo naturalização. — Deferido.

Proc. n. 22.311-40 — José Borges Ferreira, requerendo naturalização. — Deferido.

Proc. n. 22.317-40 — Augusto Souza Basilio, requerendo naturalização. — Deferido.

Proc. n. 22.318-40 — João Gonçalves, requerendo naturalização. — Deferido.

Proc. n. 22.320-40 — Antonio Borges Ferreira, requerendo naturalização. — Deferido.

Proc. n. 22.321-40 — Francisco Marques Pereira, requerendo naturalização. — Deferido.

Proc. n. 22.514-40 — Vicente Ferreira de Castro, requerendo naturalização. — Deferido.

Proc. n. 271-41 — João Antonio Cabral, requerendo naturalização. — Deferido.

Proc. n. 1.768-41 — Manoel de Oliveira, requerendo naturalização. — Deferido.

Proc. n. 22.867-41 — Jorge Ditcheff, requerendo naturalização. — Deferido.

Proc. n. 3.413-43 — Joseph Haim, declarando optar pela nacionalidade brasileira. — Deferido.

Proc. n. 9.890-43 — Caetano Zammataro, requerendo título declaratório. — Deferido.

Proc. n. 11.51-43 — Henrich Holl, requerendo título declaratório. — Indeferido.

Proc. n. 13.50-43 — Carmo Malafesta, requerendo título declaratório. — Deferido.

Proc. n. 14.010-43 — Domingos Tortorella, requerendo título declaratório. — Deferido.

Proc. n. 14.47-43 — Raul Brant de Carvalho, declarando optar pela nacionalidade brasileira. — Deferido.

Proc. n. 15.223-43 — Emilio Raffaele Giovanni Campi, requerendo título declaratório. — Deferido.

Proc. n. 15.224-43 — João Pangella, requerendo título declaratório. — Deferido.

Proc. n. 15.30-43 — Maria de Oliveira Soares, requerendo título declaratório. — Deferido.

Proc. n. 15.306-43 — Fortuna Ambrósio Conzo, requerendo título declaratório. — Deferido.

Proc. n. 15.433-43 — Pedro Perneti, requerendo título declaratório. — Deferido.

Proc. n. 15.434-43 — Arsenio de Conti, requerendo título declaratório. — Deferido.

Proc. n. 15.436-43 — José Furlani, requerendo título declaratório. — Deferido.

Proc. n. 15.440-43 — Nicola Renzetti, requerendo título declaratório. — Deferido.

Proc. n. 15.556-43 — Kurt Theodor Sievers, requerendo título declaratório. — Deferido.

Proc. n. 15.558-43 — Miguel Blehara Dib, requerendo título declaratório. — Deferido.

Proc. n. 15.755-43 — Manuel Francisco Gonçalves, requerendo título declaratório. — Deferido.

Proc. n. 15.757-43 — Jacques Jean Alphonse Bemelmans, requerendo título declaratório. — Deferido.

Proc. n. 15.758-43 — Januário Torre, requerendo título declaratório. — Deferido.

Proc. n. 15.788-43 — Carlos Marqueto, requerendo título declaratório. — Deferido.

Proc. n. 15.844-43 — Antônio Andia, requerendo título declaratório. — Deferido.

Proc. n. 15.845-43 — João Andia, requerendo título declaratório. — Deferido.

Proc. n. 15.869-43 — Pedro Fantechi, requerendo título declaratório. — Deferido.

Proc. n. 15.905-43 — João Jorge Hosni, requerendo título declaratório. — Deferido.

Proc. n. 15.963-43 — Fernando Sarreta, requerendo título declaratório. — Deferido.

Proc. n. 15.994-43 — Beltha Schwemmer Gobatto, requerendo título declaratório. — Indeferido.

Proc. n. 15.999-43 — José Lauria, requerendo título declaratório. — Deferido.

Proc. n. 16.099-43 — Pedro Francisco Tuc-ci, requerendo título declaratório. — Deferido.

Proc. n. 16.102-43 — Francisco Massari, requerendo título declaratório. — Deferido.

Proc. n. 16.103-43 — Felício Tafuri, requerendo título declaratório. — Deferido.

Proc. n. 16.104-43 — João Santoro, requerendo título declaratório. — Deferido.

Proc. n. 16.105-43 — Henrique Montano, requerendo título declaratório. — Deferido.

Proc. n. 16.106-43 — Germano Bragagnolo, requerendo título declaratório. — Deferido.

Proc. n. 16.107-43 — Arcangelo Beretta, requerendo título declaratório. — Deferido.

Proc. n. 16.281-43 — José Lippi, requerendo título declaratório. — Deferido.

Proc. n. 16.508-43 — Carmo de Biase, requerendo título declaratório. — Indeferido.

Proc. n. 16.553-43 — Jácómo Pazeto, requerendo título declaratório. — Deferido.

Proc. n. 16.554-43 — Vicente Falconi, requerendo título declaratório. — Deferido.

Proc. n. 16.568-43 — Clotilde Bergamasco, declarando optar pela nacionalidade brasileira. — Deferido.

Proc. n. 16.621-43 — Nelo Noveli, requerendo título declaratório. — Deferido.

Proc. n. 16.703-43 — Augusto Panizza, requerendo título declaratório. — Deferido.

Proc. n. 16.824-43 — Lourenço Ianelli, requerendo título declaratório. — Deferido.

Proc. n. 16.946-43 — Ambrósio Aleotti, requerendo título declaratório. — Deferido.

Proc. n. 17.229-43 — Emilio Romani, requerendo título declaratório. — Deferido.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Departamento de Administração

Divisão de Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO

Apostila:

Na portaria de 5 de junho de 1942, que designou Henrique de Sousa Gomes, para exercer a função de secretário do chefe do Departamento Diplomático e Consular da Secretaria de Estado, foi feita a seguinte apostila: "O funcionário a quem se refere a presente portaria passou a exercer a função de auxiliar do chefe do Departamento Diplomático e Consular em virtude da transformação operada pelo decreto-lei n. 5.637, de 4 de julho de 1943."

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura

ATA DA 269.ª SESSÃO DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, EM 30-9-43.

Aos trinta dias do mês de setembro de 1943, à hora previamente combinada, na sala de sessões do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura no Ministério do Trabalho, presentes os Srs. Drs. Adolfo Morales de los Rios, Amadeu de Barros Saraiva, Ulisses de Alcântara, Armando Bhering, Orlando Campofiorito e Wladimir A. de Sousa, o primeiro presidente e os demais membros do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, na forma da lei, foiz aberta a sessão, sendo aprovada a ata da sessão anterior. Justificaram ausência os Srs. conselheiros Maurício Joppert da Silva e Caio Pedro Moacir.

Também justificou ausência o Sr. consultor jurídico Dr. Vieira Cristo. Passando ao expediente, foi lida volumosa correspondência toda já despachada pelo Sr. presidente. Passando-se à ordem do dia, o Sr. conselheiro Amadeu de Barros Saraiva relata os seguintes proces-

sos, cujas conclusões são as que se seguem, devidamente aprovadas: "Processo CF/257-42 — Interessada — Empresas Elétricas Brasileiras — Por todas essas razões formulo o meu voto no sentido de:

1.º — Negar-se provimento ao recurso das Empresas Elétricas Brasileiras que deverão pagar a multa de Cr\$ 500,00.

2.º — Notificar-se a recorrente de que, em face dos termos do art. 8.º do decreto número 23.569, o cargo de diretor técnico fixado em seus estatutos sociais no art. 25, somente pode ser ocupado por um profissional habilitado e registrado de acordo com a lei regulamentadora do exercício da profissão". — Amadeu de Barros Saraiva.

Processo CF/80-42 — Interessados — Irmãos Schlmann — Por todas essas razões formulo o meu voto no sentido de: Julgar imprudente o presente recurso e manter-se o ato do CREA da 6.ª Região que impôs ao recorrente a multa constante de fls. 4. — Amadeu de Barros Saraiva.

Processo CF/271-41 — Interessado — Cosme Jeremias de Sousa. — Em face dessas informações e nos termos do art. 3.º do decreto n. 23.569, que fixa, para a concessão de carteira aos não diplomados, a exigência expres-

sa: "sem notas que os desabonem", não é possível a este Conselho atender ao solicitado pelo recorrente. — *Amadeu de Barros Saraiva*.

Tomando a palavra o Sr. conselheiro Ulisses de Alcântara relata o processo número CF/247-43 — Interessado — Valdemar Pereira dos Anjos, cuja conclusão aprovada é a seguinte: "Creio que são estes os esclarecimentos que se deve prestar ao Sr. ministro do Trabalho, quanto à reclamação do interessado, que confundiu a profissão de electricista com a de engenheiro electricista". — *Ulisses de Alcântara*.

Em seguida o Sr. conselheiro Armando Bhering relata o processo número CF/442-42 e 239-43 em que são interessados o Sr. Aulo Torquato Fernandes Couto e a Estrada de Ferro Leopoldina Railway, cuja conclusão aprovada é a seguinte: "Terminada a explicação acima tenho a declarar que, estudando o caso pessoal do Sr. José Portugal Braga, verifiquei ser ele engenheiro electricista mecânico por Itajubá, possuindo a sua carteira profissional n. 265-D, com direito ao art. 33 e tendo também feito cadeiras complementares de que trata o artigo 112 do Regulamento da referida Escola, tem também o direito às atribuições do art. 32 do decreto n. 23.569. Assim, pois, não é necessário reformar a decisão do Conselho Federal". — *Armando Bhering*.

Tomando a palavra o Sr. conselheiro Orlando Campofiorito relata o processo CF/14/97-13, no qual é interessado o Sr. Alberto Luiz Simonin de Matos e cuja conclusão aprovada é a que se segue:

"Atestando a improcedente do exposto no material apresentado ao Exmo. Sr. Presidente da República, sou de parecer que seja encaminhada a S. Excia. a justificativa feita pelo Sr. presidente do Conselho Regional da 5.ª Região, engenheiro Luiz Onofre Pinheiro Guedes. Não poderia ficar aqui, entretanto, sem um reparo especial, o aplauso à atitude liberal do Sr. Presidente da República interessando-se pelo caso em apêço que lhe foi apresentado sob forma de verdadeira perseguição, injusta e deshumana, o que de fato não se verificou, mandando que este Conselho Federal examinasse o assunto e emitisse parecer". — *Orlando Campofiorito*.

Baixaram em diligência os processos números 175-43, 306-43 e 388-43. Com a palavra o Sr. presidente Moraes de los Rios enaltece a atuação do conselheiro Dr. Maurício Joppert da Silva, como representante do Conselho da 5.ª Reunião da Associação de Normas Técnicas celebrada nas cidades de São Paulo e Porto Alegre.

Exalta, outrossim, a ação do conselheiro Amadeu de Barros Saraiva, na qualidade de representante do Conselho nas comemorações do 50.º aniversário do Grémio Politécnico de São Paulo. Propunha, pois, à vista do êxito das duas missões, que se lançasse em ata um voto de louvor aos dignos conselheiros. O Sr. conselheiro Amadeu de Barros Saraiva faz um relato pormenorizado da sua missão e agradece as palavras do Sr. presidente e o voto do Conselho.

A seguir o Sr. presidente faz ciente ao Conselho do officio que acabara de receber do litor Antônio Ferreira Celso, presidente do CREA da 1.ª Região. Discutido pelo Conselho o assunto contido no citado documento, ficou resolvida a ida do Sr. presidente, na primeira oportunidade, à Belém do Pará e às demais Regiões do norte do país.

Sendo submetido ao apêço do Conselho o recurso interposto por interessados à Resolução n. 4 de 5 de agosto do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 4.ª Região (Belo Horizonte), o Conselho resolveu delegar poderes ao Sr. presidente para, de acordo com o presidente do CREA e o diretor da Escola de Arquitetura de Belo Horizonte, estudar uma solução para os assuntos que interessam todas essas entidades.

Submetida ao apêço do Conselho Federal, a Resolução n. 3 (três) do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5.ª Região (Distrito Federal), foi a mesma unanimemente aprovada. Antes de encerrar a sessão, o senhor

conselheiro Amadeu de Barros Saraiva diz ser de justiça que seja lançado em ata um voto de aplauso ao Sr. presidente Moraes de los Rios, pela apresentação de seu relatório relativo ao ano administrativo 1941-1942, aprovado pelo Conselho na sessão anterior, relatório esse em que mais uma vez se patenteia a operosidade, critério e capacidade do ilustre colega que preside, com aplausos gerais, os destinos do Conselho.

Pede ao Conselho, que a sua proposta seja aprovada por aclamação. O Conselho secundando as palavras do Sr. conselheiro Amadeu de Barros Saraiva e aprova a sua proposta. Por fim o Sr. presidente apresenta ao plenário o anteprojeto da Resolução n. 32, que dispõe sobre a confirmação da existência e da realização do Congresso de Conselheiros Federais e Regionais de Engenharia e Arquitetura.

Sendo aprovada pelo Conselho, ficou dessa forma retificado que a Resolução n. 31 somente se refere à semana Oficial do Engenheiro do arquiteto e não como consta da ata anterior.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às 21 horas sendo lavrada a presente ata que vai por mim assinada como secretário. — *Ulisses de Alcântara*. — *Adolfo Moraes de los Rios*, presidente.

ATA DA 270.ª SESSÃO DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA. EM 7 DE OUTUBRO DE 1943.

Aos sete dias do mês de outubro de 1943, à hora previamente combinada, na sala de sessões do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura no Ministério do Trabalho, presentes os Srs. Drs. Adolfo Moraes de los Rios, Ulisses de Alcântara, Maurício Joppert da Silva, João C. Bastos Melo, Orlando Campofiorito e Wladimir A. de Sousa, o primeiro presidente e os demais membros do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, na forma da lei, foi aberta a sessão, sendo aprovada a ata da sessão anterior.

Justificaram ausência os Srs. conselheiros Amadeu de Barros Saraiva e Armando Bhering. Esteve presente o procurador do Conselho, Dr. Vieira Cristo.

Passando ao expediente, foi lida vasta correspondência toda já despachada pelo Sr. presidente.

Passando à ordem do dia, o Sr. conselheiro João C. Bastos Melo relata os seguintes processos cujas conclusões devidamente aprovadas são as que se seguem:

Proc. CF-302-43 — Interessados — Salvador Martins. — Mantenho a multa, exatamente pelo exercício ilegal da profissão, provado pelo próprio requerente. — *João C. Bastos Melo*.

Proc. CF-346-43 — Interessados — Alunos do Curso de Técnicos de Arquitetura do Instituto de Belas Artes do Rio Grande do Sul. — Nestas condições, conforme o art. 1.º a, do decreto n. 23.569, que trata unicamente dos profissionais diplomados em engenharia, arquitetura ou agrimensura em escolas oficiais da União e impossibilitado de julgar pelos documentos apresentados, da natureza do título dos requerentes, não vejo inconveniente em conceder registro no CREA, uma vez apresentados pelos interessados, seus títulos devidamente registrados no Ministério da Educação e Saúde. (art. 1.º, decreto n. 23.569), e nos quais conste serem os portadores, engenheiros, arquitetos ou agrimensores. — únicas profissões reguladas pelo referido decreto n. 23.569. — *João C. Bastos Melo*.

O Sr. presidente relata pormenorizadamente a sua atuação em diversos assuntos ligados com as classes regulamentadas e com o Conselho. O plenário dá a sua aprovação e louvor.

O Sr. conselheiro Maurício Joppert da Silva expõe diversos assuntos relacionados com a sua viagem ao Rio Grande do Sul e atinentes aos interesses dos profissionais da 8.ª Região.

O Sr. conselheiro Wladimir Alves de Sousa exhibe ao Conselho uma notícia e reprodução publicada da nova Cafedra de Belo Horizonte que apareceram no jornal "A Noite" de 28 de setembro, dando como autor da mesma o senhor Clemente Hoffmeister, que não está habilitado a exercer a profissão de arquiteto no

Brasil. Pedia, pois, que o Conselho Federal se dirigisse ao CREA da 4.ª Região (Belo Horizonte) solicitando informações a respeito.

O plenário deu sua aprovação à proposta. Por fim, foi confirmada pelo Conselho a informação prestada pelo CREA da 4.ª Região com referência ao processo do Sr. Eleutério Maciel, protocolada sob n. 299-43.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às 20 horas, sendo lavrada a presente ata que vai por mim assinada como secretário. — *Ulisses de Alcântara*. — *Adolfo Moraes de los Rios*, presidente.

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de outubro de 1943

Avisos:

MTIC 120.796-43 — DO-2-148 — Ao senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores — Apresenta o Dr. Luiz Augusto de Rêgo Monteiro, diretor do Departamento Nacional do Trabalho, designado por S. Excia. o Sr. Presidente da República "para estudar os problemas sociais do Uruguai, da Argentina e do Chile". Para o mencionado funcionário, sugere a possibilidade e conveniência de ser expedido passaporte diplomático.

MTIC 120.796-43-DO-2-149 — Ao Sr. Ministro da Fazenda — Solicita seja paga, na Tesouraria deste Ministério, ao Dr. Luiz Augusto de Rêgo Monteiro, diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho, a importância de Cr\$ 25.000,00 arbitrada pelo Exmo. Sr. Presidente da República para atender as despesas de sua viagem às Repúblicas da Argentina, do Uruguai e do Chile.

MTIC 139.750-43-DO-2-150 — Ao Sr. Ministro da Fazenda — Solicita seja entregue, na Tesouraria deste Ministério, ao tecnólogo, classe K, Roberto de Lima Coelho, como adiantamento, a importância de Cr\$ 500.000,00 para atender nos meses de novembro e dezembro do corrente ano as despesas com o prosseguimento das obras de reforma e ampliação das instalações do Instituto Nacional de Tecnologia.

Dia 26

MTIC 141.183-43-DO-2-151 — Ao Sr. Ministro da Fazenda — Solicita seja paga, na Tesouraria deste Ministério, ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, a importância de Cr\$ 1.024.991,00 vencida em 1 de junho deste ano, de amortização e juros do empréstimo para ocorrer as despesas com a ampliação do Edifício deste Ministério.

MTIC 112.826-43-DO-2-152 — Ao Sr. Ministro da Fazenda — Solicita seja paga a conta da Estrada de Ferro Central do Brasil na importância de Cr\$ 6.840,00 correspondente ao fornecimento de transportes em proveito do Departamento de Administração.

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de julho de 1943 (aditamento)

Processos despachados:

N. 142.299 (P. 84) (A. 651) (D. 26-10). — O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados, de São Paulo, solicita seja expedida a necessária homologação de resolução de sua assembleia geral, afim de ser efetivada a compra de um prédio para a sua sede social. Na gestão patrimonial das entidades sindicais, somente a alienação de títulos de renda e de bens imóveis depende de autorização do ministro, por força do disposto no artigo 39, parágrafo único do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939. Isto posto, não há o que deferir. Transmítase e arquivasse. (A. M. P.)

Dia 16 de setembro (aditamento)

MTIC. 9.899-41 (P. 81) (A. 012) (D. 26-10) — Requer o Sindicato da Indústria de Artefatos de Papel e Papelão do Rio de Janeiro a este Ministério a ampliação da sua representação, incluindo entre os seus associados os participantes da categoria econômica da indústria de artefatos de cortiça. Defiro o pedido, de acordo com a resolução da Comissão de Enquadramento Sindical e do parecer da Divisão de Organização e Assistência Sindical, do Departamento Nacional do Trabalho, passando o requerente a denominar-se Sindicato da Indústria de Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça, do Rio de Janeiro, devendo ser feita a apostila na respectiva carta de reconhecimento e nos registros do sindicato. Encaminhe-se o processo ao Departamento Nacional do Trabalho, para o fiel cumprimento do presente despacho. Transmita-se. (A. M. F.)

N. 142.295 (P. 81.2) (A. 023.7) (D. 26-10) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes submete à decisão deste Ministério a dúvida que suscita sobre a filiação dos assalariados da firma Lupércio Vacari, estabelecida em Santo André, Estado de São Paulo. Dos autos constam esclarecimentos daquele Instituto e do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, os quais permitem deduzir que se trata do empregador que explora o comércio de bicicletas e acessórios e brinquedos, mantendo uma oficina anexa para consertos. A hipótese, como se vê, é daquelas a que se refere o inciso I letra a, do art. 4.º do decreto-lei n. 627, de 18-8-1938, razão por que aprovo o parecer da Comissão Especial, para o fim de subordinar ao regime do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes os empregados em exame. (A. M. F.)

N. 127.675 (P. 81.1) (A. 023.7) (D. 26-10) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários pede seja decidida a dúvida sobre a filiação dos empregados de S. Guimarães, firma estabelecida nesta capital. Segundo afirma aquele Instituto e concorda o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, trata-se de empregador que explora o negócio de serralha, mantendo uma seção comercial onde vende, em pequena porção, material para construção. Em vista disso, como parece à comissão especial, estão os assalariados em foco sujeitos ao regime do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. (A. M. F.)

N. 111.079 (P. 81.2) (A. 023.7) (D. 26-10) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes pede que este Ministério decida sobre a inscrição dos empregados que prestam serviços aos estaleiros e garagens do Clube Saldanha da Gama, de Vitória, Espírito Santo. Trata-se, conforme se esclarece no processo, de uma sociedade recreativa, com fins esportivos, e, portanto, perfeitamente confida na expressão do art. 4.º, alínea a, inciso X do decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, que determina a filiação de seus empregados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. Entretanto, e em face da jurisprudência firmada, é de ser considerada a situação especial dos assalariados que trabalham no estaleiro destinado ao conserto de barcos e os da garagem que guarda as embarcações. Isto posto, como parece à comissão especial, devem contribuir para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes os empregados em exame, a exceção daqueles que, devidamente matriculados na Capitania dos Portos, exerçam atribuições marítimas. (A. M. F.)

N. 142.296 (P. 99.10) (A. 032.1) (D. 26-10) — Irineu Alves Cabral, de Florianópolis, Santa Catarina, pleiteia seu aproveitamento na delegacia local do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, onde, segundo diz, existem quinze vagas de escriturário. Ouvido sobre a possibilidade aventada, esclarece aquela autarquia estarem suspensas quaisquer nomeações de funcionários, até que seja aprovado o novo quadro do pessoal, cuja proposta, e de ser esclarecido, se encontra guardando parecer do Departamento Administrativo do Serviço Público. — Transmita-se e archive-se. (A. M. F.)

N. 142.183 (P. 81) (A. 25) (D. 26-10) — O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas

Comerciais e Combustíveis da Cidade do Salvador, pleiteia a equiparação dos benefícios concedidos pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas aos das demais instituições de Previdência. Guarde-se a elaboração já em andamento, do projeto da lei orgânica da Previdência Social. — Transmita-se e archive-se. (A. M. F.)

Dia 30 de setembro (aditamento)

N. 121.995 (P. 81) (A. 051) (D. 26-10) — O Sindicato dos Operadores Cinematográficos do Rio de Janeiro, solicita aprovação da proposta orçamentária para o exercício de 1944. Considerando que sobre o presente pedido opinaram favoravelmente a Assembleia Geral e o Conselho Fiscal do mesmo Sindicato, bem como os órgãos técnicos deste Ministério, aprovo a previsão orçamentária do exercício de 1944 do Sindicato requerente. (A. M. F.)

N. 120.602 (P. 21) (A. 035.1) (D. 26-10) — Solicita o Conselho Nacional do Trabalho sejam fixados os novos vencimentos do presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Públicos do Estado de Minas Gerais. De acordo com a nova tabela aprovada, arbitro em Cr\$ 2.300,00. (A. M. F.)

N. 107.107 (P. 84) (A. 051) (D. 26-10) — O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Telefônicas, Radiotelegráficas e Radiotelefônicas do Distrito Federal, solicita aprovação da proposta orçamentária para o exercício de 1944. Considerando que sobre o presente pedido opinaram favoravelmente a Assembleia Geral e o Conselho Fiscal do mesmo Sindicato, bem como os órgãos técnicos deste Ministério, aprovo a previsão orçamentária do exercício de 1944 do Sindicato requerente. (A. M. F.)

N. 107.868 (P. 84) (A. 051) (D. 26-10) — O Sindicato dos Mestres e Contramestres na Indústria de Fiação e Tecelagem do Rio de Janeiro, solicita aprovação da proposta orçamentária para o exercício de 1944. Considerando que sobre o presente pedido opinaram favoravelmente a Assembleia Geral e o Conselho Fiscal do mesmo Sindicato, bem como os órgãos técnicos deste Ministério, aprovo a previsão orçamentária do exercício de 1944 do Sindicato requerente. (A. M. F.)

N. 122.016 (P. 81) (A. 051) (D. 26-10) — O Sindicato da Indústria da Construção Civil do Rio de Janeiro, desta capital, solicita aprovação da proposta orçamentária para o exercício de 1944. Considerando que sobre o presente pedido opinaram favoravelmente a Assembleia Geral e o Conselho Fiscal do mesmo Sindicato, bem como os órgãos técnicos deste Ministério, aprovo a previsão orçamentária do exercício de 1944 do Sindicato requerente. (A. M. F.)

N. 142.181 (P. 84) (A. 012) (D. 26-10) — Encaminha a Delegacia Regional do Trabalho de Minas Gerais a este Ministério o pedido de ratificação de reconhecimento como sindicato da Associação Profissional das Indústrias de Fiação e Tecelagem de Juiz de Fora. Defiro o pedido, de acordo com a resolução da Comissão de Enquadramento Sindical e do parecer da Divisão de Organização e Assistência Sindical, do Departamento Nacional do Trabalho, uma vez que foram cumpridas todas as exigências legais, contidas na Portaria Ministerial n. SCm-337, de 31 de julho de 1930, reconhecendo a Associação requerente sob a denominação de "Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem de Juiz de Fora", como representante das categorias econômicas compreendidas no 6.º grupo de plano da Confederação Nacional da Indústria, com base territorial no Município de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, e aprovo os respectivos Estatutos com as emendas constantes de fls. 40. Encaminhe-se o processo ao Departamento Nacional do Trabalho, para o fiel cumprimento deste despacho, voltando-me depois para a assinatura da respectiva carta sindical. Transmita-se. (São do teor seguinte as emendas a que alude o despacho supra: "1.º) Acrescentar ao art. 27 o seguinte parágrafo: "A convocação das assembleias gerais será feita por edital publicado com antecedência mínima de três dias em jornal de notória circulação na base territorial do

Sindicato, ou afixado nos locais de trabalho, anuindo nesse caso os responsáveis pelo estabelecimento".

2.º substituir a alínea D do art. 33, pela seguinte: "Organizar e submeter, até 30 de junho de cada ano, depois de julgada pela assembleia geral e com o parecer do conselho fiscal, à aprovação do ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, a proposta do orçamento de receita e despesa para o exercício seguinte, observadas as instruções contidas no art. 13, da portaria ministerial n. 884, de 5 de dezembro de 1942". 3.º) Acrescentar ao inciso VI do art. 34, as seguintes alíneas: "E) balanço patrimonial comparado; "E) demonstração da aplicação do imposto sindical". (A. M. F.)

N. 142.182 (P. 81) (A. 012) (D. 26-10) — Requer a Associação Profissional dos oficiais Maquinistas, Motoristas e Condutores da Marinha Mercante, de Parnaíba, Estado do Piauí, a este Ministério a sua investidura sindical, como representante das correspondentes sub-categorias profissionais, com base naquele Estado. Defiro o pedido, e reconheço a requerente, de acordo com a resolução da Comissão de Enquadramento Sindical e do parecer da Divisão de Organização e Assistência Sindical, do Departamento Nacional do Trabalho, sob a denominação de "Sindicato dos Oficiais de Máquinas e dos Motoristas e Condutores em Transportes Fluviais, no Estado do Piauí", como representante das correspondentes sub-categorias profissionais, na base territorial do Estado de Piauí, e aprovo os respectivos Estatutos, com as emendas propostas por aquele Departamento às fls. 67-68, dos autos. Encaminhe-se o processo ao Departamento Nacional do Trabalho para o fiel cumprimento deste despacho, voltando-me depois para a assinatura da competente carta sindical. Transmita-se. (São do teor seguinte as emendas a que alude o despacho supra: "Artigo 1.º — art. 2.º, alínea a, — art. 6.º — quanto à categoria, especificar, acrescentando: "em transportes fluviais"; Art. 2.º, alínea f — em vez de: "portaria ministerial número SCm-339, de 31 de julho de 1940", dizer: "portaria ministerial n. 884, de 5 de dezembro de 1942"; Art. 33, alínea d — ler a seguinte redação: "organizar e submeter, até 30 de junho de cada ano, depois de julgado pela assembleia geral, com parecer do Conselho Fiscal, à aprovação do ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, a proposta do orçamento de receita e despesa para o exercício seguinte, observadas as instruções contidas no art. 13 da portaria ministerial número 884, de 5 de dezembro de 1942"; no artigo 34, o inciso VI passará a ter a redação seguinte: "Organizar um relatório das ocorrências do ano anterior, apresentá-lo à Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no primeiro trimestre, para a devida aprovação, e submetê-lo, até 31 de março, ao ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, por intermédio da Delegacia Regional, devendo do mesmo constar: a) resumo dos principais acontecimentos verificados no curso do ano anterior; b) relação dos associados admitidos durante o ano, com as especificações exigidas nestes estatutos e menção dos respectivos números de matrícula; c) relação dos associados que durante o ano deixaram de pertencer ao quadro social, com as especificações a que se refere a alínea anterior e a declaração do motivo de tal ocorrência; d) balanço do exercício financeiro; e) balanço patrimonial comparado; f) demonstração da aplicação do imposto sindical"; Art. 34 — acrescentar a este mesmo art. 34 um § com a disposição seguinte: "As peças de que regem as alíneas d, e e f do inciso VI deste artigo, obedecerão aos modelos ns. 9, 10, 11 anexos à portaria ministerial n. 884, de 5 de dezembro de 1942, e deverão ser organizados, bem como as que compõem o orçamento a que se refere a alínea d do art. 33, por comissão legalmente habilitada a assinar no presente e pelo tesoureiro". (A. M. F.)

N. 142.180 (P. 84) (A. 012.4) (D. 26-10) — Requer o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Belém a aprovação por este Ministério das eleições para os cargos de sua diretoria. Defiro o pedido, de acordo com o parecer da Divisão de Organização e Assistência Sindical, do Departamento Nacional do Trabalho, uma vez que foi o processo inteiramente instruído com a documentação exigida por lei. E fixo o prazo de 30 dias, a contar da publicação deste despacho no *Diário Oficial*, para a posse da nova diretoria. Transmitem-se e arquivem-se. (A. M. F.).

Dia 3 de outubro de 1943

118.632 (P. 99.4R) (A. 17) (D. 26-10) — Dirige-se a este Ministério Manuel Ribeiro, residente em Baurú, Estado de São Paulo, solicitando providências sobre o andamento do seu processo perante o Departamento Estadual do Trabalho. Informa, a respeito, aquele Departamento que o processo em causa foi julgado pelo Juiz de Direito daquela comarca, que deu ganho de causa à reclamada, firma Hernandez & Hidalgo, passando a sentença em julgado. A vista do exposto, nada mais pode este Ministério providenciar. Transmitem-se e arquivem-se. (A. M. F.).

Dia 16 de outubro de 1943 (aditamento)

107.058 (P. 81.7) (A. 023.7) (D. 26-10) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas pede que este Ministério decida sobre a filiação de Odório de Moura, empregado da firma João Boniginski, de João Negrão, Estado do Paraná. Dos autos se apura que o assalariado em questão é motorista, possuidor de carteira de habilitação profissional, e, nesse mister, serve ao empregador. Não há, pois, como duvidar seja ele contribuinte obrigatório do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, como bem parece à Comissão Especial. (A. M. F.).

110.239 (P. 81.4) (A. 023.7) (D. 26-10) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários solicita seja decidida a filiação dos empregados da firma Adalberto de Almeida, de Petrópolis, Estado do Rio. As informações prestadas pelas instituições interessadas demonstram que o empregador explora o comércio de espelhos, quadros, molduras e vidros, procedendo, ainda, a colocação destes. Nessas condições, não sofre dúvida ser preponderante a atividade comercial e apenas acessória a industrial, razão por que devem tais empregados contribuir para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, como parece à Comissão Especial. (A. M. F.).

135.772 (P. 92.2) (A. 151.1) (D. 26-10) — Requer a Empresa Auto Viagem Jabaquara S/A., de São Paulo, a este Ministério permissão para prorrogar o seu horário de trabalho até 12 horas diárias. — Indefiro o pedido, que não encontra apoio em lei, uma vez que o decreto-lei n. 4.639, de 31 de agosto de 1942, invocado pela requerente, permite somente a prorrogação normal até 10 horas de trabalho por dia. Transmitem-se e arquivem-se. (A. M. F.).

135.224 (P. 99.4B) (A. 157) (D. 26-10) — Escreve Maria Benedita Fontes Bueno, residente em Ourinhos, Estado de São Paulo, a este Ministério afim de solicitar providências sobre a sua dispensa do cargo de professora municipal de Chavantes. Informa, a respeito, o Sr. interventor federal que a demissão da interessada resultou do concurso que, em 1941, abriu a Prefeitura de Ourinhos, para de acordo com o decreto estadual que regula a espécie, dar provimento às cadeiras. Nele não tomou parte a signatária, por isso que não é diplomada. A vista do exposto, nada mais resta a este Ministério providenciar. Transmitem-se e arquivem-se. (A. M. F.).

MTIC 13.645-44 (P. 99.4R) (A. 023.7) (D. 26-10) — Raul Gonçalves Ramos, desta Capital, empregado da Sociedade Brasileira de Urbanismo, requer seja decidida sua situação de associado ante o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários e Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em

Transportes e Cargas. — Aprovo. (O despacho supra prova os pareceres da Comissão Especial instituída pela portaria SCm-200 e do consultor jurídico do teor seguinte: "Trata o presente processo de dúvida de filiação de Raul Gonçalves Ramos nas instituições de previdência social. — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários e Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas. O empregado em questão exerce as funções de fiscal de obras da Sociedade Brasileira de Urbanismo, empresa que pelas suas atividades de construção civil está subordinada ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, e para desempenho de suas funções, uma vez que a empresa possui obras em lugares diferentes e distantes, acha-se matriculado em automóvel de propriedade da mesma, possuindo carteira de motorista profissional. Esclarece o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas que o aludido empregado é fiscal de obras, sendo que atualmente, em virtude das restrições impostas ao consumo de combustível líquido não conduz veículos. Face o exposto, e tendo em vista que a função do empregado em exame na empresa é a de fiscal de obras, sendo que a condução de veículos é meramente acessória, e uma vez que a filiação ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas só é determinada aos motoristas profissionais que dêse mister façam profissão, é a Comissão de parecer que somente para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários deve contribuir o empregado em causa". "Estamos de acordo com os termos do parecer de fls. 6 da Comissão instituída pela Portaria n. 200. Não se trata, no caso, de motorista profissional em sentido próprio, isto é, de quem exerça a profissão de motorista, não bastando como parece ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas a simples posse da carteira de profissional, que é dada não só aos que exercem a profissão de motorista mas a todos que satisfazem certos requisitos técnicos, em conhecimentos mecânicos. Trata-se, no caso, de um fiscal de obras que de nenhum modo se deve filiar ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas mas sim ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários").

BTIC 18.971-40 (P. 81.2) (A. 023.7) (D. 26-10) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes submete à apreciação deste Ministério a dúvida sobre a filiação dos empregados da "Empresa das Águas Caxambu", com sede nesta Capital e estabelecimentos em Caxambu, Minas Gerais. O assunto foi bem examinado pela Comissão Especial, à vista dos elementos elucidativos prestados pelas instituições interessadas, concluindo tratar-se de empresa que explora, preponderantemente, a atividade consistente na exploração de água mineral, devendo, pois, ser filiados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas os empregados em causa. Homologo o parecer (A. M. F.).

MTIC 15.295-39 (P. 81.4) (A. 023.7) (D. 26-10) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários pede que seja dirimida a dúvida sobre a filiação dos empregados da firma Mario Ghiardi, de São Paulo. Como parece à Comissão Especial. Arquivem-se, ressalvado ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários reabrir a questão, quando for possível a obtenção dos elementos necessários ao seu julgamento. (A. M. F.).

MTIC 13.130-39 (P. 81-7) (A. 023.7) (D. 26-10) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas pede seja dirimida a dúvida sobre a filiação dos empregados da empresa Rocha Irmãos, sediada em Jaraguá, Estado de Alagoas. A requerimento da Comissão Especial, foi ouvida a firma citada, que esclareceu: "a a atividades exercidas pela firma são exportação

de açúcar e alvarengagem; b) essas atividades exercidas sob a orientação do escritório da aludida firma, não havendo para qualquer delas um departamento especial; c) os empregados trabalham indistintamente em qualquer serviço da firma, exceto os alvarengueiros que são contratados na Capitania dos Portos como marítimos; d) o número de empregados para os serviços dos armazéns é variável, e, de acordo com a praxe adotada ali, são os mesmos fornecidos pelo Sindicato dos Trabalhadores em Trapiches e Armazéns, de acordo com as necessidades do trabalho de cada dia; e) trabalham no escritório 5 empregados sendo 4 associados do Instituto dos Comerciantes e 1 do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos; f) não possui a firma veículos terrestres para transporte de mercadorias nem de passageiros". Isto posto, opina aquela Comissão que devem ser os aludidos assalariados filiados: a — ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes os do escritório; b) ao Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva os que estiverem matriculados na Capitania dos portos como estivadores, trabalhadores em alvarengas e em carvão mineral; c) ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos os que estiverem matriculados em qualquer categoria de marítimo na mesma Capitania; d) ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas os que o Sindicato dos Trabalhadores em Trapiches e Armazéns fornecer à firma, de acordo com suas necessidades. Aprovo o parecer da Comissão. (A. M. F.).

MTIC 6.900-41 (P. 81.4) (A. 023.7) (D. 26-10) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários pede seja dirimida a dúvida sobre a filiação dos empregados da firma Hage & Sarmiento, de Entre-Rios, Estado do Rio de Janeiro. Segundo esclarece a própria empresa, explora ela o negócio de vendas de fazendas e artigos para lúmen, mantendo como dependência do estabelecimento comercial uma seção de alfaiataria. Nessas condições, como parece à Comissão Especial, estão seus empregados subordinados ao regime do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. (A. M. F.).

112.238 (P. 81) (A. 84) (A. 054) (D. 26-10) — Requer o Sindicato dos Corretores de Café de Santos em cumprimento do art. 40, do decreto-lei n. 4.402, de 5 de julho de 1939, a aprovação por este Ministério da sua proposta orçamentária para o presente exercício de 1943. Defiro o pedido, de acordo com o parecer dos órgãos técnicos do Departamento Nacional do Trabalho, uma vez que foram preenchidas todas as exigências legais. Transmitem-se e arquivem-se. (A. M. F.).

112.420 (P. 81.4) (A. 023.7) (D. 26-10) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários pede seja decidida a filiação dos empregados da firma Chierla Am'm, de Miracema, Estado do Rio de Janeiro. Dos elementos oferecidos pelas instituições interessadas, verifica-se que o empregador dedica-se ao comércio de automóveis, mantendo anexa uma oficina que conserta os carros vendidos e os de terceiros. Em face do exposto, caracteriza-se a dupla atividade, razão por que aprovo o parecer da Comissão Especial que conclui pela filiação dos empregados da seção comercial ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes e ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários os da oficina mecânica. (A. M. F.).

112.291 (P. 81.2) (A. 023.7) (D. 26-10) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes pede a este Ministério decidir a filiação dos assalariados da firma Irmãos Sabino, estabelecido no Estado de São Paulo. Segundo se apurou nos autos, ouvidas as instituições interessadas, a atividade única atual do empregador consiste numa alfaiataria, que confecciona roupas para terceiros. Em face do exposto, como parece à Comissão Especial, estão os empregados em exame subordinados ao regime do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. (A. M. F.).

125.876 (P.81.2) (A.923.7) (D.26-10) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes pede que este Ministério decida sobre a filiação dos empregados da firma Ciríaco Gonzalez, estabelecida em Santos. Explora o empregador, segundo se esclarece, o comércio de madeiras, para o que mantém uma secção de indústrias de construção civil e beneficiamento de materiais e um escritório encarregado de de construções, carpintaria, serraria, depósito de madeiras e materiais para construção, e as vendas. Nota-se, finalmente, que a firma emprega motoristas. Em face do exposto, sustenta a Comissão Especial que são distintas as atividades apontadas, frente aos dispositivos legais vigentes. Em vista disso, e de acordo com o parecer daquela Comissão, tiveram os assalariados em causa contribuir para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, os do escritório, e para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários os demais, a exceção dos motoristas profissionais, que são segurados compulsórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas. (A.M.F.).

121.178 (P.95.1) (A.157.14) (D.26-10) — A Interventoria Federal no Banco Alemão Transatlântico encaminha o pedido de fins Möller, brasileiro-naturalizado, em que este pleiteia o pagamento de uma indenização proporcional ao seu tempo de serviço por ter sido dispensado do cargo de diretor da agência de Curitiba. Como se infere dos autos, foi a indenização negada por exercer o solicitante o cargo de diretor com vencimentos anuais de ... Cr\$ 8.500,00. Traçando-se de dissídio oriundo da relação de emprego, somente a Justiça do Trabalho tem competência para solucioná-lo. E ao interessado é facultado recorrer a esse organismo. Transmitem-se e arquivam-se. (A.M.F.).

Dia 20

129.432 (P.99.18) (A.932.1) (D.26-10) — Manoel de Barros Sousa, de Campinas, Estado de São Paulo, solicita a sua nomeação como agente da Propriedade Industrial, em virtude do falecimento de Evaristo Holanda. A pretensão do peticionário não tem apoio legal. Trata-se de antigo agente da Propriedade Industrial, nomeado durante a vigência do artigo 36, letra a do decreto n. 22.389 de 26 de

junho de 1933, pelo qual era dispensado o comércio há mais de 5 anos. Havendo pedido de curso aos que vinham exercendo idênticas funções e requerido restituição da frança, deve o interessado agora subordinar-se às exigências estabelecidas pelo art. 3.º do decreto-lei número 2.679, de 7 de outubro de 1940. Isto posto, indefiro o pedido, nos termos do parecer do diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial. (A.M.F.).

139.116 (P.93.3) (A.321.3) (D.26-10). — Nos presentes autos, a Cia. Fiat-Lôx, estabelecida nesta capital, recorre do despacho do diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial e do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, (que lhe negaram o registro da marca *Fósforo Cabeça Azul*). As razões do recurso bem demonstram quão necessária e acertada foi a restrição imposta ao presente registro, de vez que a firma recorrente pretende seja a expressão *Fósforos Cabeça Azul* considerada como de simples fantasia, e, conseqüentemente, apropriada a título exclusivo. Assim, considerando que a fabricação de fósforos coloridos não pode constituir privilégio de qualquer industrial, por ser de confecção generalizada e considerando que a expressão reivindicada, por si só, não basta para caracterizar uma marca de fósforo, por ser qualificativa do produto; nego provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida. (A.M.F.).

Dia 21

MTIC 25.304-39 (P.92.2) (A.923.7) (D.26-10) — Companhia de Transportes da Ilha do Governador — Trata o processo em apelo de dirimir a dúvida suscitada sobre a filiação dos empregados da Companhia de Transportes da Ilha do Governador, que explora o serviço de bondes na referida ilha e pertence atualmente à Prefeitura do Distrito Federal. Ouvida sobre o assunto, a Comissão Especial emitiu parecer, que aprova, no qual estuda a situação dos empregados em vigor, concluindo pela sua filiação obrigatória ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas. (A.M.F.).

109.245 (P.81.2) (A.252) (D.26-10) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, com fundamento no artigo 2.º, parágrafo único do decreto-lei n. 3.740, de 14

de outubro de 1941, solicita ao ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, a revisão do processo n. CFN. 2.693-42, em que são partes o recorrente e o seu segurado Moacir Porciuncula Cáceres. O Conselho Pleno do Conselho Nacional do Trabalho, confirmou a decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, que, em sessão de 15-5-42, reconheceu ao segurado Moacir Porciuncula Cáceres o direito a auxílio natalidade, embora não fosse casado o suplicante. Alega, entretanto, o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que a revisão do acórdão do Conselho Nacional do Trabalho se impõe em face do disposto no art. 143 do decreto n. 5.493, de 9-4-40, que nenhuma dúvida suscita quanto à sua interpretação. Acrescenta o Instituto aludido que: a) resulta claro, do exame daquele preceito legal, que é devido o auxílio-natalidade ao segurado, quando este for casado legalmente; b) o Código Civil sempre empregou a expressão "mulher" na acepção de "esposa legítima" (arts. 233 a 235); c) o acórdão não só é de todo improcedente como ainda se funda em premissa falsa para determinar a concessão do auxílio-natalidade pleiteado. A Procuradoria da Previdência Social, conforme se verifica a fls. 68, julgou procedentes as alegações apresentadas pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. O consultor jurídico salienta, entretanto, no seu parecer, que o acórdão da Câmara de Previdência Social revela entendimento mais amplo, por quanto admite a concessão de auxílio-natalidade quando o filho havido não resulta do casamento. E acrescenta: "A finalidade da nossa lei é manifesta: auxiliar os pais, por ocasião do nascimento do filho. É um verdadeiro abono que se concede aos segurados e destinado, se não a custear totalmente, pelo menos a atender, em parte, às despesas que necessariamente ocorrem, quando do nascimento de um filho. Esse abono, como consta da lei, é concedido não só ao segurado, quando da gravidez de sua mulher, como à própria segurada, nos casos em que é ela a gestante, e isso sem prejuízo do recebimento dos salários que lhes são devidos. Se se fôsse distinguir a situação de legitimidade da união da qual resulta o filho, teríamos que chegar a dois tratamentos diferentes; assim, ao passo que se excluiria a possibilidade do abono, em se tratando de filho não legítimo, no caso do segurado, qualquer discriminação seria impossível quando fôsse segurada a beneficiária, pois, nesta última hipótese, o texto legal não se prestaria a distinções prevendo apenas a gravidez da segurada. Essa verificação nos conduz à conclusão de que o critério da Câmara de Previdência Social nos afigura mais equitativo, além de atender melhor do que o oposto as finalidades de proteção social visadas pelo legislador". Assim, pois, atendendo ao fato de que o Conselho Nacional do Trabalho aplicou a lei tendo em vista sua finalidade principal de proteção e assistência ao trabalhador e atendendo ainda a que o acórdão exigiu, que a concessão se fizesse em relação à beneficiária inscrita (fls. 58), que com o segurado vivesse como se casada fosse, tal como ocorre no caso do processo, conheço do recurso interposto para o efeito de confirmar as decisões recorridas. Transmitem-se. (A.M.F.).

MTIC 20.685-39 (P.99.4P) (A.939.2) (D.26-10) — Alfredo Prudente, membro da antiga Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede de Vição Cearense, recorre para o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, da decisão da mesma Junta, que concedeu a transferência do médico da Caixa, Eduardo Studart da Fonseca, do 1.º distrito para a respectiva sede, em Fortaleza. Os fatos originários da reclamação se verificaram em 1938. Como assinala o consultor jurídico, tratando-se de assunto da economia administrativa da própria Caixa, resultam infortunadas as alterações propostas, a menos que estas visassem restabelecer direito adquirido violado, o que não sucede, eis que o médico interessado não ofereceu reclamação ao ato que lhe fôra reputado prejudicial. Cumpre, entretanto, sejam observadas as recomendações constantes do parecer do fls. do consultor médico, para casos futuros. Transmitem-se e arquivam-se. (A.M.F.).

ESTADOS E MUNICIPIOS

COLETÂNEA DE DIPLOMAS LEGAIS

Administração — Normas orçamentárias, financeiras e de contabilidade — Planos de colonização — Pessoal

Preço: Cr\$ 2,50

A VENDA:

SECÇÃO DE VENDAS: Av. Rodrigues Alves, 1

AGÊNCIA I: Ministério do Trabalho

AGÊNCIA II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

CIRCULAR N. 34

Classificação de lesão

Em 15 de outubro de 1943

Sr. inspetor:

Declaro-vos, para os devidos fins, que tendo em vista o disposto no decreto-lei n. 5.216, de 22 de janeiro de 1943 e a classificação feita pelo Serviço Atuarial deste Ministério, deveis calcular as indenizações das incapacidades constantes da presente circular pelos números e índices das Tabelas de Invalides Permanente abaixo mencionados:

Número — Natureza da lesão	Grau	Índice
78. Redução, em grau mínimo, dos movimentos da articulação escápulo-humeral, em consequência de consolidação viciosa de fratura no terço externo da clavícula B.S. — Processo 4.159-43...	—	3
83. Atrofia muscular, em grau médio, no braço e ante-braço B.S. Redução, em grau máximo, dos movimentos da articulação do cotovelo, estando o ante-braço quase em extensão. Processo 4.672-43	—	25
106. Perda da 3.ª falange e redução de movimentos da 2.ª falange do indicador MS. Perda do médio MS. Processo n. 3.630-43	—	5
106. Imobilidade, em flexão, do indicador MS. Imobilidade, em flexão, do médio MS. Perda do anular MS. Imobilidade, em flexão, do mínimo MS. Processo n. 4.161-43	—	9
138. Perda da 3.ª falange e redução de movimentos das 1.ª e 2.ª falanges do indicador MP. Processo n. 4.160-43.....	—	4
150. Pequena redução dos movimentos do indicador MP. Processo n. 4.486-43.	—	2
154. Imobilidade da 2.ª falange do indicador MS. Processo n. 4.156-43	—	1
292. Redução acentuada dos movimentos do indicador MS. Redução acentuada dos movimentos dos dedos secundários MS. Redução acentuada dos movimentos do mínimo. Proc. 4.158-43.....	—	8
292. Redução, em grau máximo, do movimento de flexão do indicador MS. Redução, em grau máximo, do movimento de flexão, dos dedos secundários MS. Redução, em grau máximo, do movimento de flexão do mínimo MS. (Proc. n. 4.485-43)	—	12
355. Retração cicatricial acarretando: Redução acentuada dos movimentos dos dedos secundários MP. Redução acentuada dos movimentos do mínimo MP. Membro inferior direito: Perda ulcerada na região dorsal do pé, prejudicando a marcha do acidentado e impedindo o uso normal do calçado. — (Proc. n. 4.283-43)	—	12

Recomendo-vos o conhecimento da presente circular às sociedades que operam em seguros de acidentes do trabalho, nessa circunscrição.
— Edmundo Perry, diretor.

CIRCULAR N. 33

Em 13 de outubro de 1943

Classificação da lesão

Sr. inspetor:

Declaro-vos, para os devidos fins, que tendo em vista o disposto no decreto-lei n. 5.216, de 22 de janeiro de 1943 e a classificação feita pelo Serviço Atuarial deste Ministério, deveis calcular as indenizações das incapacidades constantes da presente circular pelos números e índices das Tabelas de Invalides Permanente abaixo mencionados:

Número — Natureza da lesão	Grau	Índice
16. Cicatriz retrátil, por queimadura na face anterior do pescoço, ocasionando: Redução, em grau médio, dos movimentos da cabeça, para trás. Dóres. — Proc. n. 5.501-43	—	10
75. Redução, em grau mínimo, dos movimentos da articulação escápulo-humeral e descalcificação nas superfícies articulares. BP. (Proc. 4.795-43) ..	—	4
83. Consolidação viciosa de fratura de úmero, acarretando: Desvio do membro para fora, em relação ao eixo longitudinal B.S. Encurtamento de 4 centímetros do membro B.S. Redução em grau médio, dos movimentos da articulação do cotovelo B.S. (Processo n. 5.804-43)	—	12
81. Redução, em grau médio, dos movimentos da articulação do cotovelo B.P. Redução, em grau médio, dos movimentos do punho B.P. Imobilidade da 1.ª falange e redução dos movimentos da 2.ª falange do polegar MP. Imobilidade da 1.ª falange e redução dos movimentos da 2.ª e 3.ª falanges dos demais dedos H.P. (Proc. 5.788-43)	—	19
85. Imobilidade, em extensão da articulação do cotovelo B.S. Imobilidade, em flexão, do punho B.S. Imobilidade em extensão, de todos os os dedos da mão MS. Atrofia muscular acentuada dos músculos do ante-braço e mão B.S. (Processo número 5.490-43)	—	21
99. Limitação acentuada dos movimentos do cotovelo e punho B.S. Membro inferior esquerdo: Encurtamento do membro maior de 5 centímetros. — (Proc. n. 5.800-43)	—	19
105. Redução, em grau mínimo, dos movimentos do punho BP. Pequena redução dos movimentos do polegar MP. Redução dos movimentos da 3.ª falange do indicador MP. Redução dos movimentos das terceiras falanges dos dedos secundários MP. Redução dos movimentos das 2.ª e 3.ª falanges do mínimo MP. (Proc. 5.087-43)....	—	8
105. Imobilidade da 1.ª falange do indicador MP. Perda dos dois dedos secundários MP. Perda do mínimo MP. (Processo n. 5.076-43)	—	9
105. Imobilidade, em flexão, do indicador MP. Perda do médio MP. Imobilidade, em flexão, do anular MP. Imobilidade, em flexão, do mínimo MP. (Processo n. 5.923-43)	—	12
105. Perda do indicador MP. Perda do médio MP. Perda do anular MP. Redução dos movimentos das 2.ª e 3.ª falanges do mínimo MP. (Processo número 5.555-43)	—	12

Número — Natureza da lesão	Grau	Índice	Número — Natureza da lesão	Grau	Índice
106. Membro inferior: Imobilidade da articulação tibio-társica. Redução, em grau máximo, dos movimentos de lateralidade do pé. Edema no tornozelo. Claudicação, em grau médio, em consequência de coaptação imperfeita dos fragmentos de fratura do moléolo interno. (Proc. n. 4.806-43)	—	9	273. Redução acentuada dos movimentos do polegar e redução de movimentos do metacarpiano MP. Redução acentuada dos movimentos do indicador MP. Imobilidade, em extensão, do médio MP. Redução acentuada dos movimentos do anular MP. Redução acentuada dos movimentos do mínimo MP. (Proc. n. 4.821-43)	—	16
106. Perda do indicador MS. Redução acentuada dos movimentos dos dedos secundários MS. Proc. 5.650-43	—	7	280. Pequena redução dos movimentos do polegar e respectivo metacarpiano MS. Redução dos movimentos da 3.ª falange do indicador MS. Redução dos movimentos das terceiras falanges dos dedos secundários MS. (Processo n. 6.037-43)	—	5
106. Perda do indicador MS. Perda das 2.ª e 3.ª falanges do médio MS. Imobilidade das 2.ª e 3.ª falanges do anular MS. (Proc. n. 5.921-43)	—	7	286. Perda da 3.ª falange do médio MS. Imobilidade da 3.ª falange do anular MS. Imobilidade da 2.ª falange do mínimo MS. (Proc. n. 6.199-43)	—	2
106. Retração da aponerose palmar MS. Redução dos movimentos do metacarpiano do polegar MS. Redução dos movimentos das 2.ª e 3.ª falanges do indicador MS. Perda da 3.ª falange e imobilidade das 1.ª e 2.ª falanges do médio MS. Redução, em grau máximo, dos movimentos da 3.ª falange e redução dos movimentos da 1.ª falange do anular MS. (Processo n. 5.240 de 1943)	—	7	291. Redução, em grau máximo, dos movimentos da 1.ª falange e redução dos movimentos das 2.ª e 3.ª falanges do indicador MP. Redução em grau máximo, dos movimentos da 1.ª falange e redução dos movimentos das 2.ª e 3.ª falanges dos dedos secundários MP. Redução, em grau máximo, dos movimentos da 1.ª falange e redução dos movimentos das 2.ª e 3.ª falanges do mínimo MP. (Proc. n. 5.075-43)	—	9
106. Redução acentuada dos movimentos do indicador MS. Perda do médio MS. Redução acentuada dos movimentos do anular MS. Redução acentuada dos movimentos do mínimo MS. Processo n. 5.598-43	—	9	294. Imobilidade, em flexão, do indicador MP. Imobilidade da 2.ª falange do médio MP. Imobilidade, em flexão, do mínimo MP. (Processo n. 4.804-43) ..	—	6
106. Perda da 2.ª falange e imobilidade da 1.ª falange do polegar MS. Perda do indicador MS. Perda da 3.ª falange do médio MS. Imobilidade, em flexão, do anular MS. Imobilidade, em extensão, do mínimo MS. (Processo número 6.210-43)	—	15	336. Membro inferior direito: Encurtamento do membro, menor que 4 centímetros em consequência de consolidação viciosa de fratura no terço médio do fêmur. Claudicação acentuada. — (Proc. n. 6.203-43)	—	6
130. Pequena redução dos movimentos do polegar MS. (Proc. n. 5.656-43) ..	—	2			
174. Imobilidade da 3.ª falange do indicador MP. Perda da 3.ª falange do anular MP. (Proc. n. 5.922-43)	—	2			

Recomendo-vos o conhecimento da presente circular às sociedades que operam em seguros de acidentes do trabalho nessa circunscrição. — *Edmundo Perry*, diretor.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 21 de outubro de 1943

Metrópole Companhia Nacional de Seguros Gerais, pedindo seja autorizada a operar em seguros de aluguel. — Cumpra a lei do selo, já determinado em despacho de 9-3-42. Processo DNSPC-1.680-42.

Dia 23

Lincoln Corretores de Seguros Ltda., pedindo autorização para efetuar no estrangeiro o seguro de mercadorias embarcadas no vapor "Paraná". — Tendo em vista os pareceres, defiro o pedido, devendo o requerente declarar o valor da responsabilidade segurada no estrangeiro, a companhia seguradora e sua sede, o prêmio ajustado em moeda estrangeira e em cruzeiros, e a data de saída do vapor do porto desta Capital. Processo n. 139.824-43.

Lincoln Corretores de Seguros Limitada, pedindo autorização para efetuar no estrangeiro o seguro de mercadorias embarcadas no vapor "Dorotéa". — Tendo em vista os pareceres, defiro o pedido, devendo o requerente declarar o valor da responsabilidade segurada no estrangeiro, a companhia seguradora e sua sede, o prêmio ajustado em moeda estrangeira e em cruzeiros, e a data de saída do vapor do porto desta Capital, discriminadamente com relação a cada segurado". Processo n. 139.823-43.

Remonta e Veterinária do Exército, solicitando permissão para fazer o seguro de ani-

mais no estrangeiro. — Tendo em vista os pareceres, defiro o pedido, devendo a requerente declarar o nome e a sede da companhia seguradora. Processo n. 139.171-43.

"A Patriarca" Companhia de Seguros Gerais, pedindo à aprovação dos modelos e apólices e propostas do ramo transportes marítimos. — Tendo em vista os pareceres, aprovo os modelos de apólices de transporte marítimo, devendo a requerente apresentar os modelos de proposta devidamente corrigido. Processo número 133.519-43.

Inspetoria de Seguros da Quarta Circunscrição

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR

Dia 26 de outubro de 1943

Processo MTIC n. 139.591-43 — A The London Assurance solicita o prazo de 30 dias para satisfazer as exigências contidas no processo n. 1.599-43 e notificação 427-43. — Concedo o prazo até 30 de outubro de 1943.

Departamento Nacional do Trabalho

Secção de Fiscalização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

DNT 7.505-43 — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação, Confeitaria e de Produtos de Cacau e Balas do Rio de Janeiro. — Dependendo ainda a convenção coletiva em apêço da aprovação de ambas as

partes convenientes e de posterior apreciação por este Departamento e, considerada também a carência de dados para que se possa apreciar a viabilidade das suas cláusulas em face dos dispositivos da legislação vigente, o que unicamente se poderá verificar quando solicitado o necessário registro, nos termos do artigo 2.º do decreto-lei n. 21.761, de 23 de agosto de 1932, recolha-se o presente ao arquivo. A D. F. Em 18-10-43.

DNT 722-43 — Cia. Comércio e Navegação. — Como proposto. Recolha-se o presente ao arquivo. A D. F. Em 18-10-43.

DNT 15.286-43 — Antônio Francisco de Lacerda. — Como proposto. Recolha-se o presente ao arquivo. Em 23-9-43.

Serviço de Identificação Profissional

SECÇÃO DE EMISSÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de outubro de 1943

Pedido de anotação na carteira como corretor de seguros, deferido:

SIP. 14.510-43 — João Mastrangelo. — Emita-se de acordo com as normas em vigor, arquivando-se a seguir.

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos despachados:

Dia 18 de outubro de 1943

Satisfeita a exigência contida no parágrafo

único do art. 176 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, o Sr. diretor ordenou o arquivamento do seguinte processo:

MTIC-135.375-43 — Companhia Brasileira de Eletricidade — Nesta.

Dia 19

Em face dos documentos de fls. o Sr. diretor ordenou o arquivamento dos seguintes processos:

SEPT-1.862-43 — Cia Imobiliária Astória S. A. — Nesta.

SEPT-7.822-42 — Cia. Construtora Pedreiras S. A. — Nesta.

MTIC-127.439-43 — Empresa Agrícola e Industrial Fluminense — Niterói — Rio de Janeiro.

SEPT-1.852-43 — "A Propriedade S. A." — Nesta.

MTIC-140.345-43 — Cia. Paraense de Artefatos de Borracha S. A. — Belém — Pará.

MTIC-140.115-43 — Cia. Agrícola Augusto Barreto — São Paulo.

Atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, o Sr. diretor aplicou multa as seguintes entidades que infringiram o disposto no parágrafo único do art. 176 do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940:

SEPT-2.906-43 — Cia. de Propaganda, Administração e Comércio, Propac — Nesta — Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

SEPT-4.755-43 — Edifício Maimbú S. A. — Nesta — Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

SEPT-4.861-43 — Schering Produtos Químicos e Farmacêuticos S. A. — Nesta — Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

SEPT-4.580-42 — Companhia Materiais de Construção — Nesta — Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

SEPT-4.344-43 — Companhia Maladourous Modelos S. A. — Niterói — Estado do Rio. — Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

SEPT-3.687-43 — Instituto Comercial de Campos S. A. — Campos — Estado do Rio — Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

SEPT-1.278-43 — S. A. Garage Real — Nesta — Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

MTIC-134.225-43 — Cia. Comércio e Indústria Malburg S. A. — Itajaí — Santa Catarina — Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

SEPT-2.724-43 — Organizadora Nacional de Contabilidade e Administração S. A. — Orca — São Paulo.

Satisfeita a exigência contida no parágrafo único do art. 176 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, o Sr. diretor ordenou o arquivamento do seguinte processo:

SEPT-703-43 — Banco de Minas Gerais S. A. — Belo Horizonte — Minas Gerais.

SEPT-2.157-43 — Worthington do Brasil Ltda. — Nesta.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

PORTARIA N. 1.110, DE 27 DE SETEMBRO DE 1943

O ministro de Estado, atendendo ao que solicitou o Estado de Alagoas, e de acordo com o que propôs o Departamento Nacional de Portos e Navegação, em officio n. 3.131, de 24 de agosto último, resolve aprovar, para o porto de Maceió, de que é concessionário o referido Estado, as tabelas de taxas para remunerar a mão de obra do serviço de capatazias, assim como as novas tabelas de taxas de utilização do porto e de capatazias, as quais foram organizadas em cumprimento ao disposto nos arts. 2.º e 9.º do decreto-lei n. 3.844, de 20 de novembro de 1941, e com esta baixam, assinadas pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério. Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1943. — João de Mendonça Lima.

PORTO DE MACEIÓ

TABELAS DE TAXAS PARA REMUNERAR A MÃO DE OBRA DO SERVIÇO DE CAPATAZIAS

Aprovadas pela portaria n. 1.110, desta data.

Turns devidas pelas Administrações dos Portos

N.	Espécie e incidência	Valor Cr\$
Taxas gerais:		
1.	Deslingagem, transporte e empilhamento nos armazéns, pátios ou alpendres, de sacaria descarregada em embarcações	1,40
2.	Deslingagem, transporte e empilhamento nos armazéns, pátios ou alpendres, de carga geral descarregada de embarcações	2,40
3.	Deslingagem, transporte, empilhamento nos armazéns, pátios ou alpendres, e movimentação até entrega nas plataformas externas dos armazéns ou nos portões, de sacaria descarregada de embarcações	1,80
4.	Deslingagem, transporte, empilhamento nos armazéns, pátios ou alpendres e movimentação até entrega nas plataformas externas dos armazéns ou nos portões, de carga geral descarregada de embarcações	3,00
5.	Desempilhamento nos armazéns, pátios ou alpendres, transporte e lingagem, de sacaria carregada para embarcações	1,40
6.	Desempilhamento nos armazéns, pátios ou alpendres, transporte e lingagem, de carga geral carregada para embarcações	2,40
7.	Movimentação desde recebimento nas plataformas externas dos armazéns ou nos portões, desempilhamento nos armazéns, pátios ou alpendres, transporte e lingagem de sacaria carregada para embarcações	1,80
8.	Movimentação desde recebimento nas plataformas externas dos armazéns ou nos portões, desempilhamento nos armazéns, pátios ou alpendres, transporte e lingagem de carga geral carregada para embarcações	3,00
Taxas especiais:		
9.	Deslingagem, transporte e empilhamento, no cais, acostável, de sacaria descarregada de embarcações	0,80
10.	Deslingagem, transporte e empilhamento, no cais acostável, de carga geral descarregada de embarcações	1,40
11.	Desempilhamento, transporte e lingagem, no cais, acostável, de sacaria carregada para embarcações	0,80
12.	Desempilhamento, transporte e lingagem, no cais, acostável, de carga geral carregada para embarcações	1,40

Observações:

a) as taxas desta tabela, salvo indicação em contrário, se aplicam a tonelada ou fração de tonelada de peso manifestado ou despachado das mercadorias;

b) poderão ser feitas, livremente, sem interferência dos trabalhadores do Porto, os serviços de capatazias:

1 — de malas postais, pelos motoristas da Administração do Porto e pelos empregados do Departamento dos Correios e Telégrafos ou pelos tripulantes da embarcação que conduza as mesmas malas;

2 — de mercadorias destinadas a abastecer o mercado municipal do lugar, no caso previsto no art. 8.º do decreto n. 24.511, de 29 de junho de 1934, pelos tripulantes da própria embarcação que as conduza;

3 — de rancho de bordo, pelos tripulantes da própria embarcação, ou empregados do fornecedor;

4 — de materiais destinados à reparação das embarcações ou ao consumo de bordo, pela própria tripulação ou pelos empregados dos estaleiros;

5 — de bagagem dos passageiros, por estes ou pelos carregadores por eles empregados;

c) compreendem-se na designação de "carga geral" todas as mercadorias que não tenham especificação própria nesta tabela;

d) aos volumes contendo explosivos e aos volumes de carga deteriorada exalando mau cheiro serão aplicadas as taxas competentes, com a majoração de 25 % (taxa n. 2);

e) aos volumes contendo cal, cimento, couros secos salgados, enxofre, potassa e sangue, cujos envoltórios não impeçam o desprendimento de poeira ou odores, e essas mesmas mercadorias a granel e mais as seguintes: chifres, ossos, socata, trilhos, unhas e vergalhões de ferro, serão aplicadas as taxas competentes, com a majoração de 25 % (taxa n. 2).

f) aos couros verdes em salmoura serão aplicadas as taxas competentes, com a majoração de 50 % (taxa n. 2);

g) as turnas para execução dos serviços especificados nesta tabela serão compostas pelos empregados abaixo discriminados:

1 — Para os serviços correspondentes às taxas ns. 1, 2, 5 e 6:

8 serventes do porto (mínimo);
2 feitores (podem servir a 4 turnas);
1 conferente.

Observações:

a) a cada guindaste em serviço em cada porão corresponde 1 turma;

b) dos dois feitores, 1 serve junto ao navio e o outro no armazém.

2 — Para os serviços correspondentes às taxas ns. 3, 4, 7 e 8:

12 serventes do porto (mínimo);
2 feitores (podem servir a 4 turnas);
1 conferente.

Observações:

a) a cada guindaste em serviço em cada porão corresponde 1 turma;

b) dos dois feitores, 1 serve junto ao navio e o outro no armazém.

3 — Para os serviços correspondentes às taxas ns. 9, 10, 11 e 12:

4 serventes do porto (mínimo);
1 feitor (pode servir a 4 turnas);
1 conferente.

Observações:

a) A cada guindaste em serviço em cada porão corresponde 1 turma.

TABELA A — UTILIZAÇÃO DO PÔRTO

Aprovada pela portaria n. 1.110, desta data.

Taxas devidas pelo armador

N.	Espécie e incidência	Valor Cr\$
Taxas gerais:		
1.	Por tonelada de mercadoria carregada, descarregada ou baldeada no porto	2,40

Isenções:

São isentos do pagamento desta taxa:

1.º — Os volumes que constituírem bagagem de passageiros e imigrantes, as malas do Correio e as importâncias em dinheiro, pertencentes à União e aos Estados.

2.º — Os gêneros da pequena lavoura, o peixe e outros artigos, quando destinados ao abastecimento do mercado municipal de Maceió, forem transportados por embarcações do tráfego interno do porto e descarregados por conta dos respectivos donos, em locais determinados para esse fim pela Fiscalização do Porto, ouvidas a Administração deste e as autoridades estaduais ou municipais competentes.

Observações:

A taxa desta tabela aplica-se ao peso bruto das mercadorias.

Divisão de Orçamento, em 27 de setembro de 1943. — *Alfredo de Souza Reis Junior*, diretor da Divisão de Orçamento.

TABELA C — CAPATAZIAS

Aprovada pela portaria n. 1.110, desta data.

Taxas devidas pelos donos das mercadorias

N.	Espécie e incidência	Valor Cr\$
Taxas gerais:		
Para mercadorias de importação do estrangeiro:		
1.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto até 100 quilos:	
	a) com guindaste do cáis	0,008
	b) com guindaste do navio	0,005
2.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 100 quilos e até 150 quilos:	
	a) com guindaste do cáis	0,009
	b) com guindaste do navio	0,0063
3.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 150 quilos e até 500 quilos:	
	a) com guindaste do cáis	0,010
	b) com guindaste do navio	0,008
4.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 500 quilos e até 700 quilos:	
	a) com guindaste do cáis	0,011
	b) com guindaste do navio	0,009
5.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 700 quilos e até 1.000 quilos:	
	a) com guindaste do cáis	0,013
	b) com guindaste do navio	0,010
6.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 1.000 quilos, ou medindo mais de dois e meio metros cúbicos:	
	a) com guindaste do cáis	0,014
	b) com guindaste do navio	0,011
7.	Por quilograma de mercadoria a granel:	
	a) com guindaste do cáis	0,008
	b) com guindaste do navio	0,005
Para mercadorias de exportação para o estrangeiro:		
8.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto até 100 quilos:	
	a) com guindaste do cáis	0,005
	b) com guindaste do navio	0,004
9.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 100 quilos e até 500 quilos:	
	a) com guindaste do cáis	0,008
	b) com guindaste do navio	0,005
10.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 500 quilos e até 1.000 quilos:	
	a) com guindaste do cáis	0,011
	b) com guindaste do navio	0,008
11.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 1.000 quilos:	
	a) com guindaste do cáis	0,013
	b) com guindaste do navio	0,010
12.	Por quilograma de mercadoria a granel:	
	a) com guindaste do cáis	0,005
	b) com guindaste do navio	0,004
Para mercadorias de importação ou exportação por cabotagem:		
13.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto até 100 quilos:	
	a) com guindaste do cáis	0,004
	b) com guindaste do navio	0,003
14.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 100 quilos e até 500 quilos:	
	a) com guindaste do cáis	0,005
	b) com guindaste do navio	0,004

15.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 500 quilos e até 1.000 quilos:	
	a) com guindaste do cáis	0,0063
	b) com guindaste do navio	0,005
16.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 1.000 quilos, ou medindo mais de dois e meio metros cúbicos:	
	a) com guindaste do cáis	0,008
	b) com guindaste do navio	0,0063
17.	Por quilograma de mercadoria a granel:	
	a) com guindaste do cáis	0,004
	b) com guindaste do navio	0,003

Isenções:

São isentos das taxas desta tabela:

1.º — Os volumes que constituírem bagagem de passageiros e imigrantes, as malas do Correio e as importâncias em dinheiro, pertencentes à União ou aos Estados.

2.º — Os pacotes, ou embrulhos que contenham amostras de nenhum ou de diminuto valor, isentas de direitos aduaneiros e cuja saída se dê independentemente do processo de despacho aduaneiro.

Observações:

a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;

b) no caso de mercadorias em trânsito, previsto no § 3.º, do artigo 7.º, do decreto n. 24.511, de 29 de junho de 1934, aplicar-se-ão as taxas ns. 8, 9, 10, 11 e 12 desta tabela, seja qual for a espécie das referidas mercadorias;

c) fica estabelecida a taxa mínima de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), para as contas de taxas desta tabela.

Divisão de Orçamento, em 27 de setembro de 1943. — *Alfredo de Souza Reis Junior*, diretor da Divisão de Orçamento.

(N. 12.258 - 22-10-43 - Cr\$ 571,20)

PORTARIA N. 1.229, DE 21 DE OUTUBRO DE 1943

O ministro de Estado, de acordo com o que propôs o Departamento Nacional de Portos e Navegação, em ofício n. 3.362, de 14 de setembro do corrente ano,

Resolve aprovar, para o porto de Natal, as tabelas de taxas para remunerar a mão de obra do serviço de capatazias, assim como as novas tabelas de taxas de utilização do porto e capatazias, as quais foram organizadas em cumprimento ao determinado nos arts. 2.º e 9.º do decreto-lei n. 3.844, de 20 de novembro de 1941, e com esta baixam, assinadas pelo diretor do referido Departamento.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1943. — *João de Mendonça Lima*.

ADMINISTRAÇÃO DO PÔRTO DE NATAL

TABELA DE TAXAS PARA REMUNERAR A MÃO DE OBRA DO SERVIÇO DE CAPATAZIAS

Aprovada pela portaria n. 1.229, desta data

Taxas devidas pelas Administrações dos Portos

N.	Espécie e incidência	Valor Cr\$
Taxas gerais:		
1.	Lingagem ou deslingagem, transporte e empilhamento nos armazéns, de sacaria carregada ou descarregada de embarcações, por tonelada	2,50
2.	Por serviço idêntico ao especificado no n. 1, quando a mercadoria for recebida ou entregue nas plataformas externas dos armazéns	2,60
3.	Por serviço idêntico ao especificado no n. 1, quando aplicada a carga geral	3,50
4.	Por serviço idêntico ao especificado no n. 2, quando aplicada a carga geral	3,60
Taxas especiais:		
5.	Pela lingagem ou deslingagem e embarque ou desembarque de sacaria em vagões, ao costado do navio..	1,00
6.	Por serviço idêntico ao anterior quando as mercadorias se destinarem aos armazéns ou deles vierem....	1,80

Observações:

a) As taxas desta tabela, salvo indicação em contrário, se aplicam à tonelada ou fração de tonelada de peso manifestado ou despachado das mercadorias;

b) poderão ser feilos, livremente, sem interferência dos trabalhadores do porto, os serviços de capatazias:

1 — de malas postais, pelos motoristas da administração do porto e pelos empregados do Departamento dos Correios e Telégrafos ou pelos tripulantes da embarcação que conduza as mesmas malas;

2 — de mercadorias destinadas a abastecer o mercado municipal do lugar, no caso previsto no art. 8.º do decreto n. 24.511; de 29 de junho de 1934, pelos tripulantes da própria embarcação que as conduza;

3 — de rancho de bordo, pelos tripulantes da própria embarcação, ou empregados do fornecedor;

4 — de materiais destinados à reparação das embarcações ou ao consumo de bordo, pela própria tripulação ou pelos empregados dos estaleiros;

5 — de bagagem dos passageiros, por estes ou pelos carregadores por eles engajados.

c) Compreende-se na designação de "carga geral" todas as mercadorias que não tenham especificação própria nesta tabela;

d) os volumes contendo explosivos e os volumes de carga deteriorada exalando mau cheiro pagarão a taxa n. 2, com a majoração de 25 %;

e) os volumes contendo cal, cimento, couros secos salgados, enxofre, potassa e sangue, cujos envoltórios não impeçam o desprendimento de poeira ou odores, e essas mesmas mercadorias a granel e mais as seguintes: chifres, ossos, socata, trilhos, unhas e vergalhões de ferro, pagarão a taxa n. 2, com a majoração de 25 %;

f) os couros verdes em salmoura pagarão a taxa n. 2, com a majoração de 50 %;

g) as turmas para execução dos serviços especificados nesta tabela serão compostas pelos empregados abaixo discriminados:

1 — Turma para carga ou descarga, por porão, funcionando apenas um guindaste, para os serviços referidos nas taxas gerais 1, 2, 3 e 4:

- 15 trabalhadores;
- 1 guindasteiro;
- 1 fogueiro de guindaste;
- 1 conferente;
- 1 feitor.

Quando funcionarem dois guindastes por porão, duplica-se o pessoal da turma, exceção feita do feitor, que será um único para cada navio, qualquer que seja o número de turmas em trabalho.

As cargas ou descargas de alvarengas, serão sempre efetuadas por uma única turma, por alvarenga.

2 — Turma para carga ou descarga, funcionando apenas um guindaste, nos serviços discriminados nas taxas especiais 5 e 6:

- 6 trabalhadores;
- 1 guindasteiro;
- 1 fogueiro de guindaste;
- 1 conferente;
- 1 feitor.

Quando funcionarem dois guindastes, duplica-se o terno.

h) a retribuição da mão de obra, por salário obedecerá as normas que se seguem:

1 — Todos os serviços considerados na tabela acima, que forem remunerados por salários, serão pagos nas seguintes bases:

- Trabalhador — Salário — Dia Cr\$ 16,00; por hora: 2,00;
- Guindasteiro — Salário — Dia Cr\$ 20,00; por hora: 2,50;
- Fogueiro de guindaste — Salário — Dia Cr\$ 16,00; por hora: 2,00;
- Conferente — Salário — Dia Cr\$ 24,00; por hora: 3,00;
- Feitor — Salário — Dia Cr\$ 28,00; por hora: 3,50.

2 — Os serviços de empilhamento e desempilhamento nos armazéns e os transportes de mercadorias, — sacaria ou carga geral — na entrega das já desembaraçadas ou na recepção das que se destinam a depósito, nas plataformas externas dos armazéns, bem como os de manipulação, para conferência e os conexos com os de capatazias, serão realizados somente durante as horas de expediente normal da Administração do Porto, e remunerados por salários — dia fixo, de Cr\$ 12,00 por trabalhador.

Departamento Nacional de Portos e Navegação, 21 de outubro de 1943. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, diretor geral.

NOVA TARIFA PROPOSTA PARA O PORTO DE NATAL

TABELA A — UTILIZAÇÃO DO PORTO

Aprovada pela portaria n. 1.229, desta data

Taxas devidas pelo armador

N.	Espécie e incidência	Valor Cr\$
Taxas gerais:		
1.	Por tonelada de mercadoria carregada, descarregada ou baldeada no porto	3,00

Isenções:

1.º — Os volumes que constituem bagagem de passageiros e imigrantes, malas do Correio e as importâncias em dinheiro pertencentes à União e aos Estados.

2.º — Os gêneros da pequena lavoura, o peixe e outros artigos, quando destinados ao abastecimento do mercado municipal da cidade de Natal, forem transportados por embarcações do tráfego interno do porto, e descarregados por conta dos respectivos donos, em locais determinados para este fim pela Fiscalização do Porto, ouvidas a Administração deste e as autoridades estaduais ou municipais competentes.

Observações:

As taxas desta tabela aplicam-se sobre o peso bruto das mercadorias, verificado pelos funcionários do porto ou aferido pelos documentos oficiais fornecidos pela Alfândega.

Departamento Nacional de Portos e Navegação, 21 de outubro de 1943. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, diretor geral.

TABELA C — CAPATAZIAS

Taxas devidas pelos donos das mercadorias

N.	Espécie e incidência	Valor Cr\$
Taxas gerais:		
Para mercadorias de importação do estrangeiro:		
1.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto, até 100 quilos	0,008
2.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 100 quilos e até 150 quilos	0,009
3.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 150 quilos até 500 quilos	1,010
4.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 500 quilos e até 700 quilos	0,011
5.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 700 quilos e até 1.000 quilos	0,012
6.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 1.000 quilos, ou medindo mais de dois metros e meio cúbicos	0,020
7.	Por quilograma, de mercadoria a granel	0,007
Para mercadorias de exportação para o estrangeiro:		
8.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto até 100 quilos	0,005
9.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 100 quilos e até 500 quilos	0,006
10.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 500 quilos e até 1.000 quilos	0,007
11.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 1.000 quilos	0,012
12.	Por quilograma de mercadoria a granel	0,005
Para mercadorias de importação ou exportação por cabotagem:		
13.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto até 100 quilos	0,005
14.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 100 e até 500 quilos	0,006
15.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 500 quilos e até 1.000 quilos	0,007
16.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 1.000 quilos, ou medindo mais de dois e meio metros cúbicos	0,009
17.	Por quilograma, de mercadoria a granel	0,004

Taxas especiais:

18. Por quilograma, de algodão, caroço de algodão e seus produtos exportados

0,005

Isenções:

São isentos das taxas desta tabela:

1.º — Os volumes que constituem bagagem de passageiros e imigrantes, as malas do Correio e as importâncias, em dinheiro, pertencentes à União e aos Estados.

2.º — Os pacotes, ou embrulhos que contenham amostras de nenhum ou diminuto valor, isentas de direitos aduaneiros e cuja saída se dê independentemente do processo de despacho aduaneiro.

Observações:

a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;

b) no caso de mercadorias em trânsito, previsto no § 3.º do artigo 7.º do decreto n. 24.511, de 29 de junho de 1934, aplicar-se-ão as taxas ns. 8, 9, 10, 11 e 12 desta tabela, seja qual for a espécie das referidas mercadorias;

c) o montante da taxa de capatazias a ser cobrado em cada despacho ou conhecimento não poderá ser inferior a Cr\$ 1,00 (um cruzeiro).

Departamento Nacional de Portos e Navegação, 21 de outubro de 1943. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, diretor geral.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 26 de outubro de 1943

Requerimento despachado no dia 22 de outubro de 1943:

José Vicente Ferreira, pedindo o certificado de radiotelegrafista de 2.ª classe, a que se julga com direito, tendo em vista o exame que prestou em 1935, na sede da DR do Espírito Santo. — Prove que esteve no exercício da profissão, no período indicado. (Proc. 48.951-43).

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Divisão de Seguro Social

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA

DESPACHOS DO SR. CHEFE

Expediente dos dias 19 e 20 de outubro de 1943

Distrito Federal:

Processo sem número — Vanilda de Sá Ferreira.

Processo sem número — Adelaide Moreira Lobo.

Autorizo a transferência, à vista das informações.

Processo sem número — José Lúcio Pimenta.

Autorizo a restituição, à vista das informações.

Paraná:

Inser. 48.485 — Olavo Cassiano de Medeiros.

1. Cancele-se a inscrição n. 48.485.

2. Indefiro o pedido de fls., à vista das informações.

Mato Grosso:

Inscr. 18.670 — Antônio Alves de Menezes.
Retifique-se.

São Paulo:

Processo sem número — Luiz de Freitas Valle.

1. Ineferido o pedido de fls. 3, à vista das informações.

2. Calcule-se o valor saldado.

Processo sem número — Antônio Amâncio Ramos.

Autorizo a entrega da importância de cento e sessenta cruzeiros à Caixa Econômica Federal em São Paulo.

Baía:

Processo sem número — Lúcio Rodrigues da Silva.
Indefero a presente proposta de inscrição.

Pará:

Inscr. 127.416 — Américo Brasileiro de Abreu.
Retifique-se.

Espírito Santo:

Processo sem número — Silvino Pedro da Silva.

Processo sem número — Manuel Rosa.

Processo sem número — José Ludgério Bubbosa.

Processo sem número — José Ribeiro de Alvarenga.
Indeferida a proposta de inscrição de fls.

Amazonas:

Processo sem número — Raimundo de Sales.

Processo sem número — José Francisco Quintela.

Processo sem número — João Matos de Mendonça Lima.
Indeferida a proposta de inscrição de fls. 2.

Processo sem número — Manuel Maria Alves Maia.
Autorizo a restituição, à vista das informações.

Santa Catarina:

Inscr. 200.710 — Flávio Ferrari.
Cancele-se a inscrição facultativa número 125.932.

Inscr. 29.810 — Daci Veiga Magalhães.
Autorizo a restituição, à vista das informações.

Rio Grande do Sul:

Inscr. 21.213 — Cristiano da Silva Marques.

Piauí:

Inscr. 32.607 — Pedro de Sousa Lima.
Retifique-se.

H. B. P. n. 1.529 — Ex-contribuinte Nepomuceno Licas de Lima.

B. n. 1.563 — Ex-contribuinte Antônio José Pestana.

H. B. P. n. 1.500 — Ex-contribuinte Maria do Rosário Pinto Lobato.

H. B. P. n. 73 — Ex-contribuinte Cântido Serôa da Mota.

B. n. 1.894 — Ex-contribuinte Cândido Bandeira de Melo.

H. B. P. n. 1.534 — Ex-contribuinte Geraldo Gomes Lobato.

Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

H. B. P. n. 578 — Ex-contribuinte Piragui Corrêa de Oliveira.

Deferido.
H. P. A. n. 584 — Aposentado Antônio Francisco Barreto.

H. B. F. n. 846 — Ex-segurado Teresa Fissete Martins.
Homologo a decisão local.
H. B. P. n. 985 — Ex-contribuinte Jacinto de Araújo Arantes.

Em cumprimento ao alvará de fls. 16, autorizo o pagamento do pecúlio aos herdeiros Maria de Lourdes Arantes Leal e Vicente Miles de Araújo Leal.

Dia 21

H. B. P. n. 1.591 — Ex-contribuinte Etelvino Santos.

B. n. 6.674 — Ex-contribuinte Valentim Pereira de Carvalho.

H. B. P. n. 1.509 — Ex-contribuinte Vicente Sebastião de Araújo.

B. n. 3.498 — Ex-contribuinte Lino Vieira de Carvalho.

H. B. P. n. 1.330 — Ex-contribuinte Ozares Pires Ferreira.

H. B. P. n. 576 — Ex-contribuinte Manuel José da Fontoura Ferreira.

B. n. 6.351 — Ex-contribuinte Tito Augusto Ferreira.

H. B. P. n. 1.034 — Ex-contribuinte José Paulino dos Santos.

H. B. P. n. 1.361 — Ex-contribuinte Timóteo Antônio Teixeira Neto.

H. B. P. n. 1.546 — Ex-contribuinte Osório Gomes de Araújo.

H. P. A. n. 595 — Aposentado Emília Coelho de Carvalho.

B. n. 5.548 — Ex-contribuinte José Pinheiro da Silva.

B. n. 6.229 — Ex-contribuinte Fidily de Almeida Rodrigues.

B. n. 6.513 — Ex-contribuinte Silvestre Aciole de Almeida.

B. n. 6.995 — Ex-contribuinte José Adolfo Simões.

H. B. P. n. 1.279 — Ex-contribuinte Tarci Chastinet Guimarães.

H. B. P. n. 1.169 — Ex-contribuinte Fernando Ferreira Neto Trigo.

H. B. F. n. 423 — Ex-segurado Eduardo Viegas da Silva.

H. B. F. n. 161 — Ex-segurado Aroldo de Castro Cordeiro.

H. P. A. n. 607 — Aposentado Senhorinha de Andrade Nunes.

H. P. A. n. 636 — Aposentado Maria Mandelli.

H. P. A. n. 959 — Aposentado Marcos Barreto.

H. B. P. n. 1.532 — Ex-contribuinte Rodolfo Kleinoscheg Júnior.

Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

H. B. P. n. 1.509 — Ex-contribuinte Vicente Sebastião de Araújo.

Defero o requerido a fls. 13.

H. B. P. n. 1.522 — Ex-contribuinte Ari Clorino Fialho.

Indefero o requerido a fls. 3, em face do disposto no art. 17 do decreto-lei n. 3.347, de 12 de junho de 1941.

H. B. P. n. 1.407 — Ex-contribuinte José Gonçalves Novo.

Autorizo o pagamento da meação uxória.

H. B. P. n. 1.475 — Ex-contribuinte Pedro Pereira Raimundo.

Aguarde-se a apresentação de alvará judicial.

H. B. P. n. 1.159 — Ex-contribuinte Luiz Rabêlo de Andrade.

Em cumprimento ao alvará judicial de fls. 19, autorizo o pagamento.

H. B. F. n. 745 — Ex-segurado Jobel Nogueira de Oliveira.

Homologo a decisão local.

H. B. F. n. 630 — Ex-segurado Januario Ferreira Passos.

H. B. F. n. 697 — Ex-segurado Alair Mattos Carneiro.

Homologo a decisão local.

H. B. F. n. 309 — Ex-segurado Piraguahy Correa de Oliveira — Deferido.

H. B. P. n. 1.526 — Ex-contribuinte Jacinto José Leal Junior.

H. B. P. n. 1.020 — Ex-contribuinte Carlos Guilherme Pereira — Autorizo o pagamento da meação uxória.

H. B. P. n. 1.289 — Ex-contribuinte Antonio Ferrero Regis Neto — Em face do disposto no art. 16, alínea "a", do decreto-lei n. 3.347, de 12 de junho de 1941, indefiro o requerido a fls. 3.

Relação de beneficiários cuja habilitação foi homologada por despacho de 21 de outubro de 1943 do chefe da Divisão de Seguro Social e que se publica para os efeitos dos artigos 68 e 71 do decreto n. 2.865, de 12 de dezembro de 1940.

Rio Grande do Sul:

De Carlos Guilherme Pereira (HBP. 1.020) — Homologo a habilitação dos filhos menores (1-14), Américo (1-14), Christovão (1-14), Stella (1-14), Augusto (1-14), Altamiro (1-14) e Maria (1-14).

Distrito Federal:

De José Lino de Castro (HBP. 640) — Homologo a habilitação do filho Jorge (1-3).

De José Gonçalves Novo (HBP. 1.407) — Homologo a habilitação da filha menor Lúcia (1-2).

De Jacinto José Leal Junior (HBP. 1.526) — Homologo a habilitação dos filhos menores Ruth (1-6), Cecília (1-6) e Delamar (1-6).

Dia 22

B. n. 3.285 — Ex-contribuinte Oscar Guilherme da Silva — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

Relação de beneficiários cuja habilitação foi homologada por despacho de 22 de outubro de 1943 do chefe da Divisão de Seguro Social e que se publica para os efeitos dos artigos 68 e 71 do decreto n. 2.865, de 12 de dezembro de 1940.

Minas Gerais:

De João Nepomuceno Licas de Lima (HBP. 1.529) — Homologo a habilitação dos filhos maiores Elizaura (1-20), Carmelita (1-20), Maria da Conceição (1-20), Oscar (1-20), Otacilio (1-20), Esther (1-20), Francisco (1-20), José (1-20), Jair (1-20) e Iracema (1-20).

Dia 23

H.P.A. n. 611 — Aposentado Elifia Martins Alves.

H.P.A. n. 609 — Aposentado Policarpo Alves Bruni.

H.P.A. n. 624 — Aposentado Antonio Ribeiro dos Santos.

H.P.A. n. 591 — Aposentado Francisco Paulo Damasceno.

H.P.A. n. 610 — Aposentado Paulino José de Azevedo.

H.P.A. n. 600 — Aposentado Arthur Ferreira da Silva.

H.P.A. n. 562 — Aposentado Ana Kiefer Cascais.

H.P.A. n. 517 — Aposentado Antonio Ribeiro da Rocha.

H.P.A. n. 550 — Aposentado Marcelino Machado.

H.P.A. n. 618 — Aposentado Maria Antonia de Sá Chaves.

H.P.A. n. 601 — Aposentado Maria José Duarte Silva.

H.P.A. n. 559 — Aposentado Joana Herculiná de Barros Correia.

H.P.A. n. 585 — Aposentado Antonio Teixeira de Souza.

H.P.A. n. 619 — Aposentado Luiz Carneiro da Silva.

Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

HBP. n. 1.272 — Ex-contribuinte Manoel Joaquim Teixeira.

HBP. n. 1.373 — Ex-contribuinte João Duarte da Silva Neto.

HBP. n. 1.423 — Ex-contribuinte Manoel Henrique Ribeiro.

Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

B. n. 5.003 — Ex-contribuinte Alfredo Pereira de Barros — Em face do disposto no artigo 92 do decreto-lei n. 2.865, de 12 de dezembro de 1910, indefiro o requerido a fls. 29.

Proc. n. P-229-20 363-43, de Nilo da Silva Rocha. — Despacho: Indefiro o recurso, mantendo a suspensão.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

SECÇÃO DE CONTROLE E ESTATÍSTICA COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 22 de outubro de 1943	63.897.065,10
Em 23 de outubro de 1943	2.770.553,20
Total	66.667.598,30
Em igual período de 1942	56.214.451,50
Diferença para mais neste ano	10.453.147,00
De 2 de janeiro a 23 de outubro de 1943	785.393.857,00
Em igual período de 1942	647.873.644,70
Diferença para mais neste ano	137.520.212,30

MOVIMENTO DE DEPOSITOS

bro de 1943:	Cr\$	Cr\$
De 1 a 22 de outubro de 1943:		
Diversos	2.401.602,00	
Ob. de Guerra ..	6.047.826,00	8.449.428,00
Em 23 de outubro de 1943:		
Diversos	12.680,00	
Ob. de Guerra ..	79.829,00	92.509,00
Total		8.541.937,00
Em igual período de 1942		5.188.585,20
Diferença para mais neste ano		3.353.351,70
De 2 de janeiro a 23 de outubro de 1943		87.077.404,80
Em igual período de 1942		33.881.421,50
Diferença para mais neste ano		53.195.983,50

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

	Cr\$
Receita do dia:	
Em 23 de outubro de 1943	1.222.463,20
Em 23 de outubro de 1942	1.648.399,60
Receita mensal:	
De 1 a 23 de outubro de 1943	29.678.707,30
De 1 a 23 de outubro de 1942	22.326.445,80
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942	7.352.261,50
Receita global:	
De 2 de janeiro a 23 de outubro de 1943	314.310.162,80
De 2 de janeiro a 23 de outubro de 1942	238.221.910,90

Diferença da receita arrecadada para menos em 1943

Receita do dia:
Em 23 de outubro de 1943

Receita mensal:
De 1 a 23 de outubro de 1943

Diferença da receita arrecadada para menos em 1942

Receita global:
De 2 de janeiro a 23 de outubro de 1943

Diferença da receita arrecadada para menos em 1943

Alfândega de Santos

Receita do dia:
Em 22 de outubro de 1943

Receita mensal:
De 1 a 22 de outubro de 1943

Diferença da receita arrecadada para mais em 1942

Receita global:
De 2 de janeiro a 22 de outubro de 1943

Diferença da receita arrecadada para mais em 1942

NOTICIÁRIO

Divisão de Águas

SECÇÃO DE PLUVIOMETRIA E INUNDAÇÕES

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1943

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica (dia 22):

Em declínio em Manaus.

Bacia Paraná-Paraguai (dia 22):

Em ascensão em Tomazina e Porto Murinho; em declínio em Tibagi, São Mateus, Porto União, Curitiba e Corumbá; estacionário em Rio Negro.

Bacia S. Francisco (dia 23):

Continuará em ascensão entre Rio Branco e a foz e mais ou menos estacionário no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Bafa — dia 22):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha (dia 23):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 23):

Ficará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajai-Assú (dia 23):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia do Guafba (dia 23):

Estacionário em Mussun e em declínio no resto do curso.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1943

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica (dia 24):

Em ascensão em P. Velho, Itacoatiara; em declínio em Santarém.

Bacia Paraná-Paraguai (dia 24):

Em ascensão em Curitiba; em declínio em Juiz de Fora, Tomazina, Tibagi, S. Mateus, R. Negro, P. União, Foz do Iguaçu e P. Murinho.

Bacia do S. Francisco (dia 25):

Continuará em lenta ascensão entre Remaú e a foz e mais ou menos estacionário no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Bafa dia 24):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha (dia 25):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 25):

Continuará em ascensão entre S. Fidelis e a foz e mais ou menos estacionário no resto do curso.

Bacia Itajai-Assú (dia 25):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Guafba (dia 25):

Não é feita a tendência por falta absoluta de informações.

CODIGO DE MINAS

E

LEGISLAÇÃO POSTERIOR

PREÇO: Cr\$ 2,00

A venda:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolheito Postal

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO
EM 23 DE OUTUBRO DE 1943

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre especial
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Londres	—	79,58 1/4	—
Portugal	—	0,80 9/16	0,87 3/16
Nova York	—	19,63	20,30
Argentina	—	4,94 1/2	5,20
Chile	—	0,63 3/8	0,63

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 25 DE OUTUBRO DE 1943

Apólices e Obrigações	Cr\$
Uniformizadas de Cr\$ 1.000,00, 5%	987,00
Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5%, nom.	986,00
Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5%, port.	919,00
Reajustamento Econômico de Cr\$ 1.000,00, 5%, port.	968,00
Obrigações do Tesouro Nacional de Cr\$ 1.000,00, 7% (1930)	1.070,00
Obrigações do Tesouro Nacional de Cr\$ 1.000,00, 7% (1932)	1.095,00
Obrigações do Tesouro Nacional de Cr\$ 1.000,00, 7% (1939)	1.045,00
Empréstimo Municipal de 1904, port.	650,00
Empréstimo Municipal de 1906, port.	192,00
Empréstimo Municipal de 1931, port.	239,00
Empréstimo Municipal de 7%, port. (decreto n. 1.535)	205,00
Empréstimo Municipal de 7%, port. (decreto n. 1.999)	205,00
Empréstimo Municipal de 7%, port. (decreto n. 2.339)	204,00
Empréstimo Municipal de 7%, port. (decreto n. 3.264)	205,00
Prefeitura de Recife de Cr\$ 50,00, 4%, port.	30,00
Espírito Santo de Cr\$ 500,00, 8%, port.	530,00
Minas Gerais de Cr\$ 1.000,00, 7%, port.	1.002,00
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 5%, port. (1934), 1. ^a série	201,50
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 7%, port. (1934), 2. ^a série	212,50
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 7%, port. (1934), 3. ^a série	204,50
Pernambuco de Cr\$ 100,00, 5%, port.	101,00
São Paulo de Cr\$ 200,00, 5%, port.	247,00

Ações de Companhias	Cr\$
Internacional de Seguros, com 80%	750,00
Petropolitana	550,00
Docas de Santos, nom.	292,00
Docas de Santos, port.	323,00
Fábrica Nacional de Parafusos Santa Rosa	519,00
Fôrça e Luz de Minas Gerais	355,00
Fôrça e Luz Nordeste do Brasil	305,00
Siderúrgica Belgo-Mineira, port.	1.000,00

Debêntures	Cr\$
Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	231,00
Companhia Antártica Paulista	222,00
Companhia Cervejaria Brahma	1.175,00
Companhia Docas de Santos	223,00

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 25 de outubro de 1943. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

MOVIMENTO DA BÓLSA DE VALORES EM 25 DE OUTUBRO DE 1943

Quant.	Títulos	Preços
	Apólices e Obrigações	Cr\$
União :		
9	Uniformizadas	988,00
3	Idem	985,00
21	Diversas Emissões, nom.	985,00
19	Idem	987,00
159	Idem, port.	919,00
25	Idem	920,00
3	Idem	917,00
410	Reajustamento Econômico	970,00
100	Idem (cautelos)	960,00
Obrigações :		
100	Tesouro de 1930	1.070,00
710	Idem de 1932	1.095,00
500	Idem de 1939	1.045,00

Municipais do Distrito Federal :

<i>Municipais do Distrito Federal :</i>		<i>Cr\$</i>
30	Empréstimo de 1904, port.	650,00
56	Idem de 1906, nom.	192,00
1	Idem de 1931	245,00
3	Idem	240,00
36	Idem	238,50
1	Idem	239,00
124	Decreto n. 1.535	205,00
400	Idem n. 1.999	205,00
1.000	Idem n. 2.339	204,00
50	Idem n. 3.264	205,00

Municipais dos Estados :

400	Recife, 4%	30,00
-----	------------------	-------

Estaduais :

60	Espírito Santo, 8%, port.	530,00
5	Minas, 7%, port.	1.000,00
25	Idem	1.003,00
203	Idem, 1. ^a série	201,50
33	Idem	202,00
71	Idem, 2. ^a série	213,00
19	Idem	212,00
100	Idem	212,50
627	Idem, 3. ^a série	204,50
3	Idem	205,00
284	Idem	204,00
52	Pernambuco	101,00
4	Idem	104,00
12	São Paulo	248,00
63	Idem	247,00

Ações de Companhias :

4	Internacional de Seguros, com 80%	750,00
100	Petropolitana	550,00
55	Docas de Santos, nom.	290,00
50	Idem	295,00
11	Idem, port.	323,00
100	Santa Rosa	519,00
1.150	Fôrça e Luz de Minas Gerais	355,00
200	Fôrça e Luz Nordeste do Brasil	305,00
01	Belgo-Mineira, port.	1.000,00

Debêntures :

25	Banco "Lar Brasileiro"	232,00
200	Idem	231,00
143	Companhia Antártica Paulista	222,00
50	Companhia Cervejaria Brahma	1.175,00
1.000	Companhia Docas de Santos	223,00

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 25 de outubro de 1943. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

A Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em sessão de hoje, resolveu admitir à negociação e respectiva cotação oficial da Bólsa, as ações nominativas do Banco da Lavoura de Minas Gerais S. A., em número de 100.000, do valor nominal de Cr\$ 200,00 cada uma, integradas e representativas de seu capital social de Cr\$ 20.000.000,00.

Na Secretaria desta Câmara acham-se arquivados os documentos legais e um *fac-simile* das cautelos de ações.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 25 de outubro de 1943. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

VENDAS JUDICIAIS

O corretor Ernesto Stampa, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao alvará do Dr. juiz de direito da Quarta Vara de órfãos e Sucessões, venderá em leilão, na Bólsa do dia 3 de novembro, 400 debêntures da Companhia Docas de Santos, pertencentes ao espólio de D. Constança Alvim de Oliveira Castro.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 25 de outubro de 1943. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.
(N. 12.351 — 26-10-43 — Cr\$ 20,40.)

O corretor Ernesto Stampa, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao alvará do Dr. juiz de direito da Quarta Vara de órfãos e Sucessões, venderá em leilão, na Bólsa do dia 3 de novembro, os títulos abaixo, pertencentes ao espólio de D. Constança Alvim de Oliveira Castro: 78 apólices do Estado de São Paulo de Cr\$ 200,00, 5%, port.; 1.150 ações do Banco Rio e Mato Grosso, da 1.^a série; 125 ditas com 20%; 3 ditas do Banco Rural e Hipotecário do Rio de Janeiro, da 1.^a série; 47 ditas da 2.^a série; 50 ditas com 50%; 16 ditas da Companhia de Seguros Garantia, e 400 debêntures da Companhia Docas de Santos.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 22 de outubro de 1943. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.
(N. 12.350 — 26-10-43 — Cr\$ 30,60.)

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção

Concurso para provimento em cargos da carreira de Bibliotecário, do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público.

C. — 86

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado das provas de Bibliografia e Referência e de Noções de Administração Pública do concurso acima referido:

Número de inscrição	Nome	Bibl. e Ref.	Noções
2. Maria Laura Meira Menezes de Oliva		78,0	67,0
4. Lydia de Queiroz Sambaquy		88,0	75,0
8. Maria Elisa Pimenta Baptista		62,0	33,0
13. Francisca Marcondes Portugal		79,0	67,0
21. Cristina Lardy de Azambuja		64,0	63,0

2. Somente constam da relação acima os candidatos que obtiveram na prova de Bibliografia e Referência, o mínimo de habilitação fixado nas instruções.

D. S. do D. A. S. P., em 25 de outubro de 1943. — *Carlos Moreira da Silva*, substituto eventual do chefe da Secção de Provas.

Concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Inspetor de Imigração do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

C. — 98

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da 1.ª parte da prova de idioma estrangeiro (candidatos que optaram por inglês) do concurso acima referido:

Número de inscrição	Nome	Nota
1. Pietro Julio Antonio Zamarin		58
5. José Paulo Vieira		52
6. Claudéo de Mendonça Ramos		31
8. Antônio Vilela de Paiva		32
12. Diogo Adjuncto Botelho		40
13. Arian Ernst Cristian Johnsen		33
20. Nelson Meirelles da Silva Netto ..		40

2. Somente constam da relação acima os candidatos que obtiveram grau igual ou superior a 20.

D. S. do D. A. S. P., em 23 de outubro de 1943. — *Carlos Moreira da Silva*, substituto do chefe da Secção de Provas.

Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Meteorologista do Ministério da Agricultura.

C. — 100

Faço público, para conhecimento dos interessados, que o concurso acima referido será realizado de acordo com a seguinte escala:

Prova escrita de Matemática — Dia 31 do corrente, às 8 horas;

Prova escrita de Física — Dia 3 de novembro, às 19 horas;

Prova escrita de Meteorologia — Dia 5 de novembro, às 19 horas;

Prática de Observação Meteorológica — Dia 7 de novembro, às 8 horas;

Escrita de Geografia, Estatística e Idioma Estrangeiro — Dia 9 de novembro, às 19 horas;

2. As provas constantes do presente edital serão realizadas na Divisão de Seleção (Praça Marechal Âncora).

D. S. do D. A. S. P., em 25 de outubro de 1943. — *Carlos Moreira da Silva*, substituto eventual do chefe da Secção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista da Diretoria de Engenharia Naval do Ministério da Marinha — Projetador-auxiliar XII.

P. H. — 327

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da parte I da prova de habilitação acima referida:

Número de inscrição	Nome	Nota
1. Cid de Souza Vieira		50,0
5. Ary Bolsas		77,0
6. Carlos Oliveira de Castro		70,0

2. Somente constam da relação acima os candidatos que obtiveram o mínimo de habilitação fixado nas instruções.

D. S. do D. A. S. P., em 25 de outubro de 1943. — *Carlos Moreira da Silva*, substituto eventual do chefe da Secção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista da Diretoria de Moto-Mecanização do Ministério da Guerra — Desenhista VII.

P. H. — 396

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da parte I da prova de habilitação acima referida:

Número de inscrição	Nome	Nota
2. Walter de Carvalho		98

2. Somente esse candidato obteve o mínimo de habilitação fixado nas instruções.

D. S. do D. A. S. P., em 23 de outubro de 1943. — *Carlos Moreira da Silva*, substituto do chefe da Secção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Colégio Militar do Rio de Janeiro, do Ministério da Guerra — Inspetor de Alunos VII.

P. H. — 443

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a parte I da prova de habilitação acima referida será realizada no dia 29 do corrente, às 9 horas, na Divisão de Seleção (Praça Marechal Âncora).

D. S. do D. A. S. P., em 25 de outubro de 1943. — *Carlos Moreira da Silva*, substituto eventual do chefe da Secção de Provas.

(*) RETIFICAÇÕES

Diário Oficial de 20 do corrente

Escritório de Polícia — C-91

A página 15.596, 2.ª coluna,

Onde se lê:

55. Paulo Marano de Oliveira 11.00

Leia-se:

55. Paulo Marano de Oliveira 79.00

Servente — P.H.-405

A página 15.600, 2.ª coluna,

Onde se lê:

Prova de habilitação para extranumerário mensalista;

Leia-se:

Prova de habilitação para extranumerário diarista.

Auxiliar de escritório VII, VIII e IX

P.H.-424

A página 15.600, 3.ª coluna,

Onde se lê:

2. Leandro Sann.

Leia-se:

2. Leandro Sanna.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

Diretoria Geral

Concorrência administrativa para a execução de diversas obras no km. 47, da rodovia Rio-São Paulo, onde se constrói o Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas do Ministério da Agricultura.

De conformidade com os despachos exarados nas Exposições de Motivos ns. 921 e 3.044, do Departamento Administrativo do Serviço Público, datadas de 27 de março e 25 de setembro de 1943, faço público para conhecimento dos interessados, que, às 15 horas do dia 3 de novembro próximo, na sede da Diretoria Geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, onde se acha instalada a Comissão de Construção do C.N.E.P.A., no 5.º andar do Edifício do Entrepósito Federal de Pesca, situado à Praça 15 de Novembro, nesta Capital, serão recebidas as propostas para a execução dos seguintes serviços no quilômetro 47, da Rodovia Rio-São Paulo:

- A {
- 1) Jardins internos dos edifícios ns. 1, 2 e 3.
 - 2) Pavimentação dos jardins das secções de avicultura e sericicultura (lajões de concreto).

- B {
- 1) Marcos de concreto armado e caixas de proteção dos registros, hidrantes e ventosas de rede hidráulica.
 - 2) Caixa de areia para vala que alimenta o lago Assú.
 - 3) Mureta do lago do I.E.A.
 - 4) Quarto e estufa de vidro para a horta experimental do I.E.A.
 - 5) Entalamento das esquadrias do aprendizado agrícola.

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erro de revisão e do original.

Primeira condição — As firmas que pretenderem concorrer deverão comparecer a esta Diretoria até o dia 26 de outubro de 1943, onde receberão uma guia para depositar no Tesouro Nacional ou Caixa Econômica do Rio de Janeiro, a importância de (dez mil cruzeiros) Cr\$ 10.000,00, caução esta que garantirá a aceitação, pela Comissão de Construção da proposta apresentada.

Segunda condição — As propostas constarão de dois envelopes fechados e lacrados: o primeiro com os documentos de idoneidade da firma e conterá:

a) certidão de registro do contrato social do D.N.J.C., (Junta Comercial); as sociedades anônimas e companhias estrangeiras provarão suas existências legais;

b) prova de quitação com todos os últimos impostos federais estaduais e municipais, inclusive o imposto de renda;

c) certidão provando o cumprimento da lei dos dois terços;

d) prova de quitação com as instituições de seguro social;

e) prova de quitação do imposto sindical;

f) documentos de idoneidade técnica apresentando relação autêntica de obras congêneres pela firma;

g) documento de idoneidade financeira;

h) conhecimento de caução a que se refere a primeira condição;

i) prova a que se refere o decreto n. 23.569, de 11-12-1933, e legislação posterior sobre o assunto;

j) talão de quitação com o imposto de renda.

O segundo envelope, com a proposta da firma em cinco (5) vias, estampilhada a primeira de acordo com a lei, todas datadas e assinadas.

Terceira condição — Nas referidas propostas serão declarados o preço global e o prazo em dias consecutivos para integral acabamento da obra, prazo que não poderá, em caso algum, exceder ao fixado neste edital.

Quarta condição — Serão recusadas as propostas que contiverem uma redução sobre a mais barata ou que apresentarem quaisquer alternativas, ou divergências dos termos deste edital, ou que se opuserem a quaisquer preceitos do Código de Contabilidade Pública. Em hipótese alguma poderão as firmas concorrentes incluir nas respectivas propostas, quaisquer justificativas, condições e alternativas, sob pena de desclassificação imediata.

Quinta condição — Os trabalhos a executar serão os constantes das plantas e especificações devidamente autenticadas que se acham a disposição dos interessados, na Comissão de Construção.

Sexta condição — No dia e hora assinalados no início deste edital, em sessão pública, a Comissão de Construção, fará a chamada dos concorrentes inscritos e receberá os envelopes citados na segunda condição.

Sétima condição — No mesmo dia e hora e na presença dos interessados, a Comissão de Construção passará ao julgamento de idoneidade dos concorrentes. Os documentos contidos serão lidos em voz alta, na ordem alfabética indicada na condição segunda. A Comissão Julgadora dará imediatamente o seu parecer a respeito da validade dos referidos documentos, declarando, finalmente, quais as firmas julgadas idôneas e quais as desclassificadas. Para maior facilidade do exame dos documentos as firmas deverão apresentá-los na ordem indicada neste edital.

Oitava condição — Os documentos que forem objeto de dúvida ou qualquer impugnação, seja por parte dos concorrentes, quer seja por parte da Comissão Julgadora, serão retidos e encaminhados a quem de direito para a necessária apreciação e final decisão. Os demais documentos de idoneidade serão restituídos no mesmo dia, logo após a determinação do Julgador.

Nona condição — Na hipótese supra, além de serem retidos os documentos em causa, os envelopes que contiverem as propostas correspondentes não serão abertos e serão recolhidos à Comissão de Construção depois de rubricados pelas firmas concorrentes e pelos membros da Comissão.

Décima condição — Ao contínuo, passará a Comissão à abertura e leitura, em voz alta, das propostas correspondentes às firmas julgadas idôneas, e que não houverem incidido em qualquer impugnação por parte dos concorrentes.

Décima primeira condição — As firmas concorrentes serão classificadas segundo o preço global de cada grupo. Na hipótese de empate, as obras serão adjudicadas a quem, por carta fechada e lacrada, fizer maior redução no preço global de cada grupo. Essas cartas serão recebidas em sessão pública, nos dias e hora marcados pela Comissão. Caso se verifique novo empate, proceder-se-á, então, a um sorteio.

Décima segunda condição — Julgados pelo Sr. ministro, em última instância, todos os recursos, dúvidas ou reclamações, e decidido, deste modo, da idoneidade das firmas que houverem sofrido impugnação, em dia e hora assinalados no edital de convocação, que será publicado no *Diário Oficial*, haverá uma sessão pública para abertura das propostas retidas na Comissão, nos termos da condição nona, propostas essas que deverão ser lidas em voz alta e rubricadas pelos interessados e pela Comissão Julgadora.

Décima terceira condição — A concorrência poderá ser anulada pelo Sr. ministro, mediante parecer da Comissão de Construção, sem que, por esse motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Décima quarta condição — O proponente classificado em primeiro lugar será convidado a comparecer a esta Comissão, dentro de quatro dias úteis, contados da data da notificação por escrito, mediante protocolo; se não o fizer, perderá em favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a condição primeira, podendo, também, ser cancelada a sua idoneidade para contratar com o Governo. A juízo da Comissão serão convidados, da mesma forma, sucessivamente, os demais proponentes, pela ordem que houverem sido classificados ficando cada um deles passível das penalidades previstas para o primeiro, na hipótese de também se recusarem ao referido ato.

Décima quinta condição — Para garantia da execução dos serviços, deverá a firma vencedora da concorrência, no dia do seu comparecimento à Comissão de Construção, obter, desta, a guia para recolher à Caixa ou ao Tesouro Nacional a quantia equivalente de 5 % sobre o valor total da proposta ou propostas aceitas na concorrência, incluindo-se nessa taxa a caução de que trata a condição primeira.

Décima sexta condição — Todo o serviço deverá ser integralmente terminado até 30 de dezembro do corrente ano.

Décima sétima condição — Os serviços adjudicados deverão ser iniciados dentro de 20 dias seguintes ao recebimento do empenho pela firma interessada, sob pena de multa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), por dia de excesso.

Décima oitava condição — Os casos de força maior deverão ser comunicados, por escrito, ao engenheiro superintendente dos serviços, que os levará ao conhecimento a quem de direito.

Décima nona condição — Toda e qualquer ordem de serviço, reclamação, entendimento, intimação, etc., entre a fiscalização e a firma preferida, será por escrito e devidamente protocolada e só desta forma produzirá efeito.

Vigésima condição — A interpretação deste edital, e especificação, compete exclusivamente à Comissão de Construção.

Vigésima primeira condição — De qualquer decisão administrativa da Comissão de Construção, haverá sempre recurso para o senhor ministro da Agricultura, para o qual a firma preferida deverá apelar todas as vezes que se julgar prejudicada. Os recursos deverão ser apresentados por escrito no protocolo da Comissão de Construção, que os encaminhará à decisão do Sr. ministro.

Vigésima segunda condição — A Comissão de Construção poderá interromper a execução dos serviços independentemente de interposição ou ação judicial, nas hipóteses abaixo especificadas, perdendo o contratante qualquer

direito sobre o valor das prestações ainda não visadas pela Comissão, bem como o que trata a condição décima quinta deste edital, além de sua idoneidade para contratar com o Governo Federal:

a) quando as multas excederem ao valor da caução depositada;

b) quando sem causa justificada, devidamente comprovada, e a juízo da Comissão de Construção, a firma preferida abandonar ou interromper o andamento dos trabalhos por mais de 15 dias consecutivos;

c) quando a firma falir, entrar em concordata ou se dissolver.

Vigésima terceira condição — Na hipótese da rescisão administrativa, serão os trabalhos terminados na forma por que for indicado pelo Sr. ministro, por proposta da Comissão de Construção, correndo as despesas por conta das parcelas ainda não pagas, cabendo à firma preferida, ou a seus sucessores a título legal, receber os saldos finalmente aprovados.

Vigésima quarta condição — Toda mão de obra deverá ser feita com perfeita técnica, podendo a fiscalização impugnar qualquer trabalho executado, que a seu critério não tenha obedecido as especificações ou a condições estipuladas neste edital.

Vigésima quinta condição — A firma preferida comprometer-se-á a, dentro do prazo de vinte (20) dias após a terminação da obra a remover do local dos trabalhos os materiais sobantes e refazer todos os trabalhos que forem impugnados, bem como dispensar imediatamente qualquer subordinado seu cuja conduta e capacidade técnica forem julgadas, pela fiscalização, nocivas à marcha dos trabalhos.

Vigésima sexta condição — Pelo não cumprimento da cláusula anterior, incorrerá a firma preferida em multa de Cr\$ 500,00 a Cr\$ 15.000,00 (de quinhentos a quinze mil cruzeiros), que serão aplicadas pela Comissão de Construção, e confirmadas pelo Sr. ministro da Agricultura.

Vigésima sétima condição — As multas que forem confirmadas pelo Sr. ministro da Agricultura serão descontadas da caução de que trata a condição décima quinta deste edital.

Vigésima oitava condição — O pagamento será efetuado em papel moeda, em parcelas, se assim desejar a firma preferida, ou à base de trabalhos realizados, após rigorosa verificação e aceite dos mesmos pela Comissão de Construção, ou globalmente, após a sua integral terminação, sempre condicionado a exame e aceitação dos mesmos.

Vigésima nona condição — A caução de que trata a condição décima quinta deste edital, só poderá ser levantada sessenta dias após a terminação integral dos trabalhos e visada a última prestação, e na hipótese de nesse tempo, haverem sido atendidas as reclamações da Comissão de Construção referentes a defeitos ou imperfeições, que venham a ser observadas em qualquer parte construída.

Trigésima condição — As presentes condições, especificações, detalhes e normas, que serão fornecidos aos interessados, por cópias devidamente rubricadas, ficarão fazendo parte integrante das obrigações por parte da firma preferida.

Trigésima primeira condição — A fiscalização será exercida pela Superintendência dos Serviços, que, para tanto, designará os engenheiros e auxiliares que julgar conveniente.

Trigésima segunda condição — Na Comissão de Construção, diariamente das 14 às 17 horas, exceto aos sábados, serão prestados os esclarecimentos de que necessitarem os interessados, assim como serão fornecidas as respectivas especificações mimeografadas e plantas referentes aos trabalhos de que é objeto este edital de concorrência.

Trigésima terceira condição — Os pagamentos serão feitos à conta da quota atribuída ao Ministério da Agricultura no Plano Especial de Obras Públicas para o vigente exercício.

Trigésima quarta condição — É importante e obrigatório a declaração nas propostas, de que a firma concorrente submete-se formalmente a todas as condições do presente edital.

Trigésima quinta condição — Fica entendido que a Comissão de Construção não promoverá facilidade para as firmas preferidas obterem combustível, material de construção, etc., nem tampouco concederá transportes.

Diretoria Geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, em 18 de outubro de 1943. — **Heitor Grilo**, diretor geral e presidente do Comissão de Construção do C.N.E.P.A.

Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização

Faço público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com os arts. 11 e 12 do regulamento, estarão abertas, de 1 de novembro a 31 de dezembro do corrente ano, as inscrições para cursos de aperfeiçoamento relativos às seguintes carreiras:

1. Agrônomo biólogo.
2. Agrônomo cafeicultor.
3. Agrônomo do fomento agrícola.
4. Agrônomo fruticultor.
5. Agrônomo de plantas têxteis.
6. Biologista.
7. Inspetor de produtos de origem animal.
8. Químico agrícola.
9. Técnico de educação rural.
10. Técnico em caça e pesca.
11. Veterinário sanitário.

Poderão inscrever-se funcionários técnicos de qualquer classe, exceto a inicial, mediante requerimento dirigido ao diretor dos Cursos e autorização do chefe ao qual estiverem subordinados assim como técnicos estaduais e municipais, professores de escolas de agricultura, de veterinária de aprendizados agrícolas e quaisquer outras pessoas interessadas, desde que satisfaçam, as exigências regulamentares.

Os candidatos deverão apresentar:

- a) prova de identidade;
- b) atestado de sanidade física e mental;
- c) prova de que possuem conhecimentos que os habilitam a seguir com proveito o ensino da disciplina que pretendem cursar;
- d) atestado de trabalhos que justifiquem a escolha do curso ou da disciplina em que requerem matrícula.

Para quaisquer outras informações, os interessados deverão dirigir-se à Diretoria dos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização, à avenida Pasteur, 401, de 11 às 17 horas e aos sábados de 9 às 12 horas.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1943. — **Alcides Franco**, diretor.

Relação dos alunos habilitados no curso de Enfermagem Veterinária e respectiva classificação:

1. Alberto Barbosa Rodrigues.....	96,0
2. Daciano de Oliveira Miranda....	91,2
3. Afonso Martins Costa	90,4
4. Raul Marcial	89,4
5. Eulampio Bezerra de Lima.....	87,8
6. Manuel Bércea Gonçalves	85,6
7. Oscar Freire de Andrade.....	84,0
8. Renato Mário Rodrigues de Andrade	80,8
9. Vitorino da Rocha e Silva.....	77,4
10. Milton Bezerra de Lima.....	74,7
11. Antônio Herbert Bastos de Barros	74,2
12. Henrique de Oliveira Ramos.....	71,8
13. Isidoro Alves Pinheiro	68,4
14. Aylton Bezerra Nunes	66,8
15. José de Oliveira Ramos.....	66,3
16. José Carlos Cavalcante	66,3
17. Wilter Wolf	63,3

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1943. — **Cinças Lima Guimarães**, assistente. — **Visto** — **Alcides Franco**, diretor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão de Obras

Edital de concorrência pública para obras de reforma e acréscimo no Edifício da Escola Industrial de Aracaju, Estado de Sergipe.

1 — Autorizado pelo Exmo. Sr. Presidente da República conforme despacho exarado em 30-9-43 no processo n. 60.590-43 SC., faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta, nesta data, a concorrência para obras de reforma e acréscimo no Edifício da Escola Industrial de Aracaju, Estado de Sergipe, de conformidade com as leis em vigor e principalmente de acordo com o Título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

2 — Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer à Divisão de Obras até a véspera da concorrência, exibindo os seguintes documentos:

a) Recibos de quitação de todos os impostos devidos, municipais e federais, inclusive o imposto sobre a renda;

b) certidão relativa ao decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939 ao decreto n. 23.569 de 11 de dezembro de 1933 e ao decreto-lei número 3.995-11;

c) documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma;

d) recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentas cruzeiros) em dinheiro ou em apólices da Dívida Pública, para garantir a apresentação da proposta na concorrência cuja guia para depositar na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, será passada até a véspera da realização da concorrência. Esta caução só será retirada pela firma empreiteira e pelos demais concorrentes após a lavratura do ajuste;

e) contrato social devidamente legalizado e registrado no D. N. T. C., caso não se trate de firma individual;

f) certidões a que se refere o decreto-lei n. 2.765, de 9 de novembro de 1910.

§ Os candidatos serão considerados inscritos quando assinarem de próprio punho, ou do representante legalmente habilitado, no livro competente existente na Divisão de Obras.

3 — No dia 11 de novembro de 1943 os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Divisão de Obras, à rua Mele e Sousa, 112 — São Cristóvão, suas propostas, que serão recebidas até às 13 (treze) horas pela Comissão que julgar a Concorrência e que será presidida pelo diretor da Divisão de Obras.

4 — A propostas serão apresentadas em 5 (cinco) vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, deverão declarar que o proponente se submete inteiramente a todas as condições deste edital, contendo ainda: o preço global, por extenso e em algarismo, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; a assinatura do proponente e a data, sendo a primeira via estampilhada de acordo com a lei.

II — As propostas serão entregues em envólucros fechados e lacrados que deverão conter também todos os desenhos relativos à concorrência, fornecidos pelo Divisão de Obras, rubricados, folha à folha, pelo concorrente.

III — Juntamente com a proposta, o concorrente, deverá, apresentar as parcelas da quantia pela qual se propõe a realizar o serviço, com o desdobramento orçamentário exigido na circular D. M.-203, do Departamento Administrativo do Serviço Público publicado no *Diário Oficial* de 26-12-40, págs. 23.711-12.

IV — Abertos os envólucros cada concorrente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

V — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a quantia de Cr\$ 369.481,00 (trezentos e sessenta e nove mil quatrocentos e oitenta e um cruzeiros).

IV — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou

que divirjam dos termos deste edital, por menor que seja esta divergência, ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Código de Contabilidade da União e seu Regulamento.

4 — O prazo para a execução total da obra será no máximo de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, contados a partir da data do ajuste.

5 — O prazo no qual o proponente se propõe terminar as obras não será considerado para classificação, e, não poderá exceder ao fixado neste edital.

6 — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas a Comissão procederá, por meio de carta, à nova concorrência, entre os respectivos autores afim de verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empataadas. Caso haja novo empate proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

7 — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas integralmente no *Diário Oficial*, para conhecimento dos interessados.

8 — No ato de assinar o ajuste, o concorrente adjudicado apresentará o recibo, de acordo com o decreto n. 10.987, de 13 de maio de 1931, provando ter feito o depósito equivalente de 5% sobre a proposta aceita, depositando este que poderá ser realizado em moeda corrente ou em Apólices da Dívida Pública ao portador.

I — O depósito que trata o presente artigo responde como garantia da execução da obra e só poderá ser retirado pelo empreiteiro depois de haver sido cumprido integralmente o respectivo ajuste.

II — Se dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data da aprovação da concorrência, não comparecer à Divisão de Obras o proponente escolhido para assinar o ajuste perderá a favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a letra d do art. 2.º A Juízo do Sr. diretor geral serão convidados a assinar o ajuste sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

9 — O empreiteiro ficará sujeito à multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por dia que exceder o prazo estipulado na sua proposta, para terminação da obra.

§ Quando o excesso for de 30 (trinta) dias consecutivos, o contrato será rescindido administrativamente, independente de ação ou interposição judicial, perdendo a firma empreiteira a caução de que trata o art. 8.º e sua idoneidade para contratar com o Governo, será cassada, sendo a obra concluída pela Divisão de Obras.

10 — O pagamento será efetuado em três prestações, a juízo da fiscalização, sendo a última paga após a aceitação do serviço.

§ A despesa correrá por conta do decreto-lei n. 5.294, de 2 de março de 1943 — (Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional).

11 — Todas as penalidades estabelecidas neste edital, serão impostas administrativamente pelo Sr. diretor geral, por proposta do Sr. diretor de Obras, independente de ação ou interposição judicial, não cabendo ao empreiteiro direito a indenização de espécie alguma.

12 — Ao Sr. diretor de Obras caberá resolver as dúvidas por ventura existente no ajuste.

§ A firma empreiteira poderá formular por escrito, e dentro do prazo de 48 horas, as suas reclamações sobre qualquer decisão, proferida as quais serão encaminhadas ao Sr. diretor geral para resolver.

13 — Na Divisão de Obras serão atendidos diariamente das 14 às 16 horas os candidatos que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência.

14 — Ficam fazendo parte integrante deste edital as especificações e plantas que serão fornecidas diariamente aos interessados das 12 às 16 horas. Para obter as plantas torna-se necessário que o interessado peça por escrito, apresentando junto ao pedido um rolo de papel OCE.

Divisão de Obras do Departamento de Administração do M. E. S., em 22 de outubro de 1943. — **I. Barroso**, chefe da 1.ª D. Ob.

Ata relativa à concorrência pública realizada na Divisão de Obras do M. E. S., para obras de adaptação de uma sala no Edifício onde se acha instalado o Serviço de Administração do D. N. S., de acôrdo com o edital publicado no Diário Oficial de 6-10-43, páginas 14.922-23, Retificação publicada no Diário Oficial de 20-10-43 e Avisos publicados nos Diários Oficiais de 16, 18, 19, 20 e 21 de outubro do corrente ano.

Aos vinte e dois dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e três, nesta Divisão de Obras do Ministério da Educação e Saúde, à rua Melo e Sousa n. 142, reuniu-se a Comissão composta dos Srs.: Dr. Ruy Moreira Reis, presidente, Iracema C. Barroso, chefe da 1-D. Ob., e José Luiz S. Fontes, e tendo sido verificado que nenhuma firma compareceu para apresentação de proposta, às treze horas e quinze minutos mandou o Sr. presidente, de acôrdo com o art. 747 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, que eu, José Luiz S. Fontes lavrasse a presente ata que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão. Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1943. — José Luiz S. Fontes. — I. Barroso. — Ruy Moreira Reis.

Departamento Nacional de Saúde

Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina

De ordem do Sr. diretor do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, fica prorrogada até 30 de novembro vindouro a inscrição no exame de Capacidade para Massagista, de acôrdo com o item IV da Portaria n. 192 de 8-7-43 do diretor geral do Departamento Nacional de Saúde, publicado no Diário Oficial de 13-7-43.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1943. — José Monteiro de Sá Freire, chefe da S.A.

ZONAS DO SEGUNDO DISTRITO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de pagamento de pena d'água de 1943, zonas do Segundo Distrito, publicado no Diário Oficial de 6 do corrente, às págs. 14.923-25.

Universidade do Brasil

Faculdade Nacional de Medicina

Admissão ao cargo de assistente de ensino referência XVII, da tabela de extranumerário mensalista da Faculdade Nacional de Medicina, da cadeira de Fisiologia.

De ordem do Sr. professor doutor Alvaro Fróes da Fonseca, diretor da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, faço público, pelo presente edital, que os Srs. docentes-livres da Cadeira de Fisiologia e cadeiras afins, ficam convidados a declarar se aceitam admissão a uma vaga de assistente, com o salário mensal de mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00) a ser lotado na cadeira de Fisiologia.

Nos termos da Exposição de Motivos do D.A.S.P., n. 303 de 12-3-1941, aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República em 13 do mesmo mês e ano, a não aceitação pelos interessados da indicação àquela vaga deverá ser apresentada por escrito.

Os Srs. docentes-livres deverão manifestar-se no prazo de dez (10) dias a contar da publicação do presente edital. A falta de manifestação será considerada recusa.

Secretaria da Faculdade Nacional de Medicina, em 25 de outubro de 1943. — Sebastião Bitencourt Coelho, secretário em exercício.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acôrdo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 26 de outubro de 1943, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Número — Material:

- 4.952-E — Teenógrafo para prancheta horizontal, etc.
- 4.953-E — Balde zincado, etc.
- 4.954-E — Faca de aço p/máquina desempenadeira, etc.
- 4.955-E — Extintores de incêndio, etc.
- 4.956-E — Garrafa térmica, etc.
- 4.957-E — Filele tipo I, (bandeira), etc.
- 4.958-E — Instalação de filtragem e renovação de ar.
- 4.959-E — Carvão para lâmpada de arco voltaico, etc.
- 4.960-E — Instalação para emissão de luz fluorescente.
- 4.961-E — Canela de 1.ª, etc.
- 4.962-E — Aço tipo 37-C, etc.
- 4.963-E — Papel canson em folha, etc.
- 4.964-E — Ventilador elétrico helicoidal, etc.
- 4.965-E — Polarímetro orig. Kern, etc.
- 4.966-E — Cigarros para doentes (Clarim)
- 4.967-E — Tinta indelével, etc.
- 4.968-E — Ratoeiras guilhotina, etc.
- 4.969-E — Arabinose, etc.
- 4.993-E — Régua "T", tipo 4, etc.
- 4.994-E — Esquadro tipo 5, etc.

Em 25 de outubro de 1943. — H. Blanc de Freitas, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acôrdo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 27 de outubro de 1943, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Número — Material:

- 4.996-E — Água mineral, etc.
- 4.997-E — Fermento, etc.

Em 25 de outubro de 1943. — H. Blanc de Freitas, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acôrdo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 3 de novembro de 1943, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Número — Material:

- 4.969-E — Estopa branca, etc.
- 4.970-E — Tinta nanquim, etc.
- 4.971-E — Tambor vazio c/torneira p/depósito de álcool motor c/a capacidade p/200 litros.
- 4.972-E — Régua "T" tipo 4, etc.
- 4.973-E — Máquina para cortar tecidos, etc.
- 4.974-E — Tubo de borracha, etc.
- 4.975-E — Relógio de ponto "Internacional".
- 4.976-E — Cortadeira para papel, etc.
- 4.977-E — Cadaarço p/encadernação, etc.
- 4.978-E — Grupo motor-gerador p/carregar baterias, etc.
- 4.979-E — Tinta nanquim, etc.
- 4.985-E — Peças e acessórios p/caminhonete Ford, mod. 940.

Em 25 de outubro de 1943. — H. Blanc de Freitas, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acôrdo com o § 1.º, art. 31 do decreto número 5.873 de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 4 de novembro de 1943, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento à avenida Graça Aranha n. 62.

Material:

- N. 4.987-E — Azur II, etc.
- N. 4.989-E — Sonda bequile etc.
- N. 4.990-E — Seringa para injeção de tuberculina etc.
- N. 4.991-E — Tinta para aquarela etc.
- N. 4.992-E — Lapis de cor para desenho etc.
- N. 4.995-E — Lapis HB, etc.
- N. 5.010-E — Termo-galvanômetro etc.
- N. 5.011-E — Aparelho de tétô para luz fluorescente etc.
- N. 5.012-E — Éter sulfúrico etc.
- N. 5.013-E — Filele verde, etc.
- N. 5.014-E — Lâmpada elétrica incandescente etc.
- N. 5.015-E — Água oxigenada etc.
- N. 5.016-E — Cloreto de potássio etc.
- N. 5.020-E — Hidróxido de sódio etc.
- N. 5.021-E — Cortina veneziana de madeira etc.
- N. 5.022-E — Ferramenta para torno reificador de precisão.
- N. 5.025-E — Tubo de ferro galvanizado etc.

Em 26 de outubro de 1943. — H. Blanc de Freitas, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acôrdo com o § 1.º, art. 31 do decreto número 5.873 de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 3 de novembro de 1943, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento à avenida Graça Aranha n. 62.

Material:

- N. 4.988-E — Cuba esmaltada etc.
- N. 4.998-E — Filme fotográfico Verichrom etc.
- N. 4.999-E — Vidro branco etc.
- N. 5.000-E — Estufa de cultura etc.
- N. 5.001-E — Carvão para lâmpada de arco voltaico etc.
- N. 5.002-E — Régua para desenho etc.
- N. 5.003-E — Esquadro tipo 5 etc.
- N. 5.004-E — Macacão de brim mescla azul etc.
- N. 5.005-E — Forno elétrico com mufla etc.
- N. 5.006-E — Instalação elétrica para emissão e transmissão de luz, etc.
- N. 5.007-E — Instalação para produção de luz actínica.
- N. 5.008-E — Instalação elétrica para produção do espectro do mercúrio etc.
- N. 5.009-E — Atadura de cambraia etc.
- N. 5.017-E — Conjunto para pintura etc.
- N. 5.018-E — Baterias "A" etc.
- N. 5.019-E — Cesto de vime etc.
- N. 5.023-E — Poste em cimento armado etc.
- N. 5.026-E — Arado de aiveca reversível etc.
- N. 5.027-E — Pasta para arquivo etc.
- N. 5.028-E — Argola de latão com pilão etc.

Em 26 de outubro de 1943. — H. Blanc de Freitas, diretor da Divisão Comercial.

AVISOS

Fica o Sr. fornecedor notificado que o prazo de entrega do material referente à requisição mencionada neste aviso, destinado à Secção de Estoque deste Departamento, vencerá na data abaixo indicada:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo a vencer em
Papelaria Alexandre Ribeiro Ltda.	450.149	F. 227	3-11-1943

Comunico outrossim que, uma vez vencido o prazo de entrega, ao qual se obrigou em sua proposta, deve comunicar a este Departamento o motivo que ocasionou o não cumprimento da obrigação assumida.

A não observância destas instruções, levará o D.F.C. a aplicar as penalidades previstas no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as medidas que julgar acertadas ao caso.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1943. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

Comunico ao Sr. fornecedor que em virtude do exame procedido no material constante do empenho abaixo relacionado, fica intimado a cumprir o determinado na coluna de *Providências a tomar*:

Firma	Requisição	Empenho	Novo prazo concedido até	Providências a tomar
J. A. Sardinha, Succs.	450.120	F. 211	3-11-43	Substituir o material entregue.

Dentro do novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição), da providência tomada pelo Sr. fornecedor, em relação ao presente aviso.

A não observância destas instruções, levará o D.F.C. a aplicar as penalidades previstas no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as medidas que julgar acertadas ao caso.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1943. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

EXPEDIENTE DE MULTA

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foi imposta multa por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas mencionadas no presente aviso:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Motivo da multa
J. Soares Ferreira	409.115	11.010	20%	Falta de entrega de material no prazo ajustado. Cancelamento do empenho 11.010.
Santina Borges de Oliveira	202.857	9.786	3%	Falta de entrega de material no prazo ajustado. Cancelamento do empenho 9.786.

Só serão atendidos os pedidos de recurso de multas que obedeam às condições estipuladas no aviso DRE-6, publicado no *Diário Oficial* de 13 de agosto de 1943, a fls. 12.258, e afixado no quadro de avisos da Secção de Controle do D.F.C., (no 11.º andar).

Rio de Janeiro, em 23 de outubro de 1943. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Comunico aos Srs. fornecedores que, de acordo com o despacho do Sr. diretor geral deste Departamento, foram concedidas prorrogações de prazo para a entrega do material referente aos empenhos abaixo relacionados:

Firma	Requisição	Empenho	Pedido	Novo prazo concedido até
Companhia Cerâmica Brasileira	903.367-73	20.765	1	30-11-43
Homero & Comp. Ltda.	132.105	8.963	3	5-11-43
Idem	132.106	8.965	2	5-11-43
Idem	413.147	12.198	1	5-11-43
Eduardo A. Faustino	624.450-A	17.220	1-A	5-11-43
Empresa Promotora de Vendas Ltda.	903.189-90	13.203	10	5-11-43
Empresa Progresso Ltda.	105.160	15.764	3	20-11-43
Idem	105.162	15.770	1	20-11-43
Idem	203.489	16.659	1	20-11-43
Idem	203.513	16.693	3	20-11-43
Erich Eichner & Comp. Ltda.	117.052	9.672	1	20-11-43
Idem	125.002	9.671	3	20-11-43
Idem	133.147	19.356	1	20-11-43
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	107.014	2.152	1	20-11-43
Sociedade de Tratores e Equipamentos Ltda.	133.061	10.484	1	30-11-43
Companhia Eletro Química Fluminense	234.095	18.777	1	30-11-43
Sociedade Importadora Grassi Ltda.	261.009	4.699	11	30-11-43
Instrumental Ótico Ltda.	418.033/35-A	2.321	1-A	30-11-43

Findos os novos prazos concedidos, deverão os Srs. fornecedores, comunicar à Divisão de Recepção e Expedição (D.R.E.), o cumprimento da obrigação assumida, sob pena de incorrer na penalidade prevista no decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940.

Rio de Janeiro, em 23 de outubro de 1943. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

EXPEDIENTE DE MULTA E PRORROGAÇÃO

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foram impostas multas por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas mencionadas no presente aviso, tendo sido concedido novo prazo de entrega para o material constante dos empenhos abaixo indicados:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Motivo da multa	Novo prazo concedido até
J. R. Pires & Comp. Ltda.	601.085	3.201	4%	Falta de entrega do material no prazo ajustado.	10-11-43
Sociedade Fornecedora de Medicamentos Ltda.	204.372	21.206	3%	Falta de entrega do material do item 5, do empenho número 21.206, no prazo ajustado.	10-11-43

Só serão atendidos os pedidos de recurso de multas que obedeam às condições estipuladas no aviso DRE-6, publicado no *Diário Oficial* de 13 de agosto de 1943, a fls. 12.258, e afixado no quadro de avisos da Secção de Controle do D.F.C., (no 11.º andar).

Rio de Janeiro, em 23 de outubro de 1943. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

CHEQUES EMITIDOS EM 23 DE OUTUBRO DE 1943

A DISPOSIÇÃO DAS SEGUINTES FIRMAS

A. Pinho & Cia. — Cheque n. 35.301-B.
 Atlantic Refining Co. of Brazil — Cheque n. 35.302-B.
 Abílio F. Magalhães & Cia. — Cheque número 35.303-B.
 B. Herzog & Cia. — Cheque n. 35.304-B.
 Curt Stida. — Cheque n. 35.305-B.
 Cia. de Anilinas, Produtos Químicos e Material Técnico. — Cheque n. 35.307-B.
 Charron Auto-Peças, Ltda. — Cheque número 35.308-B.
 Cardoso & Souza — Cheque n. 35.309-B.
 Carlos A. Branco — Cheque n. 35.310-B.
 Dias Garcia & Cia. Ltda. — Cheque número 35.311-B.
 Daniel Corrêa & Cia. — Cheque n. 35.312-B.
 Dist. de Papéis e Artes Gráficas Ltda. — Cheques n. 35.313-B.
 D. N. Pereira & Cia. Ltda. — Cheque n. 35.314-B.
 D. Cerqueira — Cheque n. 35.315-B.
 Empresa Progresso Ltda. — Cheque número 35.316-B.
 Equipamentos Wayne do Brasil S. A. — Cheque n. 35.317-B.
 Fontoura & Serje — Cheque n. 35.318-B.
 F. R. Moreira & Cia. Ltda. — Cheque número 35.319-B.
 Festas & Ferreira — Cheque n. 35.320-B.
 Ferreira Passarelo & Cia. Ltda. — Cheque n. 35.321-B.
 Garcia Ribeiro & Cia. Ltda. — Cheque número 35.322-B.
 Gonçalves Fonseca & Cia. Ltda. — Cheque n. 35.323-B.
 Instituto do Aquear e do Alcool — Cheque n. 35.324-B.
 Instrumento Optico Ltda. — Cheque número 35.325-B.
 Indústrias de Papel "F. Costa e Ribeiro" Ltda. — Cheque n. 35.326-B.
 J. L. Araujo & Cia. Ltda. — Cheque número 35.327-B.
 John Roger — Cheque n. 35.328-B.
 J. C. Pinheiro — Cheque n. 35.329-B.
 J. Gomes Puga — Cheque n. 35.330-B.
 João Mussi — Cheque n. 35.331-B.
 J. Soares Ferreira & Cia. — Cheque número 35.332-B.
 Jorge Pereira & Cia. Ltda. — Cheque número 35.333-B.
 J. Mendes, Oliveira & Cia. — Cheques número 35.334-B.
 Indústrias Reunidas Irmão Spina S. A. — Cheque n. 35.335-B.
 L. J. Costa & Cia. — Cheque n. 35.336-B.
 Lazaro Brizzio — Cheque n. 35.337-B.
 Luik & Kleiner Ltda. — Cheque n. 35.338-B.
 Lab. Paulista de Biologia S. A. — Cheque n. 35.339-B.
 Martins Gomes & Cia. Ltda. — Cheque número 35.340-B.
 Montes, Cruz & Cia. Ltda. — Cheque número 35.341-B.
 M. A. Cunha — Cheque n. 35.342-B.
 Máquina Addressograph Multigraph do Brasil S. A. — Cheque n. 35.343-B.
 Magalhães Cunha — Cheque n. 35.344-B.
 M. S. Barbosa — Cheque n. 35.345-B.
 Martins Rabello — Cheque n. 35.346-B.
 Moreira Barbosa & Cia. Ltda. — Cheque 35.347-B.
 Mecânica Paulista Ltda. — Cheque número 35.348-B.
 Oliveira Leite (Louças Ltda.) — Cheque 35.349-B.
 Papelaria Alexandre Ribeiro Ltda. — Cheque n. 35.350-B.
 Serviços Hollerith S. A. — Cheque número 35.351-B.
 Standard Oil Co. of Brazil — Cheque número 35.352-B.
 S. A. Prod. Foztis Sapt. — Cheque número 35.353-B.
 Soc. Técnica de Instalações e Materiais de Construção Ltda. — Cheque n. 35.354-B.
 Soc. Fornecedora de Medicamentos, Ltda. — Cheque n. 35.355-B.
 Soc. Brasileira Alimentícia Ltda. — Cheque n. 35.356-B.

S. A. Casa Pratt — Cheque n. 35.357-B.
 Santos & Ventura Ltda. — Cheque número 35.358-B.
 Schilling Hillier & Cia. Ltda. — Cheque n. 35.359-B.
 Schilling Hillier & Comp. Ltda. — Cheque n. 35.360.
 The Calorie Company — Cheque número 35.361-B.
 Villas Boas & Cia. — Cheque n. 35.362-B.
 Wilson, King & Cia. Ltda. — Cheque número 35.363-B.
 Cheques emitidos nesta data: 63 correspondentes a 121 faturas no valor de Cr\$ 268.675,99 — Augusto Barata, diretor da D. R. E.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

Diretoria da Despesa Pública

De ordem do Sr. diretor da Despesa Pública, convindo D. Heloisa de Oliveira Vasconcelos, que, ao casar-se, adotou o nome de Heloisa Hermes de Vasconcelos e depois o de Heloisa Vasconcelos Duque Estrada, a recolher aos cofres públicos a importância de Cr\$ 1.042,90, proveniente de pensão de montepio recebida a maior, e Heloisa de Oliveira, que, às vezes, também adota o nome de Heloisa de Oliveira Vasconcelos, inclusive quando foram registrados os seus filhos havidos com o Dr. Amarílio Hermes de Vasconcelos, a recolher a quantia de Cr\$ 740,90, que, na qualidade de mãe e tutora nata do menor Tyrlen, recebeu irregularmente, conforme se verifica do processo aqui fichado sob n. 66.416/40.

Secretaria da Diretoria da Despesa Pública, em 22 de outubro de 1943. — Carlos Pinto de Castro, secretário.

Tesouro Nacional

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL N. 137

Com o prazo de 30 dias úteis

De ordem do Sr. Inspetor ficam intimados os interessados ou donos de 260 botões, 278 vidros de esmalte para unhas, 180 caixinhas com rouge para lábios, 120 latinas de brilhantina, 23 latas de talco, 173 potes de creme para cutis, 270 carteirinhas de cigarros, 22 caixas de fósforos, 7 capas de borracha, 1 vestido de seda, 5 combinações de seda, 4 calças de seda e 15 cortes de tecido de seda, apreendidos no vapor "Goiazloide" no dia 13 deste mês, a virem alegar o que for dentro do prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação deste no *Diário Oficial*, sob pena de revelia. Processo n. 32.903 de 1943.

Alfândega, 21 de outubro de 1943. — *Jacundino Barcellos*, oficial administrativo 16, es-
 crevão do processo.

Primeira Seção

EDITAL N. 138

Pela Inspetoria desta Alfândega se faz público, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para os armazéns do Cais do Porto, os volumes abaixo mencionados, com sinais de avarias e de faltas, devendo seus donos ou consignatários apresentarem-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Primeira Seção, 21 de outubro de 1943. — *Leif Feitosa Dantas*, esc., classe 9 — O. S.

Divisão do Imposto de Renda

DELEGACIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. delegado regional do Imposto de Renda, convindo os contribuintes abaixo mencionados, de acordo com o disposto no

art. 78, § 1.º do regulamento em vigor, a prestarem dentro do prazo de dez dias, contados 30 dias da publicação deste, esclarecimentos que se tornam necessários para regularidade de sua situação junto a esta Delegacia, devendo para esse fim, dirigirem-se à turna de expediente do Cadastro:

Processos:

N. 973-39 — Lidye Aldinger — Exercício de 1939.
 N. 571-10 — Roberto Almeida — Exercício de 1940.
 N. 437-11 — Silvino José de Almeida — Exercício de 1941.
 N. 880-39 — Renato Almendra — Exercício de 1939.
 N. 573-10 — Elói Alonso — Exercício de 1940.
 N. 881-39 — José Pinheiro Alonso — Exercício de 1939.
 N. 575-10 — Hermann Altrath — Exercício de 1940.
 N. 884-39 — José Pinheiro Alvarez (Falecido) — Exercício de 1939.
 N. 439-11 — Alberto Joaquim F. Alves — Exercício de 1941.

Delegacia Regional do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1943. — *José B. Anjo Coutinho*, chefe da Seção de Cadastro.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.248

PROCESSO N. 28.729, DE 1941

Pelo presente edital fica intimado Bianor Moura, estabelecido ou residente à rua Treze de Maio n. 37, 5.º andar, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 300,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 15 de outubro de 1943. — *Lenita Vieira*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.249

PROCESSO N. 29.655, DE 1941

Pelo presente edital fica intimado Escritório Técnico Comercial, estabelecido à rua México n. 164, 2.º andar, sala 25, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 15 de outubro de 1943. — *Lenita Vieira*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.250

PROCESSO N. 37.913, DE 1941

Pelo presente edital fica intimado Paulo Pongete Pinto, estabelecido à rua Sete de Setembro n. 97, 1.º andar, sala 6, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 15 de outubro de 1943. — *Lenita Vieira*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.251

PROCESSO N. 56.900, DE 1941

Pelo presente edital fica intimada Maria da Penha Mendes, estabelecida à rua São Clemente n. 41, sobrado, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 15 de outubro de 1943. — *Lenita Vieira*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.252

PROCESSO N. 61.098, DE 1941

Pelo presente edital fica intimado Albino Nogueira, estabelecido ou residente à rua Pedro Alves n. 89, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 15 de outubro de 1943. — *Lenita Vieira*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.253

PROCESSO N. 71.943, DE 1941

Pelo presente edital fica intimado Aurore Mendes, estabelecido ou residente à rua João Vicente n. 1.191, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 15 de outubro de 1943. — *Lenita Vieira*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.254

PROCESSO N. 76.222, DE 1941

Pelo presente edital fica intimado Vitatino Bruno Soares, estabelecido ou residente à estrada Santa Cruz n. 100, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 15 de outubro de 1943. — *Lenita Vieira*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.255

PROCESSO N. 76.227, DE 1941

Pelo presente edital fica intimado Antonio Jacinto Cruz, estabelecido ou residente à estrada Retiro n. 24, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 15 de outubro de 1943. — *Lenita Vieira*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.256

PROCESSO N. 78.570, DE 1941

Pelo presente edital fica intimada Reação Brasileira, estabelecida à rua Primeiro de Março n. 35, 1.º andar, sala 6, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 15 de outubro de 1943. — *Lenita Vieira*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.257

PROCESSO N. 90.344, DE 1941

Pelo presente edital fica intimado Isaac de Oliveira, estabelecido ou residente à rua Gustavo Riedel n. 332, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 15 de outubro de 1943. — *Lenita Vieira*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.258

PROCESSO N. 4.483, DE 1942

Pelo presente edital fica intimado Antônio Chaves de Oliveira, estabelecido ou residente à rua Honório de Barros n. 27, apart. 8, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 15 de outubro de 1943. — *Lenita Vieira*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.259

PROCESSO N. 626, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Roberto de Balabene, estabelecido à rua Buenos Aires n. 104 4.º andar, sala 47, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 15 de outubro de 1943. — *Lenita Vieira*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.260

PROCESSO N. 4.473, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Dolvernir João Correia, estabelecido à rua Meyer n. 67, 2.ª loja, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 15 de outubro de 1943. — *Lenita Vieira*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.261

PROCESSO N. 12.598, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado A. Calsalo, estabelecido à rua da Constituição n. 55, sala 20, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 15 de outubro de 1943. — *Lenita Vieira*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.262

PROCESSO N. 12.800, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Antônio Porteira da Cunha, estabelecido ou residente à rua General Pedra n. 180, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 15 de outubro de 1943. — *Lenita Vieira*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.263

PROCESSO N. 13.012, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Szmul Aron Nudel, estabelecido ou residente à rua Barão de Guaratiba n. 131, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 15 de outubro de 1943. — *Lenita Vieira*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.264

PROCESSO N. 13.083, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Alberto Ramos, estabelecido ou residente à avenida Rio Branco n. 137, 11.º andar, sala 111, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 15 de outubro de 1943. — *Lenita Vieira*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.265

PROCESSO N. 14.582, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Mendes Nogueira & Comp., estabelecido ou residente à rua São Pedro n. 45, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 15 de outubro de 1943. — *Lenita Vieira*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.266

PROCESSO N. 14.982, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Zigomar Brugiu, estabelecido ou residente à rua Moacir de Almeida, sem número, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 15 de outubro de 1943. — *Lenita Vieira*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.267

PROCESSO N. 15.222, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Alvaro Edwards Ribeiro, estabelecido à rua do Rosário n. 107, 2.º andar, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 15 de outubro de 1943. — *Lenita Vieira*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.268

PROCESSO N. 15.342, DE 1943

Pelo presente edital fica intimada Luiza Franqueira dos Santos, estabelecida ou residente à rua Conde de Bonfim n. 86, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 15 de outubro de 1943. — *Lenita Vieira*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.269

PROCESSO N. 15.597, DE 1943

Pelo presente edital fica intimada Indústrias Reunidas Ltda., estabelecida à rua Monsenhor Amorim n. 4, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 15 de outubro de 1943. — *Lenita Vieira*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.270

PROCESSO N. 15.808, DE 1943

Pelo presente edital fica intimada Hercília Melo Gomes, estabelecida ou residente à rua São Januário ns. 121-131, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 15 de outubro de 1943. — *Lenita Vieira*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.271

PROCESSO N. 16.190, DE 1943

Pelo presente edital fica intimada Maria Lúcia Muralha, estabelecida ou residente à rua do Costa n. 109, sobrado, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 15 de outubro de 1943. — *Lenita Vieira*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.272

PROCESSO N. 17.150, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Augusto Batista Pereira, estabelecido ou residente à avenida Rio Branco n. 26-A, 6.º andar, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 15 de outubro de 1943. — *Lenita Vieira*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.273

PROCESSO N. 17.293, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Sílvia Duarte de Moraes, estabelecido ou residente à rua Pedro I n. 24, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 15 de outubro de 1943. — *Lenita Vieira*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.274

PROCESSO N. 24.192, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Camilo Serpa, estabelecido ou residente à avenida João Ribeiro n. 33, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 15 de outubro de 1943. — *Lenita Vieira*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.275

PROCESSO N. 34.660, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Alberto Vilela, estabelecido ou residente à rua Limites do Distrito Federal, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 15 de outubro de 1943. — *Lenita Vieira*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.276

AUTO DE INFRAÇÃO N. 1.758-39

Pelo presente edital fica intimada a firma Francisco de Araújo Faria, à rua Alice de Freitas n. 175, Irajá, mas aí não encontrada, a pagar, com revalidação, o selo da petição de fls. 12 (doze) e selar o documento de folhas 11 (onze).

O processo encontra-se na Secção Preparatória do Julgamento, à disposição do interessado ou de seu representante, devidamente habilitado.

S. P. J., 18 de outubro de 1943. — *Maria Célia Cazaux*, escrit. E, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.277

AUTO N. 2.570, DE 1939

Pelo presente edital fica intimada a firma Rosalia Fara, estabelecida à rua Angélica Mota n. 142, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00 de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Primeiro Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 18 de outubro de 1943. — *Maria Célia Cazaux*, escrit. E, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.278

PROCESSO N. 45.373, DE 1940

Pelo presente edital fica intimado Antônio Miguel Abrahão, estabelecido ou residente à rua da Floresta n. 10, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 98,90, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 19 de outubro de 1943. — *Norberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.279

PROCESSO N. 54.594, DE 1940

Pelo presente edital fica intimado Cândido Andrade, estabelecido à rua da Quitanda número 47, 1.º andar, sala 14, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 19 de outubro de 1943. — *Norberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.280

PROCESSO N. 54.596, DE 1940

Pelo presente edital fica intimado Carlos H. de Melo, estabelecido à rua da Quitanda n. 47, 1.º andar, sala 3, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 19 de outubro de 1943. — *Norberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.281

PROCESSO N. 68.456, DE 1940

Pelo presente edital fica intimado A. G. de Carvalho Júnior, estabelecido ou residente à rua Virginia Vical n. 322, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 86,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 19 de outubro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.282

PROCESSO N. 81.482, DE 1941

Pelo presente edital fica intimado Joseph H. Dubi, estabelecido à avenida Rio Branco n. 117, 4.º andar, sala 406, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 300,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 19 de outubro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.283

PROCESSO N. 15.357, DE 1942

Pelo presente edital ficam intimados Ribeiro Sanchez & Comp., de residência ignorada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 19 de outubro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.284

PROCESSO N. 3.925, DE 1912

Pelo presente edital ficam intimados Ferreira Pontes & Comp. Ltda., estabelecidos à rua Sete de Setembro n. 132, 4.º andar, sala 404, nesta cidade, mas aí não encontrados, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 19 de outubro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.285

PROCESSO N. 59.198, DE 1942

Pelo presente edital fica intimado Otto Max Seinke, estabelecido à avenida Rio Branco números 69-77, 2.º andar, sala 8, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 300,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 19 de outubro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.286

PROCESSO N. 70.969, DE 1942

Pelo presente edital ficam intimados Abel Justino da Silva e Manuel Araújo Alves, estabelecidos ou residentes à rua Evaristo da Veiga n. 153, nesta cidade, mas aí não encontrados, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhes, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 19 de outubro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.287

PROCESSO N. 76.361, DE 1942

Pelo presente edital fica intimado Antônio Tavares, estabelecido ou residente à rua Frolick n. 41, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 19 de outubro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.288

PROCESSO N. 93.180, DE 1942

Pelo presente edital fica intimado Antônio Nicolau Jorge, estabelecido no largo da Carioca ns. 1-5, sala 14, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 19 de outubro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.289

PROCESSO N. 1.548, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Henrique Ibeas, estabelecido à avenida Rio Branco, número 103, 2.º andar, sala 7, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 191,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 19 de outubro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.290

PROCESSO N. 7.368, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado João Maria Amendoeira, de residência ignorada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto,

assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 19 de outubro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.291

PROCESSO N. 10.245, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Rosalia Fara, estabelecido ou residente à rua Angélica Mota n. 480, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 19 de outubro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.291

PROCESSO N. 10.245, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Rosalia Fara, estabelecido ou residente à rua Angélica Mota n. 480, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 19 de outubro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.292

PROCESSO N. 18.309, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Rodrigues Lopes, de residência ignorada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 19 de outubro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.293

PROCESSO N. 28.551, DE 1943

Pelo presente edital ficam intimados Lopes & Rocha, estabelecidos à rua Benedito Hipólito n. 136, porta, nesta cidade, mas aí não encontrados, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhes, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 19 de outubro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.294

PROCESSO N. 28.913, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Leopoldo Canale, estabelecido no Mercado Municipal, rua XII ns. 69-73, nesta cidade, mas aí não

encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 19 de outubro de 1943. — *No-
berto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819,
pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.295

PROCESSO N. 28.919, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado N. Madawar, estabelecido à rua S. Pedro n. 80, loja, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 19 de outubro de 1943. — *No-
berto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819,
pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.296

PROCESSO N. 28.919, DE 1943

Pelo presente edital fica intimada Almorina Máquinas Ltda., estabelecida à rua de São Pedro n. 80, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 19 de outubro de 1943. — *No-
berto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819,
pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.297

PROCESSO N. 29.575, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Meyer Menecne Nigri, estabelecido ou residente à rua Major Avila n. 11, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 19 de outubro de 1943. — *No-
berto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819,
pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.298

PROCESSO N. 29.737, DE 1943

Pelo presente edital fica intimada Nila Rosa, estabelecida ou residente à rua Assis Carneiro n. 60-A, 1.ª porta, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 19 de outubro de 1943. — *No-
berto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819,
pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.299

PROCESSO N. 32.870, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Brasilano Nicolacci, estabelecido à praça Tiradentes n. 49, porta, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 19 de outubro de 1943. — *No-
berto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819,
pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.300

PROCESSO N. 32.902, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Domingos Ferreira Veloso, estabelecido ou residente à rua Divisória n. 364-A, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 19 de outubro de 1943. — *No-
berto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819,
pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.301

PROCESSO N. 34.993, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Alvaro Braga da Silva, estabelecido ou residente à rua São Francisco Xavier n. 915, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 19 de outubro de 1943. — *No-
berto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819,
pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.302

PROCESSO N. 35.270, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Fuad Mieme, estabelecido ou residente à rua Coronel Agostinho n. 31, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 19 de outubro de 1943. — *No-
berto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819,
pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.303

PROCESSO N. 35.778, DE 1943

Pelo presente edital fica intimada Cândida Mônica Silva, estabelecida ou residente à rua Conde de Bonfim n. 831, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima in-

dicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 19 de outubro de 1943. — *No-
berto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819,
pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.304

PROCESSO N. 35.840, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Francisco Stravalli, estabelecido ou residente à rua Joana Fontoura n. 82, fundos, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 19 de outubro de 1943. — *No-
berto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819,
pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.305

PROCESSO N. 36.409, DE 1943

Pelo presente edital fica intimada Nafitô-química S. A., estabelecida à avenida Graça Aranha n. 206, 10.º andar, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 19 de outubro de 1943. — *No-
berto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819,
pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.306

PROCESSO N. 37.527, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Heitor A. de Oliveira, estabelecido ou residente à rua Joaquim Martins n. 459, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 19 de outubro de 1943. — *No-
berto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819,
pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.307

PROCESSO N. 39.106, DE 1943

Pelo presente edital ficam intimados Hale & Oliveira, estabelecidos à rua São Francisco Xavier n. 497, nesta cidade, mas aí não encontrados, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 19 de outubro de 1943. — *No-
berto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819,
pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.308

PROCESSO N. 40.737, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Jorge Rochiltz, estabelecido à rua Primeiro de Março n. 17, 1.º andar, nesta cidade, mas aí não en-

contrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 19 de outubro de 1943. — *Norberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.309

PROCESSO N. 41.425, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Humberto Ferreira Pereira da Silva, de residência ignorada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 19 de outubro de 1943. — *Norberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.310

PROCESSO N. 43.520, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Custódio Diniz, estabelecido à avenida Rio Branco número 58, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 19 de outubro de 1943. — *Norberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.311

PROCESSO N. 43.521, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado José Martins Leal, estabelecido à avenida Graça Aranha n. 206, 10.º andar, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 19 de outubro de 1943. — *Norberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.312

PROCESSO N. 43.525, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Eduardo Klingelhofer da Fonseca, estabelecido à avenida Graça Aranha n. 206, 10.º andar, salas 1.001-2, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 19 de outubro de 1943. — *Norberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.313

PROCESSO N. 40.785, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Miguel Rodrigues, estabelecido ou residente à rua Paulino Fernandes n. 53, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 19 de outubro de 1943. — *Norberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.314

PROCESSO N. 47.053, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Corantes e Produtos Químicos Francoir Ltda., estabelecido à avenida Graça Aranha n. 206, 10.º andar, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 19 de outubro de 1943. — *Norberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.315

PROCESSO N. 47.436, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado José Malvaras Dião Filho, estabelecido ou residente à estrada Braz de Pina n. 300, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 18 de outubro de 1943. — *Norberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.316

PROCESSO N. 48.479, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Mário Luiz Valentim, de residência ignorada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 18 de outubro de 1943. — *Norberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.317

PROCESSO N. 48.748, DE 1943

Pelo presente edital ficam intimados Kandi & Beich, estabelecidos à rua São Luiz Gonzaga n. 81, nesta cidade, mas aí não encontrados, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$

125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhes, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 19 de outubro de 1943. — *Norberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.318

PROCESSO N. 49.058, DE 1943

Pelo presente edital ficam intimados Khair Fátima Lima, estabelecidos à rua Gonçalves Dias n. 70, sobrado, nesta cidade, mas aí não encontrados, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhes, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 19 de outubro de 1943. — *Norberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.319

PROCESSO N. 52.322, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Leir Leser Ca., estabelecido ou residente à rua São Luiz Gonzaga n. 100, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 19 de outubro de 1943. — *Norberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.320

PROCESSO N. 57.707, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Luciano Artur Pinsard, estabelecido ou residente à rua Uranos n. 603, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 19 de outubro de 1943. — *Norberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.321

PROCESSO N. 58.697, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Joaquim Vieira, estabelecido ou residente à rua São Clemente n. 66, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 19 de outubro de 1943. — *Norberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.322

PROCESSO N. 58.704, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Carlos Gomes Mosqueira, estabelecido ou residente à rua Bambina n. 3, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 19 de outubro de 1943. — *Noberto José Comodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.323

PROCESSO N. 23.262, DE 1937

Pelo presente edital fica intimado Laboratório de Quimioterapia Ltda., estabelecido à rua Carlos de Carvalho n. 59, 1.º andar, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 1.000,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 18 de outubro de 1943. — *Fausto de Paula Leitão*, escrit. E, mat. 182.778, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.324

AUTO DE INSCRIÇÃO N. 3.950-41

Pelo presente edital ficam intimados Elias H. Gury, seus herdeiros ou sucessores, à rua Senhor dos Passos 1. 285, nesta cidade, mas ali não encontrados, a tomar ciência de que, no prazo de 60 dias, devem recolher, aos cofres desta Recebedoria, Cr\$ 500,00, correspondente à multa a que alude o processo supra.

O processo encontra-se na Secção Preparatória do Julgamento, à disposição dos interessados ou de seus representantes, devidamente habilitados.

S. P. J., 18 de outubro de 1943. — *Fausto de Paula Leitão*, escrit. E, mat. 182.778, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.325

PROCESSO N. 42.381, DE 1942

Pelo presente edital fica intimada a firma Schilling Hillier & Comp., à rua Teófilo Otoni n. 144, nesta cidade, mas aí não encontrada, a tomar ciência de que o processo acima aludido, foi julgado improcedente pelo Sr. delegado fiscal, em despacho datado a 14-12-42.

O processo encontra-se na Secção Preparatória do Julgamento, à disposição do interessado ou de seu representante, devidamente habilitado.

S. P. J., 18 de outubro de 1943. — *Fausto de Paula Leitão*, escrit. E, mat. 182.778, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.326

PROCESSO N. 31.677, DE 1943

Pelo presente edital fica intimada a firma Transportes Vitória, estabelecida em local ignorado, a declarar, dentro de 48 horas, o número aval do auto a que se refere a sua alegação.

O processo encontra-se na Secção Preparatória do Julgamento, à disposição do interessado, ou de seu representante, devidamente habilitado.

sado, ou de seu representante, devidamente habilitado.

S. P. J., 18 de outubro de 1943. — *Fausto de Paula Leitão*, escrit. E, mat. 182.778, pelo chefe.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria do Material Bélico do Exército

Fábrica de Bonsucesso

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa para a venda de um gasômetro de ferro, tipo telescópico, para 3.000 metros cúbicos, publicado no *Diário Oficial* de 23 do corrente, à página 15.786.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

RESULTADO DOS EXAMES EFETUADOS NO DIA 26 DO CORRENTE (MOTORNEIROS)

Ap. José Antunes de Figueiredo, Alcebades Dutra da Silveira, Manoel Antonio Barboza, Antonio Saraiva, Sebastião Vargas de Carvalho, Manoel Almeida da Conceição, José Maria Alves Brandão, Carlos da Rocha Bastos, Estevam dos Santos, Oscar Ferreira de Mendonça, Waldir de Almeida Bastos, Baltazar dos Santos.

Nota — Esta Inspeção avisa a quem possa interessar, que as despesas para substituição das carteiras comuns pelas Nacionais de Habilitação, importam somente em Cr\$ 8,40 isto é, Cr\$ 3,20 de selo adesivo no pedido de substituição e Cr\$ 5,20 também de selo adesivo para carteira; não havendo taxa pecuniária a cobrar. Outrossim lembro aos Srs. motoristas que deram entrada em requerimento pedindo troca de carteira para a de modelo Nacional, que compareçam para darem andamento aos mesmos, afim de que não haja acúmulo de serviço nos últimos meses, porque o prazo terminará em 31 de dezembro do corrente ano.

Inspeção do Tráfego, em 26 de outubro de 1943. — O inspetor, *Dr. Edgard Pinto Estrela*.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Por este Ministério se faz público que, aos 23 de outubro de 1943, foi concedido o reconhecimento provisório do Governo brasileiro à nomeação do Sr. Elvin Seibert para o cargo de Cônsul dos Estados Unidos da América nesta Capital. Ministério das Relações Exteriores, em 26 de outubro de 1943. — *P. Leão Veloso*, secretário geral.

ARQUIVOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Privilégios de invenção, Modelos de utilidade, Modelos e desenhos industriais

1.º Semestre de 1941 — Cr\$ 30,00

2.º Semestre de 1941 — Cr\$ 20,00

À venda

Secção de Vendas, Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I Ministério do Trabalho

Agência II Pretório

Atende-se a pedidos pelo SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

Serviço de Identificação Profissional

Pelo presente, fica convidado o Sr. Edgard de Carvalho Neves, a comparecer dentro do prazo de 15 dias, à Secção de Cadastro e Registos Profissionais, no andar térreo do Palácio do Trabalho, à avenida Aparício Borges, afim de efetuar o pagamento da taxa legal.

Em 24 de outubro de 1943. — *Marcel Dias Pequeno*, diretor.

BANCO DO BRASIL, S. A.

DIREÇÃO GERAL

Tendo chegado ao nosso conhecimento que vem sendo distribuído, como originário deste Banco, documento contendo informações sobre a Cia. Brasileira de Vidro Plano, de São Paulo, declaramos, para os devidos fins, que tais informações não foram por nós prestadas. — (D. I. P. = Of. DD/234 — 26.110-43 — 3 vezes).

ESCOLA DE FARMÁCIA DE OURO PRETO

Concurso para provimento dos cargos de professores catedráticos de química orgânica e biológica, zoologia e parasitologia, química analítica, farmácia galênica e química industrial farmacêutica.

De ordem do Sr. diretor e de conformidade com a lei federal do Ensino, em vigor, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acham abertas, nesta Secretaria, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar desta data, as inscrições em concurso para provimento dos cargos de professores catedráticos de química orgânica e biológica, zoologia e parasitologia, química analítica, farmácia galênica e química industrial farmacêutica desta Escola.

Os candidatos às inscrições deverão:

a) apresentar diploma profissional ou científico de instituto onde se ministre o ensino da disciplina a cujo concurso se propõe;

b) provar que é brasileiro nato ou naturalizado;

c) apresentar provas de sanidade e de idoneidade moral;

d) apresentar documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

e) ser docente livre ou ter concluído o curso de farmácia ou de medicina, pelo menos seis anos antes;

f) apresentar documento que prove estar quite com o serviço militar;

g) apresentar tese (art. 3.º, § 1.º, do decreto-lei n. 271, de 1 de fevereiro de 1938).

O processo e julgamento dos concursos obedecerão às disposições do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931, e às da lei n. 444, de 4 de junho de 1937.

Secretaria da Escola de Farmácia de Ouro Preto, 19 de outubro de 1943. — O secretário, *Rosalino Ponciano Gomes*.

(N. 12.303 — 25-10-43 — Cr\$ 118,30).

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erro de revisão.

SOCIEDADES

SOCIEDADE ANÔNIMA FAZENDAS DO CARMO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA
SOCIEDADE ANÔNIMA FAZENDAS DO CARMO

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e três, às quatorze horas, na sede social à rua Sete de Setembro número 141, terceiro andar, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, os acionistas da Sociedade Anônima Fazendas do Carmo, abaixo assinados, tendo sido eleito para presidir os trabalhos da assembleia, o acionista doutor José de Miranda Valverde, o qual, com assentimento da assembleia, convidou para secretário o acionista Joaquim Santos Parente, ficando assim constituída a mesa. O senhor presidente, depois de verificar pelo livro de presença, onde os acionistas haviam lançado os seus nomes, nacionalidade, domicílio, natureza das ações, com os respectivos números, que os presentes representavam 4.060 ações com direito de voto, ou seja mais de dois terços do capital social e exibidos os respectivos títulos pelos mesmos acionistas, declarou instalada a assembleia, a qual, segundo constava do edital de convocação publicado no *Diário Oficial* dos dias 16, 18 e 19 do corrente mês e no *"Jornal do Comércio"* dos dias 16, 17 e 20 do corrente mês, tinha por fim deliberarem os senhores acionistas sobre uma proposta da Diretoria para criação de um novo cargo de vice-presidente. Tendo pedido a palavra, o acionista Sr. Jayme Goulart Guimarães, propôs que em lugar de ser criado um novo cargo na Diretoria, ficasse esta autorizada a nomear um preposto que se incumbisse da gerência e administração das propriedades da Sociedade, para cujo fim lhe seria outorgada a necessária procuração. Pelo mesmo acionista foi pedida a preferência para discussão e votação da sua proposta. Nenhum acionista tendo pedido a palavra, o Sr. presidente submeteu a votação a preferência e a proposta do acionista senhor Jayme Goulart Guimarães, as quais foram aprovadas unanimemente, ficando em consequência prejudicada a proposta da Diretoria. Nada mais havendo a tratar e não tendo sido pedida a palavra por nenhum dos acionistas presentes, o Sr. presidente desta assembleia extraordinária declarou-a encerrada e eu, Joaquim Santos Parente, por designação daquele mesmo presidente lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, depois de lida e achada conforme, e por mim, secretário, assinada em primeiro lugar. — *Joaquim Santos Parente.* — *José de Miranda Valverde.* — *Alberto Ortenblad.* — *Nora Therese Locke.* — *Octávio Martins Ribeiro.* — *Jarbas de Camargo Penteado.* — *Jayme Goulart Guimarães.*

Está conforme ao original onde foi fielmente copiado.
Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1943. — *Joaquim Santos Parente.*

(N. 12.356 — 26-10-43 — Cr\$ 112,20)

CENTRO BENEFICENTE DR. PEREIRA PASSOS

(EXTRATO DE ESTATUTO)

Fundado nesta Capital onde tem sua sede e fóro, com ilimitado número de sócios, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais e tem por fim o seguinte: Socorrer pecuniariamente seus associados, quando enfermos; os demais fins estão previstos neste mesmo art. 1.º letras b, c e d. O Centro será administrado por uma diretoria composta de presidente (que é o representante legal em juízo ou fora dele), vice-presidente, 1.º e 2.º secretários, 1.º e 2.º tesoureiros, um procurador, três suplentes da Diretoria e um conselho fiscal. O Centro só poderá ser dissolvido se for comprovada a impossibilidade de cumprir os fins para que foi criado, devendo para esse fim, ser convocada uma assembleia geral, anunciada pelo espaço de oito dias, no jornal de maior circulação a juízo da administração. Dissolvido o Centro, os seus bens terão o destino que a mesma assembleia determinar. Os presentes Estatutos só poderão ser reformados, depois de decorridos 10 anos, contados da data da presente reforma. A Diretoria atual consta dos Estatutos. — O presidente, *Manoel Rodrigues Paixão.*

(N. 12.353 — 26-10-43 — Cr\$ 41,80)

BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DO RIO DE JANEIRO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 20 DE
OUTUBRO DE 1943

As 17 horas do dia 20 de outubro de 1943, na sede da sociedade anônima Banco do Comércio e Indústria do Rio de Janeiro, S. A., à rua da Alfândega n. 30, o presidente da Sociedade, Dr. Eduardo Colatino de Góes Trindade, verificando a presença de 42 acionistas representando 20.435 ações, declarou instalada a assembleia e pediu que se indicasse quem deveria presidir-la. Aclamado o Sr. Bernardo de Oliveira Barbosa, este convidou para secretários os Srs. Eduardo de Vasconcelos Pederneiras e Fernando Pessoa de Queiroz, passando este último a ler os avisos da convocação da assembleia, publicados

no *Diário Oficial* de 8, 9 e 11 de outubro de 1943, e no *"Jornal do Comércio"* de 8, 9 e 10 de outubro de 1943, os quais são do teor seguinte:

"Banco do Comércio e Indústria do Rio de Janeiro, S. A., rua da Alfândega n. 30 — Assembleia Geral Extraordinária" — São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 20 de outubro corrente, às 17 horas, na sede do Banco, com o fim especial de ratificar a assembleia geral extraordinária de 20 de abril do corrente ano, em que se fez pequenas modificações estatutárias e também para atender à exigência feita pela Diretoria das Rendas Internas sobre a convocação da referida assembleia.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1943. — A Diretoria: *Eduardo Colatino de Góes Trindade*, presidente. — *Vicente Silva e Mirsilo Gasparri*, diretores.

Terminada essa leitura pediu a palavra o acionista Eduardo Colatino de Góes Trindade e disse que, como constava da convocação, a presente assembleia se reunia para ratificar a ata da assembleia geral extraordinária de 20 de abril de 1943, isto porque, segundo exigência da Diretoria de Rendas Internas, a convocação da referida assembleia foi feita irregularmente, visto terem sido os avisos para a mesma, assinados somente pelo diretor presidente, quando, de acordo com o parágrafo único do art. 173, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, deveriam conter os nomes de todos os diretores convocantes. Diante do exposto, propôs que fosse lida a ata da assembleia extraordinária de 20 de abril de 1943, para assim poder ser aprovada pelos acionistas presentes. A leitura foi feita pelo senhor Fernando Pessoa de Queiroz, nos seguintes termos: Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 20 de abril de 1943. As 17 horas do dia 20 de abril de 1943, na sede da sociedade anônima Banco do Comércio e Indústria do Rio de Janeiro, S. A., à rua da Alfândega n. 30, o presidente da Sociedade, Dr. Eduardo Colatino de Góes Trindade, verificando a presença de 9 acionistas representando 19.335 ações, declarou instalada a assembleia, e pediu que se indicasse quem deveria presidir-la. Aclamado o Sr. Bernardo de Oliveira Barbosa, este convidou para secretários os Srs. Antenor Ferreira Marques e Fernando Pessoa de Queiroz, passando este último a ler os avisos da convocação da assembleia, publicados no *Diário Oficial* de 9, 10 e 12 de abril e no *"Jornal do Comércio"* de 8, 9 e 10, também do corrente, os quais são do teor seguinte:

"Banco do Comércio e Indústria do Rio de Janeiro, S. A., à rua da Alfândega n. 30". Assembleia Geral Extraordinária — São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 20 do corrente, às 17 horas, na sede do Banco, com o fim de fazer-se pequenas modificações estatutárias consequentes a exigências da Diretoria de Rendas Internas, do Ministério da Fazenda e necessárias à aprovação dos atuais estatutos do Banco.

Terminada essa leitura pediu a palavra o acionista Eduardo Colatino de Góes Trindade e disse que, como constava da convocação, a presente assembleia se reunia para suprir pequenas falhas apontadas pela Diretoria de Rendas Internas. A primeira delas é que no art. 5.º de nossos Estatutos está excluído somente o comércio de câmbio, quando deveria contar este o de crédito real e o de venda de títulos da dívida pública a prestações, que estão sujeitos a autorizações especificadas na forma da legislação que se rege.

Propôs, portanto, que ao texto do 5.º artigo se acrescentasse: *Dem como os de crédito real e o de venda de títulos da dívida pública a prestações, enquanto a prática de tais operações não for solicitada pela Sociedade e autorizada por quem de direito, na forma da lei.* A segunda corrigenda é que no art. 21 deve constar a dedução de 5% para o fundo de reserva legal, atribuindo-se, porém, aos acionistas um dividendo mínimo de 6% ao ano e que só poderão ter percentagem os diretores, se esse dividendo for possível.

Em vista do exposto, propôs que ao texto do art. 21 se acrescentasse: *essa percentagem só poderá ser atribuída à Diretoria, se verificada a condição contida na alínea do art. 131, do decreto-lei número 2.627, de 1940.* O terceiro e último reparo exige a supressão do art. 29, por isso que a lei rege todos os casos, omissos ou expressos nos Estatutos. Por isso propôs a supressão do referido art. 29 que reza o seguinte: Os casos omissos serão regidos pela lei das sociedades anônimas, ficando destarte sanadas todas as falhas neles vislumbradas. O Sr. presidente da Assembleia declarou em discussão as três propostas de correção aos estatutos, formuladas pelo acionista Eduardo Colatino de Góes Trindade, e como ninguém quisesse discutí-las, foram elas submetidas à votação e unanimemente aprovadas, pelo que, o presidente declarou-as incluídas nos Estatutos. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a assembleia para se ultimar a leitura da presente ata. Reaberta a assembleia, foi a presente ata lida por mim, Fernando Pessoa de Queiroz, que mandei lavar e, submetida a votos, foi aprovada por unanimidade e vai por todos assinada. — *Fernando Pessoa de Queiroz.* — *Antenor Ferreira Marques.* — *Bernardo de Oliveira Barbosa.* — *Eduardo Parisot.* — *Paulo Ernesto Azevedo.* — *Isaura Colatino de Góes Trindade.* — *Eduardo Colatino de Góes Trindade.* — *Paulo Santos Maia.* — *Jayme Moniz de Aragão.*

Logo após a leitura, o Sr. presidente da assembleia declarou em discussão a ratificação da ata em apêço, e como ninguém pedisse a palavra, foi submetida à votação e unanimemente aprovada, pelo que o presidente declarou suspensa a assembleia para se ultimar a leitura da presente ata. Reaberta a assembleia, foi a presente lida por mim, Fernando Pessoa de Queiroz, que mandei lavar e, submetida a votos

foi aprovada por unanimidade e vai por todos assinada. Seguiam-se as assinaturas: Fernando Pessoa de Queiroz, Eduardo de Vasconcelos Pederneiras, Bernardo de Oliveira Barboza, Eduardo Colatino de Góes Trindade, Jayme Moniz de Aragão, Enéas Torreão Franco de Sá, D. Isaura Colatino de Góes Trindade, Antônio de Freitas Quintela, Pedro Celestino Telles de Menezes, João da Costa Ribeiro Junior, Santos Levy e Raymundo Pessoa de Siqueira Campos Filho.

Atesto que esta é cópia fiel, extraída do próprio original. Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1943. — *Fernando Pessoa de Queiroz*.

Reconheço a firma Fernando Pessoa de Queiroz. Rio, 26 de outubro de 1943. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Antônio Carlos Pennafiel*.

(N. 12.354 — 20-10-943 — Cr\$ 204,00)

"A SUISSA" SOCIEDADE ANÔNIMA DE SEGUROS GERAIS

Com sede em Zurich — Suíça — 7.º exercício

CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1942

Receita

Saldo transportado de 1941	48.636,92	
Reserva para riscos em curso de 1941	20.708.811,55	
Reserva para eventos extraordinários	800.000,00	
Prêmios	32.397.135,28	
Juros	762.115,35	51.717.023,60

Despesa

Prêmios de Desseguros	9.034.119,78	
Perdas e Avarias liquidadas, líquido de salvados e resseguros recuperados	15.856.911,55	
Comissões, Despesas de Agências e Organização	4.105.172,02	
Despesas de Administração	1.989.595,77	
Fundo de Previdência dos Empregados	139.081,25	
Impostos	221.751,53	
Amortização de títulos, perdas de câmbio e créditos invadidos	2.869.593,16	34.216.855,08

Restam	20.500.173,54	
Reserva de riscos não expirados e sinistros a liquidar	18.843.717,22	
Reserva para eventos extraordinários	850.000,00	19.693.717,22
Lucro líquido	806.456,32	

Declaro que a presente é uma tradução fiel do original.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1943. — "A Suíça" S.A. de Seguros Gerais. — P.p. E. Haegler — Agente Geral para o Brasil, *W. P. Suter* — *Arari de Sá*.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1942

Ativo

Obrigações dos Acionistas	7.000.000,00	
Dinheiro em Caixa e em Bancos	5.890.494,65	
Móveis, Hipotecas e Títulos de Valor	16.038.495,30	
Crédito junto às Agências e Prêmios a Receber	4.028.967,17	
Devedores Diversos	4.505.569,98	
Depósitos com Juros e Reservas do Ramo "Vida"	6.340.978,19	43.804.505,29

Passivo

Capital Social	10.000.000,00	
Reservas Estatutárias	4.125.000,00	
Reserva Especial	1.200.000,00	
Credores Diversos	6.190.702,06	
Obrigações perante Retrocessionários pelas Reservas em Depósito	1.788.629,69	
Reserva de Riscos não expirados e sinistros a liquidar	18.843.717,22	
Reserva para eventos extraordinários	850.000,00	
Conta de Lucros e Perdas	806.456,33	43.804.505,29

Declaro que a presente é uma tradução fiel do original. Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1943. — "A Suíça" S.A. de Seguros Gerais. — P.p. E. Haegler — Agente Geral para o Brasil, *W. P. Suter* — *Arari de Sá*.

Reconheço a firma retro W. P. Suter e Arari de Sá..

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1943. Em testemunho (sinal público) da verdade, *José de Alencar Tostes*.

(N. 12.343—26-10-943—Cr\$ 204,00).

CASA BANCÁRIA DE DEPÓSITOS E DESCONTOS S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 1943

Aos vinte e cinco de setembro de mil novecentos e quarenta e três, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da Casa Bancária de Depósitos e Descontos S. A., à rua Sacadura Cabral n. 49, às dezesseis horas, presentes acionistas da mesma Sociedade representando mais de dois terços do capital social, conforme as assinaturas constantes do Livro de Presença com as declarações exigidas em lei, o diretor senhor Décio Diniz do Rêgo Barros, verificando haver número legal, convidou os senhores acionistas a elegerem quem devesse dirigir os trabalhos da Assembléia. Por proposta do acionista senhor Zozimo Barroso do Amaral Filho, assumiu a presidência dos trabalhos o senhor Josio de Sales, que convidou para secretários os senhores Zozimo Barroso do Amaral Filho e Abner Coelho de Freitas, ficando assim constituída a mesa. Declarando instalada a Assembléia Geral Extraordinária, mandou o senhor presidente ler os respectivos anúncios de convocação publicados no *Diário Oficial* de 17, 18 e 20 do corrente mês e "Jornal do Comércio" de 18, 19 e 21, também do corrente mês, sendo essas convocações do seguinte teor: — Casa Bancária de Depósitos e Descontos S. A. — Assembléia Geral Extraordinária, primeira convocação — São Convidados os senhores acionistas da Casa Bancária de Depósitos e Descontos S. A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 25 do corrente mês, às 16 horas, em sua sede social à rua Sacadura Cabral n. 49, afim de tomarem conhecimento da renúncia dos diretores e membros do Conselho Fiscal da sociedade, tomada de contas dos mesmos e eleição da nova diretoria, Conselho Fiscal e suplentes: — Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1943. — *Décio Diniz do Rêgo Barros*. — *Eduardo Jorge de Souza, diretores*. "Logo em seguida pediu a palavra o diretor — senhor Décio Diniz do Rêgo Barros que declarou à Assembléia terem os diretores e membros do Conselho Fiscal renunciado os seus cargos, não havendo propriamente prestação de contas a fazer e sim apreciação pela Assembléia dos atos praticados pela Diretoria, de vez que a Casa Bancária de Depósitos e Descontos S. A., não chegara a iniciar suas operações, porquanto a carta patente n. 3.007, fora expedida no dia 4 de agosto de 1943 e as atas constitutivas e a aprovação dos Estatutos pela Diretoria Geral da Fazenda Nacional, arquivadas no Departamento Nacional de Indústria e Comércio sob número 19.820, em 9 de setembro de 1943. Pediu então a palavra o acionista Miguel Barroso do Amaral que propôs fossem aprovados os atos praticados pela anterior Diretoria e que a Assembléia procedesse à eleição dos novos diretores e membros do Conselho Fiscal. Pelo senhor presidente foi posta em discussão a proposta e como ninguém pedisse a palavra, pô-la em votação, sendo aprovada um unanimidade, abstendo-se de votar o interessado. Declarou então o senhor presidente que se iria proceder à eleição dos novos diretores e membros do Conselho Fiscal. Procelido o escrutínio verificou-se o seguinte resultado: — Para diretores — Ganem Nahum Ganem, brasileiro, solteiro, comerciante e residente à rua Uruguai n. 533 e Zozimo Barroso do Amaral Filho, brasileiro, casado, proprietário, residente à rua Frei Leandro n. 35. — Para membros do Conselho Fiscal efetivos: — Enio Sales Coelho, brasileiro, casado, médico, residente à avenida N. S. de Copacabana n. 22, Alfredo Loureiro Bernardes, brasileiro, casado, curador de órfãos, residente à rua D. Mariana n. 138. — Newton Tatsch, brasileiro, casado, médico, residente à rua Barão de Ipanema n. 22: — suplentes: — Paulo Olímpio Belo, brasileiro, solteiro, banqueiro, residente à rua Miguel Pereira n. 21: — Antônio Siqueira Cavalcanti, brasileiro, casado, engenheiro, residente à rua São Clemente n. 385: — Osvaldo de Miranda Ferraz, brasileiro, casado, advogado, residente à avenida Atlântica n. 156. Proclamado o resultado o senhor presidente declarou eleitos por unanimidade os diretores e membros do Conselho Fiscal supra mencionados dando por empossados os diretores Ganem Nahum Ganem e Zozimo Barroso do Amaral Filho, presentes à Assembléia. Nada mais havendo a tratar foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata no livro próprio.

Reaberta a sessão, foi a mesma lida e unanimemente aprovada, sendo assinada por todos os acionistas presentes, dela se tirando as cópias autênticas necessárias para os fins legais. Em Abner Coelho de Freitas, segundo secretário, redigiu e o subscreevo a presente ata. — *Abner Coelho de Freitas*. — *Ganem Nahum Ganem*. — *Josio Tavares Ferreira de Sales*. — *Miguel Barroso do Amaral*. — P.p. Teófilo Badin. *Alvinio Tavares Ferreira de Sales*. — P.p. Teófilo Badin, *Alberto Badin*.

(N. 12.342 — 26-10-43 — Cr\$ 182,60)

"SUL AMÉRICA"

Companhia Nacional de Seguros de Vida

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS DA "SUL-AMÉRICA", COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS DE VIDA, REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 1943

Aos 20 dias do mês de outubro de 1943, na sede social da "Sul-América", Companhia Nacional de Seguros de Vida, à rua da Quitanda n. 86, nesta cidade do Rio de Janeiro, com a presença de acionistas representando 4.683 ações, ou sejam 11,70 % do capital social, conforme o livro de presença, assume a presidência o Sr. Antonio M. Marquez, que convida para 1.º e 2.º secretários, respectivamente, os

Srs. Augusto de Freitas Pereira e José Willemsens Junior, que aceitam o encargo e se empossam. O Sr. presidente declara que a assembleia havia sido convocada para o fim especial de deliberar sobre o projeto de reforma dos estatutos da Companhia, no sentido de adaptá-los aos dispositivos dos decretos-leis ns. 2.063 e 2.627, nos termos do edital de convocação publicado no *Diário Oficial* e *Jornal do Comércio*. Esclarece, entretanto, o Sr. presidente, que, embora estando a assembleia reunida em segunda convocação, ainda desta vez, e de acordo com o art. 104 da lei de Sociedades por Ações, é necessária a presença de acionistas, representando dois terços (2/3) do capital social, e, assim, não há *quorum*, nesta assembleia, para as deliberações, pelo que vai a Diretoria realizar nova convocação, observados o interstício e exigências legais. Suspende, em seguida, a reunião para que seja lavrada a presente ata. E eu, Augusto de Freitas Pereira, 1.º secretário, a redigi e assino, com o Sr. presidente e demais acionistas presentes. — Antonio M. Marquez, presidente. — Augusto de Freitas Pereira, 1.º secretário. — José Willemsens Junior, 2.º secretário. — Joaquim de Mello Magalhães. — Jayme Mesquita. — José Esperidião de Carvalho. — J. Picanço da Costa, p. p. de Joaquim Luis Lucio Sanchez de Larragoiti. — Plínio Pinheiro Guimarães e Plínio Pinheiro Guimarães.

(N. 12.325 — 26-10-43 — Cr\$ 69,40).

EDITORIAL LABOR DO BRASIL S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Editorial Labor do Brasil, S. A., em 19 de outubro de 1943, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o n. 20.025, os seguintes documentos: a) Ata da assembleia geral ordinária, realizada em 6 de julho de 1943, que aprovou as contas do exercício encerrado em 31 de março de 1943, elegeu a diretoria e os membros do conselho fiscal e fixou os seus honorários; b) ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 6 de julho de 1943, que aprovou alterações estatutárias e elegeu os membros do conselho consultivo; c) ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 14 de setembro de 1943, que aprovou a alteração dos seus estatutos (artigos 15, 17 e 25, letras f e i), para o fim de harmonizá-los com a lei vigente. — Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 60,20. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, passei a presente certidão. Selada com Cr\$ 5,20.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1943. — Carmen Cruz, aux. esc. IX. — Visto. — Pires Ferreira, diretor da Secção.

(N. 12.359 — 26-10-43 — Cr\$ 61,20).

PANAIR DO BRASIL S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Panair do Brasil S. A., em 26 de outubro de 1943, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o n. 20.071, os seguintes documentos: a) — Fôlhas do *Diário Oficial*, de 22 de outubro de 1943, em que vem publicados os atos relativos a autorização do aumento do seu capital de Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 80.000.000,00 e reforma dos seus estatutos, seguido do ato de aprovação do Ministério da Aeronáutica; b) — Guia comprobatória do pagamento do selo proporcional ao aumento do capital. (Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 100,20). Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Selado com Cr\$ 4,20.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1943. — Luiz Valler Barbosa, escrivão G. Visto. — Pires Ferreira, diretor da Secção.

(N. 12.358 — 26-10-43 — Cr\$ 52,00).

COMPANHIA CONSTRUTORA E TÉCNICA KOTÉCA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 13 DE OUTUBRO DE 1943

Aos 13 dias do mês de outubro de 1943, nesta cidade do Rio de Janeiro, às 20 horas, na sede social, à Avenida Erasmo Braga, 12 — 3.º andar, sala 35 — reuniram-se, em assembleia geral extraordinária, os acionistas da Companhia Construtora e Técnica, Kotéca S. A., atendendo por essa forma à convocação feita pela imprensa, por três vezes pelo *Diário Oficial*, Secção I — nos dias 4, 5 e 6 de outubro corrente e pelo *Jornal do Comércio*, nos dias 3, 4 e 6 do mesmo

mes. De acordo com o que preceituam os estatutos em vigor assumiu a presidência dos trabalhos o engenheiro Washington Rodrigues Pereira de Proença, que convidou para secretário o engenheiro Manuel Vivacqua Vieira. Este procedeu a chamada, pelo livro de presença a que responderam acionistas representando 242 ações ou sejam 96,8% do capital social. Verificada a existência de número legal foi pelo Sr. presidente declarada instalada a assembleia. A seguir o Sr. presidente determinou que fosse lido o edital de convocação. Isto feito, pede a palavra o engenheiro José d'Almeida Vieira Sobrinho e declara que em vista da exigência do Departamento Nacional de Indústria e Comércio tornava-se necessário uma retificação do seu nome, para que houvesse inteira concordância entre o mesmo e os seus documentos de identidade e inclusive diploma de engenheiro civil. A seguir pede a palavra o acionista Galileu Viloy de Melo e propõe que a presente assembleia retificasse o nome do engenheiro José d'Almeida Vieira reeleito em 10 de abril do corrente ano, diretor-gerente da Companhia Construtora e Técnica, Kotéca S. A., para José d'Almeida Vieira Sobrinho e ratificasse a reeleição do referido diretor procedida na citada assembleia. Submetida à votação é unanimemente aprovada a proposta com abstenção dos impedimentos legais. Traqueada a palavra e não havendo quem dela quizesse se utilizar, o Sr. presidente suspende a sessão para que se lavrasse a presente ata e, isto feito, foi a mesma lida em sessão reaberta, sendo unanimemente aprovada e por mim Manuel Vivacqua Vieira, encerrada e assinada com o Sr. presidente e demais acionistas presentes. Eu Manuel Vivacqua Vieira a escrevi no livro competente, a mandei datilografar, a subscrevi e assino.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1943. — Manuel Vivacqua Vieira. — Washington Rodrigues Pereira de Proença. — José d'Almeida Vieira Sobrinho. — Manuel Pestana da Silva Junior. — Galileu Viloy de Melo. — Poty Machado. — Reginaldo Poland. — Vicente Alencar Ramos

(N. 12.362 — 26-10-43 — Cr\$ 112,80).

CENTRO DOS DESPACHANTES DA PREFEITURA E DA RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE ESTATUTO

Reforma

Pessoa Jurídica pelo registro de seu primitivo estatuto feito sob n. 1.220 do L. 3 de Sociedades Cíveis do 1.º Ofício de Registro de Títulos, em 24 de novembro de 1921, fundado a 10 de agosto de 1921 nesta cidade, sua sede e foro, compõe-se de ilimitado número de sócios, sendo condição essencial para os da categoria de Efetivos que sejam Despachantes da Prefeitura ou Recebedoria do Distrito Federal, seus prepostos, ajudantes e auxiliares, os quais não respondem subsidiariamente pelos compromissos sociais e tem como finalidade: proteger, auxiliar e defender a classe, despertando e desenvolvendo o conhecimento das leis municipais e federais, como elemento essencial para o exercício da profissão; promover continuado trabalho junto ao comércio, indústria e contribuintes em geral, dando-lhes conhecimento das atribuições legais de seus sócios; constituir-se defensor e cooperador ativo e constante pelos meios a seu alcance, de tudo quanto possa concorrer para o desenvolvimento e prosperidade da classe; concorrer para que dissídios ou questões suscitadas entre os sócios ou entre estes e terceiros sejam resolvidas por arbitramento, evitando e assim, quanto possível, o recurso para autoridades administrativas ou tribunais judiciais; promover por todos os meios a aproximação entre os sócios e tornar mais estreitas as relações entre as instituições congêneres, filiando-se aquelas que, pela sua finalidade, tenham identidade com os interesses de classe; promover a criação da Federação de instituições congêneres de todos os Estados e Municípios do país; despertar e orientar o conhecimento das leis fiscais, sua doutrina e jurisprudência, como elemento essencial para o exercício da profissão, promovendo a instalação de uma biblioteca especializada e outros meios para esse fim; criar, uma Caixa Beneficente da qual farão parte, obrigatoriamente, todos os sócios do Centro e, facultativamente, aqueles que o respectivo regulamento assim dispuser (arts. 1.º, 2.º e 34). É administrada por uma Diretoria composta de Presidente, Secretário e Tesoureiro (art. 22) competindo ao presidente representá-lo em Juízo e fora dele (art. 24, letra b). Compete à Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada, deliberar sobre a reforma de estatutos (art. 15). A duração do Centro é indeterminada e somente se dissolverá verificada a impossibilidade de continuar a preencher os fins a que se destina (art. 32), e, verificada essa emergência, o remanescente de seu patrimônio será entregue 1/3 ao Asilo S. Luiz para a Velhice Desamparada, 1/3 ao Hospital Menorcoy Filho e 1/3 reverterá ao patrimônio da Caixa Beneficente a ser fundada pelo Centro, ressaldando-se na liquidação o patrimônio dessa Caixa (art. 32 e 33). As atas das assembleias de eleição da diretoria em exercício e aprovação do atual estatuto, realizadas a 21 de maio e 15 de julho de 1943 estão registradas no 1.º Ofício de Registro de Títulos, sob ns. 7.138 e 7.137 do Livro J 15. São considerados Fundadores os que comparecerem nas assembleias preparatórias ou de aprovação do primitivo estatuto, constante do atual, os nomes dos componentes da diretoria em exercício. — Nestor Soares Amorim da Cruz, presidente.

(N. 12.361 — 26-10-43 — Cr\$ 108,20).

BANCO BOAVISTA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Sr. diretor das Rendas Internas em treze de agosto de mil novecentos e quarenta e três, no processo n. 72.579-43 (setenta e dois mil, quinhentos e setenta e nove de quarenta e três), de acordo com o pedido do "Banco Boavista", certifico ser o seguinte o teor dos documentos contidos no processo n. 72.579-43 (setenta e dois mil, quinhentos e setenta e nove — quarenta e três): — BANCO BOAVISTA — ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS REALIZADA NO DIA 22 DE MAIO DE 1941. — Aos vinte e dois dias de maio de mil novecentos e quarenta e um, às duas horas da tarde, na sede social, à rua 1.º de Março n. 47, nesta cidade, reuniram-se os acionistas da sociedade anônima Banco Boavista, abaixo assinados, representando 21.453 (vinte e um mil e quatrocentos e cinquenta e três) ações, mais do que dois terços do capital social de 30.000 (trinta mil) ações, conforme consta da lista de presença que assinaram no livro competente e foi conferida e achada exata. A sessão foi aberta pelo diretor presidente, Dr. Guilherme Guinle, que, aclamado para presidir-lá, convidou os acionistas Srs. Ernani Coelho Duarte e Dr. Carlos de Saboia Bandeira de Mello para primeiro e segundo secretários, respectivamente. Instalada a mesa, o presidente disse que constava do expediente uma carta do Dr. Cesar Rabello, renunciando ao cargo de diretor, para o qual fora reeleito na assembleia de 7 de abril deste ano, e, tecendo grandes elogios à lealdade, dedicação e competência com que o renunciante exercera durante longos anos o dito cargo, com muito proveito para os interesses da sociedade, disse o seu pezar e dos demais diretores em se verem privados do concurso de tão estimado companheiro, cujo trato sempre cortez e digno deixava em todos a saudade do seu convívio diário, embora o afastamento não fosse completo, visto ter aquiescido em continuar a prestar o seu concurso ao Banco em outras funções de não menor importância. Pediu a palavra o senhor Dr. Raul Fernandes e disse que pensava interpretar os sentimentos da assembleia, fazendo suas e de cada um dos presentes as palavras do presidente, e propondo fosse consignado em ata um voto de louvor e agradecimento ao Dr. Cesar Rabello, pelos grandes serviços prestados ao Banco, como seu diretor. Tal proposta foi aprovada por aclamação unânime. Passando-se à ordem do dia, o segundo secretário leu o anúncio de convocação, publicado no *Diário Oficial* dos dias 12, 13 e 14 e no "Jornal do Comércio" dos dias 11, 12 e 14 do mês corrente, nestes termos: "Banco Boavista S.A. — Assembleia Geral Extraordinária — Convocam-se os acionistas para a assembleia geral extraordinária que se vai reunir no dia 22 de maio, às 2 horas da tarde, na sede social, à rua 1.º de Março n. 47, nesta cidade, afim de deliberar sobre uma proposta da diretoria para a reforma dos estatutos sociais e eleição de diretores e Conselho Consultivo, de acordo com os novos estatutos. Esta proposta estará à disposição dos Srs. acionistas, para exame, desde três dias antes da assembleia. As ações deverão ser depositadas no próprio Banco, ou em outro idôneo, com três dias de antecedência. Rio de Janeiro, 10 de maio de 1941. — Banco Boavista S.A. — Pela diretoria, Guilherme Guinle, presidente". — Em seguida, o mesmo secretário procedeu à leitura da exposição de motivos da Diretoria e do projeto de reforma dos Estatutos, nos seguintes termos: — Exposição de Diretoria — Srs. acionistas: A vigência do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, nos impôs reformar os estatutos, afim de adaptá-los aos novos dispositivos legais. Pareceu-nos indicado aproveitar esta oportunidade para introduzir nos mesmos estatutos outras modificações, umas aconselhadas pela nossa experiência, com o objetivo de tornar mais perfeito o funcionamento da sociedade e outras, de maior alcance, foram introduzidas, no intuito de estabelecer uma cooperação mais íntima entre os funcionários e os administradores da sociedade, com a criação dos cargos de diretores adjuntos, que devem ser eleitos entre os funcionários da sociedade que, por esse órgão passarão a ocupar postos de administração. Um estágio nestes cargos eletivos, em que, além das funções próprias têm a faculdade de substituir os diretores gerentes, dá-lhes uma oportunidade de demonstrar a sua capacidade, e uma possibilidade de virem a ser distinguidos pelos acionistas com a eleição para os mais altos postos. A carreira de um funcionário do Banco Boavista fica assegurada aos mais dedicados e competentes. Outro órgão novo no projeto de reforma dos Estatutos, é o Conselho Consultivo. A sua criação visa principalmente não se perder o concurso dos antigos diretores que, por qualquer motivo, inclusive para deixarem lugar a outros mais novos não puderem ou não quiserem permanecer na diretoria do Banco; mas, aquiescerem em dar-lhe um tanto de seu tempo e da sua experiência, num posto altamente honroso, cuja investidura será a consagração dos seus serviços, ao mesmo tempo que estabelecerá uma linha de continuidade nos métodos de administração social, sejam quais forem os sucessivos administradores. Não tendo limite de tempo o seu mandato, esses membros do Conselho Consultivo constituirão como que uma tradição viva das normas adotadas, através dos anos, na orientação interna e externa das atividades sociais. Por isso, todos os ex-diretores são membros natos e permanentes do Cons. Consultivo. Além destes, haverá outros, eleitos pela assembleia geral, por tempo certo, até o máximo de três. Serão acionistas que, por seus conhecimentos especializados nos assuntos de interesse da sociedade, devam ser considerados "Homens de bom Conselho", e serão escolhidos pela assembleia entre os grandes e pequenos acionistas.

Submetemos à vossa apreciação e exame o projeto de reforma dos Estatutos que se segue, no qual nos empenhamos por fazer obra durável e proveitosa. Direis, vós mesmos, se alcançamos o nosso intento, certos de que aceitaremos de bom grado todas as sugestões que nos trouxerdes. Rio de Janeiro, 19 de maio de 1941. Guilherme Guinle. — Barão de Saavedra. — Cesar Rabello. — Antony B. Custis. *Estatutos do Banco Boa Vista S.A. — Da Sociedade e seus fins — Artigo 1.º* — O Banco Boavista, sociedade anônima, constituída por assembleia geral realizada em 12 de março de 1927, cuja ata, com os respectivos estatutos, foi publicada no *Diário Oficial*, de 22 de março de 1927 e arquivada na Junta Comercial do Rio de Janeiro em 21 de março de 1927, sob n. 7.665, reger-se-á dora em diante pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor. *Art. 2.º* — A sociedade terá sua sede e fóro jurídico nesta cidade do Rio de Janeiro. *Art. 3.º* — A duração da sociedade é pelo prazo de cinquenta anos, a contar da aprovação dos presentes estatutos. Esse prazo, antes de terminado, poderá ser prorrogado indefinidamente, por períodos consecutivos, pela assembleia geral de acionistas a que tenha comparecido a maioria absoluta do capital em primeira convocação, um terço dele em segunda, ou qualquer número em terceira convocação. A duração da sociedade ficará prorrogada por tempo indeterminado, se ocorrer a expiração do período inicial de cinquenta anos, ou de suas eventuais prorrogações, sem que a assembleia geral se tenha reunido para deliberar a respeito. *Art. 4.º* — A sociedade tem por fim o exercício do comércio bancário em todas as suas modalidades, inclusive receber depósitos e fazer operações de câmbio de toda natureza, com o intuito, especialmente, de favorecer o desenvolvimento da indústria e comércio no Brasil, podendo tratar por sua conta, ou conta de terceiros, de todas as operações bancárias, financeiras, industriais, comerciais e agrícolas, assim como se interessar, por cessão, subscrição, empréstimo, participação financeira, ou de outra maneira, em qualquer empresa, tendo objetivo que se relacione com seu fim social. *Do capital — Art. 5.º* — O capital social é de 15.000 contos de réis, dividido em 30.000 ações ordinárias ou comuns, de 500 mil réis cada uma, já integralizadas. *Art. 6.º* — As ações da sociedade, a partir de 1 de julho de 1946, deverão ser todas nominativas e pertencer a pessoas físicas brasileiras, nos termos do decreto-lei n. 3.182, de 7 de abril de 1941. Para esse fim, a sociedade emitirá ações nominativas, em substituição das atuais ao portador, de acordo com as determinações da lei vigente. *Art. 7.º* — A ação é indivisível com relação ao Banco, que só reconhece um proprietário para cada ação. *Artigo 8.º* — Verificando-se aumento do capital, os acionistas terão preferência na subscrição ou distribuição das novas ações, proporcionalmente às que já possuem e nas condições prescritas pela assembleia que deliberar o aumento. § 1.º — O aumento de capital só poderá ser subscrito por pessoas físicas brasileiras. § 2.º — A assembleia que deliberar o aumento fixará o prazo não inferior a 30 dias para o exercício desse direito. § 3.º — O acionista poderá ceder a outro acionista ou a terceiro, o seu direito de preferência, nos termos do § 1.º deste artigo. § 4.º — O direito de preferência poderá ser exercido pelo usufrutuário ou pelo fideicomissário se não for exercido pelo acionista proprietário de ações em usufruto ou fideicomisso, respeitado o disposto no § 1.º deste art. 8.º. *Da administração — Art. 9.º* — A sociedade será administrada por uma Diretoria eleita pela assembleia geral, composta de um diretor-presidente, um diretor superintendente e dois diretores gerentes, todos residentes no país, acionistas ou não, e assistida de quatro diretores adjuntos, também eleitos pela assembleia geral de acionistas, na mesma ocasião e nas mesmas condições. Parágrafo único — Todos os documentos que envolvam a responsabilidade da sociedade, ou exonerem terceiros de responsabilidade para com ela, deverão levar as assinaturas de dois diretores, ou de um diretor com um diretor-adjunto ou com um procurador, sob pena de nada valerem contra ela. Nos atos de serviço diário, tais como correspondência em que não se constituam ou extinguam obrigações, ... "visto" nos cheques, recibos simples e endossos para cobranças, bastará a assinatura de um diretor, ou de um diretor-adjunto, ou de dois procuradores. O uso destas assinaturas, de acordo com os poderes concedidos, será indicado nas circulares ou listas de assinaturas autorizadas expedidas pelo Banco. *Art. 10.º* — Ao diretor-presidente compete, especialmente: A) Presidir as assembleias gerais de acionistas. B) Presidir as reuniões da diretoria e as reuniões desta com o Conselho Fiscal e com o Conselho Consultivo, tendo numas e noutras o voto de qualidade, além do voto de diretor. C) Elaborar e assinar os relatórios e exposições de motivos e apresentá-los à assembleia de acionistas. D) Controlar pessoalmente os negócios sociais, quando e pela forma que julgar conveniente, intervindo neles sempre que entender oportuno. E) Suspender a execução de qualquer deliberação tomada contra seu voto em reunião da diretoria, até que a assembleia geral se pronuncie a respeito. *Art. 11.º* — Ao diretor superintendente compete, especialmente: A) A administração geral da sociedade e dos negócios sociais. B) Superintender todas as operações da sociedade, podendo desautorizar e suspender aquelas que reputar inconveniente ou inoportunas, até que a Diretoria, em reunião, delibere a respeito. C) Estabelecer as diretrizes fundamentais da sociedade para a consecução dos seus objetivos. *Art. 12.º* — Aos diretores gerentes competem as funções gerais de gerência da sociedade, cabendo especialmente a um deles a direção do Departamento Estrangeiro e ao outro a direção dos serviços da Matriz e das Agências. *Art. 13.º* — A cada um dos diretores-adjuntos compete, de modo especial, a direção pessoal e direta dos diversos de-

partimentos da Matriz e a direção, também pessoal e direta das agências, de acordo com a distribuição de serviços que for feita em reunião da Diretoria. Art. 14.º — O mandato dos diretores e dos diretores adjuntos durará 3 anos, podendo ser reeleitos indefinidamente. Art. 15.º — O funcionário do Banco que for eleito para o cargo de diretor ou diretor-adjunto, conservará, enquanto o exercer, todos os direitos e garantias que tinha na data da eleição, inerentes à função que desempenhava quando foi eleito. Art. 16.º — No caso de ausência, impedimento ou renúncia, o diretor-presidente será substituído por um membro do Conselho Consultivo, designado em reunião da diretoria, do que se lavrará ata. Art. 17.º — Na ausência, impedimento ou renúncia do diretor-superintendente, o presidente, se julgar necessário, designará um diretor-gerente para o substituir. Art. 18.º — Na ausência, impedimento ou renúncia de um diretor-gerente, o diretor-superintendente designará um diretor-adjunto para o substituir, quando julgar necessário. Art. 19.º — Os diretores-adjuntos só poderão ser eleitos dentre os funcionários da sociedade, e serão substituídos nas ausências ou impedimentos por um procurador da sociedade, designado pelo diretor-superintendente, quando este julgar necessário. Art. 20.º — Os quatro diretores perceberão, globalmente, os honorários de 22:000\$000 (vinte e dois contos de réis) ... mensais e, semestralmente, uma percentagem de 9% dos lucros líquidos. Tanto os honorários mensais como a percentagem serão divididos entre os quatro diretores na proporção que combinarem entre si, no primeiro mês após a sua eleição, em reunião de que se lavrará ata. Art. 21. Cada diretor adjunto perceberá um ordenado mensal de 3:000\$000 (três contos de réis) e, semestralmente, uma bonificação, variável conforme os lucros, a qual será fixada pela Diretoria em reunião de que se lavrará ata. Art. 22. A percentagem sobre os lucros líquidos a que se refere o art. 20, só será distribuída após o levantamento dos balanços semestrais em que forem distribuídos aos acionistas um dividendo à razão de 6% (seis) ao ano, no mínimo. Art. 23. Cada diretor deverá caucionar 100 ações da Sociedade, em garantia da sua gestão, e cada diretor-adjunto deverá caucionar 20 ações. Art. 24. A Diretoria tem os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais e para a realização de todas as operações que entram na sua atividade social, inclusive alienar, empenhar e gravar de qualquer outro modo os bens sociais. Parágrafo único. Tudo que pela lei não seja reservado à assembleia geral, ou limitado por estes estatutos, é da competência da Diretoria. Art. 25. A Diretoria pode delegar os seus poderes, em todo ou em parte, a gerentes, sub-gerentes, ou procuradores, determinando as suas funções. Art. 26. É da competência da Diretoria a instalação de sucursais, filiais ou agências. *Do Conselho Consultivo* — Art. 27. A Sociedade terá um Conselho Consultivo, com número ilimitado de membros, do qual serão membros natos ou antigos diretores que, tendo deixado de exercer cargos na Sociedade, dentro do mês subsequente, manifestarem a sua vontade de continuar a prestar-lhe o concurso de sua experiência e conhecimentos especializados. § 1.º Estes membros do Conselho Consultivo serão empossados pela Diretoria, em reunião de que se lavrará ata, logo e contanto que compareçam para tal fim, dentro daquele prazo, e farão parte do Conselho enquanto este subsistir, salvo renúncia deles próprios ou destituição pela Assembleia Geral de acionistas, por proposta da maioria absoluta do mesmo Conselho. § 2.º A Diretoria concederá a estes membros do Conselho Consultivo maior prazo para se empossar, se eles o solicitarem por escrito. Art. 28. A Assembleia Geral elegirá dentre os acionistas de reconhecida competência em assuntos económicos, financeiros ou jurídicos, outros membros do Conselho Consultivo, até o máximo de três. Parágrafo único. Estes membros do Conselho Consultivo serão eleitos pela Assembleia Geral que eleger a Diretoria, e o seu mandato será por três anos. Art. 29. O Conselho Consultivo se reunirá ordinariamente uma vez por mês, em dia previamente fixado pelo presidente da Sociedade e, extraordinariamente, sempre que a Diretoria o convocar. Art. 30. Ao Conselho Consultivo, além das atribuições estatuídas em outros artigos, compete de modo geral, emitir parecer sobre os assuntos comerciais, bancários, financeiros e jurídicos, e negócios da Sociedade que a Diretoria submeter ao seu exame e também traçar as normas gerais da administração social. Art. 31. Compete também ao Conselho Consultivo: a) por deliberação da maioria absoluta dos seus membros requerer a convocação da Assembleia Geral de acionistas, quando entender que a situação geral da Sociedade esteja ameaçada pelo fato da Diretoria não seguir as normas de administração traçadas por ele; b) por deliberação de dois terços de seus membros, pelo menos, propor à Assembleia Geral a destituição de qualquer diretor, cuja permanência no cargo reputar inconveniente aos interesses sociais; c) o diretor destituído pela Assembleia Geral, em qualquer caso, perde o direito de ingressar no Conselho Consultivo. Art. 32. Toda vez que eleger o Conselho Consultivo a Assembleia Geral fixará uma percentagem sobre os lucros líquidos da Sociedade para ser dividida em cada semestre pelos seus membros. Parágrafo único. A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária poderá também estabelecer uma remuneração fixa mensal para cada membro nato do Conselho Consultivo, de acordo com os serviços que já tenha prestado à Sociedade, como diretor e que ainda lhe possa prestar como conselheiro. Art. 33. Lavrar-se-ão em livro especial as atas das reuniões e cada deliberação do Conselho Consultivo. *Do Conselho Fiscal* — Art. 34. O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária. Parágrafo único. Competem-lhe as atribuições determinadas na lei e os seus vencimentos serão fixados pela Assembleia que os eleger. Art. 35. O ano social começa em 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro. *Do balanço e lucros* — Art. 36. No fim de cada semestre civil, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, levantar-se-á o

balanço das operações sociais, no qual se apurarão os lucros efetivamente realizados e percebidos no semestre findo. § 1.º Os diretores e o Conselho Fiscal, em sessão conjunta, examinarão os balanços semestrais logo que estiverem levantados e fixarão o dividendo do semestre, tendo em vista o disposto no parágrafo seguinte. § 2.º Os lucros líquidos de cada semestre serão assim distribuídos: a) uma quota de 5% do seu total para a constituição da reserva legal, até que esta atinja o valor do capital; b) dividendo aos acionistas; c) percentagem ao Conselho Consultivo e Diretoria; d) bonificação aos diretores adjuntos e procuradores; e) quaisquer outras reservas ou fundos aconselhados pelos negócios da Sociedade. Art. 37. O Conselho Consultivo fixará semestralmente uma verba, à disposição da Diretoria, para gratificação ou auxílios aos funcionários e, anualmente, uma verba para contribuições de beneficência e obras sociais. Art. 38. Os dividendos não vencem juros e os não reclamados no prazo de 5 anos, serão considerados renunciados em favor da Sociedade. *Das Assembleias Gerais* — Art. 39. A Assembleia Geral será constituída por acionistas possuidores de ações averbadas no registro do Banco, ou depositadas, pelo menos, três dias antes da data em que se verificar a reunião. Parágrafo único. Nos cinco dias que antecederem o da reunião da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, ficará suspensa a transferência de ações, salvo para constituição ou extinção de penhor, do que será dado conhecimento aos interessados, por meio de anúncios por duas folhas diárias da sede do Banco. Art. 40. As assembleias gerais serão presididas pelo diretor presidente da Sociedade, que convidará dois acionistas para secretários. Art. 41. A Assembleia Geral representa a totalidade dos acionistas e suas deliberações, conforme as disposições destes Estatutos, obrigam a todos, quer ausentes ou dissidentes. Art. 42. A cada ação corresponde um voto das assembleias gerais. Art. 43. Haverá uma assembleia geral ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para tomar as contas da Diretoria, examinar e discutir o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, sobre eles deliberando, eleger a Diretoria e o Conselho Consultivo, quando for o caso, e anualmente o Conselho Fiscal, e resolver todos os negócios da Sociedade que, respeitadas as prescrições legais e estatutárias, excedam à competência da Diretoria, salvo aqueles que só possam ser resolvidos em assembleias gerais extraordinárias, convocadas especialmente para tais fins. Art. 44. Haverá tantas reuniões da assembleia geral extraordinária, quantas forem julgadas necessárias pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou requeridas pelo Conselho Consultivo, ou por acionistas que representem pelo menos um quinto do capital social. — Artigo 45 — É da competência privativa das assembleias gerais extraordinárias aquilo que a lei lhes atribui com tal caráter. Art. 46 — A convocação da assembleia geral far-se-á pela imprensa, mediante convile ou anúncios, publicados por três vezes no mínimo no órgão Oficial da União e em outro jornal de grande circulação. Parágrafo único — Entre o dia da primeira publicação do anúncio e da realização da assembleia geral mediará o prazo de oito dias, no mínimo, para a primeira convocação e de cinco dias para as convocações posteriores. Art. 47 — Os casos omissos nestes estatutos serão regidos pela lei em vigor. Terminada a leitura, pediu a palavra o Sr. Dr. Edmundo da Luz Pinto e fez o comentário do projeto de reforma dos Estatutos, que acabava de ser lido; salientou a feição moderna que a diretoria lhe soubera imprimir; mostrou como se dera maior plasticidade aos órgãos de administração de modo a se poder atender, já agora e ainda mais no futuro, ao desenvolvimento, na verdade intensíssimo, dos negócios sociais; louvou o espírito de solidariedade com que os novos Estatutos traziam os próprios funcionários do Banco ao exercício dos cargos de administração, e acabou propondo que o projeto de reforma fosse discutido e votado em globo, visto como todos os presentes já o conheciam, pelos avulsos distribuídos e nenhum havia apresentado qualquer emenda, não obstante a solicitação que nesse sentido a Diretoria fizera a cada um particularmente. A proposta do Dr. Luz Pinto foi unanimemente aprovada. Então o presidente pôs em discussão os novos Estatutos do Banco Boavista, constantes do projeto de reforma apresentado pela Diretoria e acima transcrito; e, como ninguém pedisse a palavra, submeteu-os globalmente à votação tendo sido unanimemente aprovados. Orientando os trabalhos o presidente esclareceu que, estando vago um lugar de diretor, impondo os novos Estatutos a designação de cada diretor para um cargo determinado na Diretoria e tendo sido criados quatro novos lugares de diretores-adjuntos, a assembleia devia providenciar para que se completasse a administração da sociedade na forma estatutária. Por proposta do Sr. Francisco Sena Pereira, apoiada unanimemente pela assembleia, os diretores Dr. Guilherme Guinle, Barão de Saavedra e Antony Bernard Curtis foram designados para os cargos de presidente, superintendente e gerente, respectivamente; e foram eleitos o Sr. Francisco Alves Correia, brasileiro, contador bancário, residente à Praça Del Vecchio n. 47, para o outro cargo de diretor-gerente, e os Srs. Luiz Migliora, brasileiro, bancário, residente à rua Araújo Godim, n. 22, Ulysses Carneiro da Rocha, brasileiro, bancário, residente à rua Barão da Torre n. 263, Nelson de Sousa Almeida, brasileiro, bancário, residente à rua Guapen n. 34 e Fernando Machado Portela, brasileiro, residente à rua Almirante Tamandaré, número 20, para os cargos de diretores-adjuntos. Após proclamar o resultado e dar por empossados os novos administradores, todos presentes à assembleia, o presidente pediu que esta elegesse os membros temporários do Conselho Consultivo e lhes fixasse a remuneração estatutária, advertindo que, nos termos do art. 27, o ex-diretor doutor Cesar Rabelo era membro nato do mesmo Conselho. Recolhidas as cédulas, e apuradas pelos secretários, verificou-se terem sido eleitos para membros do Conselho Consultivo os Srs. Otávio Guinle, brasi-

leiro, capitalista, residente à Avenida Atlântica n. 582 e o Dr. Edmundo da Luz Pinto, brasileiro, advogado, residente à rua Ribeiro de Almeida n. 36. Pediu a palavra o acionista Francisco Castro Silva que se congratulou com a Assembléa pela escolha e propôs que se fixasse em 1% (um por cento) dos lucros líquidos e remuneração global do Conselho Consultivo e em 2.500\$0 (dois contos e quinhentos mil réis) mensais os honorários do Dr. Cesar Rabelo, na forma do art. 32 dos Estatutos aprovados pela Assembléa. Posta sucessivamente em discussão e votação, esta proposta foi unanimemente aprovada, abstendo-se de votar os interessados. Finalmente, o mesmo acionista propôs e a Assembléa aprovou que o mandato dos administradores e dos membros do Conselho Consultivo eleitos hoje, venha findar juntamente com o mandato dos diretores eleitos na assembléa geral ordinária de 7 de abril deste ano. Nada mais havendo a tratar o presidente agradeceu o comparecimento dos acionistas e encerrou a sessão. Do que eu, primeiro secretário, redigi esta ata, que mandei escrever e li em voz alta e foi aprovada por unanimidade. Rio de Janeiro, 22 de maio de 1944. (a) Hernani Coelho Duarte — Guilherme Guinle — Carlos de Saboia Bandeira de Melo — Otávio Guinle — Barão de Saavedra — Antony Bernard Curtis — F. Castro Silva — Giovanni Ballarín — Francisco Sena Pereira — Afrânio de Melo Franco — Edmundo da Luz Pinto — Cesar Rabelo — João José da Figueiredo — Arnaldo Guinle — Carlos Guinle — Otávio P. dos Santos — Raul Fernandes — Alberto Haas — Francisco Alves Correia — Washington Albeiro — Nelson de Sousa Almeida — Fernando Machado Portela — Gaspar Sabino de Sousa Leão — Luiz Migliora — Benjamin Ferreira Guimarães Filho — Associação dos Funcionários do Banco Boavista — Manuel Guilherme da Silveira Filho — Galeno Gomes — Eurico Gomes — Otávio Simonsen — Ulysses Carneiro da Rocha — Prudente de Moraes Filho. (a) Hernani Coelho Duarte — Guilherme Guinle — Carlos de Saboia Bandeira de Melo — inutilizadas devidamente por 2 (duas) estampilhas federais: de Cr\$ 5.00 (cinco cruzeiros cada uma) 3 (três) de Cr\$ 1.00 (um cruzeiro cada uma) e um selo de Educação e Saúde. Carimbo — Recontigo as firmas — Hernani Coelho Duarte, Guilherme Guinle e Carlos Saboia Bandeira de Melo, Rio de Janeiro, 20 de junho de 1944. Em testemunho (SP.) da verdade, (a) Álvaro de Melo Alves. Devidamente inutilizadas por um carimbo, uma estampilha federal de Cr\$ 1.00 (um cruzeiro) uma de Cr\$ 0.30 (trinta centavos) e uma de Cr\$ 0.20 (vinte centavos). Ministério da Fazenda — Tesouro Nacional. Diretoria das Rendas Internas — 52.172/41 — Sr. sub-diretor: "O Banco Boa Vista". Sociedade Anônima, com sede nesta capital, à rua 1.º de Março n. 47 requer aprovação da reforma dos seus estatutos, de acordo com o que estabelece o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 — Instruo o Banco requerente o seu pedido com os seguintes documentos: 1. Carta-Patente n. 522; 2. Editais de convocação da Assembléa Geral Extraordinária de 22-5-41, publicadas no *Diário Oficial* e "Jornal do Comércio"; 3. Cópia autenticada da ata da Assembléa Geral Extraordinária realizada em 22-5-41; 4. Fôlhas do *Diário Oficial* e "Jornal do Comércio" que publicaram a ata da Assembléa Geral Extraordinária realizada em 22-5-41; 5. Relação dos acionistas presentes à Assembléa Geral Extraordinária em 22-5-41; 6. Certidões negativas do imposto de Renda do Banco e seus Diretores; 7. Certidão negativa do imposto de indústria e profissões do Banco. A presente reforma estatutária obedeceu rigorosamente as disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 — O que se requer na inicial de fls., encontra apoio na lei em vigor, e os documentos apresentados estão em boa ordem, e por isso, sou pelo deferimento do pedido. 2.ª Sub-Diretoria, em 26-7-41 (a) Américo Brito, escriturário. — Opino pelo deferimento do pedido; de vez que a reforma estatutária se processou de acordo com a legislação em vigor. 2.ª Sub-D., em 1-8-41. (a) Antônio E. Coelho, sub-diretor. Está adiante o parecer. DR.I. em 17-3-42. (a) Aristeu Bulhões, oficial administrativo, classe II Q. P. — Ministério da Fazenda — Tesouro Nacional — Diretoria das Rendas Internas — Processo n. 52.172-41. 1. A reforma dos estatutos do Banco Boavista, S. A., para ajustá-los às regras do decreto-lei n. 2.627, de 1940, foi deliberada em assembléa geral extraordinária, reunida em 22 de maio do ano findo. 2. A cópia da respectiva ata está a fls. 10, por ela verificando-se o comparecimento do *quorum* legal. 3. De modo regular e correto, também, a convocação para a aludida assembléa, conforme esclarecem os exemplares de fls. 3-9. 4. A simples leitura dos textos estatutários de fls. 3-11, mostra que a adaptação levada a efeito não atende, regularmente, às exigências da lei. 5. Nota-se, de logo, que os artigos 3.º, 5.º, 6.º, 14, 22, 24, 27, e §§ 1.º e 2.º letras a e b e 47 apresentam incorreções, que merecem reparo. 6. Analisemos, por exemplo, o art. 3.º, assim redigido: "A duração da sociedade é pelo prazo de cinquenta anos, a contar da aprovação dos presentes estatutos. Esse prazo, antes de terminado, poderá ser prorrogado indefinidamente, por períodos consecutivos, pela assembléa geral de acionistas a que tenha comparecido a maioria absoluta do capital em primeira convocação, um terço dele em segunda, ou qualquer número em terceira convocação. A duração da sociedade ficará prorrogada por tempo indeterminado, se ocorrer a expiração do período inicial de cinquenta anos, ou de suas eventuais prorrogações, sem que a assembléa geral se tenha reunido para deliberar a respeito". 7. Destacam-se, no artigo transcrito, duas cláusulas inconciliáveis com o espírito da lei. Uma, relativa à prorrogação do prazo de duração da sociedade, para a qual os estatutos pedem a presença de maioria absoluta de acionistas na primeira convocação, um terço destes na segunda e qualquer número na terceira; e outra, que determina a prorrogação indefinida do

mesmo prazo, caso se não tenha reunido a assembléa geral para deliberar a respeito. 8. O prolongamento do prazo de duração de uma sociedade importa, sempre, em reforma estatutária, para cuja assembléa geral extraordinária o decreto-lei n. 2.627, de 1940, exige a presença de acionistas, que representem, no mínimo dois terços do capital, em 1.ª e 2.ª convocação (art. 104 do decreto-lei citado). Só em terceira convocação é que a assembléa se realizará com qualquer número (art. 104, citado). 9. Outra não é a opinião de J. X. Carvalho de Mendonça e Waldemar Ferreira. Aquele, comentando o assunto, propugna por que se exija a presença de acionistas que, no mínimo, representem dois terços do capital social, para constituição das assembléas gerais, que tiverem de deliberar sobre a modificação ou alteração nos estatutos ou contrato social ("F.D.C. Brasileiro", v. IV, pág. 22, 3.ª edição). Este, depois de verificar não encontrar-se na lei disposição expressa sobre a matéria, conclui que, prorrogando-se o prazo de duração da sociedade anônima, se introduz alteração ou modificação nos seus estatutos ("Compêndio de S. Mercantis", pág. 506). Idêntico ao conceito dos brilhantes juristas apontados é o do provento comercialista Miranda Valverde, ao comentar que "A prorrogação do prazo certo de duração, ou o seu encurtamento é mera reforma estatutária da competência da assembléa geral dos acionistas" (Soc. por Ações, V. I., pág. 213). Por conseguinte, se a prorrogação de prazo importa em reforma dos estatutos, o *quorum* deve ser de acionistas, que representem dois terços do capital social. Em outras legislações, ainda se exige *quorum* maior. Na Argentina, Itália e no México, por exemplo, requer-se o de acionistas representando três quartos do capital (Agustín Vicente J. Gella, "Introducción al Derecho Mercantil Comparado", 2.ª edición, pág. 141). 10. Quanto à prorrogação, por tempo indefinido, do prazo de duração da Sociedade, achamo-la contrária ao artigo 137, letra a, do decreto-lei n. 2.627, que dispõe: "A Sociedade Anônima ou companhia entra em liquidação: a) pelo término do prazo de duração". Se, *ex-vi legis*, expirado o prazo social a sociedade nada tenha, antes, deliberado sobre o seu prolongamento, seguir-se-á, infalivelmente, sua liquidação. Não há, pois, como admitir o prolongamento *ad-perpetuum*, do prazo de sua vida, de seu funcionamento. 11. Pelo artigo 5.º. "O capital social é de 15.000 contos de réis, dividido em 30.000 ações ordinárias ou comuns, de 500 mil réis cada uma, já integralizadas". Este artigo, muito embora estabeleça o artigo subsequente que "As ações da sociedade, a partir de 1 de julho de 1946, deverão ser todas nominativas e pertencer a pessoas físicas brasileiras, etc.", contrapõe-se ao espírito nacionalizador do art. 3.º de decreto-lei n. 3.182, de 1941, que proíbe, durante a vigência da mesma lei, "a transferência, de ações ou quotas de capital dos bancos que recebam depósitos, a quem não seja pessoa física brasileira". 12. Afim de que se observem os preceitos do mencionado decreto-lei n. 3.182, mister se faz sejam nominativas as ações do peticionário. Transferindo-se por simples tradição, as ações ao portador escapam a qualquer controle do poder público, o mesmo não se dando com as nominativas, cuja transferência depende de termo lavrado em livro próprio (art. 27, letras a e b do decreto-lei n. 2.627). 13. Ressente-se de defeito, também, o art. 11, *verbis*: "O mandato dos diretores e dos diretores adjuntos durará três anos, podendo ser reeleitos indefinidamente". É denegada a existência do adverbio "indefinitamente", porque dá ao texto estatutário em exame um sentido contrário ao do art. 116, § 1.º, letra c, do decreto-lei n. 2.627, que reza: "O prazo da gestão, que não será superior a seis anos, podendo, entretanto, haver reeleição". Se, como se leu, aos diretores se proíbe servir por tempo maior de seis anos, sua reeleição não poderá, *ipso facto*, operar-se por tempo indefinido". 14. E, por sua vez, incompleto, o teor do art. 22, *verbis*, "A percentagem sobre os lucros líquidos, a que se refere o art. 20, só será distribuída após o levantamento dos balanços semestrais em que forem distribuídos aos acionistas um dividendo à razão de 6 (seis) ao ano mínimo", porque só alude ao art. 20, que trata dos honorários e percentagens atribuídos aos diretores, deixando de referir-se ao art. 21, em que se fixam o ordenado e a honificação dos diretores adjuntos. (Decreto-lei n. 2.627, art. 134). 15. Encerra, igualmente, muita impropriedade de termos o parágrafo único do artigo 24, que estatue: "Tudo que pela lei não seja reservado à assembléa ou limitado por estes estatutos, é da competência da Diretoria". A Diretoria empresta-se, ali, prerrogativas extra-legais, que bem podem chocar-se com as que o decreto-lei n. 2.627, só confere ao Conselho Fiscal, como se vê do parágrafo único do seu artigo 128, *verbis*: "As atribuições e poderes conferidos pela lei ao Conselho Fiscal não poderão ser outorgados a outro órgão da sociedade". 16. Já de retificar-se a redação do art. 27 e seu parágrafo 1.º, por disporem que "a Sociedade terá um Conselho Consultivo com número ilimitado de membros, do qual serão membros *antes* os antigos diretores que, tendo deixado de exercer cargos na sociedade, dentro do mês subsequente, manifestarem a sua vontade de continuar a prestar-lhe o concurso de sua experiência e conhecimentos especializados (o grifo é meu). Parágrafo 1.º Estes membros do Conselho Consultivo serão empossados pela Diretoria, etc." Sabe-se que o decreto-lei n. 2.627 permite a criação de órgãos com funções técnicas (art. 121, § 2.º). Mas, por força do parágrafo único, letra a, do seu art. 87, o citado decreto-lei tornou privativo da assembléa geral a nomeação ou destituição não só dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, como ainda de "qualquer outro órgão criado pelos estatutos". Sendo assim, não atendem às determinações da lei o art. 27 e seu § 1.º, porque dão à diretoria poderes privativos da assembléa geral. 17. E não se alegue que não houve, por parte dos estatutos, tal intenção. A leitura do art. 28, seguinte, *verbis*, "A

Assembleia geral elegerá dentre os acionistas de reconhecida competência em assuntos econômicos, financeiros ou jurídicos, outros membros do Conselho Consultivo, até o máximo de 3", confirma, que, do número ilimitado de membros do Conselho Consultivo, a assembleia geral só pode eleger três. 18. Ademais, o dispositivo em foco considera *membros natos* os antigos diretores, que dentro de um mês subsequente ao seu afastamento, manifestarem vontade de servir à sociedade. Não está certo. Tais membros só a assembleia geral tem competência para nomear ou destituir (art. 87, letra a, do decreto-lei cit.). 19. Apresentam-se com este teor o art. 36 e seus parágrafos 1.º e 2.º; Parágrafo 1.º — Os Diretores e o Conselho Fiscal em sessão conjunta, examinarão os balanços semestrais logo que estiverem levantados e fixarão o dividendo do semestre, tendo em vista o disposto no parágrafo seguinte. Parágrafo 2.º — Os lucros líquidos de cada semestre serão assim distribuídos: a) uma quota de 5% do seu total para a constituição de reserva legal, até que esta atinja o valor do capital; b) dividendo aos acionistas; c) percentagem ao Conselho Consultivo e Diretoria; d) bonificação aos diretores adjuntos e procuradores; e) quaisquer outras reservas ou fundos aconselhados pelo negócio da sociedade. Tais disposições não estão acordes com o decreto-lei n. 2.627, de 1940, cujos artigos 130, 131 e 134 estabelecem: "Art. 130. Se os estatutos não fixarem o dividendo que deva ser distribuído pelos acionistas ou a maneira de distribuírem-se os lucros líquidos, a assembleia geral, por proposta da diretoria, e ouvido o Conselho Fiscal, determinará o respectivo montante" (o grifo é meu). "Art. 131. Dos lucros líquidos verificáveis far-se-á, antes de qualquer outra, a dedução de 5% para a constituição de um fundo de reserva destinado a assegurar a integridade do capital. Essa dedução deixará de ser obrigatória logo que o fundo de reserva atinja a 20% (vinte por cento) do capital social, que será reintegrado, quando sofrer diminuição". "Art. 134. Os estatutos sociais regularão o modo de dedução e as condições de pagamento das percentagens sobre os lucros líquidos que forem atribuídos como remuneração, aos diretores. Qualquer que seja a forma de dedução adotada, os diretores não poderão receber percentagem alguma sobre os lucros líquidos verificáveis nos balanços em que não for distribuído aos acionistas um dividendo à razão de seis por cento ao ano, no mínimo, observadas as disposições legais quanto às quotas que devem ser creditadas ao fundo de reserva". 20. Está, pois, patente que os dispositivos estatutários em exame muito se distanciam do verdadeiro espírito da lei das sociedades por ações. Não é da competência da diretoria, em sessão conjunta com o Conselho Fiscal, a fixação de dividendos. O art. 131 transcrito mostra-nos que essa fixação, quando não prevê-la nos estatutos, compete à assembleia geral. A diretoria apenas assiste à faculdade de propô-la, para que, depois de ouvido o Conselho Fiscal, a assembleia geral, por outro lado, não tem caráter obrigatório, na lei, a dedução dos 5% para o fundo de reserva legal, além do montante de 20% do capital. Ante o disposto nas letras a usque e do § 2.º em causa, mencionada dedução vai até o montante do capital da sociedade. 21. Além disso, quer nos parecer que não só as percentagens atribuídas à diretoria senão ainda as que couberem ao Conselho Consultivo e aos procuradores, não de subordinar-se à regra do art. 134 citado, isto é, unicamente deverão ter lugar no caso do dividendo distribuído aos acionistas não ser inferior a 6% ao ano (art. 121, § 2.º, parágrafo único; por extensão M. Valverde "So. por Ações", V. II, pág. 650). 22. No que toca ao art. 47 julgamos necessária sua elisão, por dizer que "os casos omissos nestes estatutos serão regidos pela lei em vigor". Já se tem mais de uma vez salientado que o decreto-lei n. 2.627, não é subsidiário dos estatutos. Estes, sim, é que a ele devem sempre sujeitar-se. 23. Em face do que acima se explica, sou pelo indeferimento do pedido. A consideração superior. Diretoria das Rendas Internas, em 20 de março de 1942. — Alcântara Filho, diretor. — Ministério da Fazenda — Diretoria Geral da Fazenda Nacional P. 52.172-41 — Solicito o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, D. Geral da Faz. Nac., em 28-3-942. — Romero Estellita — Parecer a seguir. — (a) Haroldo Renato Ascoli — Adjunto do Procurador Geral (Carimbo) — Diretoria Geral da Fazenda — Ministério da Fazenda — Procuradoria Geral da Fazenda Pública — Processo n. 52.172, de 1941 — Reforma estatutária de um banco. I. O Banco Boavista, S. A., com sede nesta Capital, em assembleia geral extraordinária de 22 de maio de 1941, regularmente convocada e instalada, reformou os seus estatutos, com o objetivo principal de adaptá-los aos preceitos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, que rege as sociedades por ações. II. Declara o artigo 3.º que o prazo de duração da sociedade poderá ser prorrogado "pela assembleia geral de acionistas a que tenha comparecido a maioria absoluta do capital em primeira convocação, um terço dele em segunda ou qualquer número em terceira convocação". É de se retificar a referência ao *quorum* para a instalação da assembleia em segunda convocação, pois a lei exige, em tal hipótese, a presença de acionistas que representem dois terços, no mínimo, do capital, com direito de voto (art. 104). III. Dispõe o art. 14.º que "o mandato dos diretores e dos diretores adjuntos durará três anos, podendo ser reeleitos indefinidamente". Convenha seja eliminado o advérbio "indefinidamente", por emprestar ao texto estatutário em exame um sentido, a rigor, diverso ao da lei, que estabelece que o prazo da gestão de cada diretor "não será superior a seis anos, podendo, entretanto, haver reeleição" (parágrafo 1.º, letra c, do art. 116). IV. Determina o art. 21 que cada diretor adjunto receberá, semestralmente, uma bonificação, "variável conforme os lucros, a qual será fixada pela diretoria, em reunião de que se lavrará ata". A diretoria não deve caber a fixação dos honorários ou gratificações de seus membros, mas, sim, aos estatutos ou à assembleia geral.

V. Consta do artigo 22.º que a percentagem de 9% sobre os lucros líquidos, atribuída, pelo art. 20.º, ao diretor-presidente, ao diretor-superintendente e aos dois diretores gerentes, só será paga "após o levantamento dos balanços semestrais em que forem distribuídos aos acionistas um dividendo de 6%, no mínimo". Houve omissão quanto à parte variável da remuneração dos diretores adjuntos e à percentagem aos membros do conselho consultivo, a que se refere o artigo 32.º, as quais, também, só deverão efetivar-se, depois de garantido aos acionistas o dividendo mínimo de 6% ao ano, calculado sobre o valor nominal das ações. VI. O art. 24.º, no parágrafo único, diz que "tudo que pela lei não seja reservado à assembleia geral, ou limitado por estes estatutos, é da competência da diretoria". Embora o parágrafo único do art. 34.º declare que ao conselho fiscal cabem "as atribuições determinadas em lei", é de se acrescentar ao inciso acima reproduzido a referência ao órgão fiscalizador, tal como se fez em relação à assembleia geral. VII. A sociedade terá um conselho consultivo, "com número limitado de membros do qual serão membros natos os antigos diretores" (artigo 27.º). "Empoçados pela diretoria" (§ 1.º do citado artigo), elegendo a assembleia geral, "dentre os acionistas de reconhecida competência em assuntos econômicos, financeiros ou jurídicos, outros componentes do Conselho Consultivo, até o máximo de três" (art. 28). "A impossibilidade", escreve Trajano de Miranda Valverde, "de se reunir com presteza a assembleia geral dos acionistas para deliberar sobre assuntos urgentes: a incapacidade desse órgão para tomar resoluções de ordem técnica ou julgar de uma operação ou empreendimento, que envolverá, pelo seu vulto ou dificuldade de execução, a responsabilidade da Diretoria; a necessidade de se guardar sigilo sobre certos atos ou medidas, que interessam particularmente à companhia, são motivos que aconselham a criação, nas grandes companhias, de um órgão destinado a estar em contacto com a Diretoria, afim de orientar a solução dos problemas mais sérios da administração" (*Sociedade por Ações*, vol. II, pág. 30). A lei prevê a instituição de um órgão com funções técnicas, ou que tenha por objetivo orientar ou aconselhar os diretores (§ 2.º do art. 121), o qual funcionará pela maneira determinada nos estatutos. Mas, a nomeação ou destituição dos membros dessa entidade auxiliar, tal como ocorre aos administradores e fiscais, compete, privativamente, à assembleia geral (parágrafo único, letra a, do art. 87). De igual forma, devem os estatutos consignar um prazo para o exercício de seu mandato. VIII. O art. 31, na alínea a, confere ao Conselho Consultivo a faculdade de, "por deliberação da maioria absoluta de seus membros, requerer a convocação da assembleia geral de acionistas, quando entender que a situação geral da sociedade esteja ameaçada pelo fato da Diretoria não seguir as normas de administração traçadas por ele". Falece ao Conselho Consultivo competência para convocar a assembleia geral. *Ex-ri legis*, só a Diretoria, ao Conselho Fiscal e ao acionista assiste semelhante direito. A Diretoria cabe, normalmente, a convocação da assembleia geral, podendo a infração desse dever, que ela cumprirá nos termos da lei e dos estatutos, acarretar a responsabilidade civil dos diretores (artigos 89 e 122). O Conselho Fiscal convocará a assembleia geral ordinária, se a Diretoria retardar, por mais de um mês, a convocação, e a extraordinária, sempre que ocorram motivos graves e urgentes (parágrafo único, letra a, do art. 89 e art. 127, n. V). O acionista, individualmente, pode convocar a assembleia geral, quando a Diretoria atrasar, por mais de dois meses, a convocação, nos casos previstos em lei ou nos estatutos, ou quando, representando mais de um quinto do capital social, o órgão diretivo não atender, no prazo de oito dias, a contar da data do requerimento, devidamente fundamentado ao pedido de convocação (parágrafo único, letra b, do art. 89). IX. No que concerne à distribuição dos lucros líquidos, regulada pelo artigo 36, observaremos o que se segue. Não cabe à Diretoria a fixação do dividendo que deva ser atribuído aos acionistas ou a maneira de distribuírem-se os lucros líquidos, faculdade que a lei outorga, apenas, aos estatutos e, no silêncio destes, à assembleia geral, que determinará o respectivo montante, à vista da proposta da Diretoria e depois de ouvido o Conselho Fiscal (art. 131). A lei não admite, outrossim, reservas ocultas. Os fundos especiais terão de ser estabelecidos pelos estatutos e, em havendo conveniência na instituição de um novo fundo de reserva. Qualquer que seja o seu destino, proceder-se-á à reformação do texto estatutário. X. Reza o art. 37 que "o Conselho Consultivo fixará semestralmente, uma verba, à disposição da Diretoria, para gratificação ou auxílios aos funcionários e, anualmente, uma verba para contribuições de beneficência e obras sociais". Trata-se de assuntos para os quais só a Diretoria possui competência, desde que autorizada pelos estatutos ou pela assembleia geral. "Atos de liberalidade", na definição de Trajano de Miranda Valverde, "são os que diminuem, de qualquer sorte, o patrimônio social, sem que tragam para a sociedade nenhum benefício ou vantagem de ordem econômica. A sociedade anônima é uma instituição destinada a auferir lucros. Os atos dos diretores, portanto, devem cingir-se aos que, nos limites da exploração do objeto social, visam à conservação daquela finalidade. Eles administram um patrimônio alheio e, portanto, não podem, em princípio, dar o que não lhes pertence" (*Sociedade por Ações*, vol. II, pág. 39). Em face da lei os diretores não poderão praticar atos de liberalidade à custa da sociedade, não lhes sendo, igualmente, feito hipotecar, empenhar ou alienar bens sociais, sem expressa autorização dos estatutos ou da assembleia, salvo se esses atos ou operações constituem objeto da sociedade (art. 149). XI. Não sendo de boa técnica jurídica disporem os estatutos a respeito da prescrição de dividendos, o que constitui matéria de Direito Substantivo, recomendamos a elisão do art. 38. XII. De conformidade com o que anotamos em o item VII, deste parecer, deve ser suprimida do art. 43 a ex-

pressão "quando for o caso", relativa à eleição, pela assembleia geral, dos membros do Conselho Consultivo. XIII. Estatue o art. 44 que "haverá tantas reuniões da assembleia geral extraordinária, quantas forem julgadas necessárias pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou requeridas pelo Conselho Consultivo ou por acionistas que representem, pelo menos, um quinto do capital social". Pelo comentário que apresentamos em o item VII, fácil é concluir-se que o disposto no artigo ora transcrito, no tocante ao Conselho Consultivo e aos acionistas, não se compadece com o espírito e a letra da lei. XIV. Considerando o caráter imperativo da lei, a qual regula não só os casos omissos, mas, em geral, todo o contrato ou estatutos sociais, convém seja eliminado o art. 47. XV. A vista do exposto, somos por que se conceda ao Banco Boavista, S. A., um prazo razoável, afim de que promova nova reforma de seus estatutos, escoimando-os das impropriedades acima indicadas. Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 10 de agosto de 1942. — Haroldo Renato Ascoli — Adjunto do Procurador. A reforma estatutária não poderá ser aprovada, enquanto não se harmonizar com a lei, de que em tantos pontos dissona, como acima bem se demonstre. P. G. F., 18-8-42 — Sá Filho, P. G. — Ministério da Fazenda. Tesouro Nacional — Diretoria Geral da Fazenda Nacional — P. 52.172-41 — Concedo o prazo de noventa (90) dias, afim de que sejam observadas pelo interessado as formalidades apontadas nos pareceres da Procuradoria Geral da Fazenda Pública. D. Geral da Faz. Nac., em 22 agosto de 1942. — Roméro Estellita. (Carimbo) Diretoria Geral da Fazenda — Ministério da Fazenda. — Publicado no *Diário Oficial* de 25-8-42, pág. 13.104. Seção I — (Assinatura ilegível) — 93.702-42 — Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de outubro de 1942. — No dia 15 de outubro de 1942, às 2 horas da tarde, na sede social, à rua 1.º de Março número 47, nesta cidade, reuniram-se os acionistas do Banco Boavista S. A., abaixo assinados, representando 22.091 (vinte e duas mil e noventa e uma) ações, mais do que dois terços do capital social de 30.000 (trinta mil) ações, conforme consta da lista de presença que assinaram. A sessão foi aberta pelo presidente Dr. Guilherme Guinle; que, aclamado para presidir-la, convidou os acionistas Senhores Hernani Coelho Duarte e Dr. Carlos de Saboia Bandeira de Melo para primeiro e segundo secretários, respectivamente. Instalada a mesa os secretários fizeram a conferência da lista de presenças com os recibos de depósito das ações, verificando a sua concordância. Em seguida o segundo secretário leu os anúncios de convocação, publicados no *Diário Oficial* e no *Jornal do Comércio*, desta cidade, nos dias 6, 7 e 8 de outubro do corrente ano, nestes termos: "Banco Boavista S. A. — Assembleia Geral Extraordinária. — Convocação. Convocam-se os senhores acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária que se vai realizar no dia 15 do corrente, às 14 horas, na sede social, à rua Primeiro de Março n.º 47, nesta cidade, afim de deliberar sobre uma proposta da diretoria, relativa à reforma dos Estatutos. — Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1942. — Guilherme Guinle, Barão de Saavedra, Antony B. Curtis e Francisco Alves Corrêa, diretores". Leu depois o mesmo secretário a seguinte exposição e proposta da diretoria: Srs. Acionistas. A reforma dos Estatutos desta sociedade, deliberada na assembleia de 22 de maio do ano passado, afim de adaptá-los aos novos dispositivos do decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1941, tendo sido regularmente submetida à aprovação da diretoria Geral da Fazenda Nacional, sofreu alguns reparos por parte da Procuradoria Geral da Fazenda Pública e da Diretoria de Rendas Internas, cujas exigências foram acolhidas pelo Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional, segundo despacho publicado no *Diário Oficial* de 25 de agosto de 1942. Afim de atendermos a essas exigências, e também a outras que o Departamento Nacional da Indústria e Comércio tem feito em relação a outras sociedades anônimas, propomos que passem a ter a seguinte redação os artigos dos Estatutos abaixo enumerados: Art. 3.º — A duração da sociedade será pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, a contar da aprovação dos presentes estatutos. Esse prazo, antes de terminado, poderá ser prorrogado, por períodos consecutivos, pela assembleia geral a que tenham comparecido acionistas em número legal. A duração da sociedade ficará prorrogada por tempo indeterminado se ocorrer a expiração do período inicial de 50 (cinquenta) anos, ou de suas eventuais prorrogações, sem que a assembleia geral se tenha reunido para deliberar a respeito. — Art. 14 — O mandato dos diretores e diretores-adjuntos durará três (3) anos, podendo ser reeleitos. Os diretores e diretores-adjuntos serão investidos e empossados nas funções dos seus cargos mediante termo lavrado no livro de atas da diretoria e assinado por eles. — Art. 21 — Cada diretor-adjunto receberá um ordenado mensal de 3:000\$000 (três contos de réis) e, semestralmente, uma bonificação, variável conforme os lucros, a qual será distribuída pela diretoria, a seu critério, dentro da quota de lucros líquidos a que se refere letra d, do § 2.º, do art. 36. — Art. 22 — As porcentagens sobre lucros líquidos, a que se referem os artigos 20 e 21, só serão distribuídas após o levantamento dos balanços semestrais, em que for distribuído aos acionistas um dividendo à razão de 6 (seis) por cento ao ano, no mínimo. — *parágrafo único do art. 24* — É da competência da diretoria tudo que pela lei não seja reservado à assembleia geral e, ao Conselho Fiscal, ou limitado por estes estatutos, ou neles atribuído expressamente a outro órgão. — Art. 25 — A diretoria pode conferir poderes de administração, em todo ou em parte, a gerentes, sub-gerentes, ou procuradores, determinando as suas funções. Art. 27 — A sociedade terá um Conselho Consultivo, com número ilimitado de membros, fixado periodicamente pela assembleia geral que eleger a diretoria. § 1.º — uma parte dos membros do Conselho Consultivo, em número ilimitado, será eleita pela assembleia geral dentre os antigos diretores, acionistas ou não,

que, tendo deixado de exercer cargos na sociedade, dentro do mês subsequente manifestarem a vontade de continuar a prestar-lhe o concurso da sua experiência e conhecimentos especializados. § 2.º A assembleia geral elegerá, dentre os acionistas de reconhecida competência em assuntos econômicos, financeiros ou jurídicos, outros membros do Conselho Consultivo, até o máximo de 3 (três). Art. 28 — Os membros do Conselho Consultivo serão empossados pela diretoria, em reunião, de que se lavrará ata, logo e contanto que compareçam para tal fim dentro de 30 (trinta) dias de sua eleição; mas a diretoria conceder-lhes-á maior prazo para se empossarem, se o solicitarem por escrito. § 1.º — Os membros do Conselho Consultivo, eleitos dentre os diretores, farão parte do mesmo Conselho enquanto este subsistir, salvo renúncia deles próprios, substituição pela assembleia de acionistas, ou redução do seu número, caso em que permanecerão aqueles que tiverem exercido mais tempo o cargo de diretor. § 2.º Os membros do Conselho Consultivo eleitos dentre os acionistas que não foram diretores, farão parte do Conselho por três (3) anos, podendo ser reeleitos. Art. 31 — O diretor destituído pela assembleia geral, em qualquer caso, perde o direito de ingressar no Conselho Consultivo. Art. 32 — Toda vez que a Assembleia Geral do Conselho Consultivo a assembleia geral fixará uma porcentagem sobre os lucros líquidos da sociedade, para ser dividida em cada semestre pelos seus membros. A assembleia geral ordinária ou extraordinária poderá também estabelecer uma remuneração fixa para determinados membros do Conselho Consultivo, de acordo com os serviços que já tenham prestado à sociedade e lhe passem a prestar como conselheiro. *Parágrafo único.* — A porcentagem sobre lucros líquidos, a que se refere este artigo, só será distribuída após o levantamento dos balanços semestrais em que for distribuída aos acionistas um dividendo à razão de 6 % ao ano, no mínimo. § 1.º do art. 36 — Os diretores e o Conselho Fiscal, em sessão conjunta, examinarão os balanços semestrais logo que estiverem levantados e calcularão o dividendo do semestre, tendo em vista o disposto no § seguinte. § 2.º — Os lucros líquidos de cada semestre serão assim distribuídos: a) uma quota de 5 % para constituição da reserva legal até que atinja o valor do capital, salvo deliberação em contrário da assembleia geral depois que o mesmo fundo tiver atingido 20 % do dito capital; b) dividendo aos acionistas, por proposta da diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, e aprovação da Assembleia Geral; c) uma quota proposta pela diretoria e aprovada pela assembleia geral para bonificação aos diretores-adjuntos e procuradores; d) uma quota fixada pela assembleia geral para remuneração do Conselho Consultivo; e) uma quota de 9 % do seu total para gratificação aos diretores; f) as quotas percentuais que forem fixadas pela assembleia geral por proposta da diretoria nos balanços sociais, para constituição do Fundo de Reserva Especial, sem prejuízo do dividendo mínimo de 6 % — Art. 37 — A diretoria poderá distribuir gratificações e auxílios aos funcionários e contribuir para obras de beneficência e sociais, dentro das verbas que para um e outro fim forem autorizadas pelo Conselho Consultivo em cada semestre e aprovadas pela assembleia geral. — Art. 38 — Os dividendos que prescreveram pelo fato de não serem reclamados no prazo de 5 (cinco) anos serão levados ao Fundo de Reserva Especial. — Art. 41 — Haverá tantas reuniões da assembleia geral extraordinária, quantas forem julgadas necessárias pela diretoria e pelo Conselho Fiscal, ou por acionistas, nos termos da lei. — Suprima-se o art. 47. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1942, Ass. Guilherme Guinle, presidente. Finda a leitura o presidente pôs em discussão a proposta de reforma dos estatutos acima transcritos; E, como ninguém pedisse a palavra, submeteu-a integralmente à votação, sendo unanimemente aprovada. Nada mais havendo a tratar o presidente encerrou a sessão. Do que eu primeiro secretário, fiz esta ata, que foi escrita sob meu ditado, li em voz alta e foi unanimemente aprovada. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1942 (ass.) Hernani Coelho Duarte. — Guilherme Guinle. — Carlos de Saboia Bandeira de Melo. — Cesar Rabello. — Roberto Teixeira Boavista. — João José de Figueiredo. — Antony Bernard Curtis. — Fernando Machado Portella. — Ulysses Carneiro da Rocha. — Washington Alheiro. — Nelson de Souza Almeida. — Luiz Bielhini. — Gaspar Sabino de Sousa Leão. — Octavio Guinle. — Francisco Eduardo de Paula Machado. — Arnaldo Guinle. — F. Castro Silva. — Eulalia Ramagem Soares. — Barão de Saavedra. — Galeno Gomes. — Eurico Gomes. — Octavio Simonsen. — Luiz Migliora. — Alberto Haas. — Edmundo da Luz Pinto. — Octavio P. dos Santos. — Pela Associação dos Funcionários do Banco Boavista — (assinatura ilegível). — Raul Fernandes. — Isto é uma via autêntica da ata da assembleia geral do Banco Boavista, realizada em 15 de outubro de 1942. Rio de Janeiro, 6 de outubro digo 6 de novembro 1941. — (ass.) Carlos de Saboia Bandeira de Melo, secretário da Assembleia. — P. 93.702-42 — Ministério da digito selado com uma estampilha federal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) uma de Cr\$ 0,60 (sessenta centavos) e um selo de Educação e Saúde. — Inutilizadas devidamente 2 (duas) estampilhas federais de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro cada uma), uma de Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros), uma de Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos) e um selo de Educação e Saúde de Cr\$ 0,20 (vinte centavos). — Reconheço as firmas retro Hernani Coelho Duarte, Guilherme Guinle e supra Carlos de Saboia Bandeira de Melo. Rio de Janeiro, 6 de nov. de 1942. Em testemunho (S. P.) da verdade, as.) Nicola Nicolino Milone — Devidamente inutilizadas por um carimbo Tabellião Mello Alves — 19.º Ofício à rua do Rosário, 67 — Rio — P. 93.702-42 — Ministério da Fazenda — Diretoria das Rendas Internas — Secretaria das Rendas Internas — Convocada regularmente,

conforme convites publicados nos jornais de fls. 61-6, reuniu-se o Banco Boavista S. A., em assembléa geral extraordinária, para aprovar a reforma dos seus estatutos, nos termos do despacho da D. G., de 22 de agosto último (fls. 60 do proc. 52.172-41). Foram satisfeitas as exigências mencionadas nos pareceres da Procuradoria (fls. 52-9) e, assim, cumprido ficou aquele despacho. Segundo penso, as alterações ora levadas a efeito, de que dá conta a ata de fls. 67-9, que se acha devidamente assinada pelos acionistas presentes, se harmonizam com as normas traçadas pelo decreto-lei número 2.627, de 26-9-1941. Nestas condições, sou por que se dê aprovação à reforma dos estatutos do Banco requerente, de que trata a petição de fls. 39, pelas razões acima aludidas. 2.^a Sub-Diretoria das Rendas Internas, 9 de dezembro de 1942. (as.) Acrísio de Castro Pessoa — of. ad. K do Q. P. — Em tempo: A alteração dos Estatutos está sujeita ao pagamento do selo, de que trata a nota 3.^a do art. 9.^o da tabela anexa ao decreto-lei número 4.655, de 3-9-42. Data supra (as.) Acrísio Pessoa. De acordo. 2.^a Sub-Dir., 10-12-42 (as.) Guimarães de Campos — sub-diretor. — Introduzidas que foram nos Estatutos da Sociedade as modificações impostas pela superior autoridade, restitua-se o processo a D. G. F. Em 22 de dezembro de 1942 (as.) Alcantara Filho, Ministério da Fazenda Tesouro Nacional Diretoria Geral da Fazenda Nacional. Processo n. 93.702-42 — Solicito o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Pública — D. G. Faz. Nacional, em 6 dez. 1943 (as.) — Roméro Estellita — (Carimbo) Diretoria Geral da Fazenda — Ministério da Fazenda — Parecer a seguir (as.) Ernesto Jorge Dutra da Fonseca — adj. do proc. geral. Procuradoria Geral da Fazenda Pública — Processo n. 9.762 de 1943. — O Banco Boavista S. A., com sede nesta Capital, em assembléa de 15 de outubro do ano próximo findo, regularmente convocada e instalada, com o comparecimento comprovado de 2/3 do seu capital, alterou vários dispositivos de seus estatutos com o fim de cumprir exigências desta Procuradoria Geral, nos termos do parecer de fls. 52-59. Nesse parecer foram impugnados os artigos 3, 14, 21, 24, 27, 31, 36, 37, 33, 43, 44 e 47 dos estatutos. No meu entender, o Banco deu inteiro cumprimento às exigências do parecer citado. Atendeu às ponderações quanto ao *quorum* previsto para a prorrogação do prazo de duração da Sociedade (art. 3.^o); fixou o prazo de mandato da Diretoria (art. 14); subordinou o pagamento das percentagens dos diretores e diretores-adjuntos (arts. 20 e 21) à constituição da quota de reserva e pagamento mínimo de um dividendo de 6% aos acionistas; deu melhor redação ao art. 24, relativo aos poderes da Diretoria; modificou a redação do art. 31 que conferia poderes ao Conselho Consultivo para convocação da assembléa geral extraordinária, idem a do art. 36, que trata da distribuição dos lucros líquidos do Banco, tornando-o conforme o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 (arts. 130, 131 e 131); subordinou a fixação de gratificações, percentagens e contribuições para obras de beneficência, à deliberação da assembléa geral; foi dada melhor redação do art. 38, relativo aos dividendos não reclamados; foi suprimida, no art. 44, a interferência do Conselho Consultivo na convocação da assembléa geral extraordinária e eliminado o art. 47. Na crítica aos artigos 27 e 28 e seus parágrafos, esta Procuradoria impugnou a criação de membros natos do Conselho Consultivo, por contrariar o disposto no artigo 87, parágrafo único, letra a, do decreto-lei n. 2.627, de 1940, que atribue privativamente à assembléa geral a competência para a nomeação e destituição dos diretores, do Conselho Fiscal ou de qualquer outro órgão criado pelos estatutos. Segundo penso, o Banco satisfaz a exigência, por isso que ficou determinada a eleição não só dos acionistas de reconhecida competência em assuntos econômicos, financeiros ou jurídicos, com mandato por três anos, como, também, dos ex-diretores que manifestarem a vontade de continuar a prestar o concurso de sua experiência e conhecimentos especializados. Exercerão estes o mandato enquanto subsistir o Conselho, salvo renúncia ou destituição pela assembléa de acionistas. Parece-me que a fórmula adotada não contraria dispositivo legal, de vez que esse órgão é puramente técnico sem ingerência na administração da Sociedade. E' meu parecer que deve merecer aprovação a reforma estatutária com as alterações constantes da ata da assembléa geral de 15 de outubro de 1942, do Banco Boavista S. A. Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 11 de fevereiro de 1943 (as.) Ernesto Jorge Dutra da Fonseca — adj. do procurador geral. A observação supra ocorre acrescentar as que foram aqui formuladas, no processo do aumento do capital do requerente e relativas à nominatividade obrigatória de suas ações. E' um imperativo do decreto-lei n. 3.182, de 1941. Depois de dilatar o prazo de nacionalização dos bancos de depósito, reclamado pelo texto Constitucional, proíbe a lei a transferência das ações a quem não seja pessoa física brasileira. Para ser cumprido o preceito, é óbvio que as ações devem ser, desde já, nominativas. A lei apenas marca prazo para sua integral nacionalização; mas a vedação de transferência a estrangeiros vigora desde a data da lei, sendo, desde então, de se exigir sua forma nominativa. P. G. F., 13-2-43 (as.) Sá Filho. — Ministério da Fazenda — Diretoria Geral da Fazenda Nacional — P. 9.762-43 — Requer o Banco Boavista a aprovação da reforma de seus estatutos, votada dentro do prazo que lhe foi concedido por despacho desta Diretoria, de 22 de agosto de 1942, afim de serem satisfeitas as exigências dos pareceres da Procuradoria Geral da Fazenda Pública. Com essa reforma, ajustaram-se os estatutos às normas impostas às sociedades anônimas pelo decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. 2. Quanto às ações ao portador, já existentes ao tempo que começou a vigorar o decreto-lei n. 3.182, de 1941, nada mais há a exigir, uma vez que elas não se

podem transferir com inobservância do art. 3.^o desse decreto-lei, conhecidos que são, pelo processo, todos os acionistas do Banco e havendo para melhor fiscalização a garantia decorrente do cumprimento do art. 1.^o do decreto-lei n. 1.344, de 13 de julho de 1939, como está decidido por despacho de 24 do corrente mês de julho, exarado na consulta do Banco do Comércio, constante do processo número 53.737 de 1943. Dou a aprovação requerida e procedidas às anotações necessárias, cobre-se o selo devido. D. Geral da Faz. Nac., em 30 de julho de 1943 (ass.) Roméro Estellita — (Carimbo) — Diretoria Geral da Fazenda — Ministério da Fazenda — Publicado no *Diário Oficial* de 31-7-1943 — Seção I, pág. 11.622 — (ass.) ilegível. — Em tempo: Vale a entrelinha de fls. vinte e três (23). — Era só o que se continha nos documentos de que se pediu certidão, que eu, *Helena Maria de Araújo*, oficial administrativo, classe II, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, com exercício na Segunda Subdiretoria da Diretoria das Rendas Internas do Tesouro Nacional, dactilografei, aos trinta (30) dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e três (1943), e vai encerrada pelo senhor sub-diretor da mesma Sub-diretoria. — Segunda Subdiretoria, 30 de agosto de 1943. Segunda Subdiretoria, em 1 de setembro de 1943. — Antonio Guimarães de Campos, sub-diretor.

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado às fôlhas número seis verso (6v.) do processo número sessenta e oito mil seiscientos e vinte e três, do ano de mil novecentos e quarenta e três (68.623-43), pelo Sr. diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, certifico serem do teor abaixo transcrito, os documentos que constituem as fôlhas dois (2) a quatro (4), doze (12), dezessete (17) a vinte (20) e vinte e uma (21), do processo número cinquenta e sete mil setecentos e oitenta e quatro, do ano de mil novecentos e quarenta e dois (57.784, de 1942), e no qual o Banco Boavista S. A. pede a aprovação do aumento de seu capital, deliberado em assembléa geral extraordinária, realizada em dezoito (18) de junho de mil novecentos e quarenta e dois (1942); Banco Boavista S. A. — Assembléa Geral Extraordinária realizada em 18 de junho de 1942 — No dia 18 de junho de 1942, às 3 horas, na sede social, à rua Primeiro de Março n. 47, nesta cidade do Rio de Janeiro, reuniram-se os acionistas abaixo assinados do Banco Boavista S. A., representando 22.491 ações, conforme consta do Livro de Presença, que também assinaram. A sessão foi aberta pelo diretor-presidente, Dr. Guilherme Guinle, que, assumindo a presidência, convidou os acionistas Srs. Hernani Coelho Duarte e João José de Figueiredo para servirem como 1.^o e 2.^o secretários, respectivamente. Constituída assim a Mesa, os secretários procederam à conferência dos assentamentos do Livro de Presença e os recibos de depósito de ações ao portador, constando a sua concordância. A vista desse resultado, o presidente declarou que, estando presentes acionistas representando 22.491 das 30.000 ações em que se acha dividido o capital social, havia número legal e a assembléa podia constituir-se e deliberar válidamente sobre os objetos de sua convocação, constantes dos anúncios publicados nos *Diário Oficial* de 9, 10 e 11 de junho corrente e nos "Jornal do Comércio" de iguais datas, que foram lidos pelo 2.^o secretário e são do teor seguinte: "Banco Boavista S. A. — Assembléa Geral Extraordinária — Convocam-se os Srs. acionistas para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, na sede social, à rua 1.^o de Março n. 47, nesta cidade, no dia 18 de junho próximo futuro, às 3 horas, afim de tomarem conhecimento de uma proposta de aumento do capital social e deliberarem a respeito. Rio de Janeiro, 9 de junho de 1942. (ass.) Guilherme Guinle, Barão de Saavedra — Antony B. Curtis — Francisco Alves Corrêa, diretores". A seguir, o presidente disse que, como constava dos anúncios lidos, a presente assembléa tinha por finalidade deliberar sobre o aumento do capital social, com a conseqüente reforma do art. 5.^o dos estatutos sociais, tomando conhecimento da proposta da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal, nesse sentido. A pedido do presidente, o 1.^o secretário leu, em voz alta, a proposta e o parecer destes teores: Exposição de Motivos e Proposta da Diretoria. Srs. Acionistas. — Submetemos à vossa esclarecida deliberação uma proposta para aumento do capital da nossa sociedade de 15.000:000\$000 para 25.000:000\$000. Este aumento nós vos propomos seja realizado retirando-se do fundo de reserva a importância de Rs. 10.000:000\$000, distribuindo-se aos acionistas o seu equivalente em ações e tocando, em conseqüência, a cada grupo de 3 ações antigas 2 ações novas. No ato de recebimento das novas ações o acionista deverá reembolsar à sociedade a importância de Rs. 40\$000 por ação nova, correspondente à quota de imposto de renda de 8% sobre o valor nominal da ação de Rs. 500\$000. Tomamos a iniciativa desta proposta tendo em vista o que determina a nova lei de sociedades anônimas, que não permite que os fundos de reserva excedam o capital. Com efeito, a soma dos nossos fundos de reserva e especial, atinge nesta data a 16.469 contos, com tendência a aumentar, observada a nossa política, de sempre reservarmos para esses fundos uma parcela dos nossos lucros de balanço. Aprovada pela assembléa a nossa proposta, ficará a nossa sociedade com um capital realizado de Rs. 25.000:000\$000 e fundos de reserva e especial de 6.469:000\$000, havendo margem portanto para receber novas verbas. Esta proposta foi cuidadosamente examinada pelo nosso Conselho Consultivo e sancionada pelo Conselho Fiscal, conforme parecer que anexamos. Aprovada pela Assembléa esta proposta, o artigo 5.^o dos nossos estatutos passará a ter a seguinte redação: "O capital social é de 25.000 contos de réis, dividido em 50.000 ações ordinárias ou comuns, de 500 mil réis cada uma, integralizadas". Nesta nova redação apenas se alteraram as cifras do capital global e do número de ações em que se divide, permanecendo o artigo 5.^o inalterado em tudo

mais. (ass.) Guilherme Guinle, Barão de Saavedra, Antony B. Curtis, Francisco Alves Corrêa, diretores". — "Parecer do Conselho Fiscal — Reunidos na sede da sociedade, os membros do Conselho Fiscal do Banco Boavista S. A., tomaram conhecimento de uma proposta da Diretoria para aumento do capital social de 15.000 para 25.000 contos. Os fundamentos da proposta que será submetida à Assembléia, justificam amplamente a medida que recomendamos à vossa aprovação. O aumento do capital nos termos propostos está fundamentado com as exigências da lei, oferecendo uma real vantagem ao acionista, além de habilitar a sociedade para maiores possibilidades de seu desenvolvimento. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1942. (ass.) Manuel Guilherme da Silva Filho — Prudente de Moraes Filho — Galeno Gomes". Finda essa leitura, o presidente pôs em discussão a proposta e o parecer acima transcritos e, depois de prestados pela Diretoria diversos esclarecimentos solicitados por vários acionistas, ninguém mais pedindo a palavra, submeteu aqueles documentos à votação. Apurada esta, constatou-se terem sido a proposta e o parecer em apreço aprovados por unanimidade. Em face de tal resultado o presidente declarou aumentado o capital social de 15.000 para 25.000 mil contos de réis, com a consequente reforma do art. 5.º dos estatutos, tudo nos termos da proposta que acabava de ser unanimemente aprovada pela assembléia. Pelu então a palavra o acionista Sr. Francisco Castro Silva e propôs que a assembléia desse amplos poderes à Diretoria para promover com urgência todas as medidas necessárias à legalização e à efetivação das deliberações da assembléia; também esta proposta foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar e ninguém pedindo a palavra, o presidente encerrou a sessão. Do que eu, 1.º secretário, fiz lavar esta ata, que foi escrita sob meu ditado e, depois de lida em voz alta pelo 2.º secretário, foi unanimemente aprovada, e vai ser assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 18 de junho de 1942. (ass.) Hernani Coelho Duarte, Guilherme Guinle, João José de Figueiredo, Octavio Guinle, Cesar Rabello, Roberto Teixeira Boavista, Antony B. Curtis, Fernando Machado Portella, Ulysses Carneiro da Rocha, Washington Albeiro, Nelson de Souza Almeida, Octavio P. dos Santos, Francisco Alves Corrêa, Francisco Eduardo de Paula Machado, Afranio de Mello Franco, F. Castro Silva, Eulalia Ramagem Soares, Prudente de Moraes Filho, Carlos de Saboia Bandeira de Mello, Galeno Gomes, Eurico Gomes, Raul Fernandes, Luiz Migliora. Pela Associação dos Funcionários do Banco Boavista — Mario Moreira Pacheco, Alberto Haas, Gaspar Sabino de Souza Leão, Edmundo da Luz Pinto, Arnaldo Guinle, Barão de Saavedra. — Abaixo das assinaturas supra, via-se a carimbo: — Alvaro de Mello Alves — Tabelião — 19.º Ofício — Rua do Rosário, 67 — Tel. 43-0450 — Reconheço as firmas cetro Hernani Coelho Duarte, Guilherme Guinle e João José de Figueiredo. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1942 — Em testemunho, sinal público, da verdade (ass.) — Alvaro de Mello Alves. Inutilizando estampilhas federais no valor de Cr\$ 4,50 e um selo de Educação e Saúde, de Cr\$ 0,20, a carimbo: — Tab. Mello Alves — Rio — 15 Jul. 42. — Impresso em negro — Banco Boavista — Rio de Janeiro — Datilografado: — Guia — O Banco Boavista S. A., com sede nesta cidade, à rua 1.º de Março n. 47, vai à Recebedoria do Distrito Federal pagar, por verba, a importância de Rs. 40.000\$000 (quarenta contos de réis) relativa ao selo sobre Rs. 10.000\$000 (dez mil contos de réis) do aumento do seu capital de Rs. 15.000\$000\$000 para 25.000\$000\$000, deliberado pela assembléia geral extraordinária de seus acionistas, realizada em 18 de junho de 1942. — Rio de Janeiro, 25 de junho de 1942. Banco Boavista S. A. — Rubrica ilegível. — A carimbo: Francisco Alves Corrêa — Diretor-Gerente. Inutilizando um selo de Educação e Saúde de Cr\$ 0,20, via-se um carimbo ilegível. — Abaixo do documento transcrito: Verba n. 194 — Rs. 40.000\$00 — pagou de selo quarenta contos de réis. Recebedoria do Distrito Federal, 25 de junho de 1942 — O escrivão do Selo — assinatura ilegível — O Fiel do Tesouro — rubrica ilegível. — A carimbo: Receb. Dist. Fed. — 25 jun. 42. — M. F. — T. N. Procuradoria Geral da Fazenda Pública — Processo n. 57.784, de 1942. — I. Requer o Banco Boavista, S. A. a aprovação do aumento de seu capital, de rs. 15.000\$000\$00 para rs. 25.000\$000\$00, deliberado em assembléia geral extraordinária de 18 de junho de 1942, regularmente convocada e instalada, conforme comprovam os documentos de fls. 2 a 4 e 6 a 11. II. Prescreve o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, no § 2.º do art. 130: "As importâncias dos fundos de reserva criados pelos estatutos não poderão, em caso algum, ultrapassar a cifra do capital social realizado. Attingido esse total, a assembléia geral deliberará sobre a aplicação de parte daquelas importâncias, seja na integralização do capital, se for caso, seja no seu aumento, com a distribuição das ações correspondentes pelos acionistas (art. 143), seja na distribuição, em dinheiro, aos acionistas, a título de bonificação". III. Esclarece a exposição justificativa de aumento, apresentada, com o parecer do conselho fiscal, à apreciação da assembléia geral: "Este aumento nós

vos propomos seja realizado, retirando-se do fundo de reserva a importância de rs. 10.000\$000\$00, distribuindo-se aos acionistas o seu equivalente em ações e tocando, em consequência, a cada grupo de três ações antigas duas ações novas... Tomamos a iniciativa desta proposta, tendo em vista o que determina a nova lei de sociedades anônimas, que não permite que os fundos de reserva excedam o capital. Com efeito, a soma dos nossos fundos de reserva e especial atinge, nesta data, a 16.469 contos, com tendência a aumentar, observada a nossa política de sempre reservarmos para esses fundos uma parcela de nossos lucros de balanço. Aprovada, pela assembléia, a nossa proposta, ficará a nossa sociedade com um capital realizado de réis 25.000\$000\$00 e fundos de reserva e especial de rs. 6.469\$000\$00, havendo margem, portanto, para receber novas verbas...". IV. O Banco Boavista, S. A., possui dois fundos de reserva estatutários, cujas importâncias, totalizadas em rs. 16.469\$000\$00, superam a cifra do capital social, no montante de rs. 15.000\$000\$00. Semelhante circunstância, vedada pela Lei, levou o referido instituto de crédito a melhorar o seu capital, mediante a retirada da importância de réis 10.000\$000\$00 de um dos fundos de reserva facultativos e distribuição proporcional das ações correspondentes pelos acionistas. O aumento, portanto, resultou da incorporação do capital, que passará a ser de rs. 25.000\$000\$00, de parte de valores já existentes no patrimônio da sociedade. V. O aumento do capital em objeto se encontraria em condições de merecer a aprovação superior, se não fôra a necessidade de tornar exclusivamente nominativas as ações do solicitante, tendo em vista o art. 3.º do decreto-lei n. 3.182, de 9 de abril de 1941, desta forma expresso: "Na vigência deste decreto-lei, é defeso aos possuidores das ações ou quotas de capital dos bancos que recebam depósitos transferi-las a quem não seja pessoa física brasileira, sendo nula de pleno direito a subscrição, cessão ou transferência das ações ou quotas de capital, se inobservada essa condição de nacionalidade, como, também, nulas de pleno direito serão quaisquer compromissos ou declarações que importem em direito sobre ações ou quotas de capital por parte de pessoa proibida de adquiri-las, em cujo favor, também, não poderão ser dadas em penhor ou caução". Operando-se a transferência das ações ao portador por simples tradição, não teria a Administração Pública meios de verificar se a lei nacionalizadora dos bancos de depósito está ou não sendo cumprida. VI. Assim, faz-se mister que o requerente proceda, sem delonga, à transformação, em nominativas, de suas ações ao portador, modificando, em consequência, o artigo 5.º do texto estatutário, que dispõe sobre o capital social, alteração que convém seja realizada juntamente com a reforma dos estatutos que, com o objetivo da adaptação dos mesmos à lei vigente das sociedades por ações, a superior autoridade houver por bem determinar em o Processo n. 52.172, de 1941, recém transitado por esta Procuradoria. Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 24 de agosto de 1942. (Ass.) Haroldo Renato Ascoli, adjunto do Procurador. — Concorde, encarecendo a urgência da medida proposta afinal, P. G. F. 25-8-42. (Ass.) Sá Filho, P. G. — Armas da República — Ministério da Fazenda — Tesouro Nacional — Diretoria Geral da Fazenda Nacional — Processo n. 57.784-1942. — Requer o Banco Boavista aprovação da reforma dos seus estatutos, a que procedeu para o fim exclusivo de aumento do capital, retirando do fundo de reserva dez milhões de cruzzeiros e distribuindo aos acionistas o equivalente em ações, cabendo duas ações novas a cada grupo de três ações antigas. Independentemente da prova de nacionalidade, pelos fundamentos e razões de ordem jurídica que ditaram as circulares desta Diretoria Geral, n. 25, de 8 de julho de 1941, e n. 1, de 26 de janeiro de 1942, os acionistas dos bancos de depósito podem possuir as novas ações originadas da distribuição proporcional do excedente de fundos de reserva, como prevê o art. 130 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Processada, como foi, a reforma estatutária com inteira observância dos mandamentos legais, ajustando-se a distribuição das novas ações ao recomendado naquela circular de 8 de julho de 1941, e uma vez que pelo art. 1.º do decreto-lei n. 3.182, de 9 de abril de 1941 somente a 1 de julho de 1946 deixarão de funcionar os bancos de depósito cujo capital não pertença, inteiramente, a pessoas físicas de nacionalidade brasileira, dor a aprovação requerida. D. Geral da Faz. Nac., em 18-12-942. (Ass.) Romero Estelita. — A carimbo — Diretoria Geral da Fazenda — Ministério da Fazenda — Publicado no *Diário Oficial* de 19-12-1942 pág. 18.421 — Seção I. — Era só o que se continha em os documentos na presente certidão enumerados, e cujos teóres foram para a mesma fielmente transcritos. E por ser verdade, eu José Carlos Martins, inspetor especializado, referência vigésima primeira, a serviço da Fiscalização Bancária do Ministério da Fazenda, com exercício da Segunda Subdiretoria da Diretoria das Rendas Internas a datilografei, indo a mesma encerrada pelo Sr. Subdiretor da referida Subdiretoria, Segunda Subdiretoria, 18 de outubro de 1943. — Antonio Guimarães de Campos, sub-diretor.

(N. 12.314 — 25-10-43, Cr\$ 2.652,00).

Construtora Brandão S. A. — CONBRASA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas da Construtora Brandão S. A. Conbrasa, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, à rua Buenos Aires n. 85, 2.º andar, no dia 1 de novembro do corrente ano, às 16 horas, a fim de tratar do seguinte assunto:

Reforma dos Estatutos na parte referente à Administração e suas atribuições (Capítulo III).

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1943. — Construtora Brandão S. A. — Conbrasa. — A diretoria: Victor de Magalhães Junior, tesoureiro.

(N. 12.277 — 22-10-43 — Cr\$ 93,80 — 4 vezes).

Banco Comercial de Descontos S. A.

Rua Teófilo Otoni n. 72 — Rio de Janeiro

Aumento de capital

A Diretoria comunica aos Srs. acionistas que na Assembleia Geral Extraordinária de 1 de outubro corrente, publicada no Diário Oficial e no "Jornal do Comércio" de 14 deste mês, foram unanimemente aprovadas:

a) a proposta da Diretoria de aumento do capital social de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), sendo 50 % (cinquenta por cento) realizados no ato da subscrição e o restante em duas parcelas semestrais de 25 % (vinte e cinco por cento) cada uma;

b) a fixação do prazo até 1 de novembro p. f. para o atual acionistas exercerem o direito de preferência na subscrição das novas ações, de acordo com a lei e os estatutos; e

c) a reforma do art. 5.º dos estatutos sociais, na parte relativa ao aumento do capital da sociedade.

A Diretoria coloca-se desde já à disposição dos Srs. acionistas para quaisquer esclarecimentos desejados.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1943. — Alípio Campos Teixeira de Oliveira, diretor-presidente. — Ilídio Soares Filho, diretor-secretário.

(N. 12.363 — 26-10-43 — Cr\$ 52,00)

Sociedade Brasileira de Explosivos Rupturita, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 3 de novembro próximo, às 15 horas, na sede desta sociedade, à avenida Rio Branco n. 127, 8.º andar, salas 819-820, a fim de deliberar sobre os seguintes assuntos: 1.º — Aquisição de honas de guerra; 2.º — Aquisição de casas para os servidores da sociedade, em plena propriedade deles; 3.º — Aquisição de títulos de capitalização para os servidores da Sociedade; 4.º — Construção da sede da Sociedade.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1943. — A diretoria: Alvaro Alberto, diretor-presidente. — Octavio Ferreira Teiga, diretor-comercial. — S. N. de Moura, diretor-secretário.

(N. 12.340 — 26-10-43 — Cr\$ 73,40 — 3 vezes).

Administradora Urbs, S. A.

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS

São convidados os Srs. acionistas para as assembleias gerais extraordinárias a serem realizadas, na sede desta Companhia à rua do Rosário n. 129, 1.º andar, em 4 de novembro às 13 horas e em 6 de novembro às 13 horas, do corrente ano.

A assembleia do dia 4 deverá deliberar sobre: contas da Diretoria, renúncia de membros da Diretoria, preenchimento do cargo vago e mudança de nome da sociedade.

A do dia 6 deverá deliberar sobre: reforma dos estatutos; aumento de capital; eleição de Diretores e resoluções sobre interesses da sociedade.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1943. — Pela diretoria: Carlos Custódio P. e Mello, diretor-presidente.

(N. 12.334 — 23-10-43 — Cr\$ 91,80 — 3 vezes).

Notificação

Pelo presente notificamos ao senhor Vicente Paiva da Silva, operário portador da Carteira Profissional n. 2.725 série 44, que desde o dia 13 de setembro de 1943, não comparece ao serviço, sem justificar os motivos porque deixou de comparecer, a vir reassumir as suas funções até o dia 10 de novembro do corrente ano sob pena de considerarmos estas ausências como abandono do emprego, desobrigando-nos de qualquer responsabilidade futura.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1943. — Rufino de Almeida & Cia. Ltda.

(Firma reconhecida no Cartório do 15.º Ofício de Notas).

(N. 12.326 — 26-10-43 — Cr\$ 22,40)

Imobiliária Darke S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os Srs. acionistas da Imobiliária Darke S. A., a se reunirem, em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 3 de novembro próximo futuro, às 11 horas, na sua sede, à rua Sete de Setembro n. 115, 1.º andar, a fim de deliberar sobre a proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, a fim de, em consequência das exigências formuladas pela Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para o funcionamento da seção bancária, serem alterados alguns artigos dos novos estatutos, eliminado o art. 32, e permitido que o fundo de reserva seja também constituído por ações de companhias ou sociedades por ações de primeira ordem.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1943. — Astréia de Oliveira Mattos, diretor-presidente. — Jorge Bhering de Oliveira Mattos, diretor vice-presidente.

(N. 12.361 — 26-10-43 — Cr\$ 102,00 — 3 vezes).

ANÚNCIOS

A Praça

Ladrilhos Carlica Ltda., firma estabelecida com fábrica de ladrilhos e marfritos às ruas São Luiz Gonzaga número 113, fundos e Chaves Faria n. 26, tendo prometido vender o aludido estabelecimento, livre e desembaraçado, a Ladrilhos e Marfritos Imperial Ltda., convida todos aqueles que se julgarem credores da referida firma a comparecer dentro do prazo da lei, a contar da data desta publicação, no local acima indicado, para liquidação dos seus créditos.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1943. — Alexandre Szestack. — Heblho Damazio. — Marcos Antunes da Silva.

De acordo: Ladrilhos e Marfritos Imperial Ltda.

(Firma reconhecida de Alexandre Szestack no Cartório do 11.º Ofício de Notas).

(N. 12.327 — 26-10-43 — Cr\$ 83,70 — 3 vezes).

Helena Rubinstein, Produtos de Beleza, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocação

Estão convidados os acionistas da sociedade a comparecerem à Assembleia Geral Ordinária a se realizar no dia 9 de novembro p. f., às 15 horas, na sede social, à avenida Rio Branco número 311, para o fim de tomarem conhecimento do Relatório da Diretoria, balanço e conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, sobre eles deliberando, e elegerem a nova Diretoria, membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1943. — Julio Grinberg. — Marcelle Hirschberg, diretores.

(Firmas reconhecidas no Cartório do 11.º Ofício de Notas).

(N. 12.357 — 26-10-43 — Cr\$ 79,60 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de estrangeiro modelo 19, do S. R. E. Domingos Fernandes, rua das Torquedas n. 26 em Rocha Miranda, nessa Capital.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1943. — Domingos Fernandes.

(Firma reconhecida no Cartório do 3.º Ofício de Notas).

(N. 12.355 — 26-10-43 — Cr\$ 83,70 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que perdi minha carteira de estrangeiro, (permanência a título precário) n. 115.216 do Registro Geral.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1943. — Rozalia Szabados.

(Firma reconhecida no Cartório do 11.º Ofício de Notas).

(N. 12.344 — 26-10-43 — Cr\$ 30,60 — 3 vezes).

Mineração e Usina Wigg S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Na forma dos arts. 21 e 25 dos Estatutos, são convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 5 de novembro próximo, às 16 horas, na sede social, à rua México n. 98, 7.º andar, a fim de tomarem conhecimento da proposta da Diretoria, sobre o aumento do capital social, ou seja a reforma do artigo 6.º dos Estatutos, do parecer emitido a respeito pelo Conselho Fiscal, deliberando em seguida sobre o assunto da presente convocação.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1943. — José de Magalhães Pinto, diretor-presidente. — Antonio Faria Ribeiro, diretor superintendente. — Paulo Auler, diretor comercial.

(N. 12.302 — 25-10-43 — Cr\$ 70,50 — 3 vezes).

Companhia Predial do Leme, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas para o fim de se reunirem, na sede social, à rua Teófilo Otoni n. 113, 1.º andar, às 14 horas, do dia 8 de novembro p. futuro, em Assembleia Geral Extraordinária para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) ratificação, pela assembleia, dos termos da ata de 27 de setembro de 1943;

b) aprovação da escritura lavrada em notas do Cartório Melo Alves, livro 69, folhas 7 a 9 v. referente ao prédio da rua Gustavo Sampaio número 208, e

c) satisfazer as exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio relativas a adaptação da sociedade ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1943. — Cia. Predial do Leme S. A. — Arthur Vilhça Guimarães, presidente.

(N. 12.346 — 26-10-43 — Cr\$ 91,80 — 3 vezes).

Companhia Th. Badin de Minérios S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Convocação

A Diretoria da "Companhia Th. Badin de Minérios S. A." convoca os senhores acionistas para Assembleia Geral Extraordinária que se realizará em primeira convocação, no dia 3 (três) do mês de novembro próximo, às 16 (quinze) horas, na sua sede social, à rua Sacadura Cabral n. 49, segundo pavimento, para deliberar sobre os assuntos da seguinte ordem do dia:

1.º) Reforma dos estatutos.

2.º) Criação de filiais.

No caso de não haver número legal para a primeira convocação, ficam os senhores acionistas convocados para a segunda e terceira convocações a se realizar, respectivamente, nos dias 9 e 16 de novembro próximo, às mesmas horas e no mesmo local.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1943. — Afonso Tavares Ferreira de Salles, diretor-presidente em exercício. — Alvaro Marinho, diretor-tesoureiro. — Alberto Badin, diretor-secretário.

(N. 12.290 — 23-10-43 — Cr\$ 91,80 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que perdi a minha Carteira de Identidade, modelo 19, sob o número 78.219 — S. R. E. 641.962.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1943. — Gerhard Israel Siebert Kurt Goldstein.

(Firma reconhecida no Cartório do 23.º Ofício de Notas).

(N. 12.336 — 26-10-43 — Cr\$ 30,60 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que meu certificado de conclusão de curso se acha no Colégio Pedro II. — Maria Stael Pass.

(Firma reconhecida no Cartório do 4.º Ofício de Notas).

(N. 12.341 — 26-10-43 — Cr\$ 9,20)

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira, modelo 19, n. S. R. E. 155.667.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1943. — Jamil Marcos Tayan.

(Firma reconhecida no Cartório do 8.º Ofício de Notas).

(N. 12.329 — 26-10-43 — Cr\$ 30,60 — 3 vezes).

A Praça

Sociedade de Produtos Farmacêuticos "Profar Ltda." estabelecida à rua São Bento n. 11, 2.º andar, declara a inexistência de alteração do seu contrato social, datado de 31 do corrente, retirou-se da aludida Sociedade o sócio senhor Alberto Cardoso, pago e satisfeito de todos os seus haveres, permanecendo os demais sócios com o mesmo capital e ramo de negócio.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1943. — Profar Ltda. — H. Estill, diretor.

(N. 12.352 — 26-10-43 — Cr\$ 70,40 — 3 vezes).

Companhia "Continental" de Seguros

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Reforma dos Estatutos

Segunda convocação

Não se tendo realizado, por falta de número legal, a Assembleia Geral Extraordinária convocada para o dia 22 do corrente mês, são novamente convidados os Srs. acionistas da Companhia Continental de Seguros a se reunirem na sede social à avenida Rio Branco número 91, 3.º andar, às 15 horas do dia 5 de novembro do corrente ano, a fim de deliberarem sobre uma proposta de reforma dos estatutos, subscrita por acionistas que representam mais de dois terços do capital, e em virtude da qual serão reformados os arts. 4.º, 13, 18 a 22, 25 e 27, devendo ser aumentado para três o número de diretores regulares a eleição do terceiro diretor e fixada a remuneração de cada um.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1943. — José Neves de Andrade. — Antonio Rocha, diretores.

(N. 12.360 — 26-10-43 — Cr\$ 102,00 — 3 vezes).

Edifício de Apartamentos, rua Senador Vergueiro n. 52

Nos termos do art. XII, § IV, da escritura de compromisso, convenções e mandato, ficam convocados todos os proprietários do edifício de apartamentos, sito à rua Senador Vergueiro n. 52, para uma Assembleia Geral, que se realizará no saguão do referido edifício, no dia 6 de novembro próximo, sábado, às 20 horas.

A convocação é para se deliberar em definitivo sobre as obras urgentes do terraco. — Luiz Ferreira de Almeida, presidente da assembleia.

(Firma reconhecida no Cartório do 3.º Ofício de Notas).

(N. 12.337 — 26-10-43 — Cr\$ 73,40 — 3 vezes).

Indústrias Reunidas de Pesca e Conservas Neptuno S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

São convocados os acionistas da Indústrias Reunidas de Pesca e Conservas Neptuno S. A., para uma Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se em segunda convocação, na sede da Companhia, à rua do Mercado n. 12, 1.º andar, às 15 horas do dia 23 de outubro corrente, por não ter sido instalada a Assembleia Geral Extraordinária, convocada para o dia 22 de outubro, por falta de número.

A Assembleia é convocada para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- exame, apreciação e aprovação de escrita e dos atos da Diretoria no período de instalação da Companhia;
- eleição de um diretor;
- alteração do contrato existente com o Banco do Brasil S. A.

(Os Srs. acionistas de ações ao portador deverão fazer a prova de propriedade de suas ações.)

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1943. — **Roberto Moura**, presidente.

(N. 12.286 — 23-10-43 — Cr\$ 116,30 — 3 vezes).

Companhia Ferro e Aço de Vitória, S. A.**Quarta chamada de capital**

De acordo com o art. 74, § 1.º do Decreto-lei n. 2.627, são convocados os Srs. acionistas a entrar com a 4.ª chamada de capital, equivalente a 10 % do capital subscrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, achando-se os respectivos recibos em poder do Banco Comercial Industrial do Brasil S. A., à rua 1.ª de Março n. 110 onde os senhores acionistas deverão procurá-los.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1943. — **Antonio de Oliveira Santos**, diretor-presidente. — **José Pereira Teixeira**, diretor-tesoureiro.

(N. 12.227 — 21-10-43 — Cr\$ 64,30 — 3 vezes).

Companhia Jacarepaguá Territorial S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Convocação**

São convocados os Srs. acionistas para se reunirem na sede social, à rua da Assembleia n. 104, 3.º andar, sala 911, às 10 horas do dia 11 de novembro de 1943, para deliberarem sobre a seguinte matéria:

I — Tomar conhecimento da renúncia de um diretor e eleger o seu substituto.

II — Modificar os Estatutos, fixando o modo de remuneração da Diretoria e o Conselho Fiscal e adotar também providências sugeridas pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Ministério do Trabalho, por ocasião do registro da ata da última assembleia geral realizada.

III — Ratificar a autorização da Assembleia Geral anterior, que autoriza a Diretoria a alienar ou fazer operações de crédito sobre todas ou parte das propriedades, como for mais conveniente aos interesses da Companhia.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1943. — **Cla. Jacarepaguá Territorial S. A.** — **Geraldo Rocha**, diretor-presidente.

(N. 12.318 — 25-10-43 — Cr\$ 122,40 — 3 vezes).

Companhia Ultragaz, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede da Companhia, à avenida Almirante Barroso n. 97, 2.º andar, às 14 horas do dia 4 de novembro de 1943, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da Diretoria para modificação dos Estatutos.

Os portadores das ações deverão depositá-las na forma do art. 7.º dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1943. — **Dr. Odilon Braga**. — **Dr. Otto Gil**, diretores.

(N. 12.275 — 22-10-43 — Cr\$ 79,60 — 3 vezes).

Companhia Fábrica de Tecidos "Covilhã"**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 27 de outubro, às quinze horas, na sede da Companhia, à rua Garibaldi n. 187, para o fim especial de tomarem conhecimento de uma proposta da diretoria sobre aumento do capital social.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1943. — **Pela Cla. Fábrica de Tecidos "Covilhã"**, **C. A. Henshaw**, diretor-presidente.

(N. 12.145 — 18-10-43 — Cr\$ 99,80 — 4 vezes).

Banco do Distrito Federal, S. A.**ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA****Convocação**

Convidam-se os senhores acionistas do Banco do Distrito Federal, S. A. a comparecer à reunião extraordinária da assembleia que se realizará na sede social à avenida Nilo Peganha n. 12 nesta Cidade, no dia 6 de novembro próximo, às 16 (dezesseis) horas.

A reunião tem por fim tomar conhecimento da decisão do senhor diretor Geral do Tesouro que aprovou o aumento de capital social e deliberar sobre a alteração do art. 5.º dos estatutos.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1943. — **Djalma Pinheiro Chagas**, presidente. — **Paulo Rodrigues Alves**. — **Gileno Amado**. — **Nelson Ottoni de Rezende**. — **Draut Ernany de Mello e Silva**, diretores.

Banco do Distrito Federal S. A. — **Draut Ernany**. (Firma reconhecida no Cartório do tabelião Penafiel).

(N. 12.276 — 22-10-43 — Cr\$ 91,80 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que o meu certificado da 2.ª série (complementar), se encontra na Escola Nacional de Engenharia.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1943. — **Lery Kaufman**. (Firma reconhecida no Cartório do 9.º Ofício de Notas).

(N. 12.283 — 23-10-43 — Cr\$ 33,10 — 3 vezes).

ANÚNCIOS

Companhia Comercial e Marítima, Sociedade Anônima

São convocados os acionistas a se reunirem, no dia 30 do corrente mês às 15 horas, na sede social, à avenida Rio Branco n. 47, 2.º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberar sobre o relatório da Diretoria, o balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 30 de junho de 1943, e ainda para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o novo exercício.

Os titulares de ações ao portador afim de tomarem parte na reunião, deverão exhibi-las no ato da reunião ou depositá-las com antecedência de 3 dias na Caixa da Companhia, ou estabelecimentos bancários no Brasil, contanto que estes tenham sucursais no Rio de Janeiro. Assim, desde esta data e até 30 do corrente mês, ficam suspensas as transferências de ações.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1943. — **Pela diretoria: Luiz P. d'Orey**, diretor.

Declaração

Manoel Verdejo Gisterna, para os devidos fins, declara que perdeu sua Carteira de Estrangeiro, modelo 19, cujo número da mesma ignora.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1943. — **Manoel Verdejo Gisterna**. (Firma reconhecida no Cartório do 21.º Ofício de Notas).

(N. 12.324 — 25-10-43 — Cr\$ 30,60 — 3 vezes).

Declaração

Declaro pela presente ter se extraído a minha carteira modelo 19, registrado sob o n. 123.292.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1943. — **Antonio Juvandes**.

(Firma reconhecida no Cartório do 8.º Ofício de Notas).

— 09-08-40 — 23-01-42 — 118-21-43

(seção 2)

Companhia de Expansão Territorial S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convocados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, à rua do Carmo n. 62, 1.º andar, no dia 29 do corrente mês, às 15 horas, afim de discutirem e aprovarem os novos Estatutos, adaptados ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Os Srs. acionistas, na forma dos Estatutos, terão de depositar as suas ações na sede da Companhia, com a antecedência de 5 dias.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1943. — **Cla. de Expansão Territorial S. A.** — Os diretores: **Robert E. Mac Gregor**. — **José Gomes de Mattos**.

(N. 12.191 — 20-10-43 — Cr\$ 73,40 — 3 vezes).

S. A. Casa Domingos Joaquim da Silva**Materiais para Construção**

Avenida Almirante Barroso ns. 90 e 90-A — Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**Segunda convocação**

São convidados os acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em 2.ª convocação no dia 28 do corrente, às 15 horas, na sede social, à avenida Almirante Barroso n. 90-A, afim de resolver sobre uma proposta da Diretoria com o parecer do Conselho Fiscal, para inversão da parte de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados) da conta de Fundo de Reserva Especial em aumento do capital com a respectiva distribuição de ações. Na forma do art. 22 dos Estatutos as ações ao portador devem ser depositadas na Tesouraria com três dias de antecedência para que o seu portador possa exercer seus direitos.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1943 — **Pela S. A. Casa Domingos Joaquim da Silva — Materiais de Construção — Joaquim Nunes da Fonseca da Silva**, presidente.

(N. 12.219 — 20-10-43 — Cr\$ 85,70 — 3 vezes).

Frota Carioca S. A.**(em organização)**

Assembleia Geral de Subscritores para nomeação de peritos.

Terceira e última convocação.

Américo Francisco de Almeida Costa, Dr. João Carlos Machado, Dr. Paulo Labarthe, na qualidade de fundadores da sociedade anônima "Frota Carioca", convidam os Srs. subscritores em terceira e última convocação, por não ter havido número legal para a segunda, a se reunirem às 13 horas do dia 29 de outubro de 1943, nesta Capital na sede provisória à rua da Candelária n. 9, salas 902 e 904, afim de nomearem os peritos que deverão avaliar os bens com que o subscritor Sr. Américo Francisco de Almeida Costa subscrevu a 1.ª parte no capital e que deverão ser incorporados à sociedade.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1943. — Os fundadores: **Américo Francisco de Almeida Costa**. — **Dr. João Carlos Machado**. — **Dr. Paulo Labarthe**.

Frota Carioca S. A.**(em organização)**

Assembleia Geral de Subscritores para Terceira e última convocação

Américo Francisco de Almeida Costa, Dr. João Carlos Machado, Dr. Paulo Labarthe, na qualidade de fundadores da sociedade anônima "Frota Carioca", convidam os Srs. subscritores em terceira e última convocação, por não ter havido número legal para a segunda, a se reunirem às 15 horas do dia 29 de outubro de 1943, nesta Capital na sede social provisória à rua da Candelária n. 9, 3.º andar, salas 902 e 904 afim de deliberarem sobre o laudo dos peritos quanto à avaliação dos bens que deverão entrar para a formação de parte do capital social e sobre a constituição da sociedade.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1943. — Os fundadores: **Américo Francisco de Almeida Costa**. — **Dr. João Carlos Machado**. — **Dr. Paulo Labarthe**.

(N. 12.281 — 23-10-43 — Cr\$ 220,30 — 3 vezes).

Só o conhecimento do perigo permite uma defesa conciente.

ALERTA!

Catecismo da defesa passiva civil anti-aérea

À VENDA

Secção de Vendas — Av. Rodrigues Alves n. 1

Agência I — Ministério do Trabalho — Agência II — Pretório

VOLUME Cr\$ 10,00 — FASCÍCULO Cr\$ 2,00 cada

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE Cr\$ 0,40